



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo:

1053915

Ano Ref.:

2018



Natureza:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Adm.: Volume:

DM

002

Órgão/Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Município:

MONTE BELO

Relator Atual:

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Distribuição:

26/09/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 26/09/2018 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1053915 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 270.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 272 é:
OFICIO 06/2018- CAMARA MONTE BELO BELO



PROTOCOLO

MARIA AUXILIADORA C ELEUTERIO



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N.1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial

OFICIO: 06/2018

MONTE BELO, 17 DE ABRIL DE 2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1/2017
NOTIFICAÇÃO IMPLICADOS

Senhor Presidente,

Em atenção ao Relatório Conclusivo e anexos apresentados pela empresa responsável pela auditoria, relacionamos abaixo as pessoas indicadas no relatório como prováveis beneficiários e responsáveis pela gestão da Câmara Municipal no período auditado, rogando a Vossa Excelência que se digne de intimá-las a comparecer perante a Comissão Especial de Tomadas de Contas 1/2017, conforme relatório anexo.

Esclarecemos a necessidade que o ex-servidor, contador, Jorge Luiz Alves Sequalini, seja notificado desta fase processual facultando-lhe de acompanhar os depoimentos, pessoalmente ou através de advogado, inclusive de formular perguntas.

Para melhor regularidade dos trabalhos necessários a oitiva prévia dos gestores responsáveis pela Câmara Municipal nos períodos – exercícios auditados. Em seguida a oitiva dos prováveis beneficiários e, por último, o ex-servidor sindicado. As pessoas ouvidas, se quiserem, poderão indicar testemunhas em suas defesas e, nesta hipótese a Comissão encaminhará a V. Exa. solicitação para que sejam intimadas.

Outrossim, informamos que do relatório dos gestores da Câmara constam nomes dos respectivos Vice-Presidentes. No entanto, tanto na sindicância quanto do nossos trabalhos até o presente momento nada foi apurado envolvendo tais autoridades. Assim, V. Exa. verificando o Regimento Interno e demais normas desta Casa de Leis, poderá dispensar que sejam intimados. Exceto se, por ventura, em algum período um ou outro vice-presidente assumiu as atribuições do titular, autorizando despesas.

Atenciosamente,


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE TCE nº 1/2017

PROTOCOLO Nº 067/18

DATA: 17/04/18 Hs. 14:56


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Ilmo. Sr.

Claudio Donizete Pereira

DD Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Monte Belo

Em mãos



COMISSAO TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL 1/2017

AGENDA OITIVA DAS PESSOAS REFERIDAS NO RELATÓRIO DA AUDITORIA

DATA	HORÁRIO	PESSOAL A SER NOTIFICADA	CARGO
26/04/2018	8:30	JOSE APARECIDO ALVES	PRESIDENTE 2004
26/04/2018	9:30	LUIZ DONIZETE DA SILVA	SECRETARIO 2004
26/04/2018	10:00	NILSON DONIZETE DA SILVA	PRESIDENTE 2005/6
26/04/2018	10:30	LUIZ CARLOS DE LIMA	SECRETARIO 2005/6
26/04/2018	11:00	VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO	CONTROLADORIA 2005/6
26/04/2018	11:30	MARCOS TRANCHES	CONTROLADORIA 2005/6
26/04/2018	13:00	JOSE APARECIDO ALVES	PRESIDENTE 2009/10
26/04/2018	13:30	GILMAR JOSE FERREIRA	SECRETARIO 2009/10
26/04/2018	14:00	VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO	CONTROLADORIA 2009/10
26/04/2018	14:30	NILSON DONIZETE DA SILVA	PRESIDENTE 2011/2 ✓
26/04/2018	15:00	GILMAR JOSE FERREIRA	SECRETARIO 2011/2
26/04/2018	15:30	VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO	CONTROLADORIA 2011/2
26/04/2018	14:00	LUIZ CARLOS DE LIMA	PRESIDENTE 2013/4 ✓
26/04/2018	14:30	ANTONIO MARCO TRANCHES	SECRETARIO 2013/4
26/04/2018	15:00	VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO	CONTROLADORIA 2013/4
26/04/2018	15:30	RICARDO RIBEIRO DO PRADO	PRESIDENTE 2015/6 ✓
26/04/2018	16:00	ALOISIO ANTONIO BONELI ALMEIDA	SECRETARIO 2015/6
26/04/2018	16:30	VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO	CONTROLADORIA 2015/6
DATA	HORÁRIO	PESSOAL A SER NOTIFICADA	BENEFICIARIOS
27/04/2018	8:30	RAFAEL A M RUELA	indicado no Relatório
27/04/2018	9:00	VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO	indicado no Relatório
27/04/2018	9:30	SISTEMA INFORMATICA COM. IMP.EXP.	indicado no Relatório
27/04/2018	10:00	MARIA APARECIDA CORREIA DE FREITAS	indicado no Relatório
27/04/2018	10:30	NEUSA MARIA SILVA TRINDADE	indicado no Relatório ✓
27/04/2018	11:00	EUVIRA MARIA ALVES SEQUALINI	indicado no Relatório





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO Fls. Nº **204**
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22



PORTARIA Nº 093, DE 05 DE JULHO DE 2017

**INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO,
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 21, inc. XIX, do Regimento Interno da Câmara e art. 4º e seguintes da Instrução Normativa n. 3, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Considerando o Relatório Final da Comissão Especial de Sindicância, constituída pela Portaria n. 088, de 17 de janeiro de 2017, que apurou irregularidades e ações ilícitas nos registros contábeis e financeiros da Câmara de Vereadores, evidenciando o desvio de recurso públicos – financeiros no montante de R\$ 558.294,88 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) a ser corretamente quantificado e ressarcido ao Erário (art. 47, III da Lei Complementar 102/2008).

Considerando as ressalvas do Relatório Final da Sindicância alertando que o montante desviado decorre da mera comparação entre os valores dos registros contábeis e do efetivamente sacado na conta bancária, sem proceder a análise da despesa e de sua efetiva execução, bem como a inexistência de inúmeros saques bancários sem qualquer documento probatório da despesa e, ainda, possíveis falsidades de pressupostos documentos acobertando despesas não efetivamente realizadas e, conseqüentemente, resultando na possibilidade do dando ao Erário ser ainda maior ao apurado na Sindicância (art. 47, IV da Lei Complementar 102/2008).

Considerando que as irregularidades contábeis e financeiras, bem como o desvio de recursos financeiros, tem como consequência a irregularidade o prejuízo de toda contabilidade, balancetes orçamentários e financeiros mensais, bem como os balanços anuais e respectivas prestação de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.

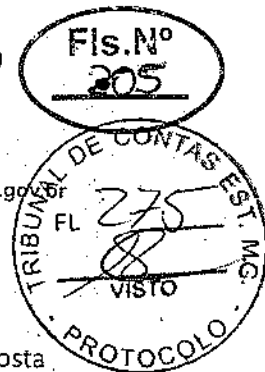
**CONFERE COM
O ORIGINAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22



Considerando que a Câmara de Monte Belo /MG, é composta por diminuta estrutura administrativa e, consequentemente, não dispõe de números de servidores e com as qualificações necessárias a composição de Comissão de Sindicância.

Considerando a Resolução Legislativa 50, de 11 de janeiro de 2012, que autorizou a instauração de Sindicância composta por Servidores do Quadro do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Instrução Normativa 2/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que terá por objeto a revisão de todos os procedimentos e registros contábeis dos exercícios no período de 1º/01/2004 até 31/12/2016, apontando e detalhando as irregularidades e ilegalidades cometidas nos procedimentos:

- I - de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento de despesas;
- II - contratação de despesas e/ou obrigações;
- III - registros e lançamentos contábeis e de movimentação financeira;
- IV - atos administrativos e procedimentos de licitação;
- V - contratação e realização de despesas e/ou movimentações financeiras não contabilizadas ou registradas.

Parágrafo único. A instrução da Tomada de Contas Especial terá por base os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Sindicância, instaurada pela Portaria n.º 093, de 05 de junho de 2017, detalhados no Relatório Final da Sindicância apurando e identificando autorias, responsabilidades com a individualização da tipificação de condutas, quantificando eventuais desvios e/ou atos ilícitos, inclusive coautorias e responsabilidades solidárias.

Art. 2º Para execução dos trabalhos ficam designados os Servidores: Jaqueline da Silva Pereira, CPF. 225.598.978-65, Fiscal de Tributos, Anderson de Souza Barbosa, CPF. 831.303.656-72, Agente Administrativo II e Paulo Tadeu Rodrigues, CPF. 693.882.026-00, Fiscal Sanitário, todos servidores estáveis, de nível superior e integrantes dos Quadros de Pessoal Permanente da Prefeitura de Monte Belo /MG, para, sob a presidência do primeiro, para promover a instrução do processo.

Parágrafo único. Os Servidores no exercício das atribuições da instrução processual serão revestidos da competência e capacidade processual equiparados aos da autoridade judiciária praticando todos os atos necessários, inclusive de requisitar a

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CNPJ: 02.941.513/0001-22

Fis. Nº

206



Presidência da Câmara informações e cooperação de outros órgãos públicos e privados, inclusive a assistência técnica contábil e assessoria jurídica indispensável a consecução dos trabalhos.

Art. 3º Da instauração da Tomada de Contas Especial deverão ser notificados os membros das Mesas Diretoras da Câmara de Vereadores de Monte Belo nos exercícios compreendidos no período de 1º/01/2004 a 31/12/2016; o ex-Contador da Câmara, Jorge Luiz Alves Sequalini, já exonerado, bem como terceiras pessoas que no curso da instrução processual forem arroladas, assegurando de acompanhar o processo, de manifestar e de requerer e produzir provas que forem pertinentes, exercendo livre e amplo direito de defesa, facultando-lhes o direito de se fazerem representar por advogado.

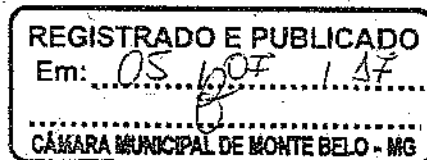
Art. 5º Nos termos do art. 17 da IN TCEMG 3/2013, o processo da Tomada de Contas Especial, dele constando o Relatório Final, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para julgamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 05 de julho de 2017

CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

Presidente da Câmara
Sessões Legislativa 2017-2018



Cláudio Donizete Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA
2017 - 2018

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel. (35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP. 37.115-000 - Monte Belo - MG.

www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

Fls.Nº
207



<http://www.controladoriageral.mg.gov.br/auditoria/tomada-de-contas-especial>
<http://www.controladoriageral.mg.gov.br/images/documentos/manual-de-tce.pdf>
https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Control%20interno.pdf
https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_PerguntaseRespostas.pdf



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial

Ata da Trigésima Terceira Reunião Ordinária

Fls. N°
208



Às treze horas do dia vinte e cinco de abril do ano de dois mil e dezoito, na sala da Secretaria da Câmara de Vereadores do Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, os Servidores: Anderson de Souza Barbosa, Jaqueline da Silva Pereira e Paulo Tadeu Rodrigues da Prefeitura de Monte Belo /MG, e membros da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria n. 93, de 05 de julho de 2017. Nesta data recebemos o ofício CAM: 040/2018, retificando a informação prestada anteriormente sobre a mesa diretora da Câmara Municipal de Monte Belo, e recebemos por e-mail a nota fiscal nº 2858, emitida em 08/10/2014 da empresa SISTEMA INFORMATICA COM. IMP. E EXP. LTDA, nota esta que completa a divergência apurada no relatório de auditoria da empresa citada. NADA MAIS havendo a deliberar e, para constar, eu, Jaqueline da Silva Pereira, Jaqueline da Silva Pereira, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros desta Comissão. Cumpra-se e dê-se publicidade desta.

Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE

Paulo Tadeu Rodrigues
RELATOR

Jaqueline da Silva Pereira
SECRETÁRIA



SISTEMA INFORMATICA COM.
IMP EXP LTDA

RUA CORONEL RIBEIRO DE ABEU,
242
CENTRO
POUSO ALEGRE
CEP: 37550-000
Fone: (35) 3422-1005

MG

DANFE

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAIDA 1
No: 000004724
Série: 1
Folha(s): 1/2



Chave de Acesso:
3114 1022 2046 4800 0384 5500 1000 0047 2410 0022 2240

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de Uso:

131141564771393
08/10/2014 09:40:36

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC SUJEITA SUBST TRIB

INSCRIÇÃO ESTADUAL
5254728520253

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
22.204.648/0003-84

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

CAMARA MUNICIPAL MONTE BELO

ENDEREÇO

RUA VEREADOR MIGUEL ABRAO, 204 A

MUNICÍPIO

MONTE BELO

FONE/FAX

(35) 3573-1377

UF

MG

Bairro/DISTRITO

CENTRO

CEP

37115-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

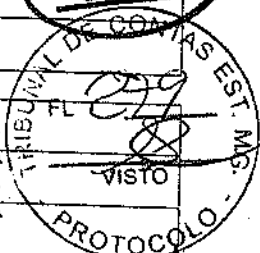
SUFRAMA

DATA EMISSÃO
08/10/2014

DATA DA SAÍDA
08/10/2014

HORA DA SAÍDA

Fls. Nº
209



FATURA

Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor
004724/01	15/10/2014	5.080,00									

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CALC. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		Valor do PIS		VALOR TOTAL PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		83,84		5.080,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR IPI		Valor do COFINS	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		386,08	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS										VALOR TOTAL DA NOTA	
										5.080,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL O MESMO			FRETE POR CONTA EMITENTE		CÓDIGO ANIT		PLACA VEICULO		UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO			MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO			PESO LÍQUIDO			
1											
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS											

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Dese.(%)	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
0001072	CABO UTP MULTILAN 24AWGX4P CAT 5E	85444900	060	5405	UN	762	1,0000	762,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%
0002141	ESPELHO 4X2 C/2 SAÍDAS	85369040	060	5405	UN	3	12,0000	36,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%
0002093	TAMPA CEGA	39259090	060	5405	UN	2	18,0000	36,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%
0001349	TOMADA FACE PLATE COM 02 JACKS RJ 45	85369040	060	5405	UN	2	12,0000	24,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%
0010659	SWITCH D-LINK 16 PORTAS 10/100Mbps - DES-1016	85176239	060	5405	UN	1	200,0000	200,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%
0011354	CAIXA DE 55X20 P/ CANALETA PARCUS	39162000	060	5405	UN	2	200,0000	400,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%
0011352	TAMPA P/ CANALETA PARCUS 55X20X200MM	39162000	060	5405	UN	2	100,0000	200,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%
0011944	PABX 2 TRONCOS CPC SERIE WAVE	85176222	060	5405	UN	1	926,0000	926,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%
0001149	HEADSET HSE50 TELEPHONE DIGITAL	85171891	060	5405	UN	3	130,0000	390,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%
0010935	KIT PORCA GAIOLA	73181500	060	5405	UN	24	1,0000	24,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%
0010935	TELEPHONE INTELBRAS SEM FIO TS40 PRETO	85171100	060	5405	UN	2	90,0000	180,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%
0001350	PATCH PANEL 24P CAT 5E SOHO FURUKAWA	85177099	060	5405	UN	1	150,0000	150,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%
0011494	MINI RACK PAREDE 7UX38X350	85371090	060	5405	UN	1	400,0000	400,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

APROVADO POR VIVIAN
Val Apex Tributos 1.687,81 (37,16%) Fonte: IRET

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE SISTEMA INFORMATICA COM IMP EXP LTDA OS PRODUTO(S) CONSTANTES DANFE INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

RECEBEDOR:

Valor: 5.080,00
Nº Fat: 4724

NF-e

N: 000004724
SÉRIE: 1



SISTEMA INFORMATICA COM
IMP EXP LTDA

RUA CORONEL RIBEIRO DE ARREU,
242
CENTRO
POUSO ALEGRE
CEP: 37550-000
Fone: (35) 3422-1005

MG

DANFE

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAIDA
Nr: 000004724
Série: 1
Folha(s): 2/2



Chave de Acesso:

3114 1022 2046 4800 0384 5500 1000 0047 2410 0022 2240

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de Uso:

131141564771393
08/10/2014 09:40:36

Fls. Nº
210

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC SUJEITA SUBST TRIB

INSCRIÇÃO ESTADUAL
5254728520253

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

22.204.648/0003-84

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Desa.(%)	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
0012245	ACCESS POINT UBIQUITI UNIFLAP (UAP)	85176241	060	5405	UN	2	460,0000	920,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%
0011595	PATCH CORD CAT 5E 1,5 -LINK	85444200	060	5405	UN	10	10,0000	100,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%
0011597	PATCH CORD CAT 5E 2,5 LINK	85444200	060	5405	UN	10	15,0000	150,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%
0001890	CONECTOR FEMEA JACK RJ45 CAT5E SORO	85444900	060	5405	UN	10	9,0000	90,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%
0000768	CONECTOR RJ 45 CAT5	85369090	060	5405	UN	2	1,0000	2,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%
0011708	REGUA 12 TOMADAS PRETA	85366990	060	5405	UN	1	90,0000	90,00	0%	0,00	0,00	0,00	0%	0%

Totalizador (CFOP): R\$ 5.080,00

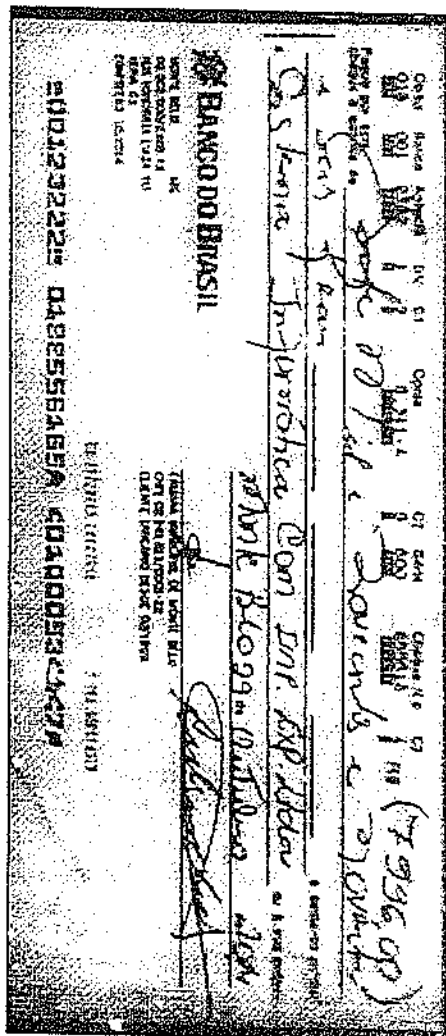




11/10/2014
212/11257
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CAIXA DE RESERVA
DEBÍTO: 212/11257
CLIENTE: SISTEMA TULIO RUIZ
AGÊNCIA: 00000000000000000000
DATA: 11/10/2014
Nº DOCUMENTO: 212/11257
VALOR CHEQUE: 7.996,00
VALOR TOTAL: 7.996,00
Nº AUTENTO: 11/10/2014
LEIA HOJE VENDO CORRETO
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES

DEPÓSITO: 29/10/14

Jalen
7.996,00
deste
recibo



225

IVAN PAIVA TILBO
CÓDIGO TÉCNICO
GERENTE DE SETOR
GERENCIA DE SERVICOS DE DIGITALIZACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços



Número da NFS-e	2858	Emissão	08/10/2014 09:54:09	Exigibilidade	Exigível
Série	A	Código de verificação	QHF1.H2TQ.V0FL.OHJO	RPS	
Prestação do Serviço	08/10/2014	Município de Incidência	Pouso Alegre (MG)	ISS a ratear	Não

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA
CPF / CNPJ: 22.204.648/0003-84

Endereço: R. CEL RIBEIRO DE ABREU, 242

Bairro: CHACARA PRIMAVERA I

Município: Pouso Alegre

Insc. Mun.: 0002754

Email: contabilresc@bol.com.br

Nome Fant.: SISTEMA

UF: MG

Reg.: Faturamento

CEP: 37550-000

País: Brasil

Insc. Est.: 525.472.852.0253

Cod. Mob.: 002754

Tel.: 35-3422-1005

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL MONTE BELO

CPF / CNPJ: 02.941.513/0001-22

Endereço: RUA VEREADOR MIGUEL ABRAO, 204 A

Bairro: CENTRO

Município: Monte Belo

Insc. Mun.:

Email:

UF: MG

Reg.:

CEP: 37115-000

País: Brasil

Insc. Est.:

Tel.:

Código do Serviço/Atividade

1.07 - SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALACAO, CONFIGURACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE COMPUTACAO E BANCO DE DADOS (2,00 %)

* Correspondente aos Itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
MÃO DE OBRA REF. A INSTALAÇÃO DE PABX, CERTIFICAÇÕES DE PONTOS ELÉTRICOS.	R\$ 2.916,00	1,00	R\$ 2.916,00

Observações

Valor aprox dos tributos R\$ 490,18 (16,81 %) Fonte: IBPT

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	Deduções Permitidas em Lei(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota (%)
2.916,00	0,00	0,00	2.916,00	2,00 %
Outras Retenções(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Incondicional(R\$)	Valor Líquido:	R\$ 2.916,00
0,00	58,32	0,00		

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS.

Esta nota fiscal pode ser acessada pelo site: <http://www.govdigital.com.br>

Gerado por: SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA

Recebi(emos) de SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA, os serviços constantes da nota fiscal Nº 2858, série A, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.govdigital.com.br/documentos/2858>

Processado pela versão FREE de IMATAC
Jet Scanner Lite de imatac.mobi

Data: / /

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

Fls. Nº

214

Ofício CAM : 040/2018

Assunto : Retifica Informação (Faz)

Data : 25 de abril de 2018



PREZADO SENHOR ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Vimos através deste, retificar informação prestada anteriormente sobre composição da mesa diretora da Câmara Municipal de Monte Belo, biênio 2007-2008:

- José Aparecido Alves - Presidente
- Luiz Carlos de Lima - Vice-Presidente
- Gilmar José Ferreira - Secretário

Respeitosamente,

CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

Presidente da Câmara
Sessões Legislativas 2017-2018

Recebido em
25/04/18

AB Barbosa



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

Fls.Nº
215

Comissão de Tomada Contas Especial



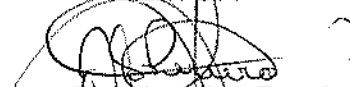
Ata da Trigésima Quarta Reunião Ordinária

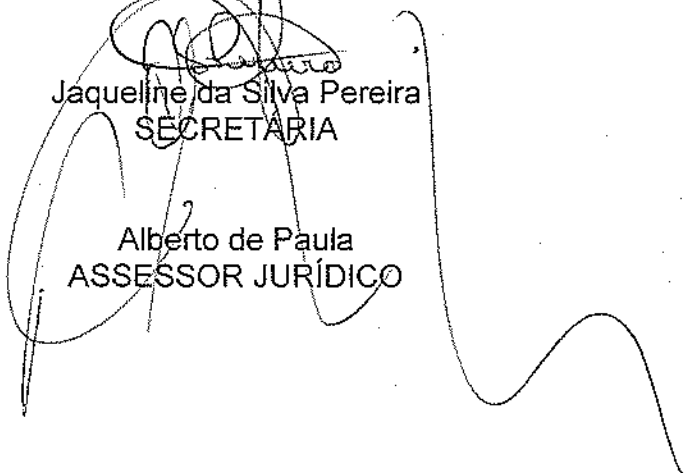
Às nove horas do dia vinte e seis de abril do ano de dois mil e dezoito, na sala da Secretaria da Câmara de Vereadores do Município de Monte de Belo, Estado de Minas Gerais, os Servidores: Anderson de Souza Barbosa, Jaqueline da Silva Pereira e Paulo Tadeu Rodrigues da Prefeitura de Monte Belo /MG, e membros da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria n. 93, de 05 de julho de 2017 e o assessor jurídico contratado para acompanhar esta comissão o Sr. Alberto de Paula. A presente reunião tem por finalidade a oitiva das autoridades da mesa diretora e servidores membros da comissão de Controle Interno da Câmara conforme agenda pré-estabelecida por esta comissão e todos intimados por atos do Presidente da Câmara Municipal. Iniciando os trabalhos registra-se o Ofício do Presidente da Câmara comunicando que houve um equívoco na identificação da mesa diretora relativo ao biênio 2007/2008 e informando quem realmente ocupou os cargos de presidente, vice-presidente e secretário, foi intimado o vereador Antônio Marco Tranches quando na realidade o secretário do referido biênio era o vereador Gilmar Jose Ferreira. Como o referido vereador foi intimado para prestar seu depoimento relativo a outros periodos quando for ouvido será esclarecido a ele o equívoco e tomado seu depoimento referente ao período 2007/2008. Ficando pois o vereador Antonio Marcos Tranches dispensado da oitiva relativa a intimação como secretário do biênio 2007/2008 e será ouvido como membro da Comissão de Controle Interno. Consta também na agenda como primeiro horário a ser ouvido o vereador Jose Aparecido Alves, presidente do exercício 2004. Consta que o mesmo atualmente reside em Gloria de Dourados – MS e em contato com o Presidente da Câmara solicitou que fosse dispensado de comparecer perante esta comissão mas se comprometeu de responder a todos os questionamentos que a Comissão lhe enviasse via e-mail. Deliberando a respeito à Comissão defere o pedido do ex-presidente e as perguntas que deverão ser respondidas serão posteriormente encaminhadas. Dando continuidade aos trabalhos registra-se que o ex-contador Jorge Luiz Sequalini foi notificado desta audiência e lhe facultado de acompanhá-la pessoalmente ou através de representante conforme AR recebido no dia 22/04/2018. Não compareceu até o presente momento. A comissão em conformidade com a agenda e intimações passou a ouvir as autoridades notificadas, conforme termos de declarações individuais anexo a presente ata. A Comissão constatou que a totalização das planilhas relativas ao biênio de 2007/2008 somava R\$24.897,95, quando o valor correto é de R\$

27.128,30. Apurou-se também que o relatório identificou como membros do controle interno a servidora Vivian, o ex-contador Jorge e o vereador Antonio Marco Tranches, nomeados pela portaria nº 036 de 30/06/2006, e nos exercícios seguintes apontou exclusivamente a servidora Vivian como única controladora interna. No entanto a Comissão constatou que a referida portaria nunca foi revogada e consequentemente o controle interno era atribuição daqueles nomeados na portaria salvo se o referido vereador não estivesse exercendo mandato eletivo. A servidora Vivian em seu depoimento alegou que o cargo de controlador interno não tem atribuições específicas. No entanto o art. 1º da portaria nº 036/2006 diz: "constituir comissão especial de controle interno no âmbito do legislativo municipal, cuja atribuições encontram-se expressa na resolução da Câmara nº012/2003", razões pelas a Comissão deliberou por oficiar a presidência da Câmara requisitando cópia da referida resolução. Pelo adiantado da hora quatro dos últimos intimados para depor hoje a comissão deliberou por ouvi-los amanhã no que concordaram e se prontificaram de comparecer. NADA MAIS havendo a deliberar e, para constar, eu, Anderson de Souza Barbosa, Jaqueline da Silva Pereira, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros desta Comissão. Cumpra-se e dê-se publicidade desta.


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE


Paulo Tadeu Rodrigues
RELATOR


Jaqueline da Silva Pereira
SECRETARIA


Alberto de Paula
ASSESSOR JURÍDICO



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Fls. Nº
216

Comissão de Tomada Contas Especial



TERMO DE DECLARACOES

Nome: **LUIZ DONIZETI DA SILVA**

Identidade: (RG): 27.017.156-3

CPF: 523.361.906-72

Estado civil: Casado

Profissão: Motorista

Filiação: Francisca Candida de Jesus e Rodolfo Pereira da Silva

Naturalidade: Monte Belo - MG

Endereço: Rua da Estação, 16, Distrito de Jureia, Monte Belo, MG

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, aos costumes NADA DISSE.

Advertido que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, conseqüentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório que o senhor era **Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2004**. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. Não consta informação se naquele ano havia **Controlador Interno**.

Apresentado o Relatório da Auditoria o interrogado declarou ter plena ciência dele, **feita a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

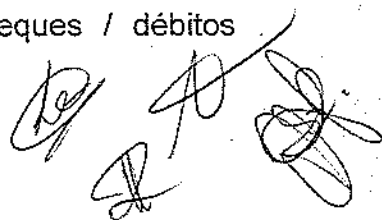
1. Durante a sua gestão como Secretário da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2004 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta: As despesas eram feitas através de licitação, o Sr. Jorge apresentava o empenho para verificar o valor e assinar o cheque, verificar se a nota fiscal batia com o valor do empenho e do cheque e posteriormente assinava.

2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta: Que se lembre era o presidente da câmara e o secretário, o empenho ele não se lembra, quem assinava os cheques era ele e o Sr. Jose Aparecido, ele não se lembra se a Viviam que era controladora interna porem era ela que passava a documentação a ser assinada por ordem do contador.

3. O senhor, como Secretário, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?



Resposta: Sempre era conferido uma vez por semana os cheques, extratos e balancetes

Fls. Nº
217

4. O cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo senhor contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?

Resposta: O cheque era assinado somente quando apresentado nota fiscal e empenho.

5. O senhor assinava talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, porque adotava esta conduta?

Resposta: Não, nunca deixou.

6. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Presidente?

Resposta:

7. Na hipótese das questões anteriores o senhor adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta: A Vivian apresentava o balancete, empenho e notas fiscais conferindo se estava tudo certo assinava o cheque.

8. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2004**, dele consta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente referida planilha, o que o senhor tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

Resposta: Ele apresentava as notas e empenhos e conferíamos e assinava os cheques, mas a forma de que foi feita ele não tem conhecimento dessa diferença.

9. Quatro dos cinco itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini, como favorecido. A diferença foi expressamente autorizada pelo senhor? Por qual motivo? Porque não consta documento probatório da respectiva divergência da despesa?

Resposta: A diferença não foi expressamente autorizada, Não sabe por qual motivo não existe os documentos.

10. O senhor tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

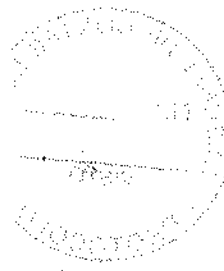
Resposta: Ele confiava no Jorge e na Vivian e sempre acompanhava os balancetes, cheques e assinava, nada mais a declarar.

O interrogado se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento



que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações. NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

Interrogado:


Luiz Donizeti da Silva
LUIZ DONIZETI DA SILVA

Comissão:

Anderson de Souza Barbosa
ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE

Jaqueline da Silva Pereira
JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA

Paulo Tadeu Rodrigues
PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial

TERMO DE DECLARACOES

Fls. Nº
218



Nome: **NILSON DONIZETI DA SILVA**

Identidade: (RG): 20742625

CPF: 586.121.736-04

Estado civil: Casado

Profissão: Motorista

Filiação: Maria Julia da Silva e Jose Maria da Silva

Naturalidade: Monte Belo - MG

Endereço: Rua Vereador Jovem Teixeira de Souza, 120, Centro, Monte Belo, MG

O interrogado comparece perante esta Comissão acompanhado de seu advogada, Dra. Valcimara Maria Moraes, Registro OAB: 96685

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, aos costumes NADA DISSE.

Advertido que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, conseqüentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório que o senhor era **Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2011-2012**. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. **Controladores Interno:** Vivian Helena Donizete de Castro, Marcos Tranches e o próprio contador.

Apresentado o Relatório da Auditoria o interrogado declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

1. Durante a sua gestão como Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2011/12 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta: Licitação era Processo licitatório, outros tomada de preços. Através do empenho e nota fiscal era autorizado o pagamento. Pagamentos feitos em cheques.

2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta: Cheque era ele e o secretário, o empenho era assinado por ele e pelo contador.

3. O senhor, como Presidente, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?

Resposta: Normalmente chamava o Jorge de vez em quando, o extrato uma vez por mês, o contador apresentava o extrato e o balancete Contabil da Câmara.



4. O Sr. Possuía acesso a contas bancárias, senhas e extratos das mesmas?

Resposta: Não tinha acesso, ficava na responsabilidade do contador e controle interno.

5. O cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo senhor contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?

Resposta: Sim

6. O senhor assinava talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, porque adotava esta conduta?

Resposta: Não.

7. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Presidente.

Resposta:

8. Em relação aos cheques sem contabilização, sem ordenação de despesa, nominais ao Sr. Jorge e endossados por ele, o que o sr. tem a declarar já que o Sr. afirma que não deixava talonários assinados e não assinava cheques sem ordenação de despesas?

Resposta: Sempre que assinava os cheques o contador apresentava documentos de ordenação de despesas, se ele fazia um empenho e rasgava ele não tinha conhecimento

9. Na hipótese das questões anteriores o senhor adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta: Como na Câmara tem o controle interno ele chamava a responsável e perguntava como estava o andamento das despesas

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

10. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2011/12**, dele conta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 146.881,39 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente a planilha, o que o senhor tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

Resposta: Não tinha conhecimento.

11. Quanto aos itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini como principal favorecido, as diferenças foram expressamente autorizada pelo senhor? Por quais motivos? E quanto aos demais favorecidos o que tem a justificar? Porque não consta documento probatório das respectivas divergências das despesas?

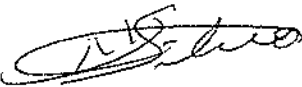
Resposta: Não foi autorizado, não sabia das divergências.

12. O senhor tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

Resposta: Todas as despesas que ele ordenou foi com base de documentos apresentados se houve algum desvio foi por fraude de documentos por parte do contador. Portanto na época de 2006, quando também presidiu a Câmara, nomeou a Comissão de Controle Interno para fiscalizar a aplicação dos recursos tendo em vista a falta de conhecimento contábil financeiro pra fazer a referida análise. A referida portaria foi revogada em 2017 pelo presidente Claudio Donizete Pereira.

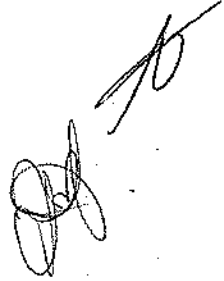
O interrogado se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações. NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

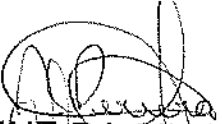
Interrogado:

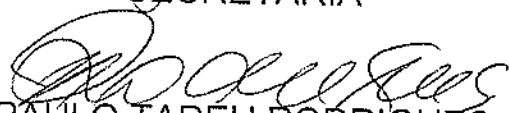

NILSON DONIZETI DA SILVA

Comissão:


ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE


JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETARIA


PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR





EM BRANCO



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial

TERMO DE DECLARACOES

Nome: **NILSON DONIZETI DA SILVA**

Identidade: (RG): 20742625

CPF: 586.121.736-04

Estado civil: Casado

Profissão: Motorista

Filiação: Maria Julia da Silva e Jose Maria da Silva

Naturalidade: Monte Belo - MG

Endereço: Rua Vereador Jovem Teixeira de Souza, 120, Centro, Monte Belo, MG

O interrogado comparece perante esta Comissão acompanhado de seu advogada, Dra. Valcimara Maria Moraes, Registro OAB: 96685

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, aos costumes NADA DISSE.

Advertido que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, conseqüentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:



I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório que o senhor era **Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2005-2006**. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. **Controladores Interno:** Vivian Helena Donizete de Castro, Marcos Tranches e o próprio contador.

Apresentado o Relatório da Auditoria o interrogado declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

1. Durante a sua gestão como Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2005/06 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta: Licitação era Processo licitatório, outros tomada de preços. Através do empenho e nota fiscal era autorizado o pagamento. Pagamentos feitos em cheques.

2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta: Cheque era ele e o secretário, o empenho era assinado por ele e pelo contador.

3. O senhor, como Presidente, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?

Resposta: Normalmente chamava o Jorge de vez em quando, o extrato uma vez por mês, o contador apresentava o extrato e o balancete Contábil da Câmara.

4. O cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo senhor contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?

Resposta: Sim.

5. O senhor assinava talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, porque adotava esta conduta?

Resposta: Não.

6. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Presidente.

Resposta:

7. Na hipótese das questões anteriores o senhor adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta: Como na Câmara tem o controle interno ele chamava a responsável e perguntava como estava o andamento das despesas.

8. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2005/06**, dele conta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais) identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente a planilha, o que o senhor tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

Resposta: Não tinha conhecimento.

9. Quanto aos itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini, como favorecido, as diferenças foram expressamente autorizada pelo senhor? Por quais motivos? Porque não consta documento probatório das respectivas divergências das despesas?

Resposta: Não foi autorizado, não sabia das divergências.

10. O senhor tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

Resposta: Nada a declarar.

O interrogado se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações. NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo



[Handwritten signatures]

que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

Interrogado:

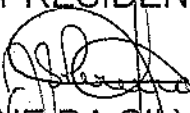


NILSON DONIZETI DA SILVA

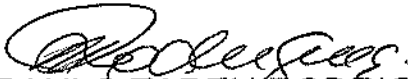
Comissão:



ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE



JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETARIA



PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017**

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial**TERMO DE DECLARACOES**

Nome: LUIZ CARLOS DE LIMA

Identidade: (RG) MG 10.301.301 CPF: 779.530.616-00

Estado civil: Casado

Profissão: Servidor Público

Filiação: Augusta Caldas de Lima e Lindolfo Gonçalves de Lima

Naturalidade: Monte Belo, MG

Endereço: Sítio Córrego do Lobo, Zona Rural, Monte Belo

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, o mesmo disse que não.

Advertido que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, conseqüentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório que o senhor era **Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2013-2014**. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. **Controladores Interno:** Vivian Helena Donizete de Castro, Marcos Tranches e o próprio contador.

Apresentado o Relatório da Auditoria o interrogado declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

1. Durante a sua gestão como Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2013/14 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta: RATIFICA TODO O DEPOIMENTO ANTERIOR, SEM NADA A ACRESCENTAR.

2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta: RATIFICA TODO O DEPOIMENTO ANTERIOR, SEM NADA A ACRESCENTAR.

3. O senhor, como Secretário, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?

Resposta: RATIFICA TODO O DEPOIMENTO ANTERIOR, SEM NADA A ACRESCENTAR.

R



4. O cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo senhor contra exibição das respectivas notas de empenho e das comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar FL 294
equivalente a respectiva despesa?

Resposta: RATIFICA TODO O DEPOIMENTO ANTERIOR, SEM NADA A ACRESCENTAR.

5. O senhor assinava talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, porque adotava esta conduta?

Resposta: RATIFICA TODO O DEPOIMENTO ANTERIOR, SEM NADA A ACRESCENTAR.

6. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Secretário.

Resposta: RATIFICA TODO O DEPOIMENTO ANTERIOR, SEM NADA A ACRESCENTAR.

7. Em relação aos cheques sem contabilização, sem ordenação de despesa, nominais ao Sr. Jorge e endossados por ele, o que o sr. tem a declarar já que o Sr. afirma que não deixava talonários assinados e não assinava cheques sem ordenação de despesas?

Resposta: Todos os cheques assinados era mediante licitações, ele não tem conhecimento desses cheques.

8. Caso o senhor precisasse fazer um curso e estivesse ausente e tivesse contas a vencer na sua ausência, o senhor deixava algum cheque em branco assinado?

Resposta: Não. Caso fosse viajar o contador já apresentava os cheques que deveriam ser assinados com empenho.

9. Na hipótese das questões anteriores o senhor adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta: RATIFICA TODO O DEPOIMENTO ANTERIOR, SEM NADA A ACRESCENTAR.

10. O Sr. Possuía acesso a contas bancárias, senhas e extratos das mesmas?

Resposta: Não.

11. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2013/14**, dele conta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 121.714,45 (cento e vinte e um mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos) identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente a planilha, o que o senhor tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

Resposta: RATIFICA TODO O DEPOIMENTO ANTERIOR, SEM NADA A ACRESCENTAR.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12. Quanto aos itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini como principal favorecido, as diferenças foram expressamente autorizada pelo senhor? Por quais motivos? E quanto aos demais favorecidos o que tem a justificar? Porque não consta documento probatório das respectivas divergências das despesas?

Resposta: RATIFICA TODO O DEPOIMENTO ANTERIOR, SEM NADA A ACRESCENTAR.

13. O senhor tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

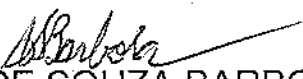
Resposta: RATIFICA TODO O DEPOIMENTO ANTERIOR, SEM NADA A ACRESCENTAR.

O interrogado se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações. NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

Interrogado:


LUIZ CARLOS DE LIMA

Comissão:


ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE


JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA


PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial

TERMO DE DECLARACOES



Nome: **VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO**

Identidade: (RG) 11.575.154

CPF: 051.864.326-36

Estado civil: Solteira

Profissão: Funcionária Pública

Filiação: Maria Aparecida de Castro e José Alves de Castro

Naturalidade: Monte Belo - MG

Endereço: Rua Afílio de Podestá, 118, Centro, Monte Belo, MG

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, aos costumes NADA DISSE.

Advertido que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, conseqüentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório como **Controladora da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2005-2006**, o sr. Nilson Donizeti da Silva e como **Secretário**, Luiz Carlos de Lima. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. **Controladores Interno**: Vivian Helena Donizete de Castro, Marcos Tranches e o próprio contador.

Apresentado o Relatório da Auditoria o interrogado declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

1. Durante a gestão Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2005/06 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta: As despesas eram através de licitação a modalidade normal era dispensa de licitação por valor. A ordem do pagamento era empenho, nota fiscal e pagamento com cheque, alguns casos transferências bancária (exemplo alugueis).

2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta: Notas de empenho quem assinava era o credor, o presidente da câmara e o contador. Os cheques eram assinados pelo presidente da câmara e secretário.

3. A senhora, como Controladora Interna, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?

Resposta: Em 2005 não tinha função de controladora a partir de junho de 2006 assumi a função de controladora interna. Não tinha acesso a extrato e conciliação bancária e não tinha senhas bancárias.



4. Como uma das funções do controlador é fiscalizar porque você não tinha acesso as senhas e extratos?

Respostas: Fazia as conferências pelos balancetes contábeis, visto que algumas vezes questionou ao contador sobre as conciliações bancárias e o mesmo disse que a responsabilidade era somente dele.

5. Quais as funções do controlador interno?

Resposta: Não havia regulamentação das funções do controle interno na Câmara Municipal de Monte Belo.

6. Como era direcionado o trabalho?

Resposta: Analisava os documentos que a contabilidade apresentava.

7. Se não havia regulamentação então qual o motivo de existir a função?

Resposta: Foi por determinação do tribunal de Contas do Estado

8. Porque você não seguiu a Orientação da Cartilha do Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais?

Resposta: Ela não tinha conhecimento dessa cartilha

9. Você nunca teve curiosidade de verificar se havia alguma forma de detectar desvios ou fraudes dentro do sistema de contabilidade?

Resposta: Não achava necessário por haver total confiança no trabalho do contador e considerando que os balancetes sempre batiam e que a situação financeira e contábil da Câmara seguia sua rotina normal

10. Na época de 2006 o balancete era informatizado?

Resposta: Sim, porém não tinha acesso ao sistema, apenas o balancete contábil em forma física.

11. Os cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo Presidente e Secretário contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?

Resposta: Nem todas as vezes que eles assinavam ela estava presente, porem, quando estava presente verificava que os valores dos empenhos e nota fiscais batiam com o valor do cheque

12. A senhora tem conhecimento de que o Presidente e Secretário assinavam talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, sabe explicar os motivos desta conduta?

Resposta: Não

13. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Presidente.

Resposta:

14. Na hipótese das questões anteriores a senhora adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta: Não

15. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2005/2006**, dele conta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais) identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente a planilha, o que a senhora tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

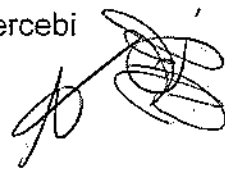
Resposta: Nada a declarar por não haver conhecimento dessas divergências.

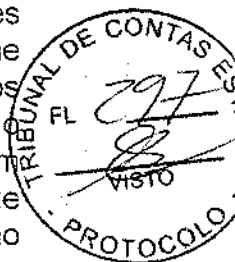
16. Quanto aos itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini, como favorecido, as diferenças foram expressamente autorizadas pelo Presidente? Por quais motivos? Porque não consta documento probatório das respectivas divergências das despesas?

Resposta: Não tem conhecimento.

17. A senhora tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

Resposta: Relato de própria autoria: Considerando que após meados de dezembro de 2016 a rotina financeira da Câmara apresentava-se de forma anormal, onde comecei a receber ligações de credores alegando atraso nos pagamentos. Considerando atraso no pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal, situações antes nunca ocorridas, percebi





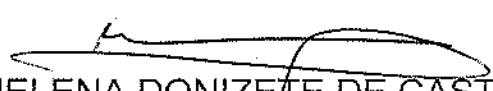
que algo anormal estava acontecendo. Diante de tais evidências questionei ao contador o que estava ocorrendo para que os pagamentos dos credores estivessem em atraso e também a folha de pagamento. O contador me respondeu que a Câmara possuía o recurso financeiro para todos os pagamentos depositados em conta corrente no Banco do Brasil, porém o sistema informatizado utilizado para geração dos empenhos estava com problemas. Informo que o programa é da empresa AGP Academia de Gestão Pública na Cidade de Belo Horizonte – MG. Como a situação não se normalizava e considerando ligações recebidas do Banco do Brasil onde o funcionário Flávio me solicitava informações sobre atraso do pagamento dos empréstimos consignados da câmara, me preocupei ainda mais com a situação. Tomei a iniciativa de ligar na empresa AGP para certificar se o sistema contábil informatizado estava realmente com problemas. Sendo-me respondido que o sistema apresentava-se em perfeitas condições para utilização. Deparei-me com uma situação nunca ocorrida antes onde o contador havia faltado com a verdade para comigo. Aproveitando da situação, a qual o Banco do Brasil através do funcionário Flávio, havia me ligado várias vezes cobrando o pagamento do empréstimo consignado, mesmo sem senha bancária dirigi-me até a agência do Banco Brasil local na busca de informações sobre saldo de conta corrente. Chegando na agência falei com a funcionária Flávia primeiramente perguntando a mesma se o contador da Câmara havia entregue naquela agência as documentações necessárias para transferência de titularidade de responsabilidade da conta corrente da Câmara municipal, a mesma respondeu que não. Constatando eu novamente que o contador havia faltado com a verdade para comigo, pois havia me dito que todos os documentos haviam sido entregues. Diante de mais esta evidência de anormalidade, tomei a iniciativa de dizer a funcionária Flávia que eu precisaria saber o valor do saldo em conta corrente pois eu estava preocupada com o atraso no pagamento dos consignados ao Banco do Brasil e que o contador da Câmara estava com muito serviço e eu iria ajudá-lo a resolver a situação. Pelo que de muita boa fé, mesmo eu não tendo senha bancária, a funcionária me forneceu cópia do extrato bancário. Onde constatei que o saldo apresentava-se pouco mais de R\$ 400,00. Perguntei a funcionária do Banco se não havia recursos financeiros da câmara aplicado em uma outra conta, tipo conta de investimento, a mesma me afirmou que não. De posse das informações e de documentos comprobatórios de que a Câmara não possuía recursos financeiros, conforme dispunha os balancetes e conforme informações do contador, elaborei requerimento informando ao presidente da Câmara, o Sr Claudio Donizete Pereira, toda a situação, indicando ao mesmo que tomasse todas as providências cabíveis. Vale ressaltar que foi registrado Boletim de Ocorrência evidenciando tais fatos.

À interrogada se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações.

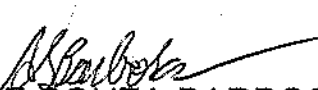
NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

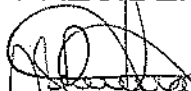
Interrogada:




VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO

Comissão:


ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE


JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA


PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017**

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial**TERMO DE DECLARACOES**Nome: **VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO**

Identidade: (RG) 11.575.154

CPF: 051.864.326-36

Estado civil: Solteira

Profissão: Funcionária Pública

Filiação: Maria Aparecida de Castro e José Alves de Castro

Naturalidade: Monte Belo - MG

Endereço: Rua Afílio de Podestá, 118, Centro, Monte Belo, MG

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, aos costumes NADA DISSE.

Advertida que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, conseqüentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório a **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2007/2008**, tem como Presidente: Jose Aparecido Alves, Secretário: Gilmar Jose Ferreira. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. **Controle Interno:** Jorge Luiz Alves Sequalini, Vivian Helena Donizete de Castro e Antônio Marco Tranches

Apresentado o Relatório da Auditoria a interrogada declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

1. Durante a gestão Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2007/2008 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta:

2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta:

3. A senhora, como Controladora Interna, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?

Resposta:

4. Como uma das funções do controlador é fiscalizar porque você não tinha acesso as senhas e extratos?

Repostas:

5. Quais as funções do controlador interno?



Resposta:

6. Como era direcionado o trabalho?

Resposta:

7. Se não havia regulamentação então qual o motivo de existir a função?

Resposta:

8. Porque você não seguiu a Orientação da Cartilha do Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais?

Resposta:

9. Você nunca teve curiosidade de verificar se havia alguma forma de detectar desvios ou fraudes dentro do sistema de contabilidade?

Resposta:

10. Na época de 2007/2008 o balancete era informatizado?

Resposta:

11. Os cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo Presidente e Secretário contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?

Resposta:

12. A senhora tem conhecimento de que o Presidente e Secretário assinavam talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, sabe explicar os motivos desta conduta?

Resposta:

13. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Presidente.

Resposta:

14. Na hipótese das questões anteriores a senhora adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta:

15. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2007/2008**, dele conta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 24.897,95 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente a planilha, o que a senhora tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

Resposta:

16. Quanto aos itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini, como favorecido, as diferenças foram expressamente autorizadas pelo

Presidente? Por quais motivos? Porque não consta documento probatório das respectivas divergências das despesas?

Resposta:

17. A senhora tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

Resposta:

RATIFICA TODOS OS DEPOIMENTOS ANTERIORES, SEM NADA MAIS A ACRESCENTAR

A interrogada se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações.

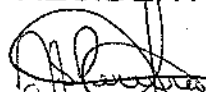
NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

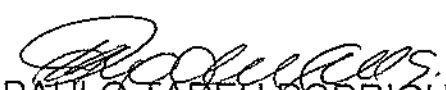
Interrogada:


VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO

Comissão:


ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE


JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA


PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial

TERMO DE DECLARACOES

Nome: **VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO**

Identidade: (RG) 11.575.154

CPF: 051.864.326-36

Estado civil: Solteira

Profissão: Funcionária Pública

Filiação: Maria Aparecida de Castro e José Alves de Castro

Naturalidade: Monte Belo - MG

Endereço: Rua Atilio de Podestá, 118, Centro, Monte Belo, MG

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, aos costumes NADA DISSE.

Advertida que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, consequentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório a **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2009/2010**, tem como Presidente: Jose Aparecido Alves e Secretário: Gilmar José Ferreira. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. **Controle Interno:** Jorge Luiz Alves Sequalini, Vivian Helena Donizete de Castro e Antônio Marco Tranches

Apresentado o Relatório da Auditoria a interrogada declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

1. Durante a gestão Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2009/2010 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta:

2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta:

3. A senhora, como Controladora Interna, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?

Resposta:

4. Como uma das funções do controlador é fiscalizar porque você não tinha acesso as senhas e extratos?

Respostas:

5. Quais as funções do controlador interno?



Resposta:

6. Como era direcionado o trabalho?

Resposta:

7. Se não havia regulamentação então qual o motivo de existir a função?

Resposta:

8. Porque você não seguiu a Orientação da Cartilha do Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais?

Resposta:

9. Você nunca teve curiosidade de verificar se havia alguma forma de detectar desvios ou fraudes dentro do sistema de contabilidade?

Resposta:

10. Na época de 2009/2010 o balancete era informatizado?

Resposta:

11. Os cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo Presidente e Secretário contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?

Resposta:

12. A senhora tem conhecimento de que o Presidente e Secretário assinavam talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, sabe explicar os motivos desta conduta?

Resposta:

13. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Presidente.

Resposta:

14. Na hipótese das questões anteriores a senhora adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta:

15. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2009/2010**, dele conta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 22.991,72 (vinte e dois mil novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos) identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente a planilha, o que a senhora tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

Resposta:

16. Quanto aos itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini, como favorecido, as diferenças foram expressamente autorizadas pelo

Presidente? Por quais motivos? Porque não consta documento probatório das respectivas divergências das despesas?

Resposta:

17. A senhora tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

Resposta:

RATIFICA TODOS OS DEPOIMENTOS ANTERIORES, SEM NADA MAIS A ACRESCENTAR

A interrogada se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações.

NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

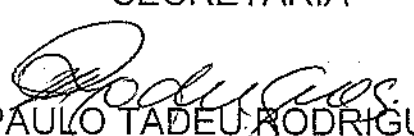
Interrogada:

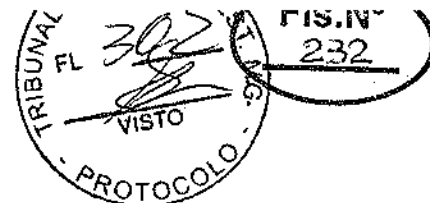

VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO

Comissão:


ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE


JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETARIA


PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial

TERMO DE DECLARACOES

Nome: **VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO**

Identidade: (RG) 11.575.154

CPF: 051.864.326-36

Estado civil: Solteira

Profissão: Funcionária Pública

Filiação: Maria Aparecida de Castro e José Alves de Castro

Naturalidade: Monte Belo - MG

Endereço: Rua Atilio de Podestá, 118, Centro, Monte Belo, MG

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, aos costumes NADA DISSE.

Advertida que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, consequentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório a **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2011, 2012** tem como Presidente: Nilson Donizete da Silva e Secretário: Gilmar Jose Ferreira. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. **Controle Interno:** Jorge Luiz Alves Sequalini, Vivian Helena Donizete de Castro e Antônio Marco Tranches

Apresentado o Relatório da Auditoria a interrogada declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

1. Durante a gestão Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2011/2012 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta:

2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta:

3. A senhora, como Controladora Interna, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?

Resposta:

4. Como uma das funções do controlador é fiscalizar porque você não tinha acesso as senhas e extratos?

Respostas:

5. Quais as funções do controlador interno?

Resposta:

6. Como era direcionado o trabalho?

Resposta:

7. Se não havia regulamentação então qual o motivo de existir a função?

Resposta:

8. Porque você não seguiu a Orientação da Cartilha do Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais?

Resposta:

9. Você nunca teve curiosidade de verificar se havia alguma forma de detectar desvios ou fraudes dentro do sistema de contabilidade?

Resposta:

10. Na época de 2011/2012 o balancete era informatizado?

Resposta:

11. Os cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo Presidente e Secretário contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?

Resposta:

12. A senhora tem conhecimento de que o Presidente e Secretário assinavam talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, sabe explicar os motivos desta conduta?

Resposta:

13. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Presidente.

Resposta:

14. Na hipótese das questões anteriores a senhora adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta:

15. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2011/2012**, dele consta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 146.881,39 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente a planilha, o que a senhora tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

Resposta:

16. Quanto aos itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini, como favorecido, as diferenças foram expressamente autorizadas pelo



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Presidente? Por quais motivos? Porque não consta documento probatório das respectivas divergências das despesas?

Resposta:

17. A senhora tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

Resposta:

RATIFICA TODOS OS DEPOIMENTOS ANTERIORES, SEM NADA MAIS A ACRESCENTAR

A interrogada se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações.

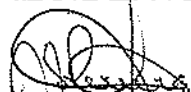
NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

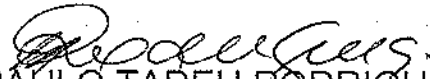
Interrogada:


VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO

Comissão:


ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE


JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETARIA


PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial

TERMO DE DECLARACOES



Nome: **VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO**

Identidade: (RG) 11.575.154

CPF: 051.864.326-36

Estado civil: Solteira

Profissão: Funcionária Pública

Filiação: Maria Aparecida de Castro e José Alves de Castro

Naturalidade: Monte Belo - MG

Endereço: Rua Atilio de Podestá, 118, Centro, Monte Belo, MG

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, aos costumes NADA DISSE.

Advertida que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, conseqüentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório a **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2013/2014** tem como Presidente: Luiz Carlos de Lima e Secretário: Antonio Marco Tranches. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. **Controle Interno:** Jorge Luiz Alves Sequalini, Vivian Helena Donizete de Castro e Antônio Marco Tranches

Apresentado o Relatório da Auditoria a interrogada declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

1. Durante a gestão Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2013/2014 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta:

2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta:

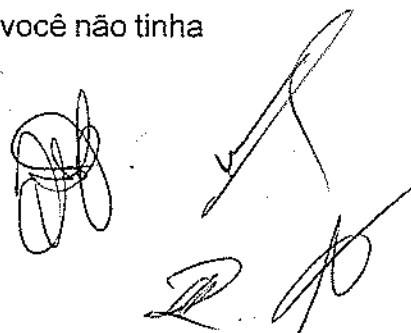
3. A senhora, como Controladora Interna, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?

Resposta:

4. Como uma das funções do controlador é fiscalizar porque você não tinha acesso as senhas e extratos?

Respostas:

5. Quais as funções do controlador interno?





Resposta:

6. Como era direcionado o trabalho?

Resposta:

7. Se não havia regulamentação então qual o motivo de existir a função?

Resposta:

8. Porque você não seguiu a Orientação da Cartilha do Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais?

Resposta:

9. Você nunca teve curiosidade de verificar se havia alguma forma de detectar desvios ou fraudes dentro do sistema de contabilidade?

Resposta:

10. Na época de 2013/2014 o balancete era informatizado?

Resposta:

11. Os cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo Presidente e Secretário contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?

Resposta:

12. A senhora tem conhecimento de que o Presidente e Secretário assinavam talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, sabe explicar os motivos desta conduta?

Resposta:

13. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Presidente.

Resposta:

14. Na hipótese das questões anteriores a senhora adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta:

15. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2013/2014**, dele conta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 120.066,15 (cento e vinte mil e sessenta e seis reais e quinze centavos) identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente a planilha, o que a senhora tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

Resposta:

16. Quanto aos itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini, como favorecido, as diferenças foram expressamente autorizadas pelo

Presidente? Por quais motivos? Porque não consta documento probatório das respectivas divergências das despesas?

Resposta:

17. A senhora tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

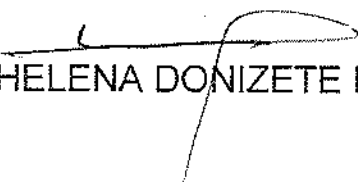
Resposta:

RATIFICA TODOS OS DEPOIMENTOS ANTERIORES, SEM NADA MAIS A ACRESCENTAR

A interrogada se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações.

NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

Interrogada:


VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO

Comissão:


ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE


JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA


PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR



**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017**

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial**TERMO DE DECLARACOES**Nome: **VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO**

Identidade: (RG) 11.575.154

CPF: 051.864.326-36

Estado civil: Solteira

Profissão: Funcionária Pública

Filiação: Maria Aparecida de Castro e José Alves de Castro

Naturalidade: Monte Belo - MG

Endereço: Rua Atilio de Podestá, 118, Centro, Monte Belo, MG

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, aos costumes NADA DISSE.

Advertida que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, consequentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório a **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2015/2016** tem como Presidente: Ricardo Ribeiro do Prado e Secretário: Aloisio Antônio Boneli Almeida. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. **Controle Interno:** Jorge Luiz Alves Sequalini, Vivian Helena Donizete de Castro e Antônio Marco Tranches

Apresentado o Relatório da Auditoria a interrogada declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

1. Durante a gestão Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2015/2016 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta:

2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

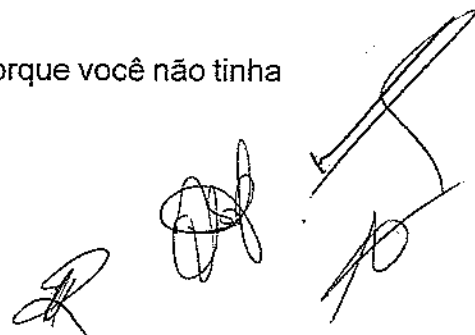
Resposta:

3. A senhora, como Controladora Interna, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?

Resposta:

4. Como uma das funções do controlador é fiscalizar porque você não tinha acesso as senhas e extratos?

Respostas:





5. Quais as funções do controlador interno?

Resposta:

6. Como era direcionado o trabalho?

Resposta:

7. Se não havia regulamentação então qual o motivo de existir a função?

Resposta:

8. Porque você não seguiu a Orientação da Cartilha do Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais?

Resposta:

9. Você nunca teve curiosidade de verificar se havia alguma forma de detectar desvios ou fraudes dentro do sistema de contabilidade?

Resposta:

10. Na época de 2015/2016 o balancete era informatizado?

Resposta:

11. Os cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo Presidente e Secretário contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?

Resposta:

12. A senhora tem conhecimento de que o Presidente e Secretário assinavam talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, sabe explicar os motivos desta conduta?

Resposta:

13. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Presidente.

Resposta:

14. Na hipótese das questões anteriores a senhora adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta:

15. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2015/2016**, dele conta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 189.132,27 (cento e oitenta e nove mil cento e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente a planilha, o que a senhora tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

Resposta:

16. Quanto aos itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini, como favorecido, as diferenças foram expressamente autorizadas pelo Presidente? Por quais motivos? Porque não consta documento probatório das respectivas divergências das despesas?

Resposta:

17. A senhora tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

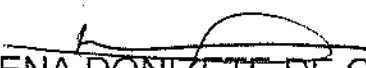
Resposta:

RATIFICA TODOS OS DEPOIMENTOS ANTERIORES, SEM NADA MAIS A ACRESCENTAR

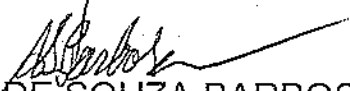
A interrogada se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações.

NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

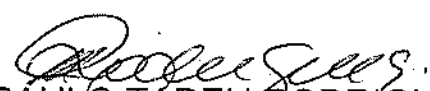
Interrogada:


VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO

Comissão:


ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE


JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETARIA


PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR

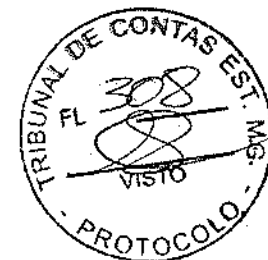


TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial

TERMO DE DECLARACOES



Nome: **ANTONIO MARCO TRANCHES**

Identidade: (RG) M6235094

CPF: 832.227.826-87

Estado civil: Casado

Profissão: Motorista Autônomo

Filiação: Ana Francisca de Jesus e Manoel Tranches Bueno

Naturalidade: Monte Belo, MG

Endereço: Rua 15 de Novembro, 500, Centro, Mote Belo, MG

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, aos costumes NADA DISSE.

Advertido que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, conseqüentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório como **Controlador da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2005-2006**, Nilson Donizeti da Silva e Secretário, Luiz Carlos de Lima. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. **Controladores Interno**: Vivian Helena Donizete de Castro, Marcos Tranches e o próprio contador.

Apresentado o Relatório da Auditoria o interrogado declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

1. Como o Sr. Ficou sabendo que era membro da Comissão de Controle Interno? Como foi sua aceitação? Como era realizado a função de controle interno?

Resposta: No momento da criação da portaria de controle interno solicitaram a presença dele como membro e o mesmo aceitou. Eram apresentados pelo Sr. Jorge e Vivian (integrantes desta comissão) quinzenalmente e mensalmente os balancetes e extratos bancários da câmara, onde ele afirma que assinava os documentos apenas depois de conferir, e nunca foi verificado nenhuma irregularidade. Foi membro da comissão de 2006 a 2008, deixando de ser vereador se afastou da função, retornou ao cargo de vereador em 2013 permanecendo até os dias atuais, porém não tinha conhecimento que ainda participava da comissão pois como ficou afastado de 2009 a 2012 logo subentendeu que não faria mais parte desta comissão, achava que teria que receber novamente o convite para assumir tal função.

2. Durante a gestão Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2005/06 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta: O presidente e contador que trabalhava com a parte burocrática.

3. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta: O contador assinava os empenhos e o presidente os cheques

4. O senhor, como Controlador Interno, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?

Resposta: Não, quem fazia esse controle era o Jorge pelo fato de ser o tesoureiro da Câmara.

5. Os cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo Presidente e Secretário contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?

Resposta: Não tem como responder pois quem assinava era o presidente e o secretário.

6. O senhor tem conhecimento de que o Presidente e Secretário assinavam talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, sabe explicar os motivos desta conduta?

Resposta: Não tem conhecimento.

7. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Presidente.

Resposta:

8. Na hipótese das questões anteriores O senhor adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta: Não, trabalhava em cima dos balancetes.

9. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2005/06**, dele conta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais) identificados



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente a planilha, o que o senhor tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

Resposta: Acompanhava o balancete que é o que ele tinha acesso, e os valores conferiam.

10. Quanto aos itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini, como favorecido, as diferenças foram expressamente autorizadas pelo Presidente? Por quais motivos? Porque não consta documento probatório das respectivas divergências das despesas?

Resposta: Não tinha conhecimento, era o presidente que poderia responder

11. O senhor tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

Resposta: Gostaria de esclarecer que o Sr. Jorge até o ocorrido era de alta confiança da Câmara e de toda a Comunidade

12. O Senhor nunca desconfiou de alguma irregularidade ou anormalidade na contabilidade e se havia alguma forma de detectar desvios ou fraudes dentro desse sistema?

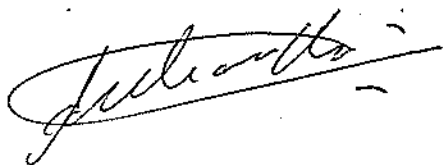
Resposta: Não

13. O Senhor, como controlador, tinha acesso a senhas e extratos bancários?

Resposta: Não, apenas tinha contato com o balancete físico

O interrogado se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações.

NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.



Interrogado:


ANTONIO MARCO TRANCHES



Comissão:


ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE


JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA


PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR





EM BRANCO

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017**

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial**TERMO DE DECLARACOES**Nome: **GILMAR JOSE FERREIRA**

Identidade: (RG): MG 37.08233 CPF: 538.164.126-53

Estado civil: Casado Profissão: Motorista Autônomo

Filiação: Lourdes Lima Ferreira e João Antônio Ferreira Filho

Naturalidade: Monte Belo, MG

Endereço: Rua 15 de Novembro, 787, Centro, Monte Belo, MG

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, aos costumes NADA DISSE.

Advertido que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, conseqüentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório que o senhor era **Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2007-2008**. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. **Controladores Interno:** Vivian Helena Donizete de Castro.

Apresentado o Relatório da Auditoria o interrogado declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

1. Durante a sua gestão como Secretário da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2007/08 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta: Era feito através de licitação. Ele assinava o cheque, sendo o último a assinar com empenhos e nota anexa, nunca assinava cheque em branco, os valores dos empenhos sempre conferiam com o valor do cheque. Na sua ausência não sabe o que acontecia.

2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta: Nos empenhos ele observava a assinatura do contador e assinatura do presidente e ele era o último a assinar.

3. O senhor, como Secretário, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?

Resposta: Não, o controle do cheque confiava ao contador e ao presidente, ele passava toda semana, e era o último a assinar, não comparecia



diariamente, confiava no contador e presidente que tudo estaria certo e empenhado com nota fiscal e balancetes corretos.

4. O Sr. Possuía acesso a contas bancárias, senhas e extratos das mesmas?

Resposta: Não se recorda pois confiava no contador e no presidente.



5. O cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo senhor contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?

Resposta: Conferia os empenhos e confiava no presidente.

6. O senhor assinava talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, porque adotava esta conduta?

Resposta: Não.

7. Em relação aos cheques sem contabilização, sem ordenação de despesa, nominais ao Sr. Jorge e endossados por ele, o que o sr. tem a declarar já que o Sr. afirma que não deixava talonários assinados e não assinava cheques sem ordenação de despesas?

Resposta: Não tem conhecimentos desses cheques pois era o último a assinar e nunca assinou nenhum cheque em branco e todos os cheques que assinou estavam com empenho.

8. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Presidente.

Resposta:

9. Na hipótese das questões anteriores o senhor adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta: Não, pois como disse anteriormente confiava no presidente e contador.

10. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2007/2008**, dele conta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 24.897,95 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente a planilha, o que o senhor tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

(diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?
Resposta:

11. Quanto aos itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini, como favorecido, as diferenças foram expressamente autorizada pelo senhor? Por quais motivos? E quanto aos demais favorecidos o que tem a esclarecer a propósito? Porque não consta documento probatório das respectivas divergências das despesas?

Resposta: Não

12. O senhor tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

Resposta: Não

O interrogado se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações.

NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

Interrogado:


GILMAR JOSE FERREIRA

Comissão:


ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE


JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA


PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017**

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial**TERMO DE DECLARACOES**Nome: **GILMAR JOSE FERREIRA**

Identidade: (RG): MG 37.08233

CPF: 538.164.126-53

Estado civil: Casado

Profissão: Motorista Autônomo

Filiação: Lourdes Lima Ferreira e João Antônio Ferreira Filho

Naturalidade: Monte Belo, MG

Endereço: Rua 15 de Novembro, 787, Centro, Monte Belo, MG

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, aos costumes NADA DISSE.

Advertido que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, consequentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório que o senhor era **Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2009/2010** Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. **Controladores Interno:** Vivian Helena Donizete de Castro.

Apresentado o Relatório da Auditoria o interrogado declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

1. Durante a sua gestão como Secretário da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2009/2010 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta:

2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta:

3. O senhor, como Secretário, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?

Resposta:

4. O cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo senhor contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?

Resposta:

5. O senhor assinava talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, porque adotava esta conduta?

Resposta:

6. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Presidente.

Resposta:

7. Na hipótese das questões anteriores o senhor adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta:

8. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2009/2010**, dele conta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 22.991,72 (vinte e dois mil novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos) identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente a planilha, o que o senhor tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

Resposta:

9. Quanto aos itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini como principal favorecido, as diferenças foram expressamente autorizada pelo senhor? Por quais motivos? E quanto aos demais favorecidos o que tem a justificar? Porque não consta documento probatório das respectivas divergências das despesas?

Resposta:

10. O senhor tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

Resposta:

RATIFICA TODOS OS DEPOIMENTOS ANTERIORES, SEM NADA MAIS A ACRESCENTAR.

O interrogado se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações.

NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Interrogado:

Gilmar José Ferreira
GILMAR JOSE FERREIRA

Comissão:

Anderson
ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE

Jaqueline
JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA

Paulo Tadeu
PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial

TERMO DE DECLARACOES



Nome: **GILMAR JOSE FERREIRA**

Identidade: (RG): MG 37.08233

CPF: 538.164.126-53

Estado civil: Casado

Profissão: Motorista Autônomo

Filiação: Lourdes Lima Ferreira e João Antônio Ferreira Filho

Naturalidade: Monte Belo, MG

Endereço: Rua 15 de Novembro, 787, Centro, Monte Belo, MG

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, aos costumes NADA DISSE.

Advertido que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, conseqüentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório que o senhor era **Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2011-2012**. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. **Controladores Interno:** Vivian Helena Donizete de Castro.

Apresentado o Relatório da Auditoria o interrogado declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

1. Durante a sua gestão como Secretário da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2011/12 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta:

2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta:

3. O senhor, como Secretário, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?

Resposta:

4. O cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo senhor contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?

Resposta:

5. O senhor assinava talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, porque adotava esta conduta?

Resposta:

6. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Presidente.

Resposta:

7. Na hipótese das questões anteriores o senhor adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta:

8. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2011/12**, dele conta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 146.881,39 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente a planilha, o que o senhor tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

Resposta:

9. Quanto aos itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini como principal favorecido, as diferenças foram expressamente autorizada pelo senhor? Por quais motivos? E quanto aos demais favorecidos o que tem a justificar? Porque não consta documento probatório das respectivas divergências das despesas?

Resposta:

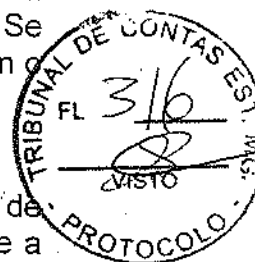
10. O senhor tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

Resposta:

RATIFICA TODOS OS DEPOIMENTOS ANTERIORES, SEM NADA MAIS A ACRESCENTAR.

O interrogado se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações.

NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.



[Handwritten signatures and initials]

Interrogado:

Gilmar José Ferreira
GILMAR JOSE FERREIRA

Comissão:

Anderson de Souza Barbosa
ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE

Jaqueline da Silva Pereira
JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA

Paulo Tadeu Rodrigues
PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial



OFICIO: 07/2018

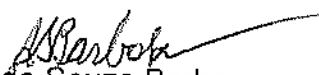
Em, 27 de abril de 2018.

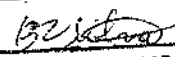
Ao Exmo Sr. Claudio Donizete Pereira
Presidente da Câmara dos Vereadores de Monte Belo - MG

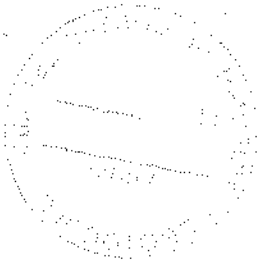
Senhor Presidente,

Com mais absoluto respeito e acato, vimos por meio deste solicitar cópia do resolução da Câmara nº 012/2003, conforme consta a existência da mesma na Portaria nº 036/2006.

Nada mais havendo a declarar subscrevemo-nos, respeitosamente.


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 075118
DATA: 27/04/18 Ho. 16:50

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO



EM BRANCO

Handwritten text, likely a signature or date, enclosed in a rectangular box.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)



Comissão de Tomada Contas Especial

Ata da Trigésima Quinta Reunião Ordinária

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e dezoito, na sala da Secretaria da Câmara de Vereadores do Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, os Servidores: Anderson de Souza Barbosa, Jaqueline da Silva Pereira e Paulo Tadeu Rodrigues da Prefeitura de Monte Belo /MG, e membros da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria n. 93, de 05 de julho de 2017 e o assessor jurídico contratado para acompanhar esta comissão o Sr. Alberto de Paula. A presente reunião tem por finalidade a oitiva das autoridades da mesa diretora e servidores membros da comissão de Controle Interno da Câmara conforme agenda pré-estabelecida por esta comissão e todos intimados por atos do Presidente da Câmara Municipal. Foram ouvidos os quatro últimos intimados para depor ontem que tiveram seus depoimentos adiados para hoje. Iniciando os trabalhos registra-se que a intimada Elvira Maria Alves Sequalini não compareceu a oitiva sendo apresentado por sua filha um atestado médico informando que a mesma encontra-se em estado de saúde debilitado, não podendo ser submetida a emoções fortes, sem condições de saúde para fazer o depoimento. Considerando a idade da senhora Elvira (78 anos) e seus agravos de saúde a comissão deliberou por dispensar o seu depoimento. Foi recebido por e-mail o Termo de Declarações do sr. Jose Aparecido Alves. Solicitamos por e-mail a empresa Planej que refizesse a somatória dos relatórios de auditoria visto que foram contatadas divergências nos subtotais e totais da somatória dos biênios. O Sr. Jorge não compareceu em nenhum dos depoimentos. NADA MAIS havendo a deliberar e, para constar, eu, Jaqueline da Silva Pereira, Jaqueline da Silva Pereira, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros desta Comissão. Cumpra-se e dê-se publicidade desta.

Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE

Paulo Tadeu Rodrigues
RELATOR

Jaqueline da Silva Pereira
SECRETARIA

Alberto de Paula
ASSESSOR JURÍDICO



Fis. Nº
249

CLÍNICA SÃO LUCAS

Dr. Flávio Eduardo Rodrigues

Ginecologia e Obstetrícia - Clínica Geral

CRM: 17584



ATESTADO

Atesto que a paciente
Elvira Maria Alves Siquahini,
foi por mim examinada,
encontrando-se com Estado
de Saúde Debitado (Bruxante
crônica, Eú, pela mãe e Hipu-
Tensão Arterial); não podendo
ser submetida a Enoção forte.
Sem condições de Saúde

P/ fazer Depoimentos
Sem mais.

Dr. Flávio Eduardo Rodrigues

Cid: 3.10

Cid: 3.2

Cid: A-46

25/04/18

Rua XV de Novembro, 493 - A - Centro - Monte Belo - MG.
Contato p/ agendamento de consultas - Cel: (35) 99898-8997 (Vivo) - 99184-0204 (Tim).

DIVERGENCIA NAS PLANILHAS DO RELATÓRIO

Jaqueline S. Pereira

sex 27/04/2018 16:23

Para: ronaldo@planejassociados.com.br <ronaldo@planejassociados.com.br>;



Boa Tarde Ronaldo

Estamos fazendo os interrogatórios e verificamos que estão dando algumas divergências nos subtotais das planilhas com o total acumulado dos bens, solicitamos que sejam refeitos os cálculos e nos seja apresentado novas planilhas e apontado onde foram os erros para que possamos constar em ata, já que os interrogatórios estão com valor inexatos.

Att.

Jaqueline S. Pereira

Re: A/C Sr. Jose Aparecido Alves



camara@camaragloriadedourados.ms.gov.br

sex 27/04/2018 13:00

Para: Jaqueline S. Pereira <jaque.spc@hotmail.com>;



1 anexos (2 MB)

JOSE APARECIDO ALVES.pdf;

segue em anexo o questionário respondido e assinado.

Grata.



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial**TERMO DE DECLARACOES**Nome: **JOSÉ APARECIDO ALVES**

Identidade: MG-3.660.456

CPF: 726.360.416-72

Estado civil: Casado

Profissão: Supervisor

Filiação: Iracema Alves e Tomé Alves

Naturalidade: Cabo Verde - MG

Endereço: Rua Bento Machado Lobo, nº 2666, Centro, Glória de Dourados - MS Cep: 79730000

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, aos costumes NADA DISSE.

Advertido que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, conseqüentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48. O empenho de despesa é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório que o senhor era **Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2004, 2007/2008 e 2009/2010**. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. Não consta informação se, naquele ano, havia **Controlador Interno**.

Apresentado o Relatório da Auditoria o interrogado declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

1. Durante a sua gestão como Presidente da Câmara de Vereadores nos exercícios de **2004, 2007/2008 e 2009/2010** de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta: Processo licitatório, tomada de preço através de nota fiscal e eram feito os pagamentos em cheque.

2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta: Os cheques eram assinados por mim e pelo secretário, e o empenho por mim e o contador.

3. O senhor, como presidente, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários? O senhor possuía acesso a senhas e extratos bancários?



Resposta: Eu acompanhava as despesas da câmara pelo balancete que o contador me apresentava, pois confiava no controle interno da câmara.

Não possuía acesso as senhas bancárias.

4. O cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo senhor contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?

Resposta: Sim

5. O senhor assinava talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, porque adotava esta conduta?

Resposta: Não assinava.

6. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Presidente?

Resposta:

7. Na hipótese das questões anteriores o senhor adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta: Eu sempre perguntava como estava o controle das despesas para o Jorge e Vivian, responsáveis pelo controle. E verificava através dos balancetes mensais.

8. Apresentados os anexos dos relatórios (planilhas) dos **Resultados Consolidados:**

Exercício 2004, dele conta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Exercício 2007/2008: dele conta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 24.897,95 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

Exercício 2009/2010, dele conta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 22.991,72 (vinte e dois mil novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

Identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente referida planilha, o que o senhor tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

Resposta: Eu não tinha conhecimento desses desvios.

9. Quanto aos itens apontados onde tem o Contador, Jorge Sequalini, como favorecido. A diferença foi expressamente autorizada pelo senhor? Por qual motivo? Porque não consta documento probatório da respectiva divergência da despesa?

Resposta: Não foi autorizado por mim.

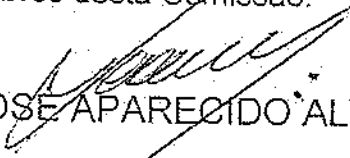


10. O senhor tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

Resposta: Não nada a declarar.

O interrogado se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações. NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

Interrogado:


JOSE APARECIDO ALVES

Comissão:


ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE

JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA

PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR

Advogado:

FULANO DE TAL
OAB 000.000/UF





TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial

TERMO DE DECLARACOES



Nome: **RAPHAEL ANTONIO DE MORAIS RUELA**

Identidade: (RG): MG 12.176.620 CPF: 054.612.656-18

Estado civil: Solteiro Profissão: Advogado

Filiação: Romão dos R. Teixeira Ruela e Valeria M^a. M. Ruela

Naturalidade: Muzambinho - MG

Endereço: Rua Sebastião Pineli, 30, Centro, Monte Belo, MG.

INTERROGATÓRIO

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, o mesmo disse que não.

Advertido que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, conseqüentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

Apresentado o Relatório da Auditoria a interrogada declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

No relatório da auditoria o senhor foi apontado como provável beneficiário de pagamentos feitos pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores conforme detalhado nas planilhas anexas do relatório que, neste momento; submetidas ao seu exame / conferencia, lhe sendo fornecido cópia do cheque da Câmara Municipal CH 854581 no valor de R\$ 750,00. Após os detalhamentos e explicações pelos profissionais da empresa encarregada da auditoria e feitas as devidas explicações e esclarecimentos, passou a responder aos questionamentos desta Comissão.

1. Que lhe foi apresentado o cheque da Câmara Municipal no valor de R\$ 750,00 nominal ao depoente. Perguntado o que tem a esclarecer a respeito.

Respondeu: Neste período trabalhava na Câmara como assessor jurídico, pelo valor e pela data acredita que seja despesas de viagem a Belo Horizonte, esteve uma três vezes em BH para fazer cursos, provavelmente curso de pregoeiro pois na época não havia pregoeiro na Câmara, acredita que se houver uma despesa da Viagem nesta data para Vivian é provável que seja este curso de pregoeiro, pois os dois foram juntos. Nos cursos eram emitidos certificado e nota fiscal que ficavam arquivados na Câmara. Ele disse que vai verificar se ainda tem guardado o diploma do curso.

2. Quem lhe efetuou os pagamentos?

Resposta: Quem lidava com toda as despesas era o Jorge desde o empenho até o pagamento, mesmo sendo contador ele desempenhava a função de tesoureiro.

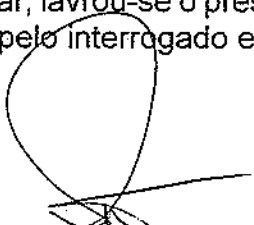
3. O senhor tem mais alguma informação e/ou esclarecimentos que queira acrescentar que justifiquem e esclareçam o fato do sr. ter sido apontado no relatório da auditoria como "provável beneficiário"?

Resposta: Os outros funcionários da Câmara não lidavam com processamento das despesas, e acreditava que o servidor responsável Sr. Jorge lidava de formar regular com seu trabalho.

O interrogado se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações.

NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

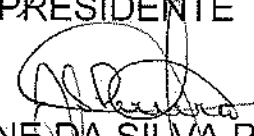
Interrogado:



RAPHAEL ANTONIO DE MORAIS RUELA

Comissão:


ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE


JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA


PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017**

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial**TERMO DE DECLARACOES**Nome: **VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO**

Identidade: (RG) 11.575.154

CPF: 051.864.326-36

Estado civil: Solteira

Profissão: Funcionária Pública

Filiação: Maria Aparecida de Castro e José Alves de Castro

Naturalidade: Monte Belo - MG

Endereço: Rua Atilio de Podestá, 118, Centro, Monte Belo, MG

INTERROGATÓRIO

Perguntada se é amiga íntima ou inimiga de algum dos membros desta Comissão, a mesma disse que não.

Advertida que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, conseqüentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

Apresentado o Relatório da Auditoria a interrogada declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

No relatório da auditoria a senhora foi apontada como provável beneficiária de pagamentos feitos pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores conforme detalhado nas planilhas anexas do relatório que, neste momento, submetidas ao seu exame / conferencia, lhe sendo fornecido cópia do cheque da Câmara Municipal CH 854568 no valor de R\$ 500,00, CH 854580 no valor de R\$: 750,00, CH: 854542 no valor de R\$ 750,00. Após os detalhamentos e explicações pelos profissionais da empresa encarregada da auditoria e feitas as devidas explicações e esclarecimentos, passou a responder aos questionamentos desta Comissão.

1. Que lhe foi apresentado 3 cheques da Câmara Municipal no valor de R\$ R\$: 500,00, R\$: 750,00, R\$: 750,00 nominal ao depoente. Perguntada o que tem a esclarecer a respeito. Respondeu: Nesta época de 2012 o valor da diária para cursos fora do município era de R\$ 250,00, por este motivo acredita que seja diárias referente a cursos em Belo Horizonte, inclusive um curso de pregoeiro que fez juntamente com o assessor jurídico a época Sr. Raphael. Os diplomas com o relatório de viagem eram entregues ao contador Sr. Jorge assim que chegava do curso, conforme procedimento adotado na Câmara. Afirma que na entrega dos cheques assinava os empenhos, mas não sabe o que o contador fez para que os mesmos não fossem localizados.

2. Quem lhe efetuou os pagamentos?

Resposta: O Contador Sr. Jorge.

3. A senhora tem mais alguma informação e/ou esclarecimentos que queira acrescentar que justifiquem e esclareçam o fato do sr. ter sido apontado no relatório da auditoria como "provável beneficiário"?

Resposta: Está esclarecido na resposta da primeira questão.

A interrogada se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações.

NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

Interrogada:


VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO

Comissão:


ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE


JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA


PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial

TERMO DE DECLARACOES



Nome: MARIA APARECIDA CORREIA DE FREITAS

Identidade: (RG) M7697705 CPF: 000.112.786-17

Estado civil: Casada Profissão: Secretária

Filiação: Sebastião Luiz Correia e Arminda Aparecida Correia

Naturalidade: Monte Belo - MG

Endereço: Rua Sete de Maio, 535, Centro, Monte Belo, MG

INTERROGATÓRIO

Perguntada se é amiga íntima ou inimiga de algum dos membros desta Comissão, a mesma disse que não.

Advertida que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, conseqüentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

Apresentado o Relatório da Auditoria a interrogada declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

No relatório da auditoria a senhora foi apontada como provável beneficiária de pagamentos feitos pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores conforme detalhado nas planilhas anexas do relatório que, neste momento, submetidas ao seu exame / conferência, lhe sendo fornecido cópia do cheque da Câmara Municipal CH 856224 no valor de R\$ 133,01. Após os detalhamentos e explicações pelos profissionais da empresa encarregada da auditoria e feitas as devidas explicações e esclarecimentos, passou a responder aos questionamentos desta Comissão.

1. Que lhe foi apresentado 1 cheques da Câmara Municipal no valor de R\$ R\$: 133,01 nominal ao depoente. Perguntada o que tem a esclarecer a

Maria Ap.ª Correia de Freitas

[Assinatura]

respeito. Respondeu: Que a assinatura no verso do cheque (endosso) não é dela e que a conta que consta no verso do cheque também não é dela. Apresentando o extrato de sua conta corrente e deixando em posse da Comissão de Tomada de Contas, deixando a comissão com livre acesso para "vasculharmos" o extrato de sua conta corrente, inclusive deixou a comissão "livre" para fazer um exame grafotécnico caso achem necessário e é também de seu desejo. Que perguntou a atendente do Banco do Brasil sobre a conta que consta no verso do cheque a mesma informou que a conta pertence a empresa Textil Ltda - ME.

A interrogada se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações.

NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

Interrogada:


MARIA APARECIDA CORREIA DE FREITAS

Comissão:


ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE


JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA


PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR

**BANCO DO BRASIL****Extrato Conta Corrente**Fis. Nº
259

Correntista

Nome

MARCOS TADEU FREITAS e/ou MARIA APARECIDA C. FREITAS

Agência (prefixo/ev)

2322-1 01 9.245-2

Data da abertura

09.08.2006

CPF

016.598.936-07

Posição

Dezembro / 2015

Data da emissão

24.04.2018



Data credit	Data lançamento	Descrição	Letra	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.11.2015		Saldo anterior						58,93 C
02.12.2015		502-Depósito em Dinheiro				23221435700351	1.000,00 C	
02.12.2015		351-Aplicação BB CDB DI				600676992812	1.000,00 D	58,93 C
03.12.2015		234-Compra com Cartão				155764	402,59 D	
03.12.2015		102-Cheque Compensado				850500	150,00 D	
03.12.2015		989-Resgate BB CDB DI				000098	500,00 C	
03.12.2015	04.12.2015	798-Resgate BB CDB DI				600664580811	7,19 C	13,53 C
07.12.2015		470-Transferência on line				22705600008823	640,08 D	
07.12.2015		435-Tarifa de Pacote de Serviços				893411001549523	27,65 D	
07.12.2015		328-Pagto cartão crédito				7999659	403,13 D	
07.12.2015		989-Resgate BB CDB DI				000098	1.500,00 C	
07.12.2015	08.12.2015	798-Resgate BB CDB DI				3900693779478	13,50 C	456,25 C
08.12.2015		234-Compra com Cartão				156607	291,04 D	
08.12.2015		234-Compra com Cartão				257143	23,99 D	
08.12.2015		234-Compra com Cartão				360679	422,45 D	
08.12.2015		234-Compra com Cartão				666671	540,00 D	
08.12.2015		989-Resgate BB CDB DI				000098	1.000,00 C	
08.12.2015	09.12.2015	798-Resgate BB CDB DI				3900693779478	9,34 C	188,11 C
09.12.2015		870-Transferência on line				07828	400,00 C	588,11 C
10.12.2015		120-Transferido para poupança				220507510015249	99,38 D	
11.12.2015		976-TED-Crédito em Conta				5499854	1.300,00 C	
11.12.2015		234-Compra com Cartão				154708	130,00 D	
11.12.2015		031-Saque TAA				14133035383489	1.000,00 D	1.658,73 C
14.12.2015		363-Pagamento conta telefone				121401	172,39 D	
15.12.2015		234-Compra com Cartão				138323	38,00 D	
15.12.2015		031-Saque TAA				151022343836489	150,00 D	
15.12.2015		031-Saque TAA				70541	50,00 D	248,34 C
16.12.2015		870-Transferência on line				03806	200,00 C	
18.12.2015		234-Compra com Cartão				141027	65,00 D	
18.12.2015		031-Saque TAA				248401	159,72 D	
18.12.2015		989-Resgate BB CDB DI				180812503836497	300,00 D	
18.12.2015	21.12.2015	798-Resgate BB CDB DI				000098	500,00 C	
						00693779478	6,01 C	429,63 C



Data cadêthl	Data lançamento	História	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
21.12.2015		234-Compra com Cartão	99008			160358	39,90 D	
21.12.2015		234-Compra com Cartão	99008			161174	140,57 D	
21.12.2015		234-Compra com Cartão	99008			264310	169,70 D	
21.12.2015		234-Compra com Cartão	99008			267728	106,30 D	
21.12.2015		234-Compra com Cartão	99008			366331	39,43 D	
21.12.2015		234-Compra com Cartão	99008			371379	49,70 D	
21.12.2015		234-Compra com Cartão	99008			651630	84,03 D	
21.12.2015		234-Compra com Cartão	99008			756685	119,30 D	
21.12.2015		234-Compra com Cartão	99008			858685	100,00 D	
21.12.2015		989-Resgate BB CDB DI	14060			000098	500,00 C	
21.12.2015	22.12.2015	798-Resgate BB CDB DI	14060			3900693779478	6,18 C	86,28 C
22.12.2015		234-Compra com Cartão	99008			143966	72,00 D	14,28 C
23.12.2015		510-Depósito Cheque BB Liquidade	15757			23221575700045	1,653,83 C	
23.12.2015		351-Aplicação BB CDB DI	13660			3100693635462	1,000,00 D	666,11 C
24.12.2015		234-Compra com Cartão	99008			160054	161,43 D	
24.12.2015		031-Saque TPA	70208			240933423836489	300,00 D	206,66 C
29.12.2015		234-Compra com Cartão	99008			162692	352,27 D	
29.12.2015		234-Compra com Cartão	99008			262854	569,43 D	
29.12.2015		234-Compra com Cartão	99008			374609	60,42 D	
29.12.2015		989-Resgate BB CDB DI				080098	1,000,00 C	
29.12.2015	30.12.2015	798-Resgate BB CDB DI	14060			2700678009254	5,55 C	
29.12.2015	30.12.2015	798-Resgate BB CDB DI	14060			3900693779478	7,03 C	237,14 C
30.12.2015		031-Saque TPA	70208			301104283836489	150,00 D	
30.12.2015		031-Saque TPA	70208			301412183936489	200,00 D	
30.12.2015		989-Resgate BB CDB DI				000098	500,00 C	
30.12.2015	31.12.2015	798-Resgate BB CDB DI	14060			2700678009254	5,72 C	392,86 C
31.12.2015		234-Compra com Cartão	99008			161163	47,93 D	344,93 C

Conta Especial: CLASSIC

Bloqueado - R\$

0,00

Disponível - R\$

544,93 C

CPMF cobrado - R\$

0,00

Vencimento

29.04.2016

Unidade - R\$

200



Extrato Conta Corrente

Correntista

CPF

Posição

Data da emissão

016.598.936-07

Novembro / 2015

24.04.2018

 Nome
 MARCOS TADEU FREITAS e/ou MARIA APARECIDA C FREITAS

 Agência (prefixo/cv) GS
 Conta nº / dv 01 9.245-2

2322-1 09.08.2006

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.10.2015		Saldo anterior						34,03 C
03.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			155632	71,00 D	
03.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			160594	20,80 D	
03.11.2015		989-Resgate BB CDB DI				000098	500,00 C	
03.11.2015	04.11.2015	798-Resgate BB CDB DI	14060			600664580811	3,49 C	445,72 C
04.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			124833	17,40 D	
04.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			261431	4,90 D	423,42 C
05.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			146368	14,48 D	
05.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			166876	377,18 D	
05.11.2015		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			883091000632547	27,65 D	4,18 C
06.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			124650	20,60 D	
06.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			262898	3,88 D	
06.11.2015		002-Cheque	16258			850502	1.155,00 D	
06.11.2015		989-Resgate BB CDB DI				000098	1.500,00 C	
06.11.2015	09.11.2015	798-Resgate BB CDB DI	14060			600664580811	12,00 C	336,78 C
09.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			124652	8,05 D	
09.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			145634	51,15 D	
09.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			223183	8,70 D	
09.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			249010	249,97 D	
09.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			348181	16,47 D	
09.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			352800	877,00 D	
09.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			648274	119,05 D	
09.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			654203	69,85 D	
09.11.2015		470-Transferência on line	70208			22705640000823	640,80 D	
09.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			7999650	717,15 D	
09.11.2015		328-Pago cartão crédito	13158			600664580811	20,85 C	100,24 C
09.11.2015	10.11.2015	798-Resgate BB CDB DI	14060			222324000008263	400,00 C	
10.11.2015		870-Transferência on line	71214			07828	07828	
10.11.2015		031-Saque TAA	70541			101025123836489	150,00 D	
10.11.2015		102-Cheque compensado	13079			838505	228,85 D	121,39 C
11.11.2015		502-Depósito em Dinheiro	16258			23221625800267	8.000,00 C	
11.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			163875	91,05 D	
11.11.2015		351-Aplicação BB CDB DI	13060			90678009254	8.000,00 D	30,34 C



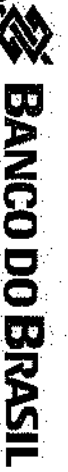
Nome

MARCOS TADEU FREITAS e/ou MARIA APARECIDA C FREITAS

Agência (prefeitura) GS
2922-1 01
Conta nº / dv 9.245-2

Extrato Conta Corrente

Data contábil	Data lançamento	Descrição	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
12.11.2015		031-Saque TAA	70208			120842003836489	200,00 D	
12.11.2015		031-Saque TAA	70208			121540563836489	50,00 D	
12.11.2015		989-Resgate BB CDB DI				000098	500,00 C	
12.11.2015	13.11.2015	798-Resgate BB CDB DI	14060			600664580811	4,67 C	285,01 C
13.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			172175	142,00 D	
13.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			223597	90,63 D	
13.11.2015		031-Saque TAA	70541			131234363836489	300,00 D	
13.11.2015		989-Resgate BB CDB DI				000098	500,00 C	
13.11.2015	16.11.2015	798-Resgate BB CDB DI	14060			600664580811	4,83 C	257,15 C
16.11.2015		874-Transferência Agendada	14705			38060008000564	200,00 C	
16.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			155380	16,12 D	
16.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			262695	13,00 D	
16.11.2015		031-Saque TAA	70208			140806183836489	50,00 D	
16.11.2015		031-Saque TAA	70541			151017123836489	50,00 D	
17.11.2015		511-Depósito bloqueado 1 dia útil	14357			1635489113	460,00 *	328,03 C
17.11.2015		870-Transferência on line	72622			03806 22380008000564	200,00 C	
17.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			140537	17,00 D	
17.11.2015		310-Tarifa de DOC ou TED	16258			478213	14,68 D	
17.11.2015		438-TED	16258			478213	300,00 D	
17.11.2015		031-Saque TAA	74723			171101263836497	20,00 D	
17.11.2015		031-Saque TAA	74723			171417243836497	120,00 D	
17.11.2015		363-Pagamento conta telefone	13105			111701	40,50 D	15,93 C
18.11.2015		631-Desbloqueio de depósito	10846			1635489113	460,00 C	475,93 C
19.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			162044	432,83 D	
19.11.2015		031-Saque TAA	70208			190806483836497	100,00 D	
19.11.2015		989-Resgate BB CDB DI				000098	500,00 C	
19.11.2015	20.11.2015	798-Resgate BB CDB DI	14060			600664580811	5,51 C	448,61 C
20.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			148584	101,16 D	
20.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			265973	106,00 D	241,45 C
23.11.2015		120-Transferido para poupança	71582			220507510015249	31,35 D	210,10 C
24.11.2015		510-Depósito Cheque BB Liquidação	16258			23221625800026	1,653,83 C	
24.11.2015		031-Saque TAA	70208			241513193836497	30,00 D	
24.11.2015		351-Aplicação BB CDB DI	13060			3500692116270	1.500,00 D	333,93 C
26.11.2015		102-Cheque Compensado	13079			001 01981	180,00 D	153,93 C

FIS. Nº
263

Extrato Conta Corrente

Nome

MARCOS TADEU FREITAS e/ou MARIA APARECIDA C. FREITAS

Agência (prefixo/dv)

2322-1 01

Conta nº / dv

9.245-2

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.11.2015		234-Compra com Cartão	99008			164936	95,00 D	58,93 C

Conta Especial:	CLASSIC	Disponível - R\$	CPMF cobrado - R\$	Vencimento	Limite - R\$			
Bloqueado - R\$	0,00	258,93 C	0,00	29.04.2016	200			

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017**

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial**TERMO DE DECLARACOES**Nome: **NEUSA MARIA DA SILVA**

Identidade: (RG) MG 11.570.354 CPF: 050.611.786-37

Estado civil: Divorciada Profissão: Aux. Serviços Gerais

Filiação: Pedro Olimpio da Silva e Ana Custodia da Silva

Naturalidade: Limeira - SP

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 285, Jd. Eldorado, Monte Belo, MG

INTERROGATÓRIO

Perguntada se é amiga íntima ou inimiga de algum dos membros desta Comissão, a mesma disse que não.

Advertida que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, consequentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

Apresentado o Relatório da Auditoria a interrogada declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

No relatório da auditoria a senhora foi apontada como provável beneficiária de pagamentos feitos pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores conforme detalhado nas planilhas anexas do relatório que, neste momento, submetidas ao seu exame / conferencia, lhe sendo fornecido cópia do cheque da Câmara Municipal da Caixa Econômica Federal CH 856320 no valor de R\$ 990,00, CH 856698 no valor de R\$: 4.568,28, CH: 856699 no valor de R\$ 3.528,28, CH 856363 no valor de R\$ 1.285,20. Após os detalhamentos e explicações pelos profissionais da empresa encarregada da auditoria e feitas as devidas explicações e esclarecimentos, passou a responder aos questionamentos desta Comissão.

1. Que lhe foi apresentado 3 cheques da Câmara Municipal no valor de R\$ R\$ 990,00, R\$: 4.568,28, R\$ 3.528,28 nominal a Loteria Monte Belo e endossado pela depoente e 1 cheque no valor de R\$ 1.285,20 nominal a Certnet e endossado pela depoente. Perguntada o que tem a esclarecer a respeito. Respondeu: A depoente respondeu que Sr. Jorge sempre pedia favor para ela ir ao banco, lhe entregava os cheques para que a mesma os sacasse por diversos motivos, entre eles diária. O cheque de valor de R\$ 3.528,28 o mesmo alegou que seria férias e a depoente sacou o valor e entregou a ele, o cheque de R\$ 990,00 e 1285,20 ela não se lembra, o de R\$ 4.568,28 o mesmo alegou que seria o pagamento de seu salário, e a depoente sacou o valor e entregou a ele.

2. A senhora tem mais alguma informação e/ou esclarecimentos que queira acrescentar que justifiquem e esclareçam o fato do sr. ter sido apontado no relatório da auditoria como "provável beneficiário"?

Resposta: Sempre fazia serviços bancários para o contador Jorge e para outros funcionários, seja para a Câmara ou para fins particulares dos outros funcionários, porem nunca imaginou que estava acontecendo algo de errado.

A interrogada se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações.

NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

Interrogada:

Neusa Mª da Silva
NEUSA MARIA DA SILVA

Comissão:

Anderson de Souza Barbosa
ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE

Jaqueline da Silva Pereira
JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA

Paulo Tadeu Rodrigues
PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial



TERMO DE DECLARACOES

Nome: LUIZ CARLOS DE LIMA

Identidade: (RG) MG 10.301.301 CPF: 779.530.616-00

Estado civil: Casado

Profissão: Servidor Público

Filiação: Augusta Caldas de Lima e Lindolfo Gonçalves de Lima

Naturalidade: Monte Belo, MG

Endereço: Sítio Córrego do Lobo, Zona Rural, Monte Belo

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, aos costumes NADA DISSE.

Advertido que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, conseqüentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório que o senhor era **Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2005-2006**. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. **Controladores Interno:** Vivian Helena Donizete de Castro, Marcos Tranches e o próprio contador.

Apresentado o Relatório da Auditoria o interrogado declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

1. Durante a sua gestão como Secretário da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2005/06 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta: Através de Licitação e Tomada de Preços eram as contratações, Através de Cheques e Empenhos eram autorizados os pagamentos

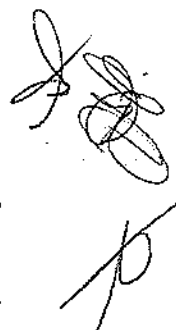
2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta: Cheque era o presidente e o secretário, e os empenhos acha que era o presidente, contador e controlador.

3. O senhor, como Secretário, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?

Resposta: Controle Semanal. Não havia tempo de fazer o controle diário.

4. O cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo senhor contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?



Resposta: Era mediante nota fiscal, empenho e valor do cheque. O empenho era do valor do cheque.

5. O senhor assinava talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, porque adotava esta conduta?

Resposta: Não.

6. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Presidente.

Resposta:

7. Na hipótese das questões anteriores o senhor adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta: Não tinha controle pessoal. Era tudo o contador que fazia.

8. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2005/06**, dele consta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais) identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente a planilha, o que o senhor tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

Resposta: Se houve falsificação foi o contador que fez.

9. Quanto aos itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini, como favorecido, as diferenças foram expressamente autorizadas pelo senhor? Por quais motivos? Porque não consta documento probatório das respectivas divergências das despesas?

Resposta: Nunca, jamais. Nunca autorizou a ninguém a fazer isso.

10. O senhor tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

Resposta: Todas as irregularidades foram feitas pelo contador por conta própria.

O interrogado se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações.

NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.



Interrogado:



LUIZ CARLOS DE LIMA

Comissão:



ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE



JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETARIA



PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial



TERMO DE DECLARACOES

Nome: **ANTONIO MARCO TRANCHES**

Identidade: (RG)

CPF:

Estado civil:

Profissão:

Filiação: (mãe) e (pai)

Naturalidade: (cidade) e (estado)

Endereço:

O interrogado comparece perante esta Comissão acompanhado de seu advogado, Dr. (fulano de tal) OAB 000.000./UF.

Registre-se que foi facultado ao sr. Jorge L. A. Sequalini de acompanhar pessoalmente ou através representante legal ao interrogatório podendo fazer perguntas a critério da Comissão que poderá indeferir aquelas que entender impertinentes.

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, aos costumes NADA DISSE.

Advertido que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, conseqüentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório que o senhor era **Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2013-2014**. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. **Controladores Interno:** Vivian Helena Donizete de Castro, Marcos Tranches e o próprio contador.

Apresentado o Relatório da Auditoria o interrogado declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

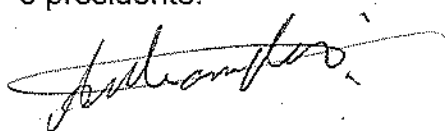
INTERROGATÓRIO

1. Durante a sua gestão como Secretário da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2013/14 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta: Era através de licitação e tomada de preços, pagamentos através de cheque.

2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta: O empenho o contador e o presidente e o cheque o secretário e o presidente.





3. O senhor, como Secretário, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?

Resposta: Era feito quinzenalmente o contador apresentava o balancete, extrato e os empenhos

4. O cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo senhor contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?

Resposta: Sim. Acompanhava o valor do empenho e do cheque.

5. O senhor assinava talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, porque adotava esta conduta?

Resposta: Não.

6. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Secretário.

Resposta:

7. Em relação aos cheques sem contabilização, sem ordenação de despesa, nominais ao Sr. Jorge e endossados por ele, o que o sr. tem a declarar já que o Sr. afirma que não deixava talonários assinados e não assinava cheques sem ordenação de despesas?

Resposta: Essa parte ele desconhece ele nunca viu, pois ele sempre apresentava a ordenação da despesa.

8. Caso o senhor precisasse fazer um curso e estivesse ausente e tivesse contas a vencer na sua ausência, o senhor deixava algum cheque em branco assinado?

Resposta: Não, apenas mediante empenho e nota fiscal, caso contrário não deixava.

9. Na hipótese das questões anteriores o senhor adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta: O contador que apresentava os documentos e ele acompanhava para ver se estava certo.

10. O Sr. Possuía acesso a contas bancárias, senhas e extratos das mesmas?

Resposta: Não, era o contador que tinha o acesso.

11. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2013/14**, dele consta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 121.714,45 (cento e vinte e um mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos) identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente a planilha, o

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

que o senhor tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

Resposta: Desconhece essa movimentação.

12. Quanto aos itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini como principal favorecido, as diferenças foram expressamente autorizada pelo senhor? Por quais motivos? E quanto aos demais favorecidos o que tem a justificar? Porque não consta documento probatório das respectivas divergências das despesas?

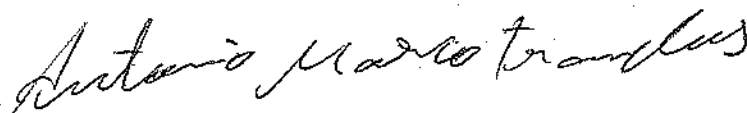
Resposta: Não. Nunca autorizei.

13. O senhor tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

Resposta: Nada a declarar.

O interrogado se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações. NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

Interrogado:


ANTONIO MARCO TRANCHES

Comissão:


ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE


JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA


PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017**

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial**TERMO DE DECLARACOES**Nome: **RICARDO RIBEIRO DO PRADO**

Identidade: (RG): MG 7.523.870

CPF: 033.957.066-05

Estado civil: Solteiro

Profissão: Professor

Filiação: Valter Ribeiro do Prado e Maria Romilda da S. Prado

Naturalidade: Monte Belo, MG

Endereço: Rua 7 de Maio, 39, Centro, Monte Belo, MG.

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, disse que não.

Advertido que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, consequentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório que o senhor era **Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2015-2016**. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. **Controladores Interno:** Vivian Helena Donizete de Castro, Marcos Tranches e o próprio contador.

Apresentado o Relatório da Auditoria o interrogado declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

1. Durante a sua gestão como Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2015/16 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta: Era através de licitação, tomada de preços. E os pagamento através de cheque mediante empenho e nota fiscal.

2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta: Os empenhos era ele e o Jorge e os cheques ele e o secretário, mediante empenho e nota fiscal.

3. O senhor, como Presidente, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?

Resposta: Fazia de 15 em 15 dias, mediante apresentação de extratos e empenhos que o contador Sr. Jorge apresentava.



4. O cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo senhor contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?

Resposta: Sim.

5. O senhor assinava talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, porque adotava esta conduta?

Resposta: Nunca.

6. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Secretário.

Resposta:

7. Em relação aos cheques sem contabilização, sem ordenação de despesa, nominais ao Sr. Jorge e endossados por ele, o que o sr. tem a declarar já que o Sr. afirma que não deixava talonários assinados e não assinava cheques sem ordenação de despesas?

Resposta: Desconhece esses cheques, pois tudo era apresentado através de empenho e nota fiscal.

8. Caso o senhor precisasse fazer um curso e estivesse ausente e tivesse contas a vencer na sua ausência, o senhor deixava algum cheque em branco assinado?

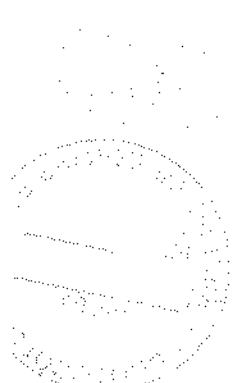
Resposta: Não deixava era tudo através de empenho e nota fiscal.

9. Na hipótese das questões anteriores o senhor adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta: O controlador interno da Câmara apresentava tudo mediante balancete e empenho que "batiam" o valor.

10. O Sr. Possuía acesso a contas bancárias, senhas e extratos das mesmas?

Resposta: Não.



11. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2015/16**, dele conta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 192.256,27 (cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente a planilha, o que o senhor tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

Resposta: Desconhece, pois tudo como dito anteriormente, era feito através de empenho e nota fiscal

12. Quanto aos itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini como principal favorecido, as diferenças foram expressamente autorizada pelo senhor? Por quais motivos? E quanto aos demais favorecidos o que tem a justificar? Porque não consta documento probatório das respectivas divergências das despesas?

Resposta: Não.

13. O Sr. teve acesso aos empenhos arquivados que consta a ausência de sua assinatura?

Resposta: Não, provavelmente os empenhos que ele assinava eram rasgados e substituídos por outros sem o conhecimento dele

14. O Sr. Teve acesso a algum tipo de sistema informatizado e bancário? O Contador proibia o acesso?

Resposta: Somente verificava o que era apresentado, balancete, extrato, empenho, nota fiscal (documentos físicos), não solicitava acesso a esses sistemas pois achava que não havia necessidade.

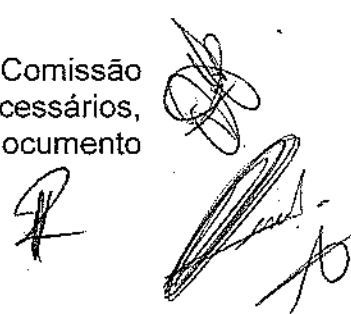
15. A conferencia quinzenal perguntada anteriormente era feita de que forma? O contador apresentava ou era solicitada pela mesa diretora?

Resposta: A conferencia era feita pois era solicitada ao contador, caso contrário o mesmo não apresentava.

16. O senhor tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

Resposta: Nada a declarar.

O interrogado se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento



que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações. NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

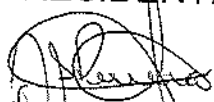
Interrogado:


RICARDO RIBEIRO DO PRADO



Comissão:


ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE


JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA


PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR



EM BRANCO



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial



TERMO DE DECLARACOES

Nome: **ALOISIO ANTONIO BONELI ALMEIDA**

Identidade: (RG): 247957227

CPF: 395.339.566-15

Estado civil: Casado

Profissão: Vereador

Filiação: Aloisio Boneli de Almeida e Anamir B. de Almeida

Naturalidade: Areado - MG

Endereço: Rua 7 de Maio, 724, Centro, Monte Belo, MG

Perguntado se é amigo íntimo ou inimigo de algum dos membros desta Comissão, o mesmo disse que não.

Advertido que a Constituição Federal lhe assegura o direito de não produzir provas contra si próprio e, conseqüentemente, tem direito de permanecer calado e de não responder aos questionamentos desta Comissão. No entanto, caso queira, esta é a sua oportunidade de prestar os esclarecimentos quanto aos fatos apurados pela Comissão de Sindicância e, posteriormente, pela Comissão deste TCE 1/2017, com auxílio da empresa responsável pelo Relatório da Auditoria, anexo aos autos, sobre os quais poderá prestar as informações que entender relevantes.

A Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dentre outros dispositivos, dispõe que:

Art. 48 O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Consta do relatório que o senhor era **Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo - Exercício de 2015-2016**. Segundo o Regimento Interno, dentre outras, as atribuições de Gestor dos Recursos Financeiros e Ordenador das Despesas do Legislativo, observadas as normas legais pertinentes.

Naquele ano era **Contador da Câmara** o sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. **Controladores Interno:** Vivian Helena Donizete de Castro, Marcos Tranches e o próprio contador.

Apresentado o Relatório da Auditoria o interrogado declarou ter plena ciência dele, **dispensando a leitura**, passando a responder aos questionamentos da Comissão TCE 1/2017:

INTERROGATÓRIO

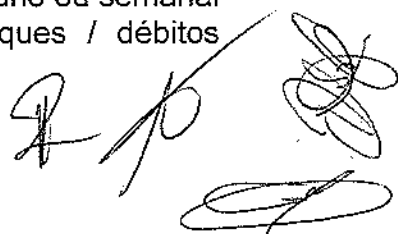
1. Durante a sua gestão como Secretário da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores no exercício de 2015/16 de que forma eram contratadas, realizadas as despesas e autorizados os respectivos pagamentos?

Resposta: Era através de licitação e tomada de preços, e os pagamentos através de cheque mediante apresentação de nota de empenho e nota fiscal

2. Quem eram as pessoas e respectivos cargos autorizados / encarregados de assinar as notas de empenhos (autorização das despesas) e os respectivos cheques (ordens de pagamentos)?

Resposta: Notas de empenho era o presidente e contador, cheque presidente e secretário.

3. O senhor, como Secretário, fazia o acompanhamento diário ou semanal das contas correntes bancárias e o controle dos cheques / débitos bancários?



Resposta: De quinze em quinze dias ou de mês em mês, o contador apresentava o extrato bancário e as notas de empenho, pois todos os cheques que ele assinava era de acordo com a nota de empenho.



4. O cheques (ordens de pagamentos) somente eram assinados pelo senhor contra exibição das respectivas notas de empenho e dos comprovantes das despesas, verificando a exatidão do valor a pagar equivalente a respectiva despesa?

Resposta: Sim. Todo o cheque tinha a nota de empenho e assinava o cheque de acordo com o valor que estava na nota de empenho.

5. O senhor assinava talonários de cheques em branco deixando-os com o Contador. Caso afirmativo, porque adotava esta conduta?

Resposta: Não.

6. Se afirmativa a resposta anterior, os talonários de cheques eram também assinados por outra autoridade da Mesa Diretora da Câmara? Se afirmativo, identificar quem mais assinava os talonários juntamente com o Secretário.

Resposta:

7. Em relação aos cheques sem contabilização, sem ordenação de despesa, nominais ao Sr. Jorge e endossados por ele, o que o sr. tem a declarar já que o Sr. afirma que não deixava talonários assinados e não assinava cheques sem ordenação de despesas?

Resposta: Sempre assinava cheques com o empenho e nota fiscal, porém não sabe o que o contador fazia com esses empenhos.

8. Caso o senhor precisasse fazer um curso e estivesse ausente e tivesse contas a vencer na sua ausência, o senhor deixava algum cheque em branco assinado?

Resposta: Não, pois somente assinava cheques mediante apresentação de empenho.

9. Na hipótese das questões anteriores o senhor adotava algum tipo de controle, ainda que posterior, para confirmar e controlar as despesas e a gestão dos recursos financeiros?

Resposta: O controlador interno mostrava os empenhos e ele assinava de acordo com os empenhos. Reafirma que assinava tudo somente mediante apresentação de empenho, pois confiava nele.

10. O Sr. Possuía acesso a contas bancárias, senhas e extratos das mesmas?

Resposta: Não

11. Apresentado o anexo do relatório (planilha) do **Resultado Consolidado do Exercício 2015/16**, dele conta os registros de despesas cujo valor contábil é diferente do valor da compensação financeira-bancária (cheque) totalizando R\$ 192.256,27 (cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) identificados pela auditoria como Dano ao Erário. Dando-lhe oportunidade de analisar atentamente a planilha, o que o senhor tem a esclarecer relativo a cada item das despesas com saldo (diferença) divergente entre o valor empenhado e do efetivamente pago?

Resposta: Nada a declarar, pois como já foi dito só assinava cheques mediante apresentação de empenhos.

12. Quanto aos itens apontados tem o Contador, Jorge Sequalini como principal favorecido, as diferenças foram expressamente autorizada pelo senhor? Por quais motivos? E quanto aos demais favorecidos o que tem a justificar? Porque não consta documento probatório das respectivas divergências das despesas?

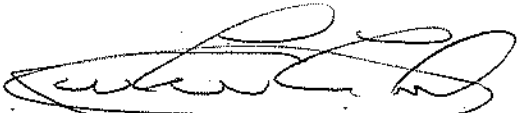
Resposta: Não, desconhece essas despesas.

13. O senhor tem mais algum outro esclarecimento que queira acrescentar, que possa contribuir para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares no Relatório da Auditoria?

Resposta: Nada a declarar.

O interrogado se comprometeu de se manter à disposição da Comissão para prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, bem como de encaminhar à Comissão de qualquer outro fato ou documento que porventura venha se lembrar ou que tiver conhecimento no curso das investigações. NADA MAIS havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e membros desta Comissão.

Interrogado:

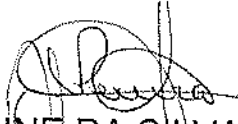

ALOISIO ANTONIO BONELI ALMEIDA

Comissão:


ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE

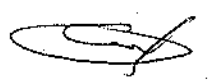





JAQUELINE DA SILVA PEREIRA
SECRETARIA


PAULO TADEU RODRIGUES
RELATOR





TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

Fls. Nº
275

Comissão de Tomada Contas Especial

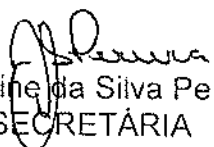


Ata da Trigésima Sexta Reunião Ordinária

Às treze horas e trinta minutos do dia sete de maio do ano de dois mil e dezoito, na sala da Secretaria da Câmara de Vereadores do Município de Monte de Belo, Estado de Minas Gerais, os Servidores: Anderson de Souza Barbosa, Jaqueline da Silva Pereira e Paulo Tadeu Rodrigues da Prefeitura de Monte Belo /MG, e membros da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria n. 93, de 05 de julho de 2017. A presente reunião tem por finalidade a edição do ofício nº 08/2018 onde o mesmo solicita que o presidente da Câmara encaminhe a notificação extrajudicial do Sr. Jorge Luiz Alves Sequalini para oitiva no dia 18/05/2018 às 9:00 hs. Nesta data recebemos as correções da planilha da empresa Planej, conforme solicitado por e-mail e como consta na ata da 35ª reunião, a empresa encontrou as seguintes divergências: Período 2007/2008 erro na totalização do biênio, de R\$ 24.897,95 para R\$ 27.128,30; período 2013/2014 erro na totalização do exercício de 2014, de R\$ 100.219,69 para R\$ 101.867,99, consequentemente o biênio de R\$: 120.066,15 para R\$: 121.714,45, período de 2015/2016 erro na totalização do exercício 2015, de R\$ 37.142,63 para R\$ 40.266,63, consequentemente o biênio de R\$ 189.132,27 para R\$ 192.256,27. NADA MAIS havendo a deliberar e, para constar, eu, Jaqueline da Silva Pereira, Jaqueline da Silva Pereira, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros desta Comissão. Cumpra-se e dê-se publicidade desta.


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE


Paulo Tadeu Rodrigues
RELATOR


Jaqueline da Silva Pereira
SECRETÁRIA

Fis.Nº
276

Outlook

Tudo em uma caixa de correio

Enviar

Enviar

Planilhas

Planilhas

Caixa de Entrada

Itens Enviados

Itens Excluídos

Lixo Eletrônico

Rascunhos

Re: DIVERGENCIA NAS PLANILHAS DO RELATÓRIO

Ronaldo José da Silva [ronaldo@planejassociados.com.br]

Enviado: quarta-feira, 2 de maio de 2018 11:19

Para: Jaqueline S. Pereira <jaque.spc@hotmail.com>

Anexos: [Anexo: Planilha de Contas - 2018] [Anexo: Planilha de Contas - 2019] [Anexo: Planilha de Contas - 2020] [Anexo: Planilha de Contas - 2021] [Anexo: Planilha de Contas - 2022]

Jaqueline, bom dia

Fazendo as conferências das planilhas aqui, temos que:

- Período 2007/2008: Erro na totalização do biênio, de R\$ 24.897,95 para R\$ 27.128,30;
- Período 2013/2014: Erro na totalização do exercício 2014, de R\$ 100.219,69 para R\$ 101.867,99, consequentemente o biênio de R\$ 120.066,15 para R\$ 121.714,45;
- Período 2015/2016: Erro na totalização do exercício 2015, de R\$ 37.142,63 para R\$ 40.266,63, consequentemente o biênio de R\$ 189.132,27 para R\$ 192.256,27.

Observei que na planilha totalizadora os valores estão corretos, provavelmente, depois que eu fiz todas as planilhas e delas fiz a totalizadora, ocorreu algum erro que não tinha salvo nas planilhas.

Em anexo planilhas corrigidas.

Att,

Ronaldo José da Silva

Consultor Contábil

Fone: (11) 3531-6697 / 3531-7673 / 3531-7674

De: Jaqueline S. Pereira <jaque.spc@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 27 de abril de 2018 15:23

Para: ronaldo@planejassociados.com.br

Assunto: DIVERGENCIA NAS PLANILHAS DO RELATÓRIO

Boa Tarde Ronaldo

Estamos fazendo os interrogatórios e verificamos que estão dando algumas divergências nos subtotais das planilhas com o total acumulado dos bens, solicitamos que sejam refeitos os cálculos e nos seja apresentado novas planilhas e apontado onde foram os erros para que possamos constar em ata, já que os interrogatórios estão com valor inexatos.

Até,

Jaqueline S. Pereira

RESULTADO CONSOLIDADO DO BIÊNIO 2007-2008

Prováveis Beneficiários:

Jorge L. A. Sequalini

Responsáveis Legais

Presidente: José Aparecido Alves

Vice- Presidente: Luiz Carlos de Lima

Secretário: Antônio Marco Tranches

Contador: Jorge Luiz Alves Sequalini

Controladora: Vivian Helena Donizete de Castro

EXERCÍCIO 2007

DATA	Dcto Contábil	Nº DOCTO	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
11/06/07	EO 0139	CH 852345	Maetron Com.Equip	Manut. Impressora	325,35	450,00	-124,65	Saída bancária maior
18/05/07	EO 0117	CH 852311	Jorge L.A.Sequalini	Despesa Viagem diárias BH	525,00	625,00	-100,00	Saída bancária maior
04/05/07	EO 0101	CH 852302	Valcieli Reginaldo de Moura	Despesa Viagem diárias BH	450,00	459,00	-9,00	Saída bancária maior
05/12/07	EO 0242	CH 852525	Jorge L.A.Sequalini	Despesa Viagem BH	144,45	1.644,45	-1.500,00	Saída bancária maior
SUBTOTAL							1.733,65	

DATA	Dcto Contábil	Nº DOCTO	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
30/01/07	Não tem	CH 852182	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge	0,00	300,00	-300,00	Saída bancária sem contabilização
06/03/07	Não tem	CH 852234	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge	0,00	650,00	-650,00	Saída bancária sem contabilização
12/03/07	Não tem	CH 852237	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge	0,00	850,00	-850,00	Saída bancária sem contabilização
11/05/07	Não tem	CH 852305	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge	0,00	800,00	-800,00	Saída bancária sem contabilização
01/09/07	Não tem	CH 852460	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge	0,00	1.715,25	-1.715,25	Saída bancária sem contabilização

Fis.Nº
277



09/11/07	Não tem	CH 852491	Jorge L.A. Sequalini	Ch. Endossado por Jorge	0,00	1.715,25	-1.715,25	Saída bancária sem contabilização
06/06/07	Não tem	CH 852339	Sem identificação	Não tem microfilme do cheque	0,00	1.975,35	-1.975,35	Saída bancária sem contabilização
SUBTOTAL								8.005,85

TOTAL GERAL DO EXERCÍCIO QUE CARACTERIZA DANO AO ERÁRIO - 2007	9.739,50
--	----------



RESULTADO CONSOLIDADO DO BIENIO 2007-2008

Prováveis Beneficiários:

Jorge L. A. Sequalini

Responsáveis Legais

Presidente: José Aparecido Alves
 Vice- Presidente: Luiz Carlos de Lima
 Secretário: Antônio Marco Tranches
 Contador: Jorge Luiz Alves Sequalini
 Controladora: Vivian Helena Donizete de Castro

EXERCÍCIO 2008

DATA	Doco Contábil	Nº DOCTO	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
02/07/08	EO 0119	CH 851725	Papelaria Luana	Ch. Endossado por Jorge	715,00	2.251,30	-1536,30	Saída bancária maior
02/07/08	EO 0120	CH 851725	Wagner Freire	Ch. Endossado por Jorge	785,00	1.815,30	-1030,30	Saída bancária maior
Novembro	EO173	CH 852836	Folha de Pagamento	Férias do servidor Jorge	2.139,12	2.839,12	-700,00	Saída bancária maior
SUBTOTAL							3.266,60	

DATA	Doco Contábil	Nº DOCTO	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
07/03/08	Não tem	CH 852602	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge	-	1.715,25	-1715,25	Saída bancária sem contabilização
15/04/08	Não tem	CH 852636	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge	-	1.715,25	-1715,25	Saída bancária sem contabilização
10/10/08	Não tem	CH 852804	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge	-	1.815,30	-1815,30	Saída bancária sem contabilização
19/12/08	Não tem	CH852915	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge	-	1.815,30	-1815,30	Saída bancária sem contabilização
SUBTOTAL							7.061,10	



DATA	Dcto Contábil	Nº DOCTO	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
Diversas	EO 24, 40, 137	Sem identificação	Abracam	Assinatura Anual - Não tem microfilme do cheque	5.245,80	5.245,80	-5245,80	Saída bancária sem encontrar os empenhos físicos
16/09/08	EO 158	CH 852831	Jorge L.A. Sequalini	Serv. Advocatícios - Não tem microfilme do cheque	1.815,30	1.815,30	-1815,30	Saída bancária sem encontrar os empenhos físicos
SUBTOTAL							7.061,10	

TOTAL GERAL DO EXERCÍCIO QUE CARACTERIZA DANO AO ERÁRIO - 2008	17.388,80
--	-----------

TOTAL GERAL DO BIÊNIO 2007-2008 (DANO EO ERÁRIO)	27.128,30
--	-----------



RESULTADO CONSOLIDADO DO BIÊNIO 2013-2014

Responsáveis Legais

Presidente: : Luiz Carlos de Lima
 Vice- Presidente: Ricardo Ribeiro do Prado
 Secretário: Antônio Marco Tranches
 Contador: Jorge Luiz Alves Sequalini
 Controladora: Vivian Helena Donizete de Castro

Prováveis Beneficiários:
 Jorge L. A. Sequalini

EXERCÍCIO 2013

DATA	Dcto Contábil	Nº DOCTO	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
19/12/13	OP 0077	CH 855227	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	181,24	2.347,70	-2.166,46	Pgto Consignado maior que o descontado
SUBTOTAL							2.166,46	

DATA	Dcto Contábil	Nº DOCTO	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
23/09/13	Empenhos Diversos	Av. Débito	Folha de Pagamento	Folha Pgto Setembro/2013	9.968,60	13.530,22	-3.561,62	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
23/10/13	Empenhos Diversos	Av. Débito	Folha de Pagamento	Folha Pgto Outubro/2013	10.541,50	13.541,50	-3.000,00	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
06/12/13	Empenhos Diversos	Av. Débito	Folha de Pagamento	Folha Pgto Dezembro/2013	4.938,33	11.166,44	-6.228,11	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
19/12/13	EO202	CH 855222	Folha de Pagamento	Folha Pgto Dezembro/2013	1.423,76	1.447,11	-23,35	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
19/12/13	EO202	CH 855223	Folha de Pagamento	Folha Pgto Dezembro/2013	1.206,35	1.253,05	-46,70	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
19/12/13	Empenhos Diversos	Av. Débito	Folha de Pagamento	Folha Pgto Dezembro/2013	13.770,69	16.700,64	-2.929,95	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
SUBTOTAL							15.789,73	

DATA	Dcto Contábil	Nº DOCTO	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
23/01/13	EO 0018	CH 854760	Folha de Pagamento	Folha Pgto Janeiro/2013	1.086,71	2.915,64	-1.828,93	





06/08/13	SE122-001 EO121	CH 855047	Jorge L.A. Sequalini	Férias funcionario Jorge Sequalini	488,66	550,00	-61,34	Saida bancária maior
SUBTOTAL								1.890,27

TOTAL GERAL DO EXERCICIO QUE CARACTERIZA DANO AO ERÁRIO - 2013	19.846,46
--	-----------

RESULTADO CONSOLIDADO DO BIÊNIO 2013-2014

Responsáveis Legais

Presidente.: Luiz Carlos de Lima
 Vice- Presidente: Ricardo Ribeiro do Prado
 Secretário: Antônio Marco Tranches
 Contador: Jorge Luiz Alves Sequalini
 Controladora: Vivian Helena Donizete de Castro

Prováveis Beneficiários:
 Jorge L. A. Sequalini
 Sist. Infor. Com. Import. Expot.

EXERCÍCIO 2014

DATA	Dcto Contábil	Nº DOCTO	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
22/09/14	OP55	CH 855555	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	4.064,30	4.953,03	-888,73	Pgto Consignado maior que o descontado
24/01/14	OP 0005	CH 855258	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.068,53	3.827,67	-759,14	Pgto Consignado maior que o descontado
31/01/14	OP 0006	CH 855269	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	181,24	2.368,69	-2.187,45	Pgto Consignado maior que o descontado
21/02/14	OP 0010	CH 855297	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.068,53	3.827,67	-759,14	Pgto Consignado maior que o descontado
28/02/14	OP 0011	CH 855303	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	181,24	2.368,89	-2.187,65	Pgto Consignado maior que o descontado
24/03/14	OP 0017	CH 855330	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	2.814,77	3.810,63	-995,86	Pgto Consignado maior que o descontado
24/04/14	OP 0025	CH 855382	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.801,49	4.560,63	-759,14	Pgto Consignado maior que o descontado

Fis. Nº
283



23/05/14	OP 0031	CH 855422	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.801,49	4.560,63	-759,14	Pgto Consignado maior que o descontado
27/06/14	OP 0036	CH 855458	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	4.064,30	4.953,03	-888,73	Pgto Consignado maior que o descontado
22/07/14	OP 0043	CH 855499	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	4.064,30	4.953,03	-888,73	Pgto Consignado maior que o descontado
22/08/14	OP 0049	CH 855527	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	4.064,30	4.953,03	-888,73	Pgto Consignado maior que o descontado
21/10/14	OP 0060	CH 855597	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.574,31	4.463,04	-888,73	Pgto Consignado maior que o descontado
21/11/14	OP 0066	CH 855644	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.374,53	3.504,12	-129,59	Pgto Consignado maior que o descontado
23/12/14	OP 0075	CH 855701	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.580,93	4.465,98	-885,05	Pgto Consignado maior que o descontado
SUBTOTAL							13.865,81	

DATA	Dcto Contábil	Nº DOCTO	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
23/01/14	Empenhos Diversos	Av. Débito	Folha de Pagamento	Folha Pgto Janeiro/2014	9.942,37	12.942,37	-3.000,00	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
21/02/14	Empenhos Diversos	Av. Débito	Folha de Pagamento	Folha Pgto Fevereiro/2014	11.331,38	15.331,38	-4.000,00	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
21/03/14	Empenhos Diversos	Av. Débito	Folha de Pagamento	Folha Pgto Março/2014	6.490,22	12.677,97	-6.187,75	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
22/04/14	Empenhos Diversos	Av. Débito	Folha de Pagamento	Folha Pgto Abril/2014	8.884,04	18.173,70	-9.289,66	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.

Fis. Nº
284



PROTOCOLADO

22/05/14	Empenhos Diversos	Av. Débito	Folha de Pagamento	Folha Pgto Maio/2014	9.255,17	18.225,17	-8.970,00	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
23/06/14	Empenhos Diversos	Av. Débito	Folha de Pagamento	Folha Pgto Junho/2014	9.225,17	15.225,17	-6.000,00	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
22/07/14	Empenhos Diversos	Av. Débito	Folha de Pagamento	Folha Pgto Julho/2014	11.734,02	17.734,02	-6.000,00	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
22/08/14	Empenhos Diversos	Av. Débito	Folha de Pagamento	Folha Pgto Agosto/2014	9.225,17	15.225,17	-6.000,00	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
22/09/14	Empenhos Diversos	Av. Débito	Folha de Pagamento	Folha Pgto Setembro/2014	8.320,68	14.320,68	-6.000,00	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
21/10/14	Empenhos Diversos	Av. Débito	Folha de Pagamento	Folha Pgto Outubro/2014	10.776,52	15.087,87	-4.311,35	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
21/11/14	Empenhos Diversos	Av. Débito	Folha de Pagamento	Folha Pgto Novembro/2014	8.320,68	15.320,68	-7.000,00	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
12/12/14	Empenhos Diversos	Av. Débito	Folha de Pagamento	Folha Pgto 13º/2014	12.132,50	18.132,50	-6.000,00	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
19/12/14	Empenhos Diversos	Av. Débito	Folha de Pagamento	Folha Pgto Dezembro/2014	14.367,43	17.016,68	-2.649,25	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
SUBTOTAL							75.408,01	

DATA	Dcto Contabil	Nº DOCTO	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
24/01/14	Não tem	CH 855259	Sem identificação	Não tem microfilme do cheque	-	900,00	-900,00	Saída bancária sem contabilização
22/12/14	Não tem	CH 855689	Sem identificação	Não tem microfilme do cheque	-	4.350,75	-4.350,75	Saída bancária sem contabilização
22/05/14	Não tem	CH 855423	Sem identificação	Não tem microfilme do cheque	-	40,09	-40,09	Saída bancária sem contabilização
SUBTOTAL							5.290,84	

Fls. Nº
285



DATA	Docto Contábil	Nº DOCTO	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
08/10/14	Não tem	CH 855576	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge c/ 1175-4 ag 2322	-	2.739,03	-2.739,03	Saída bancária sem contabilização
SUBTOTAL							2.739,03	

DATA	Docto Contábil	Nº DOCTO	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
07/01/14	EO 0007	CH 855237	Folha de Pagamento	Férias do Servidor Jorge Sequalini	3.615,57	5.263,87	-1.648,30	Saída bancária maior
SUBTOTAL							1.648,30	

DATA	Docto Contábil	Nº DOCTO	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
29/10/14	EO191 EO192	CH 855616	Sist. Inf. Com. Imp Exp	Equip. Informatica	5.080,00	7.996,00	-2.916,00	Depósito a maior para a empresa ag. 0309-3 c/ 35.600-X
SUBTOTAL							2.916,00	

TOTAL GERAL DO EXERCÍCIO QUE CARACTERIZA DANO AO ERÁRIO - 2014					101.867,99
--	--	--	--	--	------------

TOTAL GERAL DO BIÊNIO 2013-2014 (DANO EO ERÁRIO)					121.714,45
--	--	--	--	--	------------



RESULTADO CONSOLIDADO DO BIÊNIO 2015-2016

Responsáveis Legais

Presidente: Ricardo Ribeiro do Prado
 Vice- Presidente: Antônio Marco Tranches
 Secretário: Aloisio Antônio Boneli Almeida
 Contador: Jorge Luiz Alves Sequalini
 Controladoria: Vivian Helena Donizete de Castro, Jorge Luiz Alves Sequalini e Marcos Tranches

Prováveis Beneficiários:
 Jorge L. A. Sequalini
 Maria Ap. Correia de Freitas

EXERCÍCIO 2015

DATA	Doco Contábil	Nº DOCTO CH	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
18/09/15	OP 0064	856119	Sicoob	Emprestimo Consignado	1.435,96	1.735,96	-300,00	Pgto Consignado maior que o descontado
21/10/15	OP 0071	856155	Sicoob	Emprestimo Consignado	1.435,96	1.735,96	-300,00	Pgto Consignado maior que o descontado
18/11/15	OP0079	856200	Sicoob	Emprestimo Consignado	1.435,96	1.891,76	-455,80	Pgto Consignado maior que o descontado
15/12/15	OP 0087	856254	Sicoob	Emprestimo Consignado	1.435,96	1.891,76	-455,80	Pgto Consignado maior que o descontado
30/04/15	OP 0042	855918	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	2.365,69	2.368,69	-3,00	Pgto Consignado maior que o descontado
30/06/15	OP 0052	856025	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	2.614,24	3.702,28	-1.088,04	Pgto Consignado maior que o descontado
31/07/15	OP 0055	856071	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	2.614,24	3.702,28	-1.088,04	Pgto Consignado maior que o descontado

Fis. Nº
287



31/08/15	OP 0061	856107	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	1.714,24	3.702,28	-1.988,04	Pgto Consignado maior que o descontado
30/09/15	OP 0065	856134	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	1.714,24	3.702,28	-1.988,04	Pgto Consignado maior que o descontado
01/10/15	OP 0073	856172	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	3.532,57	3.702,28	-169,71	Pgto Consignado maior que o descontado
26/11/15	OP 0078	856223	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	678,24	3.702,28	-3.024,04	Pgto Consignado maior que o descontado
25/12/15	OP 0086	856272	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	678,24	3.702,28	-3.024,04	Pgto Consignado maior que o descontado
23/01/15	OP 0019	855755	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.580,93	4.465,98	-885,05	Pgto Consignado maior que o descontado
23/02/15	OP 0030	855803	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.849,32	4.734,37	-885,05	Pgto Consignado maior que o descontado
25/03/15	OP 0035	855860	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.612,60	4.497,65	-885,05	Pgto Consignado maior que o descontado
23/04/15	OP 0041	855905	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.612,60	4.805,24	-1.192,64	Pgto Consignado maior que o descontado
22/05/15	OP 0045	855961	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.612,60	3.627,78	-15,18	Pgto Consignado maior que o descontado
25/06/15	OP 0051	856009	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.612,60	4.804,39	-1.191,79	Pgto Consignado maior que o descontado

Fis. Nº 288



23/07/15	OP 0054	856065	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.612,60	4.804,39	-1.191,79	Pgto Consignado maior que o descontado
24/08/15	OP 0060	856103	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.612,60	4.804,39	-1.191,79	Pgto Consignado maior que o descontado
25/09/15	OP 0066	856131	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.612,60	4.804,39	-1.191,79	Pgto Consignado maior que o descontado
23/10/15	OP 0072	856171	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.612,60	4.804,39	-1.191,79	Pgto Consignado maior que o descontado
20/11/15	OP 0077	856217	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.612,60	4.804,39	-1.191,79	Pgto Consignado maior que o descontado
23/12/15	OP 0085	856271	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.612,60	4.804,39	-1.191,79	Pgto Consignado maior que o descontado
SUBTOTAL							26.090,05	

DATA	Dcto Contábil	Nº DOCTO CH	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
19/05/15	Não tem	855926	Eletrozema S/A	Aquisição Equip.	-	3.124,00	-3.124,00	Saída bancária sem contabilização
SUBTOTAL							3.124,00	

DATA	Dcto Contábil	Nº DOCTO CH	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
26/11/15	Não tem	856224	Maria Ap. C. Freitas	Cheque endossado por Maria Ap. C. Freitas	-	133,01	-133,01	Saída bancária sem contabilização
SUBTOTAL							133,01	

Fis. Nº
289



DATA	Doc. Contábil	Nº DOCTO CH	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
10/12/15	EO 0256	856234	Palocci Cafés	Fornecimento Bebidas	1.016,18	1.039,05	-22,87	Saída bancária maior
24/06/15	SE3-010 SE3-011	856023	Telemar	Serv. Telefonicos, ch. Nominal a Lotérica Monte Belo	461,73	572,54	-110,81	Saída bancária maior
23/02/15	EO 0053	855791	Folha de Pagamento	Jorge L.A.Sequalini	1.597,18	2.597,18	-1.000,00	Saída bancária maior
23/03/15	EO 0081	855854	Folha de Pagamento	Jorge L.A.Sequalini	1.105,09	2.105,09	-1.000,00	Saída bancária maior
23/03/15	EO 0097	855899	Folha de Pagamento	Jorge L.A.Sequalini	992,67	1.992,67	-1.000,00	Saída bancária maior
22/05/15	EO 0126	855955	Folha de Pagamento	Jorge L.A.Sequalini	1.129,31	2.129,31	-1.000,00	Saída bancária maior
22/06/15	EO 0162	856003	Folha de Pagamento	Jorge L.A.Sequalini	1.132,31	2.132,31	-1.000,00	Saída bancária maior
20/07/15	EO 0192	856057	Folha de Pagamento	Jorge L.A.Sequalini	4.187,07	5.786,09	-1.599,02	Saída bancária maior
20/08/15	EO 0209	856088	Folha de Pagamento	Jorge L.A.Sequalini	2.116,68	3.116,68	-1.000,00	Saída bancária maior
21/09/15	EO 0225	856144	Folha de Pagamento	Jorge L.A.Sequalini	1.894,67	2.894,67	-1.000,00	Saída bancária maior
21/10/15	EO 0236	856165	Folha de Pagamento	Jorge L.A.Sequalini	1.930,67	3.354,67	-1.424,00	Saída bancária maior
SUBTOTAL							10.156,70	

DATA	Doc. Contábil	Nº DOCTO CH	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
20/11/15	EO 0263	856211	Folha de Pagamento	Folha Pgto Novembro/2015	1.927,56	2.690,43	-762,87	Folha de Pgto pago a maior que o contabil.
SUBTOTAL							762,87	

TOTAL GERAL DO EXERCÍCIO QUE CARACTERIZA DANO AO ERÁRIO - 2015

40.266,63



RESULTADO CONSOLIDADO DO BIÊNIO 2015-2016

Responsáveis Legais

Presidente: Ricardo Ribeiro do Prado
 Vice- Presidente: Antônio Marco Tranches
 Secretário: Aloisio Antônio Bonelli Almeida
 Contador: Jorge Luiz Alves Sequalini
 Controladoria: Vivian Helena Donizete de Castro, Jorge Luiz Alves Sequalini e Marcos Tranches

Prováveis Beneficiários:

Jorge L. A. Sequalini
 Neusa M. Silva Trindade
 Euvira M. Alves Sequalini

EXERCÍCIO 2016

DATA	Docto Contábil	Nº DOCTO CH	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
15/06/16	Não tem	856499	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge	-	5.458,28	-5.458,28	Saída bancária sem contabilização
16/06/16	Não tem	856500	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge c/ 824.179-1 ag 3122	-	4.358,28	-4.358,28	Saída bancária sem contabilização
13/07/16	Não tem	856541	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge c/ 824.179-1 ag 3122	-	666,36	-666,36	Saída bancária sem contabilização
18/07/16	Não tem	856543	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge c/ 14.689-7 ag 2322-1	-	2.458,28	-2.458,28	Saída bancária sem contabilização
10/08/16	Não tem	856578	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge c/ 14.689-7 ag 2322-1	-	6.528,58	-6.528,58	Saída bancária sem contabilização
16/08/16	Não tem	856579	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge c/ 824.179-1 ag 3122	-	5.628,38	-5.628,38	Saída bancária sem contabilização
05/09/16	Não tem	856613	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge c/ 824.179-1 ag 3122	-	5.528,28	-5.528,28	Saída bancária sem contabilização
23/09/16	Não tem	856614	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge c/ 39.239-3 ag 109-3	-	6.728,28	-6.728,28	Saída bancária sem contabilização
23/09/16	Não tem	856653	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge c/ 39.239-3 ag 109-3	-	4.576,28	-4.576,28	Saída bancária sem contabilização
21/10/16	Não tem	856656	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge c/ 39.239-3 ag 109-3	-	6.758,28	-6.758,28	Saída bancária sem contabilização



Fls. Nº 291

23/11/16	Não tem	856711	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge c/ 39.239-3 ag 109-3	-	6.958,28	-6.958,28	Saída bancária sem contabilização
06/12/16	Não tem	856741	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge	-	6.728,58	-6.728,58	Saída bancária sem contabilização
03/12/16	Não tem	856703	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge c/ 136.303-4 ag 2322-1	-	318,93	-318,93	Saída bancária sem contabilização
12/12/16	Não tem	856781	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge c/ 14.689-7 ag 2322-1	-	3.958,28	-3.958,28	Saída bancária sem contabilização
20/12/16	Não tem	856783	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Jorge c/ 14.689-7 ag 2322-1	-	676,78	-676,78	Saída bancária sem contabilização
SUBTOTAL							67.330,13	

DATA	Dcto Contábil	Nº DOCTO CH	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
22/01/16	Não tem	856271	Sem identificação	Não tem microfilme do cheque	-	4.804,39	-4.804,39	Saída bancária sem contabilização
SUBTOTAL							4.804,39	

DATA	Dcto Contábil	Nº DOCTO CH	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
27/01/16	Não tem	856320	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Neusa M. Silva Trindade	-	990,00	-990,00	Saída bancária sem contabilização
03/11/16	Não tem	856698	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Neusa M. Silva Trindade	-	4.568,28	-4.568,28	Saída bancária sem contabilização
29/11/16	Não tem	856699	Jorge L.A.Sequalini	Ch. Endossado por Neusa M. Silva Trindade	-	3.528,28	-3.528,28	Saída bancária sem contabilização
SUBTOTAL							9.086,56	



DATA	Doco Contábil	Nº DOCTO CH	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
05/05/16	Não tem	856434	Loterica Monte Belo	Ch. Endossado por Euvira M. Alves Sequalini c/ 14.689-7 ag 2322-1	-	241,14	-241,14	Saída bancária sem contabilização
26/04/16	Não tem	856433	Loterica Monte Belo	Ch. Endossado por Euvira M. Alves Sequalini c/ 14.689-7 ag 2322-1	-	727,54	-727,54	Saída bancária sem contabilização
14/04/16	Não tem	856396	Loterica Monte Belo	Ch. Endossado por Euvira M. Alves Sequalini c/ 14.689-7 ag 2322-1	-	672,41	-672,41	Saída bancária sem contabilização
SUBTOTAL							1.641,09	

DATA	Doco Contábil	Nº DOCTO CH	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
14/03/16	EO 0050/2016	856363	Certnet	Certificação digital. Ch nominal a Jorge Endossado por Neusa M. Silva Trindade	175,20	1.285,20	-1110,00	Saída bancária maior
14/07/16	EO 0131/2016	856542	Paloci Cafés	Manut. Maquina Café. Ch nominal a Jorge Endossado por Jorge Sequalini	860,67	6.458,28	-5597,61	Saída bancária maior
11/08/16	SE 0004- 007	856568	Cemig	Energia Eletrica. Ch nominal a Jorge e endossado por Jorge	399,49	909,07	-509,58	Saída bancária maior
SUBTOTAL							7.217,19	

Fls. Nº
293



DATA	Dcto Contábil	Nº DOCTO CH	CREDOR/NOMINAL	HISTORICO	V. CONTAB.	V. COMP.	DIFERENÇA	MOTIVAÇÃO
21/01/16	OP 0028/2016	856308	Sicoob	Emprestimo Consignado	1.635,96	1.891,76	-255,80	Pgto Consignado maior que o descontado
22/02/16	OP0036/201 6	856350	Sicoob	Emprestimo Consignado	1.213,95	1.891,76	-677,81	Pgto Consignado maior que o descontado
18/03/16	OP0043/201 6	856383	Sicoob	Emprestimo Consignado	1.213,95	1.891,76	-677,81	Pgto Consignado maior que o descontado
20/04/16	OP 0049/2016	856431	Sicoob	Emprestimo Consignado	1.403,30	2.081,11	-677,81	Pgto Consignado maior que o descontado
18/05/16	OP 0054/2016	856458	Sicoob	Emprestimo Consignado	1.303,24	1.891,05	-587,81	Pgto Consignado maior que o descontado
20/06/16	OP 0062/2016	856516	Sicoob	Emprestimo Consignado	1.303,24	1.891,05	-587,81	Pgto Consignado maior que o descontado
20/07/16	OP 0067/2016	856561	Sicoob	Emprestimo Consignado	1.303,24	1.891,05	-587,81	Pgto Consignado maior que o descontado
19/08/16	OP 0073/2016	856581	Sicoob	Emprestimo Consignado	1.303,24	1.891,05	-587,81	Pgto Consignado maior que o descontado
19/09/16	OP 0077/2016	856618	Sicoob	Emprestimo Consignado	1.728,32	2.406,13	-677,81	Pgto Consignado maior que o descontado
20/10/16	OP 0085/2016	856673	Sicoob	Emprestimo Consignado	791,98	1.469,79	-677,81	Pgto Consignado maior que o descontado

Fis. Nº
294



21/11/16	OP 0091/2016	856712	Sicoob	Emprestimo Consignado	791,91	1.469,79	-677,88	Pgto Consignado maior que o descontado
27/01/16	OP 0030/2016	856321	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	678,24	3.702,28	-3.024,04	Pgto Consignado maior que o descontado
26/02/16	OP 0037/2016	856356	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	429,79	3.702,28	-3.272,49	Pgto Consignado maior que o descontado
31/03/16	OP 0042/2016	856392	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	429,79	3.702,28	-3.272,49	Pgto Consignado maior que o descontado
29/04/16	OP 0050/2016	853435	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	429,79	3.702,28	-3.272,49	Pgto Consignado maior que o descontado
31/05/16	OP 0056/2016	856482	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	429,79	3.702,28	-3.272,49	Pgto Consignado maior que o descontado
30/06/16	OP 0061/2016	856521	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	429,79	3.702,28	-3.272,49	Pgto Consignado maior que o descontado
01/08/16	OP 0066/2016	856565	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	429,79	3.702,28	-3.272,49	Pgto Consignado maior que o descontado
30/08/16	OP 0072/2016	856599	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	429,79	3.702,28	-3.272,49	Pgto Consignado maior que o descontado
30/09/16	OP 0078/2016	856655	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	429,79	3.702,28	-3.272,49	Pgto Consignado maior que o descontado
24/10/16	OP 0084/2016	856689	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	429,79	3.702,28	-3.272,49	Pgto Consignado maior que o descontado

Fls. Nº
295



28/11/16	OP 0089/2016	856735	Banco do Brasil	Emprestimo Consignado	429,79	3.702,28	-3.272,49	Pgto Consignado maior que o desconto
25/01/16	OP 0029/2016	856309	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.612,60	4.872,63	-1.260,03	Pgto Consignado maior que o desconto
24/02/16	OP 0035/2016	856353	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.320,19	4.872,63	-1.552,44	Pgto Consignado maior que o desconto
18/04/16	OP 0041/2016	856400	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.320,19	5.410,17	-2.089,98	Pgto Consignado maior que o desconto
18/04/16	OP 0048/2016	856384	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.320,19	5.143,35	-1.823,16	Pgto Consignado maior que o desconto
18/05/16	OP 0055/2016	856459	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	3.320,19	5.143,35	-1.823,16	Pgto Consignado maior que o desconto
20/06/16	OP 0060/2016	856517	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	2.839,97	4.663,07	-1.823,10	Pgto Consignado maior que o desconto
25/07/16	OP 0065/2016	856562	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	2.356,60	4.179,70	-1.823,10	Pgto Consignado maior que o desconto
25/08/16	OP 0071/2016	856598	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	2.356,60	4.179,70	-1.823,10	Pgto Consignado maior que o desconto
19/09/16	OP 0079/2016	856651	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	1.873,31	3.696,41	-1.823,10	Pgto Consignado maior que o desconto
20/10/16	OP 0083/2016	856691	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	1.873,31	3.696,41	-1.823,10	Pgto Consignado maior que o desconto

Fis. Nº
296

TRIBUTOS DE CONTAS ES.
VISTO
PROTOCOLO

21/11/16	OP 0090/2016	856729	Caixa Econ. Federal	Emprestimo Consignado	1.873,31	3.696,41	-1.823,10	Pgto Consignado maior que o descontado
SUBTOTAL								61.910,28

TOTAL GERAL DO EXERCÍCIO QUE CARACTERIZA DANO AO ERÁRIO - 2016 151.989,64

TOTAL GERAL DO BIÊNIO 2015-2016 (DANO EO ERÁRIO) 192.256,27



Fls. Nº
297

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017
(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial



OFICIO: 08/2018

Em, 07 de maio de 2018.

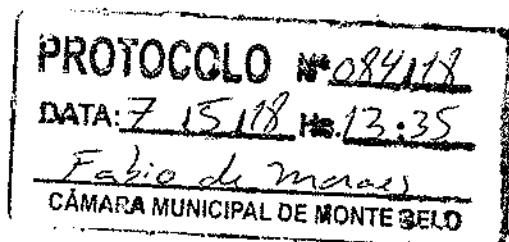
Ao Exmo Sr. Claudio Donizete Pereira
Presidente da Câmara dos Vereadores de Monte Belo - MG

Senhor Presidente,

Com mais absoluto respeito e acato, vimos por meio deste encaminhar-lhe notificação extrajudicial do Sr. Jorge Luiz Alves Sequalini para o dia 18/05/2018 as 9:00 hs.

Nada mais havendo a declarar subscrevemo-nos, respeitosamente.


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**Notificado:**JORGE LUIZ ALVES SEQUALINI**Data / hora:**18 DE MAIO DE 2018 (09:00H)**Local:**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

Prezado senhor,

Cumpre-nos o dever constitucional e legal de intimar Vossa Senhoria de comparecer perante a Comissão da Tomada de Contas Especial, no dia e hora supra indicados e endereço indicado no rodapé desta, para prestar informações sobre fatos e pressupostas irregularidades econômico – financeiras contra o Erário apontadas no Relatório da Auditoria e anexos.

Informo que os autos da sindicância e da tomada de contas especial se encontram à disposição para prévia consulta, podendo fazer anotações pessoalmente ou por representante legal.

Outrossim, comunicamos que a Comissão acatou o atestado médico justificando a ausência da sra. Euvira Maria Alves Sequalini, sua mãe, bem como, considerando ser idosa, foi dispensado o depoimento, sem prejuízo dos questionamentos serem endereçados a V. Sa. que deverá justificar os motivos dos cheques em nome dela, sem qualquer registro contábil e/ou documentos probatórios da despesa.

Solicitamos que acuse o recebimento, informando a data, hora e sua assinatura no verso da segunda via desta, esclarecendo que a recusa e/ou não comparecimento implicará na condução coercitiva.

Atenciosamente,



Claudio Donizete Pereira
CAMARA DE VEREADORES DE MONTE BELO
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
JORGE LUIZ ALVES SEQUALINI
Em mãos



Monte Belo, 17 de Maio de 2018

Ilmo. Sr. Anderson de Souza Barbosa
Presidente da Comissão de Tomadas de Contas especial 01/2017



Jorge Luiz Alves Sequalini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 831.303.496-34 e Carteira de Identidade M- 6.559.825 SSP/MG, contador, residente e domiciliado a Rua Norleu Sequalini (antiga Rua Manoel Francisco Rato, 20, centro, município de Monte Belo, Minas Gerais, venho expor o seguinte, que não comparecerei a oitiva marca por esta Comissão, para o dia 18/05/2018, as 09:00 horas, tendo em vista que no mesmo foi marcada pelo TJMG da Comarca de Monte Belo, audiência de instrução de processo penal movido contra minha pessoal e estarei em reunião com meus Advogados tratando da elaboração de minha defesa para a referida audiência.

Atenciosamente,

PROTOCOLO Nº 102.118

DATA: 18.05.18 Hs. 08:04

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Jorge Luiz Alves Sequalini
CPF 831.303.496-34Recebi em
18.05.2018



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial



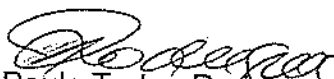
Ata da Trigésima Sétima Reunião Ordinária

Às oito horas e trinta minutos do dia 18 de maio do ano de dois mil e dezoito, na sala da Secretaria da Câmara de Vereadores do Município de Monte de Belo, Estado de Minas Gerais, os Servidores: Anderson de Souza Barbosa, Jaqueline da Silva Pereira e Paulo Tadeu Rodrigues da Prefeitura de Monte Belo /MG, e membros da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria n. 93, de 05 de julho de 2017. Nos reunimos para oitiva do Sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. No entanto, registre-se que o mesmo encaminhou ofício ao Presidente da Câmara justificando a impossibilidade de comparecer alegando que na mesma data fora intimado a comparecer e prestar depoimento perante o Juízo de Direito da Comarca. A Comissão deliberou por agendar nova data para oitiva do ex-contador, conforme Ofício nº 09/2018, onde o mesmo requisita também: 1) Resposta do Ofício nº 07/2018. 2) Ofícios protocolados junto ao TCE/MG referente a Instauração da Tomada de Contas Especial, pedidos de prorrogação de prazos e respectivas respostas do órgão. 3) Solicitar ao assessor jurídico desta casa de providenciar cópia do depoimento prestado pelo Sr. Jorge perante o juízo de direito desta comarca nos autos da ação a que ele se referiu para justificar a ausência nesta comissão, servindo o depoimento prestado em juízo como prova emprestada no procedimento administrativo. 4) Comunicação formal do setor responsável pelo bem, dinheiro ou valores públicos; referente ao desvio/desfalque; (conforme instrução normativa nº 03/2013 do TCE/MG). 5) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial quando da constatação da ocorrência do item 05; (conforme instrução normativa nº 03/2013 do TCE/MG). Também compareceram perante esta Comissão o Assessor Jurídico, Dr. Alberto de Paula, e o representante da empresa responsável pela auditoria, Leonardo Souza Franco, contador, auxiliando os trabalhos nesta fase final e visando a conclusão deste processo. NADA MAIS havendo a deliberar e, para constar, eu, Jaqueline da Silva Pereira, Jaqueline da Silva Pereira, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros desta Comissão. Cumpra-se e dê-se publicidade desta.

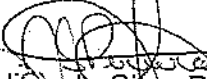

Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE

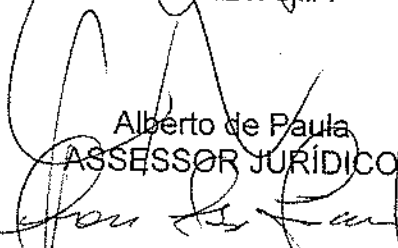
Continuação: Ata da Trigésima Sétima Reunião Ordinária

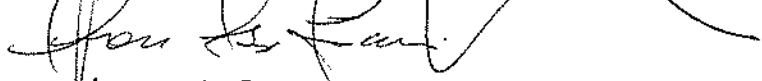



Paulo Tadeu Rodrigues

RELATOR


Jaqueline da Silva Pereira
SECRETARIA


Alberto de Paula
ASSESSOR JURÍDICO


Leonardo Souza Franco
AUDITOR CONTÁBIL (PLANEJ)





TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial



OFICIO: 09/2018

Em, 18 de maio de 2018.

Ao Exmo Sr. Claudio Donizete Pereira
Presidente da Câmara dos Vereadores de Monte Belo - MG

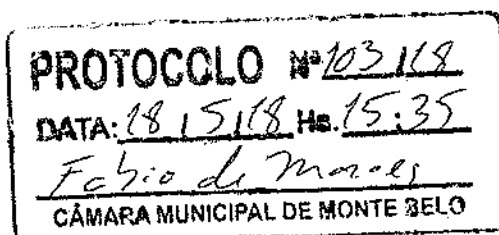
Senhor Presidente,

Com mais absoluto respeito e acato, vimos por meio deste requisitar:

- 1) Resposta do Ofício nº 07/2018 onde o mesmo solicita: cópia do resolução da Câmara nº 012/2003, conforme consta a existência da mesma na Portaria nº 036/2006. Em caso de não localização da mesma, que nos seja expedida uma **certidão** pela secretaria da Câmara informando a não localização da mesma.
- 2) Ofícios protocolados junto ao TCE/MG referente a Instauração da Tomada de Contas Especial, pedidos de prorrogação de prazos e respectivas respostas do órgão.
- 3) Encaminhar-lhe notificação extrajudicial do Sr. Jorge Luiz Alves Sequalini para o dia 21/05/2018 as 09:00 hs.
- 4) Solicitar ao assessor jurídico desta casa de providenciar cópia do depoimento prestado pelo Sr. Jorge perante o juízo de direito desta comarca nos autos da ação a que ele se referiu para justificar a ausência nesta comissão, servindo o depoimento prestado em juízo como prova emprestada no procedimento administrativo.
- 5) Comunicação formal do setor responsável pelo bem, dinheiro ou valores públicos; referente ao desvio/desfalque; (conforme instrução normativa nº 03/2013 do TCE/MG)
- 6) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial quando da constatação da ocorrência do item 05; (conforme instrução normativa nº 03/2013 do TCE/MG)

Nada mais, subscrevemo-nos, respeitosamente.


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE



Ao Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo-MG Senhor Claudio Donizete Pereira.



Tomada de Conta Especial 1/2017.

Jorge Luiz Alves Sequalini, já qualificado, vem, respeitosamente à presença desta Presidência, informar que não vai comparecer a convocação designada para o dia 21/05/2018, as 09h00min, no Plenário desta Casa Lei, por motivos particulares, bem como não tenho interesse em participar em futuras convocações.

Atenciosamente,

Monte Belo, 21/05/2018.

PROTOCOLADO Nº 106.118

DATA: 21/05/18 Hs. 08:13

Monika Dalbonca

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

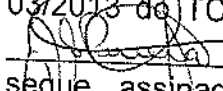
Jorge Luiz Alves Sequalini
Jorge Luiz Alves Sequalini

Recebi
25/05/2018 9:00hs.
[Signature]

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017**

(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

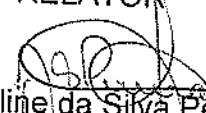
**Comissão de Tomada Contas Especial****Ata da Trigésima Oitava Reunião Ordinária**

Às nove horas do dia 21 de maio do ano de dois mil e dezoito, na sala da Secretaria da Câmara de Vereadores do Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, os Servidores: Anderson de Souza Barbosa, Jaqueline da Silva Pereira e Paulo Tadeu Rodrigues da Prefeitura de Monte Belo /MG, e membros da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria n. 93, de 05 de julho de 2017. Nos reunimos para oitiva do Sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. No entanto, registre-se que o mesmo encaminhou ofício ao Presidente da Câmara informando que não iria comparecer a convocação por motivos particulares, bem como não teria interesse em participar em futuras convocações, sendo assim a comissão deliberou por não agendar nova convocação. Nesta data também recebemos a resposta do Ofício nº 09/2018 através do Ofício CAM 06/2018, são elas: 1) Em resposta a requisição da resolução nº 12/2003 recebemos a certidão negativa acompanhada do projeto de resolução nº 004/2003 aprovada porém não há como afirmar/confirmar que projeto de resolução fora, de fato e de direito, convertido em resolução promulgada e publicada em conformidade com a LOM, diante deste incidente solicitamos informalmente as resoluções nº 11 e 13/2003 e sobreveio a informação do "sumiço" da pasta com as resoluções do ano de 2003; 2) Ofícios protocolados junto ao TCE/MG referente a Instauração da Tomada de Contas Especial, pedidos de prorrogação de prazos e respectivas respostas do órgão. 3) Notificações extrajudicial do Sr. Jorge Luiz Alves Sequalini; 4) Comunicação formal do setor responsável pelo bem, dinheiro ou valores públicos; referente ao desvio/desfalque; (conforme instrução normativa nº 03/2013 do TCE/MG); 5) Cópia do depoimento prestado perante o juízo de direito desta comarca, ainda não foi recebida; 6) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial quando da constatação da ocorrência do item 05; (conforme instrução normativa nº 03/2013 do TCE/MG). NADA MAIS havendo a deliberar e, para constar, eu, , Jaqueline da Silva Pereira, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros desta Comissão. Cumpra-se e dê-se publicidade desta.


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE

Continuação: Ata da Trigésima Oitava Reunião Ordinária


Paulo Tadeu Rodrigues
RELATOR


Jaqueline da Silva Pereira
SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

Fls.Nº
306

Ofício CAM : 061/2018.
Assunto : Encaminhamento (Faz).
Data : 21 de maio de 2018.



PREZADO SENHOR ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O presidente da Câmara Municipal de Monte Belo-MG, o senhor **Claudio Donizete Pereira**, no uso de suas atribuições, vem, encaminhar ao presidente da Comissão de Tomada de Conta Especial nº. 1/2017, os documentos solicitados no ofício nº. 09/2018, e informar que vai ser requerido junto ao Judiciário desta Comarca o depoimento do senhor Jorge Luiz Alves Sequalini.

Respeitosamente.

Monte Belo, 21 de maio de 2018.

CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
SESSÕES LEGISLATIVAS 2017-2018.

Recebi nesta
21/05/2018
às 17:30 hs



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

FIS.Nº
307

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Casa de Leis, a Resolução n.º 012/2003 não foi encontrada. Nada mais foi pedido certificar, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2018. Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Monte Belo, 21 de maio de 2018.

CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA
Presidente da Câmara
Sessão Legislativa 2017-2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 02.941.513/0001-22

FIS.Nº
308
1

PORTARIA n.º 036, de 30 de JUNHO de 2006



**NOMEIA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Controle Interno no âmbito do Legislativo Municipal, cujas atribuições encontram-se expressas na Resolução da Câmara de n.º 012/2003.

Art. 2º Designar para comporem a referida Comissão de Controle Interno, os servidores: Vivian Helena Donizete de Castro, Agente Administrativo II e Jorge Luiz Alves Sequalini, Contador e o Vereador Antônio Marco Tranches.

Parágrafo primeiro. Nomear como responsável e presidente da Comissão de Controle Interno a servidora Vivian Helena Donizette de Castro.

Parágrafo segundo. Considerando que o quadro de funcionários efetivos da Câmara não apresenta condições para composição de Comissão e através de decisão da Mesa Diretora, foi nomeado o Vereador Antônio Marco Tranches.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria n.º 012, de 02/04/2003.

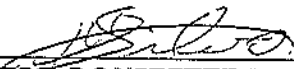
**CONFERE COM
O ORIGINAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 02.941.513/0001-22

2
Fls. Nº
309

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

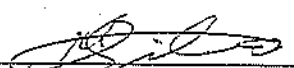
Monte Belo, (MG) 30 de junho de 2006


NILSON DONIZETTE DA SILVA

Presidente da Câmara
Exercício 2005/2006



Registrada e publicada na secretaria da Câmara em 30/06/2006


NILSON DONIZETTE DA SILVA

Presidente da Câmara
Exercício 2005/2006


LUIZ CARLOS DE LIMA

1º Secretário da Câmara
Exercício 2005/2006

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2003



DEFINE NORMAS E PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, À COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO.

A Câmara Municipal de Monte Belo - MG., aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidos na estrutura administrativa do Legislativo Municipal, as normas e procedimentos da Comissão de Controle Interno, responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e administrativa.

Parágrafo único Fica a administração, evidenciada a economicidade e o interesse público, autorizada a contratar empresa ou profissional especializado para realização do gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos citados no caput deste artigo, caso em que a Comissão de Controle Interno deverá acompanhar os trabalhos e levantamentos desenvolvidos, atestando os pareceres e relatórios porventura emitidos, exercendo supervisão direta sobre os mesmos.

Art. 2º Compete à Comissão, bem assim à empresa ou profissional especializado contratado, além das atribuições estabelecidas no artigo 74 da Constituição Federal, examinar e emitir relatório quanto:

I - aos procedimentos administrativos de realização de despesa pública da Câmara Municipal, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação e pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes;

II - aos procedimentos administrativos de efetivação da receita pública da Câmara, em qualquer de suas fases (lançamentos e aplicações), verificando sua conformidade com a legislação vigente;

III - aos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei;

IV - às prestações de contas submetidas à apreciação da Mesa da Câmara;

[Assinatura]

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



V - à análise de prestação de Contas anual em face das normas contábeis e exigências legais, com a consequente emissão de relatório de análise dos controles internos a serem entregues ao Tribunal de Contas do Estado juntamente com a prestação de contas; e

VI - aos procedimentos administrativos e contábeis da Câmara Municipal para controle e prestação de seu patrimônio.

Art. 3º No exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente em:

- I - verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;
- II - certificar-se da liquidação das despesas nas ordens de pagamento; e
- III - constatar a efetivação dos pagamentos à Tesouraria.

Art. 4º No exame de procedimentos administrativos de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas constituirão em:

- I - verificar os procedimentos administrativos de lançamento das receitas e sua regularidade frente às normas vigentes; e
- II - acompanhar os procedimentos contábeis de efetivação da receita com obediência à legislação vigente.

Art. 5º No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

- I - verificar a consistência dos lançamentos contábeis efetuados;
- II - observar a regularidade da escrituração contábil face aos preceitos legais pertinentes;
- III - examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento de relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração; e

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

FIS. Nº
312

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.
FL 382
contá (1000)
VISTO
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - colaborar no estudo de soluções de problemas, emitindo pareceres a respeito.

Art. 6º No exame das prestações de contas submetidas à Mesa da Câmara, em especial todos os adiantamentos e pagamentos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em verificar se estes atenderam aos requisitos exigidos em lei ou regulamento, concluindo quanto à sua regularidade.

Art. 7º No exame dos procedimentos administrativos e contábeis da Câmara Municipal, para controle e proteção de seu patrimônio, as atividades consistirão em:

I - verificar os procedimentos administrativos e contábeis quanto aos bens incorporados e desincorporados; e

II - verificar o acesso aos bens e informações, com utilização formal da administração.

Art. 8º A Comissão será composta por 1 (um) Vereador e 2 (dois) servidores efetivos, devendo um destes ter habilitação legal e experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no artigo 1º desta Lei, nomeados através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara.

Art. 9º A Comissão de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade que não comporte solução interna ou de alguma forma implique na responsabilização dos representantes legais da edilidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Caso a Comissão venha contratar empresa ou profissional especializado, com finalidade de proceder a exames em procedimentos das administrações direta e funcional, a mesma necessitará de autorização do Presidente da Câmara e constar em contrato, obrigatoriamente.

Art. 11. No exercício de suas atribuições a Comissão, juntamente com os profissionais contratados, se for o caso, poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos, fazendo as requisições aos

[Assinatura]

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

chefes imediatos destes, em dia e hora ajustados, sempre no recinto da Câmara Municipal.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 28 de março de 2003.



[Signature]
JOSÉ APARECIDO ALVES
Presidente

[Signature]
ANTONIO ALVES DE SOUZA
1º Vice-presidente

[Signature]
GILMAR JOSÉ FERREIRA
2º Vice-presidente

[Signature]
LUIZ DONIZETI DA SILVA
1º Secretário

[Signature]
ADAIR JOSÉ FRANCHES
2º Secretário

APROVADO EM Único TURNO
POR unanimidade (30 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO de Resolu-
ção n.º 004/2003
SALA DAS SESSÕES 01 / 04 / 2003

[Signature]
Presidente

APROVADO EM Único TURNO
POR unanimidade (30 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de Reso-
lução n.º 004/2003
SALA DAS SESSÕES 01 / 04 / 03

[Signature]
PRESIDENTE

CONFERE COM
O ORIGINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

314

Ofício CAM : 152/2017
Assunto : Informações/Encaminhamento (Faz)
Data : 15 de agosto de 2017



EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho-vos cópia do Relatório Final da Comissão de Sindicância que teve por objeto as finalidades fixadas na Portaria n.º 088, de 17 de janeiro de 2017, anexa.

Outrossim informo que já foi instaurada a Tomada de Contas Especial cf. Portaria n.º 093, de 05 de julho de 2017, e respectivo Termo de Posse, acrescentando que se o que se encontra no desempenho de suas atribuições.

Por oportuno informo que esta Câmara é uma pequena unidade, com pouquíssimos servidores e nenhum qualificado para o desempenho das atribuições tanto na sindicância, como da própria Tomada de Contas Especial. Sendo certo que estamos sendo atendidos por servidores do Executivo.

Mesmo assim, necessário que este Tribunal Especializado disponha de profissionais técnicos – auditores para orientar, dirigir e fiscalizar os trabalhos da Equipe da Tomada Especial de Contas.

Ronaldo Bram
Mat. 150.380
TC/EMG

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

Fls. Nº
315

Informo ainda que demos ciência ao Ministério Público tanto da Sindicância quanto da Tomada de Contas Especial, inclusive fornecendo toda documentação que nos fora requisitada.

Sendo o que nos cumpria para o momento, no ensejo, reiteramos nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
Sessões Legislativas 2017/18



Documentos anexos:

1. Portaria (Sindicância Especial)
2. Termo Posse Comissão Especial Sindicância
3. Relatório Final
4. Portaria (Tomada Especial de Contas)
5. Termo de Posse Comissão de Tomada Especial de Contas

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

Ofício CAM : 177/2017.

Assunto : Encaminhamento (Faz).

Data : 07 de novembro de 2017.



**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS,**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo-MG, no uso de suas atribuições, **INFORMA** a Vossa Excelência, que a Comissão da Tomada Conta Especial nº.001/2017, instaurada em 05/0/2017, suspendeu seus trabalhos até que seja contratada empresa contábil para assessoramento da Comissão, conforme documento anexo.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA
SESSÕES LEGISLATIVAS 2017-2018.

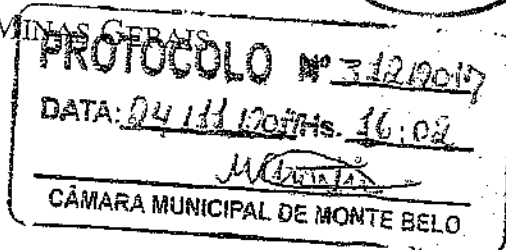
RECEBIDO 05/NOV/2017 10:07 0030888 MAD 10

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

FIS. IV
317



Ofício nº 16618/2017

Ref.: Ofício nº 177/2017, protocolizado sob o nº 3088810/2017, por meio do qual o Senhor Cláudio Donizete Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, comunica a suspensão da Tomada de Contas Especial nº 001/2017 para contratação de empresa de assessoramento contábil para auxiliar a comissão encarregada da TCE.

Ofício nº 152/2017, protocolizado sob o nº 2543610/2017, por meio do qual o Senhor Cláudio Donizete Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, comunica a instauração da Tomada de Contas Especial pela Portaria nº 093/2017, em decorrência do Relatório Final da Comissão de Sindicância nº 001/2017, e solicita a disponibilização de profissionais técnicos-audidores deste Tribunal para orientar, dirigir e fiscalizar os trabalhos da equipe de tomada de contas especial.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,



Em resposta aos Ofícios em referência, informo a Vossa Excelência que o Tribunal de Contas é um órgão constitucional de controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais, o qual presta auxílio ao Poder Legislativo, tem jurisdição própria e privativa sobre as matérias e pessoas sujeitas à sua competência, nos termos do art. 1º do Regimento Interno.

Sobre o assunto, destaco, ainda, o ar. 241, parágrafo único, inciso V, do mesmo diploma legal, *in verbis*:

Art. 241- Compete a esta Corte de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos de órgão dos Poderes do Estado ou de Município ou de entidade da administração indireta estadual ou municipal, bem como do Ministério Público Estadual e, ainda, dos que tiverem dado causa a perda, extravio ou a outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao erário.
Parágrafo único. Para o exercício da competência a que refere este artigo, considera-se:

(...)

V - tomada de contas especial, o procedimento instaurado pela autoridade administrativa competente ou pelo Tribunal, de ofício, para apuração dos fatos e quantificação do dano, quando caracterizadas as ocorrências previstas no art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Diante do exposto, esclareço que não compete a esta Corte de Contas a disponibilização de servidores deste Tribunal para orientar, dirigir e fiscalizar os

fpv

CONFERE COM
O ORIGINAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



FIS. Nº
318

trabalhos da equipe de Tomada de Contas Especial -TCE dessa Casa Legislativa, uma vez que, pelo princípio da separação dos poderes, não é possível ao órgão de controle externo coordenar os procedimentos de tomada de contas instaurado por um jurisdicionado e, posteriormente, julgar a referida tomada de contas especial.

Nesse sentido, destaco o posicionamento de Dirley da Cunha Júnior¹:

(...) os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário sejam desempenhados por órgãos diferentes, "de maneira que, sem nenhum usurpar as funções dos outros, possa cada qual impedir que os restantes exorbitem da sua esfera própria de ação". Só assim é possível o controle do poder pelo poder, só assim é possível a plena realização da separação de Poderes, que se traduz – sintetizamos – na separação funcional (cada função deve ser confiada a cada órgão da maneira mais especializada possível) e na separação orgânica (os órgãos da soberania devem ter independência mútua e devem estar, em tudo, em idêntico pé de igualdade). É essa a essência da doutrina da separação de Poderes.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que os servidores dessa Câmara, responsáveis pela instrução da referida TCE, deverão acessar, no *site* deste Tribunal, a Instrução Normativa nº 003/2013 e a Decisão Normativa nº 001/2016, que versam sobre as normas para elaboração e apresentação de TCEs.

Por fim, concedo novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação da citada TCE e informo que este prazo está sendo controlado pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem.

Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Senhor Cláudio Donizete Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo
Avenida Getúlio Vargas, nº 240 – Centro
CEP.: 37115-000 – Monte Belo - MG

¹ CAETANO, Marcello. *Apud* CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Constitucional. 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2010, p. 514.
fpv

CONFERE COM
O ORIGINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

FIS. Nº
319

Ofício CAM : 030/2018.
Assunto : Encaminhamento (Faz).
Data : 21 de março de 2018.



**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS,**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo-MG, no uso de suas atribuições, INFORMA a Vossa Excelência, que a Comissão da Tomada Conta Especial nº.001/2017, instaurada em 05/07/2017, ainda não conseguiu finalizar os trabalhos, conforme ofício nº. 05/2018, protocolo nº. 045/2018, datado em 20/03/2018, junto à secretária desta Casa de Leis, necessitando urgentemente de prorrogação de prazo de mais 120 (cento e vinte) dias, para a sua conclusão, conforme documento anexo.

Respeitosamente.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA
SESSÕES LEGISLATIVAS 2017-2018.

TELEF. PROTOCOLO 22/MAR/2018 13:04 0038555 MAO 10

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**Notificado:**JORGE LUIZ ALVES SEQUALINI**Data / hora:**18 DE MAIO DE 2018 (09:00H)**Local:**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

Prezado senhor,

Cumpre-nos o dever constitucional e legal de intimar Vossa Senhoria de comparecer perante a Comissão da Tomada de Contas Especial, no dia e hora supra indicados e endereço indicado no rodapé desta, para prestar informações sobre fatos e pressupostas irregularidades econômico – financeiras contra o Erário apontadas no Relatório da Auditoria e anexos.

Informo que os autos da sindicância e da tomada de contas especial se encontram à disposição para prévia consulta, podendo fazer anotações pessoalmente ou por representante legal.

Outrossim, comunicamos que a Comissão acatou o atestado médico justificando a ausência da sra. Euvira Maria Alves Sequalini, sua mãe, bem como, considerando ser idosa, foi dispensado o depoimento, sem prejuízo dos questionamentos serem endereçados a V. Sa. que deverá justificar os motivos dos cheques em nome dela, sem qualquer registro contábil e/ou documentos probatórios da despesa.

Solicitamos que acuse o recebimento, informando a data, hora e sua assinatura no verso da segunda via desta, esclarecendo que a recusa e/ou não comparecimento implicará na condução coercitiva.

Atenciosamente,

Claudio Donizete Pereira
CAMARA DE VEREADORES DE MONTE BELO
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
JORGE LUIZ ALVES SEQUALINI
Em mãos

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20306938 - AC MONTE BELO
MONTE BELO - MG
CNPJ....: 34028316271050 Ins Est.: 0620144620013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 07/05/2018 Hora.....: 14:47:51
Caixa.....: 86316435 Matrícula...: 84229209
Lancamento.: 032 Atendimento: 00024
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1468067567

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	22,40+
Valor do Porte(R\$)...	17,40	
Cep Destino: 37115-000 (MG)		
Peso real (KG).....	0.027	
Peso Tarifado.....	0.027	
OBJETO.....	0Y038150375BR	

PE - 1 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,00

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====> 22,40
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 22,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Encomenda cilíndrica ou esférica
implica cobrança adicional de R\$ 20,00.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20306938 - AC MONTE BELO
MONTE BELO - MG
CNPJ....: 34028316271050 Ins Est.: 0620144620013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 07/05/2018 Hora.....: 14:47:51
Caixa.....: 86316435 Matrícula...: 84229209
Lancamento.: 032 Atendimento: 00024
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1468067567

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	22,40+
Valor do Porte(R\$)...	17,40	
Cep Destino: 37115-000 (MG)		
Peso real (KG).....	0.027	
Peso Tarifado.....	0.027	
OBJETO.....	0Y038150375BR	

PE - 1 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,00

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====> 22,40
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 22,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Encomenda cilíndrica ou esférica
implica cobrança adicional de R\$ 20,00.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR



Fls. Nº
322

DY 03815037 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
07/05/2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AC MONTE BELO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

AV. GETULIO VARGAS 240
CENTRO

CIDADE / LOCALITE

MONTE BELO

37115000

UF
MG

BRASIL
BRÉSIL



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JORGE LUIZ ALVES SEQUALINI			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA NORLEU SEQUALINI 20 CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
37115-000	MONTES BELO	MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Notificação Extrajudicial		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		06/05/18	08 MAI 2018
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
* Jorge Luiz Alves Sequa Jr			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	8111150		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

FIS.Nº
324



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 1/2017

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificado:

JORGE LUIZ ALVES SEQUALINI

Data / hora:

21 DE MAIO DE 2018 (09:00H)

Local:

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Presado senhor,

Cumpre-nos o dever constitucional e legal de intimar Vossa Senhoria de comparecer perante a Comissão da Tomada de Contas Especial, no dia e hora supra indicado e endereço indicado no rodapé desta, para prestar informações sobre fatos e pressupostas irregularidades econômico - financeiras contra o Erário apontadas no Relatório da Auditoria e anexos.

Informo que os autos da sindicância e da tomada de contas especial se encontram à disposição para prévia consulta, podendo fazer anotações pessoalmente ou por representante legal.

Solicitamos que acuse o recebimento, informando a data, hora e sua assinatura no verso da segunda via desta, esclarecendo que a recusa e/ou não comparecimento implicará na condução coercitiva.

Atenciosamente,

Claudio Denizete Pereira
CAMARA DE VEREADORES DE MONTE BELO
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
JORGE LUIZ ALVES SEQUALINI
Em mãos

Recb. e 18/05/2017
BPT
1730 hrs

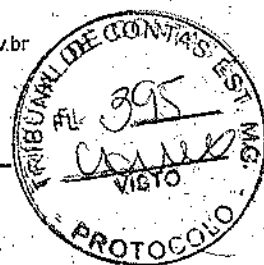
**CONFERE COM
O ORIGINAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**
PODER LEGISLATIVO

Tel. (35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP. 37.115-000 - Monte Belo - MG.

www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br



EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTE BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS,
SENHOR CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

Vivian Helena Donizete de Castro, servidora efetiva desta Casa de Leis, na função de Controladora Interna, vem a presença de V. Excia. expor e indicar o seguinte:

Tendo em vista o atraso no pagamento dos subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores da Câmara, referente ao mês de dezembro de 2016, consultou-se o setor contábil desta Casa para esclarecimentos, sendo-nos informado que o sistema responsável por gerar a folha de pagamento encontrava-se com defeitos técnicos, e que a Câmara possuía recursos para efetuar os pagamentos.

Como o problema persistia por vários dias, mantive contato telefônico com a empresa AGP em Belo Horizonte, MG., sendo informado pelo setor de informática da referida empresa que a Câmara informou problemas no sistema, porém o mesmo já encontra-se apto para funcionamento.

Considerando que o atraso no referido pagamento persistia, busquei informações junto a Agência do Banco do Brasil em nossa cidade, para saber o valor do saldo disponível na conta corrente e na conta de aplicação da Câmara de Monte Belo. Sendo-nos informado um valor disponível de R\$ 409,07 (quatrocentos e nove reais e sete centavos).

Diante de tais fatos e informações, indico a V. Excia. que averigue a situação e tome as providências cabíveis.

Segue anexo, cópia do extrato bancário.

Monte Belo, 6 de janeiro de 2017

Vivian Helena Donizete de Castro

Controladora Interna

RGCG Di. Em
06/01/2017
Co

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

REDS 2017-001213683-001

BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

M1439-2017-0000083

Fl. 1/4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

3 GP/3 PEL PM/79 CIA PM/20 CIA PM IND

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO

MONTE BELO

UNIDADE MILITAR:

3 PEL PM/79 CIA PM/20 CIA PM IND

UNIDADE POLICIAL:

31ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MONTE BELO

DESTINATÁRIO

31ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MONTE BELO

DATA DO REGISTRO

17/01/2017 12:45

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA

PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

DATA DA COMUNICAÇÃO

17/01/2017

HORA DA COMUNICAÇÃO

12:30

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

PECULATO

COD. PRINCIPAL

G01312

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

ALVO DO EVENTO

CAMARA MUNICIPAL

DATA/HORA DO FATO

06/01/2017 10:00

DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL

17/01/2017 12:30

DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO

17/01/2017 13:30

DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO

17/01/2017 14:58

DESCRIÇÃO DO LUGAR

CAMARA MUNICIPAL

LOCAL (AV, RUA, ETC)

AVENIDA GETULIO VARGAS

NÚMERO

240

KM

XXXX

COMPLEMENTO

XXXX

BARRIO / VILA

NOSSA SENHORA DE FATIMA

CEP

XXXX

MUNICÍPIO

MONTE BELO

UF

MG

PAÍS

BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA

CAMARA MUNICIPAL

TIPO VIA

XXXX

LATITUDE

-21° 19' 10,4"

LONGITUDE

-46° 22' 2,51"

CAUSA PRESUMIDA

VANTAGEM ECONOMICA

MEIO UTILIZADO

ABUSO DE CONFIANÇA

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

TIPO DE PESSOA

FISICA

COD. NATUREZA

G01312

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

SEXO

MASCULINO

TIPO ENVOLVIMENTO

SOLICITANTE

DESCRIÇÃO NATUREZA

PECULATO

NOME COMPLETO

CLAUDIO DONIZETE PEREIRA

APELLIDOS

XXXX

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

DATA NASCIMENTO

07/06/1974

NATURALIDADE / UF

MONTE BELO / MG

IDADE APARENTE

42

GRAU DA LESÃO

XXXX

ESTADO CIVIL

SOLTEIRO

ORIENTAÇÃO SEXUAL

IGNORADO

IDENTIDADE DE GÊNERO

NÃO SE APLICA

CUTIS

BRANCA

OCUPAÇÃO ATUAL

VEREADOR

SOLICITANTE / DESAPARECIDO (A)

XXXX

MÃE

MARIA FRANCISCA PEREIRA

PAI

OSVALDO ALVES PEREIRA

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE

7713359

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

UF

MG

CPF / CNPJ

00281411646

ESCOLARIDADE

ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)

ENDEREÇO (AV, RUA, ETC)

RUA CORONEL JOAO EVANGELISTA ANJOS

NÚMERO

0

KM

XXXXX

COMPLEMENTO

XXXX

BARRIO

PARANAZINHO

MUNICÍPIO

MONTE BELO

PAÍS

BRASIL

CEP

XXXX

TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR

XXXX

TELEFONE COMERCIAL/CELULAR

(35) 999-140-606

HABILITAÇÃO / APRENSAÇÃO

XXXX

DIGITADORA: PM1422708

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 16/01/2017 14:58

GERADO POR: PM1422708

17/01/2017 14:58

CONFERE COM
O ORIGINAL



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Fls. Nº
327

REDS 2017-001213683-00

BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

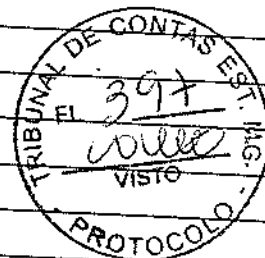
M1439-2017-0000083

Fl. 2/4

ENVOLVIDO 1

ENVOLVIDO 2

TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA G01312	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS
DESCRIÇÃO NATUREZA PECULATO				
NOME COMPLETO VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO				
APELIDOS XXXX				
NACIONALIDADE BRASILEIRA				
IDADE APARENTE 36	GRAU DA LESÃO XXXX	DATA NASCIMENTO 06/10/1980	NATURALIDADE / UF MONTE BELO / MG	ESTADO CIVIL CASADO
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NÃO SE APLICA		
CUTIS BRANCA		OCUPAÇÃO ATUAL SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				
MÃE MARIA APARECIDA DE CASTRO				
PAI JOSE ALVES DE CASTRO				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 11575154		ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 05186432636
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA ATÍLIO DE PODESTA				
BARRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	MUNICÍPIO MONTE BELO	NÚMERO 118	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL / CELULAR (35) 991-152-771
PUNÇÃO / APREENSÃO XXXX				



ENVOLVIDO 3

TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA G01312	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR
DESCRIÇÃO NATUREZA PECULATO				
NOME COMPLETO JORGE LUIZ ALVES SEQUALINI				
APELIDOS XXXX				
NACIONALIDADE BRASILEIRA				
IDADE APARENTE 45	GRAU DA LESÃO SEM LESÕES APARENTES	DATA NASCIMENTO 12/11/1971	NATURALIDADE / UF MONTE BELO / MG	ESTADO CIVIL CASADO
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NÃO SE APLICA		
CUTIS BRANCA		OCUPAÇÃO ATUAL CONTADOR CPE-15		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				
MÃE ELVIRA MARIA ALVES SEQUALINI				
PAI MORLEU SEQUALINI				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 6555825		ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA QUINZE DE NOVENO				
BARRIO CENTRO	MUNICÍPIO MONTE BELO	NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
UF MG				

DISTRIBUIDOR: PM1422700

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 16/01/2017 14:58

GERADO POR: PM1422700
17/01/2017 14:5CONFERE COM
O ORIGINAL

FIS. Nº
328

SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

REDS 2017-001213683-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

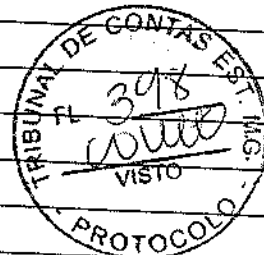
BO NÚMERO

M1439-2017-0000083

FI. 3/4

ENVOLVIDO 3

PAIS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/CELULAR XXXX
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVICIE ? XXXX	CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX	COR CABELO XXXX
AMPUTAÇÃO XXXX			
ATITUDES/SINAIS DE EMURRAGUEZ XXXX / XXXX			
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TOXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX		
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX			
CICATRIZ XXXX			
DEFORMIDADE XXXX			
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX			
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX			
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISÃO			
		HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO	



HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

COMPARECEU A ESTE QUARTEL PM O SR CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA JUNTAMENTE COM A SRA VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO, OS QUAIS RELATARAM QUE; A SRA VIVIAN SERVIDORA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, MG NA FUNÇÃO DE CONTROLADORA INTERNA, CONSIDERANDO AS MUDANÇAS NAS ROTINAS DA CONTABILIDADE DA CÂMARA, ATRASO DE PAGAMENTOS, PROCUROU A AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA INFORMAR-SE SOBRE O SALDO DA CONTA CORRENTE E CONTA DE APLICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO. CONFORME EXTRATO FORNECIDO PELA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DE MONTE BELO, VERIFICOU O VALOR DE R\$ 409,07 (QUATROCENTOS E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS). COMO O SETOR DE CONTABILIDADE HAVIA INFORMADO ANTERIORMENTE QUE HAVIA RECURSO DISPONÍVEL PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS EM ABERTO E QUE OS MESMOS SÓ NÃO HAVIAM SIDO FEITOS POR CAUSA DE PROBLEMAS TÉCNICOS NO SISTEMA DE INFORMÁTICA QUE GERA OS EMPENHOS E A FOLHA DE PAGAMENTO. LIGOU NA EMPRESA AGP EM BELO HORIZONTE, RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE INFORMÁTICA, SENDO INFORMADO QUE A CÂMARA HAVIA COMUNICADO PROBLEMAS TÉCNICOS, PORÉM O SISTEMA ENCONTRAVA-SE APTO PARA UTILIZAÇÃO. DIANTE DE TAIS INFORMAÇÕES DESENCONTRADAS INFORMOU, NA DATA DE 06.01.2017, OS FATOS, AO PRESIDENTE DA CÂMARA, SR. CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA, BRASILEIRO, PARA QUE AVERIGUASSE A SITUAÇÃO E TOMASSE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. O PRESIDENTE DA CÂMARA, CONVOCOU O SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE DA CÂMARA, O SR. JORGE LUIZ ALVES SEQUALINI, OCUPANTE DO CARGO DE CONTADOR CPE-15, EMPOSSADO EM 28/04/2000, PELA PORTARIA N.º 005/2000, PARA ESCLARECIMENTOS, O QUAL NA PRESENÇA DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DA CONTROLADORA INTERNA, CONFESSOU TER REALIZADO DESVIO DE RECURSOS, PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, ATRAVÉS DA EMISSÃO DE CHEQUES À SUA PESSOA, CONFESSOU TAMBÉM QUE FEZ TUDO SOZINHO SEM AJUDA DE NENHUMA OUTRA PESSOA. O PRESIDENTE DA CÂMARA JÁ AUTORIZOU FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS E OS VALORES DESVIAADOS. LAVRO ESTE PARA FUTUROS FINS.

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXX

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU ? NÃO	PREFÍXIO DA VIATURA XXXX	PLACA DA VIATURA XXXX	PERITO (MATRÍCULA - NOME) XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO XXXX			

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ORGAO POLICIA MILITAR			
DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO AUTOMÓVEL DE SERVIÇO -				
PLACA GIM5358	PREFÍXIO ORGAO PM	REGISTRO GERAL 10483	PREFÍXIO PADRÃO PB10483	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA XXXX				

DIGITADOR: PM1422708

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 18/01/2017 14:55

GERADO POR: PM1422708
17/01/2017 14:55CONFERE COM
O ORIGINAL



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

REDS 2017-001213683-001

BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

M1439-2017-0000083

Fl. 4/4

VIATURA 1

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA
1MATRÍCULA
1422708CARGO
CABONOME COMPLETO
WELTON RAMOS FRAZAOCORPORAÇÃO
POLICIA MILITARUNIDADE
3 GP/3 PEL PM/79 CIA PM/20 CIA PM IND

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE
XXXXMATRÍCULA
XXXXNOME COMPLETO
XXXXCARGO
XXXXOS PRESOS APREENDIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS?
XXXXCORPORAÇÃO
XXXX

ASSINATURA:

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA Ocorrência

UNIDADE

3 GP/3 PEL PM/79 CIA PM/20 CIA PM IND

MATRÍCULA
1422708NOME COMPLETO
WELTON RAMOS FRAZAOCARGO
CABOCORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M1439-2017-0000083 e Número de REDS 2017-001213683-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA
XXXXHORA
XXXXMATRÍCULA
XXXXNOME
XXXXCARGO
XXXXORGÃO/UF
POLICIA CIVIL/MG

UNIDADE

31ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MONTE BELO

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE
XXXXTEM ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO
XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:
PM1422708 - WELTON RAMOS FRAZAODATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
17/01/2017 13:10

***** FIM DA Ocorrência: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1422708

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 18/01/2017 14:55

GERADO POR: PM1422708
17/01/2017 14:58CONFERE COM
O ORIGINAL

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017**

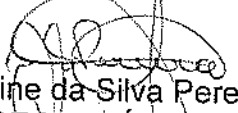
(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial**Ata da Trigésima Nona Reunião Ordinária**

Às treze horas do dia 12 de junho do ano de dois mil e dezoito, na sala da Secretaria da Câmara de Vereadores do Município de Monte de Belo, Estado de Minas Gerais, os Servidores: Anderson de Souza Barbosa, Jaqueline da Silva Pereira e Paulo Tadeu Rodrigues da Prefeitura de Monte Belo /MG, e membros da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria n. 93, de 05 de julho de 2017. Nesta data recebemos o Ofício CAM 069/2018, com o encaminhamento do Ofício nº 066/2018 do Ministério Público de Minas Gerais, requisitando no prazo de 05 dias uteis a contar do recebimento deste a apresentação perante esta Promotoria de Justiça do procedimento de Tomada de Contas nº 01/2017 instaurada no âmbito desta Casa Legislativa. Recebemos também em mãos pelo assessor jurídico desta Câmara o e-mail datado de 23/05/2018 com a resposta do pedido de prorrogação de prazo concedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por mais 120 dias, pedido este feito através do Ofício CAM nº 030/2018, protocolizado sob nº 3855510/2018. NADA MAIS havendo a deliberar e, para constar, eu, Jaqueline da Silva Pereira, Jaqueline da Silva Pereira, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros desta Comissão. Cumpra-se e dê-se publicidade desta.


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE


Paulo Tadeu Rodrigues
RELATOR


Jaqueline da Silva Pereira
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

331

Ofício : 069/2018.
CAM
Assunto : Encaminhamento (Faz).
Data : 12 de junho de 2018.



O presidente da Câmara Municipal de Monte Belo-MG, o senhor **Claudio Donizete Pereira**, no uso de suas atribuições, vem, encaminhar a Comissão de TOMADA CONTA ESPECIAL Nº. 1/2017, na pessoa de seu presidente **ANDERSON DE SOUZA BARBOSA**, o ofício nº. 066/2018, encaminhado pelo Nobre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o DR. Laurence Albergaria Oliveira, protocolizado nesta Casa Leis, para que produza jurídicos e legais efeitos

Respeitosamente.
Monte Belo, 12 de junho de 2018.

CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
SESSÕES LEGISLATIVAS 2017-2018.

Recobido em
12/06/18

OFÍCIO Nº 066/2018.
ASSUNTO: Requisição (faz).

Monte Belo, 12 de junho de 2018.

Senhor Presidente:



O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 129, VI da Constituição Federal, art. 120, V da Constituição Mineira, art. 167, I, b da Lei Complementar Estadual nº 34/94, art. 26, I, b, da Lei 8.625/93 e art. 8º da Lei 7.347/85, vem, por meio do presente, visando instruir Notícia de Fato nº 0430.18.000029-0 em trâmite nesta Promotoria, **REQUISITAR** a Vossa Excelência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, a apresentação perante esta Promotoria de Justiça do procedimento de Tomada de Contas nº 1/2017 intaurado no âmbito dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, apresento-lhe meus protestos de estima e apreço.

PROTOCOLO Nº 130118

DATA: 12.06.18 às 17:05

Felício de Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Laurence Albergaria Oliveira

Promotor de Justiça

(Portaria: 3260/2017)

Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo
NESTA

CONFERE CO
O ORIGINAL

Fls.Nº
333

Assunto **Recorte enviado para você**
De <grifon@grifon.com.br>
Para <camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br>
Data 23/05/2018 15:32



São Paulo, 23/05/2018
(11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

Avisos:

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.

PARA

23/05/2018 - CAMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**MG - DOC/TCE-MG - Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

INTIMAÇÃO 9.397/2018

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno), ficam os responsáveis pelo envio das Tomadas de Contas

Especiais abaixo mencionadas ou documentação

complementar, intimados quanto ao despacho exarado

pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente

Cláudio Couto Terrão, relativo aos pedidos de

prorrogação de prazo. **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

23/05/2018-1 Ofício CAM nº 030/2018, protocolizado sob o nº 3855510/2018 Tomada de Contas Especial nº 001/2017, instaurada pela Portaria nº 093/2017. DESPACHO Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, em caráter excepcional, os pedidos formulados e prorrogo por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, in verbis: "Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento. Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa. Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008." Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, in verbis: "Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)." Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com

a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos. Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

[CodGrifon: 87734909]

© Grifon Brasil Assessoria Ltda

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 205 - Cidade Monções, São Paulo-SP

CEP: 04.571-000

Telefone: (11) 3186-8100

E-mail: grifon@grifon.com.br

Recebi em
12/06/18



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial

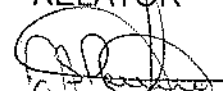


Ata da Quadragésima Reunião Ordinária

Às treze horas e trinta minutos do dia 15 de junho do ano de dois mil e dezoito, na sala da Contabilidade da Câmara de Vereadores do Município de Monte de Belo, Estado de Minas Gerais, os Servidores: Anderson de Souza Barbosa, Jaqueline da Silva Pereira e Paulo Tadeu Rodrigues da Prefeitura de Monte Belo /MG, e membros da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria n. 93, de 05 de julho de 2017. Nesta data redigimos o ofício nº 10/2018 em resposta ao Ofício CAM 069/2018, com o encaminhamento do Ofício nº 066/2018 do Ministério Público de Minas Gerais, requisitando no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento deste a apresentação perante esta Promotoria de Justiça do procedimento de Tomada de Contas nº 01/2017 instaurada no âmbito desta Casa Legislativa, encaminhando ao presidente cópias dos atos desta Comissão de Tomada de Contas Especial fls 001 a 334 em envelope lacrado com as assinaturas no lacre dos membros desta Comissão devido ao sigilo dos trabalhos. Solicitando que encaminhe cópia deste Ofício anexa ao Ofício que o presidente encaminhará ao Ministério Público em resposta ao Ofício 066/2018. Informando que os trabalhos ainda estão em andamento conforme prazo estendido pelo TCE/MG. Aguardando também resposta do Ofício encaminhado pela assessoria jurídica desta Câmara solicitando cópia do depoimento prestado pelo Sr. Jorge Luiz Sequalini perante o Juízo de Direito desta comarca, conforme solicitado a Câmara pelo ofício 09/2018 de 18/05/2018 desta Comissão. NADA MAIS havendo a deliberar e, para constar, eu, Jaqueline da Silva Pereira, Jaqueline da Silva Pereira, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros desta Comissão. Cumpra-se e dê-se publicidade desta.


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE


Paulo Tadeu Rodrigues
RELATOR


Jaqueline da Silva Pereira
SECRETÁRIA



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial



OFICIO: 10/2018

Em, 15 de junho de 2018.

Ao Exmo. Sr. Claudio Donizete Pereira
Presidente da Câmara dos Vereadores de Monte Belo - MG

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício CAM 069/2018 com o encaminhamento do Ofício nº 066/2018 do Ministério Público de Minas Gerais, requisitando no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento deste a apresentação perante esta Promotoria de Justiça do procedimento de Tomada de Contas nº 01/2017 instaurada no âmbito desta Casa Legislativa, encaminhamos a V. Exa: Cópias dos atos desta Comissão de Tomada de Contas Especial fls 001 a 334 em envelope lacrado com as assinaturas no lacre dos membros desta Comissão devido ao sigilo dos trabalhos.

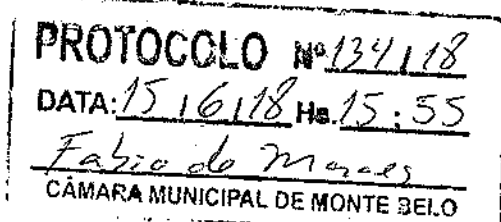
Solicitamos que encaminhe cópia deste Ofício anexa ao Ofício que V. Exa encaminhará ao Ministério Público em resposta ao Ofício 066/2018.

Informamos que os trabalhos ainda estão em andamento conforme prazo estendido pelo TCE/MG.

Aguardamos também resposta do Ofício encaminhado pela assessoria jurídica desta Câmara solicitando cópia do depoimento prestado pelo Sr. Jorge Luiz Sequalini perante o Juízo de Direito desta comarca, conforme solicitado a Câmara pelo ofício 09/2018 de 18/05/2018 desta Comissão.

Nada mais, subscrevemo-nos, respeitosamente.


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE





TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial

Ata da Quadragésima Primeira Reunião Ordinária

Fls.Nº
336



Às treze horas e trinta minutos do dia 18 de junho do ano de dois mil e dezoito, na sala da Contabilidade da Câmara de Vereadores do Município de Monte de Belo, Estado de Minas Gerais, os Servidores: Anderson de Souza Barbosa, Jaqueline da Silva Pereira e Paulo Tadeu Rodrigues da Prefeitura de Monte Belo /MG, e membros da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria n. 93, de 05 de julho de 2017. Nesta data, em tempo, apresentamos declarações de não impedimento de atuar no procedimento de Tomada de Contas Especial nº 01/2017, conforme item III da Nota de Conferência da Instrução Normativa nº 03/2013, nesta data também trabalhamos com Relatório Final no item V, letra A e B da Nota de Conferência da Instrução Normativa nº 03/2013. NADA MAIS havendo a deliberar e, para constar, eu, Anderson de Souza Barbosa, Jaqueline da Silva Pereira, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros desta Comissão. Cumpra-se e dê-se publicidade desta.


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE


Paulo Tadeu Rodrigues
RELATOR


Jaqueline da Silva Pereira
SECRETÁRIA



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial



DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA ATUAR NA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 01/2017

Anderson de Souza Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº M-4.655.948, CPF: 831.303.656-72, declara, para fins legais, o não impedimento para participar como presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial.


Anderson de Souza Barbosa

CPF: 831.303.656-72



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

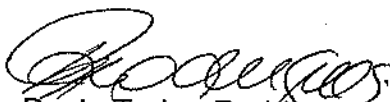
(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial



DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA ATUAR NA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 01/2017

Paulo Tadeu Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 17.574.583, CPF: 693.882.026-00, declara, para fins legais, o não impedimento para participar como membro da Comissão de Tomada de Contas Especial.


Paulo Tadeu Rodrigues

CPF: 693.882.026-00



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial



DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA ATUAR NA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 01/2017

Jaqueline da Silva Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 35.006.615-2, CPF: 225.598.978-65, declara, para fins legais, o não impedimento para participar como secretária da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Jaqueline da Silva Pereira
CPF: 225.598.978-65



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

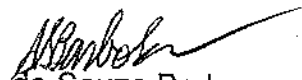
Comissão de Tomada Contas Especial

Fls. Nº
340

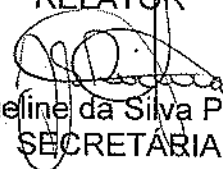


Ata da Quadragésima Segunda Reunião Ordinária

Às treze horas e trinta minutos do dia 16 de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala da Contabilidade da Câmara de Vereadores do Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, os Servidores: Anderson de Souza Barbosa, Jaqueline da Silva Pereira e Paulo Tadeu Rodrigues da Prefeitura de Monte Belo /MG, e membros da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria n. 93, de 05 de julho de 2017. Nesta data, recebemos o Ofício CAM nº 115/2018, cópia da documentação solicitada dos depoimentos prestados em Juízo, extraídos dos autos nº 0430.17.001155-4 o qual justifica o atraso em razão de que os autos se encontravam com vistas para as partes oferecerem alegações finais, razão pela qual esta Comissão teve seus trabalhos paralisados até a presente data, pois estávamos aguardando esta documentação. Nesta data escutamos os depoimentos que estão gravados em DVD-R, e demos continuidade aos trabalhos do Relatório Final no item V, letra C,D e E da Nota de Conferência da Instrução Normativa nº 03/2013. NADA MAIS havendo a deliberar e, para constar, eu, Jaqueline da Silva Pereira, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros desta Comissão. Cumpra-se e dê-se publicidade desta.


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE


Paulo Tadeu Rodrigues
RELATOR


Jaqueline da Silva Pereira
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

FIS. Nº
341

Ofício CAM : 115/2018

Assunto : Encaminhamento (Faz)

Data : 12 de julho de 2018



À TOMADA DE CONTAS DE ESPECIAL N.º 01/2017

Em atendimento ao ofício n.º 09/2018, encaminhamos cópia da documentação solicitada¹ no ofício em epígrafe, extraída dos autos nº0430.17.001155-4 em trâmite nesta Comarca, justificando o atraso em razão de que os autos se encontrava com vistas para as partes oferecem alegações finais.

Sendo o que apresentava para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

Presidente da Câmara
Sessões Legislativas 2017-2018

¹ Depoimentos gravados em mídia digital e ata de audiência – Processo nº0430.17.001155-4.

Recebi em
16.07.18
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

F13.14
342

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
MONTE BELO-MG.

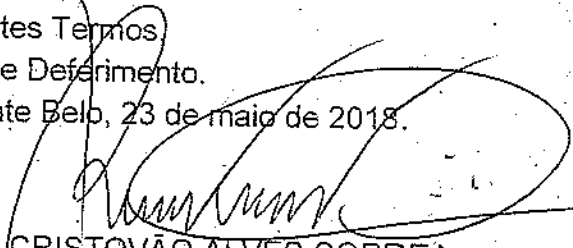


Cópia
Processo nº. 0011554-70.2017.8.13.0430.
Ação Penal - Procedimento Ordinário.

A Câmara Municipal de Monte Belo
Minas Gerais, inscrita no CNPJ 02.941.513/0001-22, localizada na Avenida
Getúlio Vargas, nº. 240, centro, em Monte Belo /MG, representada pelo seu
Presidente o senhor **Cláudio Donizete Pereira**, brasileiro, solteiro, agricultor,
inscrito no CPF 002.814.116-46, residente e domiciliado na Rua Frei
Francisco, 147, Paranazinho, em Monte Belo-MG, por intermédio de seu
assessor jurídico, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
requerer:

Vista e carga dos autos, para cópia de
documentos, oitiva de testemunhas e interrogatório, tendo em vista que nesta
Casa Leis está em andamento a Tomada de Contas Especial nº. 001/2017, que
apura irregularidades de desvio de recursos financeiros, sendo que o acusado
na época era contador efetivo da requerente, bem como a referida Comissão
solicitou a presidência acesso aos autos.

Nestes Termos
Pede Deferimento.
Monte Belo, 23 de maio de 2018.


RODRIGO CRISTOVÃO ALVES CORREA
OAB/MG 99.914

Secretaria do Juízo da Comarca de Monte Belo

Av. Getúlio Vargas, nº 101 – centro.

Autos nº 430.17.001155-4

Natureza: Ação Penal – Proc. Ordinário

Réu: Jorge Luiz Alves Sequalini

Advogados: Dr. Roberto Rodrigues Gadben – OAB/MG 164.375

Dr. Raphael Arantes Vieira Bastos – OAB/MG 165.988

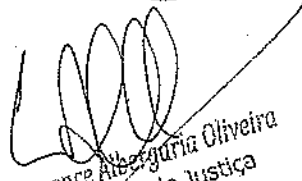
Dr. Eldon Antunes Costa – OAB/MG 174.779

**Termo de Audiência**

Aos 18 de maio de 2018, na sala de audiências do fórum desta Comarca de Monte Belo, sob a presidência do MM Juiz de Direito DR. JOÃO BATISTA MENDES FILHO, presente o Dr. Promotor de Justiça, comigo Estagiário do TJMG ao final nominado, foi aberta a audiência nos autos em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença do acusado acompanhado de seus advogados. Presentes as testemunhas da denúncia. Iniciada a audiência, o MM. Juiz ouviu as testemunhas da denúncia, com exceção de José Aparecido Alves, que foi dispensado pelo Ministério Público, em termos apartados nos autos. A seguir o MM Juiz colheu o interrogatório do acusado, dando por finda a instrução. Ato contínuo determinou que se requisitasse a devolução da carta precatória remetida para a oitiva da testemunha José Aparecida Alves independentemente de cumprimento, bem como a abertura de vista dos autos às partes, inicialmente ao Ministério Público, para oferecimento de alegações finais no prazo legal. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Para constar, eu,  Esteferson Raphael Lacerda, estagiário do TJMG, o digitei e subscrevi.

Juiz de Direito

Promotor de Justiça:


Laurence Albuquerque Oliveira
Promotor de Justiça

Acusado:

Advogados: -



Roberto Rodrigues Gadben

Raphael Arantes Vieira Bastos



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

FIS.Nº
344



JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO DA Vara Única de Monte Belo (V.única)

Processo nº : 0011554-70.2017.8.13.0430
Autor : Ministério Público
Réu(s) : Jorge Luiz Alves Sequalini
Artigo(s) :

INTERROGATÓRIO E INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

O(s) réu(s) e/ou testemunhas, cuja relação está devidamente consignada na ata, foram interrogados e inquiridos, respectivamente através do sistema audiovisual sendo a mesma gravada em CD que será anexado nos autos, permanecendo cópia junto à Secretaria. O(s) réu(s) foi(foram) devidamente cientificados no sentido de que não estaria(m) obrigado(s) a responder(em) às perguntas que lhe(s) forem formuladas e que seu silêncio não trará prejuízo à sua defesa (Constituição Federal, art. 5º, inciso LXIII). No tocante às testemunhas, foram regularmente compromissadas na forma da Lei. Fica consignado que o(s) réu(s) e a(s) testemunha(s) foram regularmente qualificadas durante o interrogatório e inquirição, respectivamente. Nada mais havendo, encerrou-se o termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Monte Belo, sexta-feira, 18 de maio de 2018. Eu, Esteferson Raphael Lacerda Alves, Escrevente Judicial deste Juízo, o digitei.

Juiz(a) de Direito:

Promotor(a) de Justiça:

Laurence Albergaria Oliveira
Promotor de Justiça

Advogados:

Relato Rodrigues Galvão Raphael Santos Vitor Bastos

Fórum José Amâncio de Souza AV. Getúlio Vargas, 101 Centro
Monte Belo/MG – CEP 37115000 – Fone ?
E-mail:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Réu:

[Assinatura]

Testemunhas:

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
Laurence Albergaria Oliveira
promotor de justiça



Antônio Carlos de Jesus
Antônio Marcos Mendes
Elisângela da Silva
Gilmar José Lemeira



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial



Ata da Quadragésima Terceira Reunião Ordinária

Às treze horas do dia 19 de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala da Contabilidade da Câmara de Vereadores do Município de Monte de Belo, Estado de Minas Gerais, os Servidores: Anderson de Souza Barbosa, Jaqueline da Silva Pereira e Paulo Tadeu Rodrigues da Prefeitura de Monte Belo /MG, e membros da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria n. 93, de 05 de julho de 2017. Nesta data, recebemos o Ofício CAM nº 117/2018, onde é encaminhado cópia do Ofício nº 12914/2018-CEC/1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, solicitando desde já, sejam prestadas as devidas informações no prazo improrrogável de 48 hs. Nesta data fizemos a análise de toda documentação e dos depoimentos das testemunhas com anotações e destaques dos principais pontos das provas produzidas, deliberando o que realmente ficou constatado daqueles apontamentos no relatório da Sindicância Administrativa que deu origem a este procedimento e Relatório da Empresa Planej, dando início a letra G item V do relatório final conforme instrução Normativa nº 03/2013. NADA MAIS havendo a deliberar e, para constar, eu, Anderson de Souza Barbosa, Jaqueline da Silva Pereira, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros desta Comissão. Cumpra-se e dê-se publicidade desta.


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE


Paulo Tadeu Rodrigues
RELATOR


Jaqueline da Silva Pereira
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

Fis. Nº
347



Ofício CAM : 117/2018

Assunto : Solicitação (Faz)

Data : 18 de julho de 2018

À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N.º 01/2017

Pelo presente encaminho cópia do ofício n.º 12914/2018 – SEC/1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, solicitando desde já, sejam prestadas as devidas informações no **prazo improrrogável de 48h.**

Certo de poder contar com os vossos préstimos, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

Presidente da Câmara
Sessões Legislativas 2017-2018

Recebi em
19.07.18
às 09:30 hr
[Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

Fls. Nº
348



Ofício n. 12914/2018 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 17 de julho de 2018.

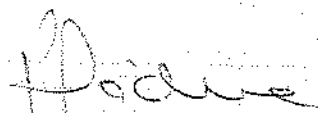
Senhor Presidente,

Comunico-lhe que o Conselheiro Mauri Torres, Relator do processo autuado sob o n. 1046785 - Denúncia, em despacho à fl. 40, cópia anexa, determinou a intimação de V. Exa. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe as informações solicitadas pelo *Parquet* em seu parecer de fls. 39/39v, cópias anexas.

Informo-lhe que o descumprimento desta intimação, no prazo fixado, poderá ensejar o pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008

Solicito-lhe que, ao enviar a documentação, V. Exa. informe os números deste ofício e do processo.

Respeitosamente,


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Diretor, em exercício
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
Cláudio Donizete Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo
acp

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

REQUERIMENTO

Processo nº: 1046785/2018
Relator: Conselheiro Mauri Torres
Natureza: Denúncia
Denunciante: Leila Valeriana de Oliveira
Denunciado: Jorge Luiz Alves Sequalini (Contador da Câmara Municipal de Belo Monte),
e outros



Senhor Relator,

1. Denúncia apresentada pela Sr.^a Leila Valeriana de Oliveira noticiando a ocorrência de possível dano ao erário provocado pelo Contador da Câmara Municipal de Belo Monte, Sr. Jorge Luiz Alves Sequalini, e acobertado por outros, conforme apurado pela Comissão de Sindicância no Processo nº 01/2017, instaurado mediante a Portaria nº 88, de 17/01/2017, cujo relatório final encontra-se acostado às fls. 18/24 do processo.

2. O Relator, por meio do despacho de fl. 34, encaminhou os autos ao órgão técnico para análise dos fatos denunciados, bem como para indicar as diligências necessárias à instrução processual.

3. Após análise do feito, fls. 35/36, o órgão técnico sugeriu o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 177 do RITCEMG.

4. Em seguida, os autos vieram a este Ministério Público de Contas para manifestação preliminar.

5. Compulsando os autos, constatei pelas considerações finais do Relatório Final do Processo de Sindicância nº 01/2017, fl. 23, que foram tomadas providências para a instauração da Tomada de Contas Especial, a saber:



Fls. Nº
350

Ministério
Público
Folha nº
391v



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Não visamos apontar responsabilidades. Apenas as inconsistências. Cremos que identificar responsáveis seja atribuição do Ministério Público e, também, ocorrerá na Tomada de Contas Especial quando os implicados serão chamados a manifestar e terão oportunidade de defesa.

Acreditamos que num eventual inquérito policial e/ou Tomada de Conta Especial as pessoas favorecidas destes cheques e dessas horas extras deverão ser chamadas a justificá-los, sob pena de serem considerados como atos ilícitos, cabendo ao Ministério Público e/ou na Tomada de Contas Especial apurar os motivos das inconsistências e se elas levam a indícios de ilegalidades e ilícitos administrativo e penal.

Ressalvamos a necessidade de que a Mesa Diretora determine o imediato encaminhamento de cópia deste relatório ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas - TCEMG informando que já foram tomadas providências para instauração da Tomada de Contas Especial como lhe é obrigatório.

São estas as nossas considerações ante a documentação que nos foi apresentada. (grifo nosso)

6. Ainda consultando os autos, verifiquei pelo Relatório de Triagem nº 240, fls. 30/31v, que a suposta Tomada de Contas Especial ainda não deu entrada no Tribunal, haja vista a inexistência de matéria conexa em tramitação.

7. Ante o exposto, antes da manifestação preliminar REQUEIRO diligência ao atual Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo para que informe a esta Corte de Contas se a Tomada de Contas Especial foi instaurada, o seu estágio atual e o motivo pelo qual ainda não foi enviada ao Tribunal, uma vez que o Relatório Final da Comissão de Sindicância é de 15/05/2017.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2018.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres

FIS. Nº
351
Fls.
40
MF

PROCESSO N.: 1046785
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Leila Valeriana de Oliveira
DENUNCIADA: Câmara Municipal de Monte Belo



À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia encaminhada pela Sra. Leila Valeriana de Oliveira por meio da qual relata a ocorrência de possíveis desvios na movimentação financeira da Câmara de Vereadores de Monte Belo no período compreendido entre os anos de 2004 e 2016.

A Unidade Técnica manifestou-se, às fls. 35/365, sugerindo o arquivamento da presente denúncia, com fundamento no art. 177 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista que os fatos denunciados já foram investigados no âmbito da Ação Civil Pública n. 1156-2/2017.

O Ministério Público junto ao Tribunal emitiu parecer, às fls. 39/39v, pugnando pela intimação do atual Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo para que apresente informações sobre a Tomada de Contas Especial instaurada para apuração dos fatos denunciados.

Isso posto, determino a intimação, via e-mail e DOC, do atual Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, encaminhando-lhe cópia do parecer ministerial de fls. 39/39v, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe as informações solicitadas pelo *Parquet* em seu parecer.

Adverta-o que o descumprimento da diligência poderá ensejar o pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00, com fundamento no art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008.

Após, retornem os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer.

Tribunal de Contas, em 15 de julho de 2018.

Conselheiro Mauri Torres
Relator



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

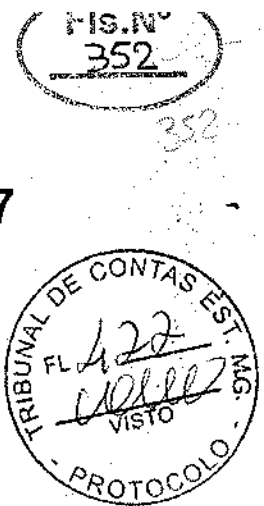
(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial

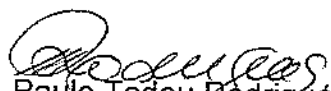
Ata da Quadragésima Quarta Reunião Ordinária

Às treze horas do dia 20 de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala da Contabilidade da Câmara de Vereadores do Município de Monte de Belo, Estado de Minas Gerais, os Servidores: Anderson de Souza Barbosa, Jaqueline da Silva Pereira e Paulo Tadeu Rodrigues da Prefeitura de Monte Belo /MG, e membros da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria n. 93, de 05 de julho de 2017. Nesta data, redigimos resposta ao ofício CAM nº 117/2018: *"Entendemos que o MPE/MG solicita de V. Sa. o posicionamento se a tomada de contas foi instaurada, o seu estágio atual e o motivo ao qual ainda não foi enviada ao Tribunal. A resposta deve partir de V.Sa., visto que a intimação foi encaminhada ao presidente da Câmara para que a responda, pois como é de vosso conhecimento a Comissão de Tomada de Contas foi instaurada por V. Sa. pela portaria nº 93 de 5 de julho de 2017, e os procedimentos necessários a comunicação ao TCE/MG foram tomados por V. Sa. e seu assessor jurídico a época, conforme originais protocolados que se encontram em vosso poder bem como os protocolos de pedidos de prorrogação de prazo. Esta Comissão está trabalhando conforme tramites legais da instrução normativa 03/2013 e dentro do prazo que foi prorrogado pelo TCEMG".* Nesta data demos andamento a letra G do Item V do Relatório Final conforme instrução Normativa nº 03/2013. NADA MAIS havendo a deliberar e, para constar, eu, Anderson de Souza Barbosa, Jaqueline da Silva Pereira, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros desta Comissão. Cumpra-se e dê-se publicidade desta.


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE



Continuação da Ata Quadragésima Quarta Reunião Ordinária



Paulo Tadeu Rodrigues
RELATOR



Jaqueline da Silva Pereira
SECRETARIA



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial



OFICIO: 11/2018

Em, 20 de julho de 2018.

Ao Exmo. Sr. Claudio Donizete Pereira
Presidente da Câmara dos Vereadores de Monte Belo - MG

Senhor Presidente,

Em resposta ao solicitado por V. S^a. Através do ofício 117/2018, que faz referência ao ofício nº 12914/2018 – SEC/1º Câmara de 17 de julho de 2018, conforme processo 1046785/2018, folha 39v, item 7: "Ante o exposto, antes da manifestação preliminar REQUEIRO diligência ao atual Presidente da Câmara de Monte Belo para que informe a esta Corte de Contas se a Tomada de Conta Especial foi instaurada, o seu estágio atual e o motivo pelo qual ainda não foi enviada ao Tribunal, uma vez que o Relatório Final de Sindicância e de 15/07/2017."

Entendemos que o MPE/MG solicita de V. Sa. o posicionamento se a tomada de contas foi instaurada, o seu estágio atual e o motivo ao qual ainda não foi enviada ao Tribunal.

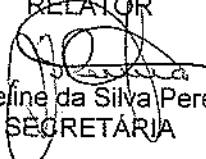
A resposta deve partir de V.Sa., visto que a intimação foi encaminhada ao presidente da Câmara para que a responda, pois como é de vosso conhecimento a Comissão de Tomada de Contas foi instaurada por V. Sa. pela portaria nº 93 de 5 de julho de 2017, e os procedimentos necessários a comunicação ao TCE/MG foram tomados por V. Sa. e seu assessor jurídico a época, conforme originais protocolados que se encontram em vosso poder bem como os protocolos de pedidos de prorrogação de prazo.

Esta Comissão está trabalhando conforme tramites legais da instrução normativa 03/2013 e dentro do prazo que foi prorrogado pelo TCEMG.

Nada mais, subscrevemo-nos, respeitosamente.

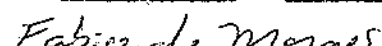

Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE


Paulo Tadeu Rodrigues
RELATOR

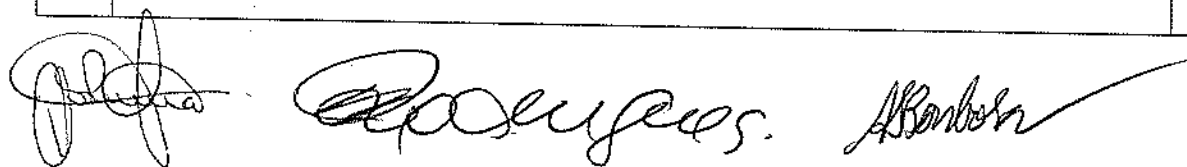

Jaqueline da Silva Pereira
SECRETÁRIA

PROTOCOLO Nº 189118

DATA: 2017.11.18 às 14:57


FABIANO DE MORAES
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013 TCE/MG		
ANEXO I		
NOTA DE CONFERENCIA		
CAMARA DE VEREADORES DE MONTE BELO - MG		
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 01/2017		
ITEM		FOLHAS
I	Ofício de encaminhamento, assinado pelo titular do órgão ou dirigente da entidade;	325
II	Ato de instauração da tomada de contas especial, devidamente formalizado, emanado da autoridade administrativa competente, contendo a descrição sucinta dos fatos e a expressa menção à data e à forma pela qual deles tomou conhecimento;	204
III	Ato de designação de servidor efetivo ou de comissão de tomada de contas especial, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;	01 337, 338,339
IV	Cópia da comunicação ao Tribunal de Contas da instauração da tomada de contas especial;	314, 315
V	Relatório circunstanciado do servidor efetivo designado ou da comissão de tomada de contas especial com os seguintes elementos:	355 a 378
A	descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, a origem e a data da ocorrência do fato ou do seu conhecimento;	355, 356
B	descrição das medidas administrativas internas adotadas nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência do fato ou da sua ciência;	356, 357
C	descrição dos trabalhos de investigação, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão da comissão ou do servidor efetivo;	357 a 370
D	demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s), com os respectivos acréscimos legais;	370
E	recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente, de modo a evitar a ocorrência de outros fatos ensejadores de tomada de contas especial;	370, 371
F	*Deixamos de citar a Letra F pois não se aplica ao caso	*
G	relação dos responsáveis, contendo nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula, período de exercício, se for o caso, e elementos que permitam caracterizar o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, bem como a culpa ou o dolo.	371 a 378
VI	** Conforme Art. 11: foi concluída a instrução por esta comissão até o item V, Conforme Art. 12: após a emissão do relatório, os autos serão encaminhados ao controle interno, que emitirá relatório conclusivo.	





TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial



Ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores
Claudio Donizete Pereira

RELATORIO FINAL - Conforme Instrução Normativa nº 03/2013

Item V

Letra A: Descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração a origem e a data da ocorrência do fato ou do seu conhecimento.

Em seis de janeiro de 2017, conforme carta em papel timbrado da Câmara Municipal de Monte Belo, da servidora efetiva desta casa de Leis Vivian Helena Donizete de Castro na função de controladora interna expos o seguinte: *"tendo em vista o atraso no pagamento dos subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores da câmara, referente ao mês de dezembro de 2016, consultou o setor contábil desta casa para esclarecimentos, sendo-nos informado que o sistema responsável por gerar a folha de pagamento encontrava-se com defeitos técnicos e que a câmara possuía recursos para efetuar os pagamentos. Como o problema persistia por vários dias mantive contato telefônico com a empresa AGP em belo horizonte, mg, sendo informado pelo setor de informática da referida empresa que a câmara informou problemas no sistema, porem o mesmo já encontra-se apto para funcionamento. Considerando que o atraso no referido pagamento persistia, busquei informações junto a agencia do banco do brasil em nossa cidade, para saber o valor do saldo disponível da conta corrente e na conta de aplicação da câmara de monte belo. Sendo-nos informado um valor disponível de R\$ 409.07 (quatrocentos e nove reais e sete centavos) Diante de tais fatos e informações indico a V.Exa. que averigue a situação e tome as providencias cabíveis, segue anexo cópia do extrato bancário."*

Esta carta foi recebida no mesmo dia (06/01/2017) pelo sr. Presidente desta casa de Leis.

Diante desta informação o presidente registrou-se o BO em 17/01/2018, relatando os fatos: *"Compareceu a este quartel PM o Sr. Cláudio Donizete Pereira juntamente com a Sra. Vivian Helena Donizete de Castro, os quais relataram que; a Sra. Vivian servidora pública da Câmara Municipal de Monte Belo, MG, na função de controladora interna, considerando as mudanças nas rotinas da contabilidade da Câmara, atraso de pagamentos, procurou a agencia do Banco do Brasil para informar-se sobre o saldo da conta corrente e conta de*

aplicação da Câmara Municipal de Monte Belo, conforme extrato fornecido pela agência do Banco do Brasil de Monte Belo, verificou o valor de R\$ 409,07 (quatrocentos e nove reais e sete centavos). Como o setor de contabilidade havia informado anteriormente que havia recurso disponível para efetuar pagamentos em aberto e que os mesmos só não havia sendo feito por causa de problemas técnicos no sistema de informática que gera os empenhos e a folha de pagamento. Ligou na empresa AGP em Belo Horizonte, responsável pelo sistema de informática, sendo informado que a Câmara havia comunicado problemas técnicos, porém o sistema encontrava-se apto para utilização. Diante de tais informações desconhecidas informou, na data de 06.01.2017, os fatos, ao presidente da Câmara, o Sr. Claudio Donizete Pereira, brasileiro, para que averiguasse a situação e tomasse as providências cabíveis. O presidente da Câmara, convocou o servidor responsável pela contabilidade da Câmara, o Sr. Jorge Luiz Alves Sequalini, ocupante do cargo de contador CPE-15, empossado em 28/04/2000, pela Portaria nº 005/2000, para esclarecimentos, o qual na presença do presidente da Câmara e da controladora interna, confessou ter realizado o desvio de recursos, pertencentes à Câmara Municipal de Monte Belo, através da emissão de cheques a sua pessoa, confessou também que fez tudo sozinho sem ajuda de nenhuma outra pessoa. O presidente da Câmara já autorizou formação de Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos e os valores desviados. Lavro este para futuros fins."



Letra B – Descrição das medidas administrativas internas adotadas no primeiros 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência do fato ou da sua ciência

Diante da dimensão e gravidade dos fatos a Mesa Diretora deliberou pela contratação de uma assessoria jurídica especializada em administração pública para orientar e auxiliar nas medidas extraordinárias que se faziam necessárias. Solicitou também um relatório detalhado e elaborado por Ronaldo José da Silva (CRC 87.813/MG), contador especialmente contratado para atender a situação emergencial da Câmara Municipal, visto que o contador – servidor apresentou atestado médico e se afastou do trabalho.

Ato seguinte, em face do boletim de ocorrência e do relatório contábil, editou a Portaria 88, de 17 de janeiro de 2017, determinando a instauração de Sindicância Administrativa para apurar os fatos. A Comissão de Sindicância foi formada pelos Servidores: Alessandra de Oliveira Ferreira, Vanilda Aparecida de Oliveira e Valquíria Edinilda dos Reis, todos da Prefeitura de Monte Belo, visto que a Câmara de Vereadores, por ser uma pequena unidade administrativa, não dispõe de servidores qualificados a compor uma comissão com tamanha tarefa e responsabilidades.

Da instauração da Sindicância foi dado ciência ao principal implicado: Jorge Luiz Alves Sequalini, contador, a quem foi facultado de acompanhar os trabalhos da Sindicância, pessoalmente e/ou através de representante; ao

Chefe do Executivo Municipal; ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público da Comarca.

O Servidor Jorge Sequalini tão logo vencida a licença médica pediu exoneração. A Mesa Diretora respaldada em parecer jurídico se viu obrigada a acatar o pedido visto que até então não havia processo administrativo disciplinar porque ainda não concluída a sindicância. Porém, os haveres decorrentes das verbas rescisórias devidas ao Servidor foram consignadas em ação judicial específica, tendo como requeridos o próprio e àquelas instituições bancárias onde detinha empréstimos consignados para que a Justiça deliberasse a quem deverá ser destinado os recursos financeiros, inclusive o próprio Município de Monte Belo a título de ressarcimento parcial do Erário.



Concluídos os trabalhos a Comissão de Sindicância apresentou o Relatório Final acompanhado de toda documentação levantada relacionada na Introdução deste, recomendando que fosse instaurada Tomada de Contas Especial em conformidade com a Instrução Normativa 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Letra C: Descrição dos Trabalhos de investigação com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos e respaldaram a conclusão da comissão ou do servidor efetivo:

A Comissão de Tomadas de Contas Especial – Processo n. 1/2017, entendendo cumprido seus deveres que lhe fora designado pela Portaria 93, de 5 de julho de 2017, que Instaura Tomada de Contas Especial no Âmbito da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, teve por objeto a revisão de todos os procedimentos e registros contábeis dos exercícios do período de 1º/01/2004 até 31/12/2006, apontando e detalhando as irregularidades e ilegalidades cometidas nos procedimentos: I – de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento de despesas; II – contratação de despesas e/ou obrigações; III – registro e lançamentos contábeis e de movimentação financeira; IV – atos administrativos e procedimentos de licitação; e V – contratação e realização de despesas e/ou movimentação financeiras não contabilizadas ou registradas, vem com a Vossa Excelência fazer entrega do Relatório Final conclusivo e de toda documentação arquivada em uma pasta autuada sob o número TOMADA DE CONTA ESPECIAL 1/2017.

Os trabalhos desta Comissão tiveram por base a documentação e Relatório Final elaborado pela Comissão de Sindicância, protocolado na Câmara Municipal em 15/05/2017 (f. 4/10) o qual passa a fazer parte integrante deste.

No Relatório Final a Comissão de Sindicância não apontou responsáveis. Porém, propondo o encaminhamento ao Ministério Público e a instauração do procedimento administrativo da Tomada de Contas Especial.

Concluída aquela Sindicância Vossa Excelência por dever de ofício determinou a instauração do processo administrativo de Tomada de Contas Especial.

Nos termos da Portaria 93, de 5 de julho de 2017, foi constituída a Comissão de Tomadas de Contas Especial com as atribuições especificadas no art. 1º, incisos e parágrafo único, em conformidade a Instrução Normativa 3/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos da tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das administrações diretas e indiretas, estaduais e municipais, e dá outras providências.



A Comissão TCE 1/2017 é formada pelos servidores: Anderson de Souza Barbosa, Agente Administrativo II; Jaqueline da Silva Pereira, Fiscal de Tributos; e, Paulo Tadeu Rodrigues, Fiscal Sanitário, todos efetivos, de formação de nível superior, lotados na Administração Municipal e cedidos à Câmara de Vereadores porque esta não dispõe de pessoal efetivo e qualificado para compor comissões desta natureza. Deliberaram que as funções de Presidente, Secretário e Relator seriam desempenhadas pela ordem como supra indicados.

Publicada a portaria de nomeação, bem como no decorrer dos trabalhos, inclusive nas tomadas de depoimentos dos ex-gestores, servidores e demais pessoas ouvidas, não houve nenhuma impugnação contra os membros desta Comissão.

A Tomadas de Contas Especial teve por pressuposto os fatos descritos no Relatório Final da Comissão de Sindicância que apontou diversas irregularidades orçamentárias e financeiras apuradas na Contabilidade e na Gestão Financeira da Câmara Municipal de Monte Belo no período 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2016, conforme descrito na Introdução deste Relatório.

O início dos trabalhos consistiu no recebimento da documentação levantada pela Sindicância e análise detalhada de cada documento, notas de empenhos, cópias de cheques e extratos bancários. Tudo transladado em planilhas eletrônicas (EXCEL) com os lançamentos respectivos valores contabilizados, pagamentos (cheques), apurando as diferenças - sempre a maior - das importâncias sacadas, gerando desvio de recursos financeiros, cujos arquivos eletrônicos nos foram disponibilizados, diante da complexidade e da falta de conhecimento técnico dos integrantes da comissão solicitamos pelo ofício nº01 de 12/07/2017 o auxílio técnico contábil que nos foi assegurado na portaria de instauração desta Tomada de Contas.

As planilhas foram elaboradas por cada exercício contábil - financeiro no período de 2004 a 2016, apurando as diferenças individualizadas e valores totalizados ano a ano, anotando ainda os possíveis beneficiários de cada cheque / pagamento com divergência a respectiva Nota de Empenho e documentos probatórios das despesas.

Agenda de trabalho desta Comissão:

No dia 10 de julho de 2017, posse da Comissão conforme Termo de Posse nos autos TCE 1/2017 (1) a primeira reunião ordinária da Comissão (2). No mesmo dia a primeira reunião com a presença do assessor jurídico contratado para auxiliar os trabalhos que explanou sobre os objetivos e finalidades deste processo. Recebimento das pastas relacionadas na Introdução contendo os documentos levantados e a juntada aos presentes autos da cópia daquele relatório final da Sindicância.

No dia 12 de julho de 2017, ata da 2ª reunião ordinária (11) deliberando as várias providências consignadas na respectiva ata e atos subsequentes ofícios à Presidência da Câmara requisitando informações e documentos conforme deliberado, deliberando também pela necessidade de suporte contábil com a contratação de profissionais especializados a subsidiar os trabalhos da Comissão.

No dia 17 de julho de 2017, ata da 3ª reunião ordinária (15) com participação do sr. Presidente que a respeito do pedido do suporte técnico o mesmo será realizado e quando realizado, se fosse o caso 1 vez por semana.

No dia 28 de julho de 2017, ata da 4ª reunião ordinária (17) registrando que foi realizada a conferencia das pastas dos anos de 2015 e 2016. Nesta data nos foi disponibilizado parte do Ofício nº 01 de 12/07/2017.

No dia 7 de agosto de 2017, ata da 5ª reunião ordinária (18) registrando que foi realizada a conferencia da pasta dos anos de 2014 redigido o ofício nº 02/2017 reiterando o pedido no ofício 01/2017.

No dia 9 de agosto de 2017, ata da 6ª reunião ordinária (20) dando continuidade aos trabalhos foi realizada parte da conferencia da pasta do ano de 2013. Recebido o Ofício CAM: 150/2017 de 9 de agosto de 2017, respondendo nosso ofício n. 2.

No dia 14 de agosto de 2017, ata da 7ª reunião ordinária (61) deliberamos em redigir o ofício n. 3 de 14 de agosto de 2017, onde foi solicitado Regimento/Lei/Decreto/Portarias.

No dia 18 de agosto de 2017, ata da 8ª reunião ordinária (63) deliberamos em redigir o "ofício nº 04/2008 solicitando revisão no relatório final da sindicância e Contratação de Auditoria Contábil.

No dia 31 de agosto de 2017, ata da 9ª reunião ordinária (67) deliberamos por solicitar resposta ao Ofício nº 03 de 14 de agosto 2017, registramos o recebimento da resposta ao nosso ofício nº 04/2018.

No dia 1º de setembro de 2017, ata da 10ª reunião ordinária (70) recebida resposta do Ofício nº 03/2017 e 05/2017 e questionada a resposta do Ofício 04/2017.

No dia 12 de setembro de 2017, ata da 11ª reunião ordinária (79) foi redigido o Ofício nº 06/2017.



No dia 26 de outubro de 2017, ata da 12ª reunião ordinária (83) foi questionado ao Presidente da Câmara a demora da contratação de empresa de auditoria contábil. Suspensão dos Trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Ofício nº 07/2017 Notificação Extrajudicial ao Sr. Jorge Luiz Alves Sequalini, informando da suspensão dos trabalhos.



No dia 16 de janeiro de 2018, ata da 13ª reunião ordinária (92) com a juntada do Ofício 002/2018 da Câmara Municipal de Monte Belo, solicitando o retorno dos trabalhos da Comissão devido a contratação de empresa para assessoria contábil. Notificação Extra Judicial ao Sr. Jorge Luiz Alves Sequalini informando o retorno aos trabalhos desta Comissão e a edição do Edital de Notificação. Foi solicitada pelo Sr. Ronaldo a retirada das pastas dos Volumes VIII (Horas Extras), VI (2004 a 2007) e VII (2008 a 2010) para levantamento e revisão contábil das mesmas.

No dia 26 de janeiro de 2018, ata da 14ª reunião ordinária (96) recebemos da Presidência parte dos documentos solicitados no Ofício 01/2018; analisamos as pastas de empenhos dos anos 2016 e 2015 para verificação da organização das mesmas.

No dia 29 de janeiro de 2018, ata da 15ª reunião ordinária (99) registrando os trabalhos, analisamos as pastas de empenhos dos anos 2014 para conferência e organização das mesmas.

No dia 30 de janeiro de 2018, ata da 16ª reunião ordinária (100) para análise das pastas de empenhos dos anos 2013, conferência e organização das mesmas.

No dia 31 de janeiro de 2018, ata da 17ª reunião ordinária (101) para análise das pastas de empenhos dos anos 2012, conferência e organização.

No dia 1º de fevereiro de 2018, ata da 18ª reunião ordinária (102) para análise das pastas de empenhos dos anos 2011, conferência e organização.

No dia 2 de fevereiro de 2018, ata da 19ª reunião ordinária (103) para análise das pastas de empenhos dos anos 2010, conferência e organização.

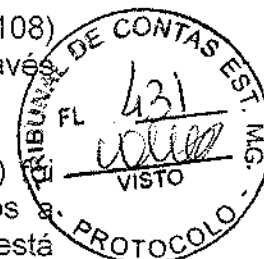
No dia 5 de fevereiro de 2018, ata da 20ª reunião ordinária (104) para análise das pastas de empenhos dos anos 2009, conferência e organização.

No dia 6 de fevereiro de 2018, ata da 21ª reunião ordinária (105) para análise das pastas de empenhos dos anos 2007 e 2008, conferência e organização.

No dia 7 de fevereiro de 2018, ata da 22ª reunião ordinária (106) para análise das pastas de empenhos dos anos 2005 e 2006, conferência e organização.

No dia 8 de fevereiro de 2018, ata da 23ª reunião ordinária (107) para análise das pastas de empenhos do ano 2004, conferência e organização.

No dia 23 de fevereiro de 2018, ata da 24ª reunião ordinária (108) "Redigimos Ofício 02/2018. Nos foi entregue a resposta dos mesmos através do Ofício CAM: 017/2018".



No dia 27 de fevereiro de 2018, ata da 25ª reunião ordinária (113) analisado o relatório parcial da auditoria da empresa Planej. Solicitamos a empresa um reanálise e adequações ao relatório final conforme o que está previsto no contrato de prestação de serviços nº 007/2017."

No dia 1º de março de 2018, ata da 26ª reunião ordinária (142). Analisada a resposta do Ofício 02/2018, e constatado que não atendeu ao solicitado. Por este motivo redigimos o Ofício 03/2018, reiterando o pedido.

No dia 5 de março de 2018, ata da 27ª reunião ordinária (144) redigimos o Ofício 04/2018 sugerindo à Planej algumas alterações no relatório.

No dia 6 de março de 2018, ata da 28ª reunião ordinária (146) "recebemos resposta do Ofício nº 03/2018 desta comissão e informando que o prazo para conclusão dos trabalhos termina em 24 de março de 2018".

No dia 14 de março de 2018, ata da 29ª reunião ordinária (148) nos reunimos com a equipe de auditoria Planej para ajustarmos alguns detalhes e modificações no relatório.

No dia 16 de março de 2018, ata da 30ª reunião ordinária (149) recebemos por e-mail da empresa Planej os relatórios pré-finalizados para análise, encaminhamos o mesmo ao Dr. Alberto, assessor jurídico desta Comissão.

No dia 20 de março de 2018, ata da 31ª reunião ordinária (150) redigimos o Ofício 05/2018 para informar a impossibilidade para finalização dos trabalhos desta Tomada de Contas devido a não conclusão do relatório da auditoria pela empresa Planej.

No dia 21 de março de 2018, ata da 32ª reunião ordinária (153) "recebemos o Ofício CAM 029/2018, com o encaminhamento do relatório com seus documentos anexos da Empresa Planej Associados, conforme protocolo nº 50/2018". O relatório de f. 155/162 e planilhas de f. 163/201, bem como a agenda para oitiva e tomada dos depoimentos das pessoas apontadas no relatório como "prováveis beneficiários" e, também, das autoridades da Mesa Diretora da Câmara Municipal relativa a cada biênio no período de 1º/01/2004 a 31/12/2016, encaminhando ofício requisitório ao Presidente para intimá-las (202/203)".

No dia 25 de abril de 2018, ata da 33ª reunião ordinária (208) "recebemos o ofício CAM: 040/2018, retificando a informação prestada anteriormente sobre a mesa diretora da Câmara Municipal de Monte Belo, e recebemos por e-mail a nota fiscal nº 2858, emitida em 08/10/2014 da empresa SISTEMA INFORMATICA COM. IMP. E EXP. LTDA, nota esta que completa a divergência apurada no relatório de auditoria da empresa citada".

No dia 26 de abril de 2018, ata da 34ª reunião ordinária (215). Teve por finalidade a oitiva das autoridades da mesa diretora e servidores membros da comissão de Controle Interno da Câmara.

Tanto no primeiro dia, como no segundo, a Comissão se fez assistir pelo assessor jurídico e pelo contador representante da empresa responsável pela auditoria especialmente contratados pela Câmara de Vereadores para assessorar os trabalhos desta Tomada de Contas Especial.



Facultou-se também aos intimados o acesso ao relatório da auditora, seus anexos (planilhas) e os documentos auditados e prestando-lhes as informações e esclarecimentos que desejassem. Consequentemente, quando da tomada dos depoimentos, todos dispensaram a leitura do relatório da auditoria e análise dos documentos, declarando que deles já tinham sido informados e esclarecidos.

Registra-se o Ofício do Presidente da Câmara comunicando que houve um equívoco na identificação da Mesa Diretora relativo ao biênio 2007/2008. Consta também na agenda como o primeiro a ser ouvido o vereador Jose Aparecido Alves, presidente do exercício 2004. Consta que atualmente reside em Glória de Dourados – MS e em contato com o Presidente da Câmara solicitou que fosse dispensado de comparecer perante a Comissão. Mas comprometeu de responder a todos os questionamentos que lhe enviasse via e-mail. A Comissão deliberou a favor do pedido. Dando continuidade aos trabalhos registra-se que o ex-Contador Jorge Luiz Sequalini foi notificado desta audiência e lhe facultado de acompanhá-la pessoalmente ou através de representante conforme AR recebido no dia 22/04/2018. Não compareceu!

A Comissão, em conformidade com a agenda e intimações, passou a ouvir as autoridades notificadas, conforme termos de declarações individuais anexo à presente ata. A Comissão constatou divergência na totalização dos biênios. Apurou-se também que o relatório identificou como membros do Controle Interno a servidora Vivian, o ex-Contador Jorge e o vereador Antônio Marco Tranches, nomeados pela Portaria nº 36, de 30/06/2006, e nos exercícios seguintes apenas a servidora Vivian atuou como Controladora. A servidora em seu depoimento alegou que o cargo de Controlador Interno não tem atribuições específicas. No entanto, o art. 1º da Portaria nº 36/2006 diz: "constituir comissão especial de controle interno no âmbito do Legislativo Municipal, cuja atribuições encontram-se expressa na Resolução da Câmara nº 12/2003", razões pelas quais a Comissão deliberou por oficiar à Presidência da Câmara requisitando cópia da referida resolução. Pelo adiantado da hora, ainda faltando quatro dos últimos intimados para depor, a Comissão deliberou por ouvi-los no dia seguinte no que concordaram e se prontificaram de comparecer.

No dia 27 de abril de 2018, ata da 35ª reunião ordinária (248). Teve por finalidade a continuação da oitiva das autoridades das mesas diretoras e servidores membros do Controle Interno da Câmara, e os quatro últimos intimados para depor no dia anterior. Intimada a sra. Elvira Maria Alves Sequalini não compareceu. Sua filha entregou um atestado médico. Considerando a idade da senhora Elvira (78 anos) e seus agravos de saúde a

Comissão deliberou por dispensar o seu depoimento. Recebido via e-mail o Termo de Declarações de José Aparecido Alves. Solicitamos por e-mail à Planej para refazer as somatórias dos relatórios nas planilhas da auditoria porque contatadas divergências nos subtotais e totais na somatória dos biênios. O ex-servidor Jorge não compareceu em nenhum dos depoimentos.

No dia 7 de maio de 2018, ata da 36ª reunião ordinária (275). Edição do ofício nº 08/2018, solicitando à Presidência de notificar Jorge Luiz Alves Sequalini para oitiva no dia 18/05/2018 as 9:00 hs. Recebemos as planilhas corrigidas da empresa Planej.

No dia 18 de maio de 2018, ata da 37ª reunião ordinária (301) reunimos para oitiva do ex-Servidor Jorge Luiz Alves Sequalini, contador da Câmara Municipal no período de 2004 – 2016 e principal implicado nas irregularidades da gestão orçamentária – financeira da Câmara e dos desvios financeiros na conta corrente mantida na agência local do Banco do Brasil. Informou à Presidência que não compareceria. Requisitamos também a Vossa Excelência que determinasse ao Assessor Jurídico desta Casa de providenciar cópia do depoimento do ex-contador prestado ao Juízo de Direito conforme referido na justificativa do não comparecimento, foi solicitado também documentos que estavam faltando para atender a instrução normativa 03/2013.

No dia 21 de maio de 2018, ata da 38ª reunião ordinária (304) nos reunimos para oitiva do Sr. Jorge Luiz Sequalini, registre-se que o mesmo encaminhou ofício ao Presidente da Câmara informando que não iria comparecer a convocação por motivos particulares, bem como não teria interesse em participar em futuras convocações, sendo assim a comissão deliberou por não agendar nova convocação. Nesta data também recebemos a resposta do Ofício nº 07/2018, faltando apenas receber a cópia do depoimento do ex-contador ao Juízo de Direito.

No dia 12 de junho de 2018, ata da 39ª reunião ordinária (330) foi recebido Ofício CAM 069/2018, com encaminhamento do Ofício do Ministério Público de Minas Gerais, solicitando andamento do trabalhos, e recebemos o e-mail da prorrogação do prazo desta Tomada de Contas Especial.

No dia 15 de junho de 2018, ata da 40ª reunião ordinária (334) redigimos a resposta do Ofício do Ministério Público anexando as cópias de todo o processo até a presente data e protocolamos na recepção desta Casa de Leis.

No dia 18 de junho de 2018, ata da 41ª reunião ordinária (336) redigimos em tempo a declaração de não impedimento para atuar no procedimento de Tomada de Contas Especial nº 01/2017.

No dia 16 de julho de 2018, ata da 42ª reunião ordinária (340) nesta data, recebemos o Ofício CAM nº 115/2018, cópia da documentação solicitada dos depoimentos prestados em Juízo, extraídos dos autos nº 0430.17.001155-4.

No dia 19 de julho de 2018, ata da 43ª reunião ordinária (346) nesta data, recebemos o Ofício CAM nº 117/2018, onde é encaminhado cópia do

Ofício nº 12914/2018-CEC/1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, solicitando desde já, sejam prestadas as devidas informações no prazo improrrogável de 48 hs. Fizemos a análise de toda documentação, dando início a letra G item V do relatório final conforme instrução Normativa nº 03/2013.



No dia 20 de julho de 2018, ata da 44ª reunião ordinária (352) nesta data, redigimos resposta ao ofício CAM nº 117/2018: *"Entendemos que o MPE/MG solicita de V. Sa. o posicionamento se a tomada de contas foi instaurada, o seu estágio atual e o motivo ao qual ainda não foi enviada ao Tribunal. A resposta deve partir de V.Sa., visto que a intimação foi encaminhada ao presidente da Câmara para que a responda, pois como é de vosso conhecimento a Comissão de Tomada de Contas foi instaurada por V. Sa. pela portaria nº 93 de 5 de julho de 2017, e os procedimentos necessários a comunicação ao TCE/MG foram tomados por V. Sa. e seu assessor jurídico a época, conforme originais protocolados que se encontram em vosso poder bem como os protocolos de pedidos de prorrogação de prazo, dando andamento a letra G item V do relatório final conforme instrução Normativa nº 03/2013."*

Oitivas

Concluída a instrução probatória esta Comissão passou a analisar as provas produzidas, inclusive os depoimentos prestados, registrando os pontos que mereciam maior relevância, a saber:

José Aparecido Alves, Presidente (biênios: 2004, 2007/08 e 2009/10). Por não mais residir em Monte Belo, mora no Mato Grosso, encaminhou seu depoimento transcrito em formato PDF, do qual destacamos que os pagamentos eram feitos em cheque em processo licitatório, tomada de preço através de nota fiscal. Os cheques eram assinados pelo presidente e secretário e o empenho pelo presidente e contador. Acompanha as despesas da Câmara pelo balancete que o contador apresentava, pois confiava no controle interno da Câmara e que não possuía acesso a senhas bancárias. Que os cheques eram assinados com a exibição das notas de empenho e dos comprovantes de despesas. Que não assinou cheques em brancos. Que sempre perguntava como estava o controle das despesas pelo Jorge e Vivian responsáveis pelo controle e verificava através de balancetes mensais. Que perguntado a respeito das despesas com saldo divergente do valor empenhado e do valor efetivamente pago disse que não tinha conhecimento desses desvios e que não tinham sido autorizados por ele.

Nilson Donizeti da Silva, Presidente Gestões 2005/06 e 2011/12. No primeiro depoimento disse que na sua gestão as despesas dependiam de processos licitatórios (tomada de preços) e processadas mediante empenhos e respectivos documentos probatórios. Somente após processados e liquidados autorizava o pagamento, sempre através de cheques assinados por ele e seu Secretário. Assinava os empenhos juntamente com o contador. Que exercia a gestão financeira pelo menos uma vez na semana juntamente com o contador examinando os extratos bancários e os balancetes da execução orçamentária da Câmara. Reiterando que somente assinava os cheques após verificar / confirmar a exatidão da despesa previamente empenhada. Nega que teria

assinado talonários de cheques "em branco". Que na sua gestão as despesas eram submetidas ao Controle Interno e perguntava ao responsável como estava o andamento das despesas. Especificamente a diferença (R\$ 3.290,00) apurados pela auditoria no biênio 2005/06, disse não tinha conhecimento e não autorizou a emissão de cheque em valor superior a efetiva despesa e não sabia destas divergências.

No depoimento relativo ao biênio 2011/12 basicamente repete as declarações anteriores, acrescentando que, em relação aos cheques não contabilizados acrescentou que "sempre que assinava os cheques o contador apresentava documentos de ordenação de despesas, se ele fazia um empenho e rasgava ele não tinha conhecimento". Quanto a diferença de R\$ 146.881,39 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), disse que não tinha conhecimento.



Luiz Carlos de Lima, Presidente 2013/14. A todos questionamentos disse que ratificava "todo o depoimento anterior, sem nada a acrescentar", ou seja, aquele prestado na condição de Secretário da Mesa Diretora sob a presidência de Nilson Donizeti da Silva, Gestão 2005/06. Acrescentou que "todos os cheques assinados eram mediante licitações, ele não tem conhecimento desses cheques". Nega ter deixando algum cheque "em branco" na posse do ex-contador, esclarecendo que "caso fosse viajar o contador já apresentava os cheques que deveriam ser assinados com empenho". Quanto ao desfalque financeiro apurado no biênio 2013-14, R\$ 121.714,45 (cento e vinte e um mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), alegou desconhecer.

Ricardo Ribeiro do Prado, Presidente 2015/16. Disse que as despesas eram realizadas "através de licitação, tomada de preços, e os pagamento através de cheque mediante empenho e nota fiscal", "empenhos era ele e o Jorge e os cheques ele e o secretário, mediante empenho e nota fiscal", esclarecendo que os cheques eram assinados por ele e o contador, quanto aos cheques ele e o secretário, sempre "mediante empenho e nota fiscal", exercendo o controle da conta corrente bancária e dos cheques emitidos / compensados "de 15 em 15 dias, mediante apresentação de extratos e empenhos que o contador Sr. Jorge apresentava". Atestando que conferia os cheques mediante as notas de empenhos e respectiva despesa, negando ter assinado cheques "em branco" entregues a guarda do contador. Quanto a quantia de R\$ 192.256,27 (cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), disse que "desconhece, pois tudo como dito anteriormente, era feito através de empenho e nota fiscal", acrescentando que "provavelmente os empenhos que ele assinava eram rasgados e substituídos por outros sem o conhecimento dele".

Luiz Donizeti da Silva, Secretário 2004. No essencial, disse que todas despesas seguiam os ditames legais, o prévio empenhamento, o processo de liquidação (art. 63, da Lei 4.320/64) e o contador (Jorge) "apresentava o empenho para verificar o valor e assinar o cheque, verificar se a nota fiscal batia com o valor do empenho e do cheque e posteriormente assinava". Os cheques eram assinados pelo Presidente e Secretário da Câmara. Mas, "não se lembra se Viviam, que era Controladora Interna. Porém, era ela que

passava a documentação a ser assinada por ordem do contador." A Vivian apresentava o balancete, empenho e notas fiscais conferindo se estava tudo certo assinava o cheque"

Quanto ao efetivo controle (conciliação bancária) disse que "o cheque era assinado somente quando apresentado nota fiscal e empenho". Nega que tenha dado ou presenciado a entrega de talonários de cheques ao contador e assinados "em branco". Que desconhece o fato da auditoria ter apurado divergências entre os documentos – valor contábil – e nada tem a esclarecer a propósito.



Luiz Carlos de Lima, Secretário 2005/06. Seu depoimento é na essência coincidente com o prestado pelo Presidente. Esclarecendo que o acompanhamento da conta corrente e cheques emitidos era Controle Semanal porque não havia tempo de fazer o controle diário. Acrescendo que as despesas sempre previamente empenhadas e os cheques emitidos pelo respectivo valor contábil. Nega ter assinado cheque "em branco".

Questionado sobre o Controle Interno disse que "não tinha controle pessoal. Era tudo o contador que fazia". Quanto a divergência apurada pela auditoria alegou que "se houve falsificação foi o contador que fez". Negou que tenha se favorecido pessoalmente ou a terceiros, insistindo que "as irregularidades foram feitas pelo contador por conta própria".

Gilmar José Ferreira, Secretário 2007/08, 2009/10 e 2011/12. Disse que as despesas eram processadas mediante licitação e assinava cheques "sendo o último a assinar com empenhos e nota anexa, nunca assinava cheque em branco, os valores dos empenhos sempre conferiam com o valor do cheque. Na sua ausência não sabe o que acontecia", que ao assinar os cheques "observava (nos empenhos) a assinatura do contador e assinatura do presidente e ele era o último a assinar". Admite que não fazia controle / acompanhamento dos cheques e extratos bancários porque "confiava ao contador e ao presidente, ele passava toda semana, e era o último a assinar, não comparecia diariamente, confiava no contador e presidente que tudo estaria certo e empenhado com nota fiscal e balancetes corretos". Reiterando que somente assinava cheques mediante conferência da nota de empenho e respectivo comprovante da despesa pois confiava no Presidente e nega assinatura de cheque "em branco" acrescentando "não tem conhecimentos desses cheques pois era o último a assinar e nunca assinou nenhum cheque em branco e todos os cheques que assinou estavam com empenho". Quanto ao montante apurado pela auditoria desviado no respectivo biênio, R\$ 24.897,95 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), nada declarou.

Quanto aos biênios 2009/10 e 2011/12, disse que ratificava "todos os depoimentos anteriores, sem nada mais a acrescentar".

Antônio Marco Tranches, Secretário 2013/14. Seu depoimento é coincidente com os anteriores quanto a sistemática de contrair, autorizar e efetuar pagamentos, assinando os cheques juntamente com o presidente, acrescentando que o controle bancário "era feito quinzenalmente o contador

apresentava o balancete, o extrato e os empenhos", e "acompanhava o valor do empenho e do cheque" e nega ter assinado cheques "em branco". Quanto aos cheques sacados em valor superior a despesa disse que "essa parte ele desconhece ele nunca viu, pois ele sempre apresentava a ordenação da despesa". Quanto eventuais viagens nega ter assinado cheques em branco reafirmando que assinava cheque "apenas mediante empenho e nota fiscal caso contrário não deixava". A propósito do desvio financeiro apurado pela auditoria, R\$ 121.714,45 (cento e vinte e um mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), disse que "desconhece essa movimentação" e nunca autorizou.



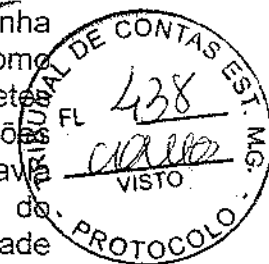
Aloisio Antônio Boneli Almeida, Secretário 2015/16. Depoimento coincidente com aqueles anteriores dos ex-presidentes e ex-secretários, acrescentando que "de quinze em quinze dias ou de mês em mês, o contador apresentava o extrato bancário e as notas de empenho, pois todos os cheques que ele assinava era de acordo com a nota de empenho", reiterando que "todo o cheque tinha a nota de empenho e assinava o cheque de acordo com o valor que estava na nota de empenho" e não assinou cheque "em branco", "sempre assinava cheques com o empenho e nota fiscal, porém não sabe o que o contador fazia com esses empenhos". Quanto a importância de R\$ 192.256,27 (cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) apurada pela auditoria disse que "nada a declarar, pois como já foi dito só assinava cheques mediante apresentação de empenhos".

Marcos Tranches, Controlador Interno 2006. Disse que integrou a Comissão de Controle Interno juntamente com os servidores Vivian e Jorge e procediam seus trabalhos "quinzenalmente e mensalmente os balancetes e extratos bancários da câmara, onde ele afirma que assinava os documentos apenas depois de conferir, e nunca foi verificado nenhuma irregularidade. Foi membro da comissão de 2006 a 2008, deixando de ser vereador se afastou da função, retornou ao cargo de vereador em 2013 permanecendo até os dias atuais, porém não tinha conhecimento que ainda participava da comissão pois como ficou afastado de 2009 a 2012 logo subentendeu que não faria mais parte desta comissão, achava que teria que receber novamente o convite para assumir tal função".

A propósito do acompanhamento diário / semanal das contas correntes da conciliação bancária "quem fazia esse controle era o Jorge pelo fato de ser o tesoureiro da Câmara". Não tem conhecimento quem assinava os cheques e da entrega de talonários assinados "em branco" ao contador. Desempenhava o Controle Interno apenas em "cima dos balancetes". Nada soube informar sobre as divergências financeiras e contábeis apuradas pela auditoria, acrescentando que "Jorge até o ocorrido era de alta confiança da Câmara e de toda a Comunidade".

Vivian Helena Donizete de Castro, Controlador Interno (2006/16). Disse que as despesas eram contratadas através de procedimentos licitatórios, previamente empenhadas e a ordem de pagamento mediante apresentação da nota fiscal, emitindo-se o cheque para pagamento e alguns casos por transferência bancária. As notas de empenho eram assinadas pelo credor, pelo Presidente da Câmara e Contador. Os cheques pelo Presidente e Secretário.

A propósito do Controle Interno disse que em 2005 não tinha função de Controladora. A partir de junho de 2006 assumiu a função. Mas, não tinha acesso a extrato e conciliação bancária e não tinha senhas bancárias. Como Controladora Interna suas atribuições eram as conferências pelos balancetes contábeis e algumas vezes questionou o Contador sobre as conciliações bancárias e lhe disse que a responsabilidade era somente dele. Não havia regulamento do Controle Interno que fora instituído por determinação do Tribunal de Contas e apenas analisava os documentos que a contabilidade apresentava.



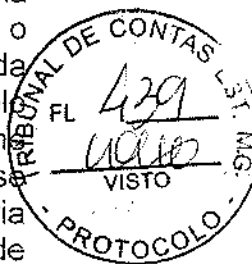
Quanto a verificar a possibilidade de fraude e desvios disse que "não achava necessário por haver total confiança no trabalho do Contador e considerando que os balancetes sempre batiam e que a situação financeira e contábil da Câmara, seguia sua rotina normal".

Em 2006 o sistema já era informatizado. Porém, "não tinha acesso ao sistema, apenas o balancete contábil em forma física". As assinaturas dos cheques "nem todas as vezes que eles assinavam ela estava presente, porém, quando estava presente verificava que os valores dos empenhos e nota fiscais batiam com o valor do cheque".

Desconhece a notícia da entrega de talonários de cheques assinado "em branco" ao Contador. Quanto a divergência do valor apurado pela auditoria, disse "nada a declarar por não haver conhecimento dessas divergências".

Acrescentou que no final de 2016, estranhou que "a rotina financeira da Câmara apresentava-se de forma anormal, onde comecei a receber ligações de credores alegando atraso nos pagamentos". Questionou o Contador e também o fato dos atrasos dos pagamentos dos salários dos servidores. Que lhe teria dito que havia disponibilidade financeira mas o problema era no sistema informatizado. Com o acúmulo / sucessão de fatos e reclamações ligou para empresa responsável pelo sistema e lhe foi confirmado que apresentava-se em perfeitas condições. Acrescentou "como a situação não se normalizava e considerando ligações recebidas do Banco do Brasil onde o funcionário Flávio me solicitava informações sobre atraso do pagamento dos empréstimos consignados da câmara, me preocupei ainda mais com a situação. Tomei a iniciativa de ligar na empresa AGP para certificar se o sistema contábil informatizado estava realmente com problemas. Sendo-me respondido que o sistema apresentava-se em perfeitas condições para utilização. Deparei-me com uma situação nunca ocorrida antes onde o contador havia faltado com a verdade para comigo. Aproveitando da situação, a qual o Banco do Brasil através do funcionário Flavio, havia me ligado várias vezes cobrando o pagamento do empréstimo consignado, mesmo sem senha bancária dirigi-me até a agência do Banco Brasil local na busca de informações sobre saldo de conta corrente. Chegando na agência falei com a funcionaria Flavia primeiramente perguntando a mesma se o contador da Câmara havia entregue naquela agência as documentações necessárias para transferência de titularidade de responsabilidade da conta corrente da Câmara municipal, a mesma respondeu que não. Constatando eu novamente que o contador havia faltado com a verdade para comigo, pois havia me dito que todos os documentos haviam sido entregues. Diante de mais esta evidência de

anormalidade, tomei a iniciativa de dizer a funcionária Flávia que eu precisaria saber o valor do saldo em conta corrente pois eu estava preocupada com o atraso no pagamento dos consignados ao Banco do Brasil e que o contador da Câmara estava com muito serviço e eu iria ajuda-lo a resolver a situação. Pelo que de muita boa fé, mesmo eu não tendo senha bancaria, a funcionária me forneceu cópia do extrato bancário. Onde constatei que o saldo apresentava-se pouco mais de R\$ 400,00. Perguntei a funcionária do Banco se não havia recursos financeiros da câmara aplicado em uma outra conta, tipo conta de investimento, a mesma me afirmou que não. De posse das informações e de documentos comprobatórios de que a Câmara não possuía recursos financeiros, conforme dispunha os balancetes e conforme informações do contador, elaborei requerimento informando ao presidente da Câmara, o Sr Claudio Donizete Pereira, toda a situação, indicando ao mesmo que tomasse todas as providencias cabíveis. Vale ressaltar que foi registrado Boletim de Ocorrência evidenciando tais fatos".



Maria Aparecida Correia de Freitas, apontada pela auditoria como provável beneficiária, lhe sendo apresentado o cheque da Câmara Municipal no valor de R\$ R\$: 133,01 nominal a depoente, disse "a assinatura no verso do cheque (endosso) não é dela e que a conta que consta no verso do cheque também não é dela". Entregou à Comissão extratos de sua conta bancária e se dispôs fazer prova grafotécnica, acrescentando que a conta anotada no verso do cheque é da empresa: Textil Ltda - ME.

Neusa Maria Silva, apontada pela auditoria como provável beneficiária, lhe sendo apresentado os cheques: R\$ 990,00, R\$: 4.568,28 e R\$ 3.528,28 nominais à Lotérica Monte Belo e endossados pela depoente, mais outro no valor de R\$ 1.285,20 nominal a Certnet também endossado pela depoente, disse que "Jorge sempre pedia favor para ela ir ao banco, lhe entregava os cheques para que a mesma os sacasse por diversos motivos, entre eles diárias. O cheque de valor de R\$ 3.528,28 o mesmo alegou que seria férias e a depoente sacou o valor e entregou a ele, o cheque de R\$ 990,00 e R\$ 1285,20 ela não se lembra; o de R\$ 4.568,28 o mesmo alegou que seria o pagamento de seu salário, e a depoente sacou o valor e entregou a ele". Acrescentou que "sempre fazia serviços bancários para o contador Jorge e para outros funcionários, seja para a Câmara ou para fins particulares dos outros funcionários, porem nunca imaginou que estava acontecendo algo de errado".

Raphael Antônio Moraes Ruela, apontado pela auditoria como provável beneficiário, lhe foi apresentado o cheque da Câmara Municipal no valor de R\$ 750,00 nominal ao depoente, esclareceu que: foi assessor jurídico da Câmara e sempre fazia viagens a serviço e cursos aperfeiçoamento, reputando tal despesa como adiantamento de diárias para viagem para um provável curso de pregoeiro que fez junto com a servidora Vivian. Tendo como comprovar mediante certificados e nota fiscal arquivados na Câmara e se comprometeu de procurar tais documentos e fornecer cópia à Comissão. A propósito de quem lhe fazia pagamentos esclareceu "quem lidava com toda as despesas era o Jorge desde o empenho até o pagamento, mesmo sendo contador ele desempenhava a função de tesoureiro".

Vivian Helena Donizeti de Castro, apontada pela auditoria como provável beneficiária, lhe foi fornecido cópias dos cheques números: 854568 no valor de R\$ 500,00; 854580 no valor de R\$ 750,00; e 854542 no valor de R\$ 750,00. Perguntada a respeito disse que: "nesta época de 2012 o valor da diária para cursos fora do Município era de R\$ 250,00, por este motivo acredita que se as diárias referente a cursos em Belo Horizonte, inclusive um curso de pregoeiro que fez juntamente com o assessor jurídico a época Sr. Raphael. Os diplomas com o relatório de viagem eram entregues ao contador sr. Jorge assim que chegava do curso, conforme procedimento adotado na Câmara. Afirma que na entrega dos cheques assinava os empenhos, mas não sabe o que o contador fez para que os mesmos não fossem localizados".



Letra D: Demonstrativo Financeiro de Débito

Os débitos estão demonstrados nas planilhas anexas, totalizados por cada biênio dos respectivos gestores financeiros – ordenadores das despesas, totalizando: R\$ 516.262,13 (quinhentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e treze centavos), a título de "desvios financeiros", ou seja, importância total sacadas diretamente da conta corrente bancária da Câmara Municipal de Monte Belo, mantida na agência local do Banco do Brasil, seja sacados diretamente na boca do caixa, seja através de terceiros, em valores monetários originais que deverão ser corrigidos e atualizados.

Apurou-se também que o ex-Servidor: Jorge Luiz Alves Sequalini, Contador da Câmara Municipal no período de 2004 – 2016, montante pago ao ex-servidor a título de horas extras soma: R\$ 169.114,64 (cento e sessenta e nove mil, cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), em valores monetários originais que deverão ser corrigidos e atualizados.

Somados, os desvios financeiros totalizaram: R\$ 685.376,77 (seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos) cujos valores deverão ser atualizados monetariamente tomando-se por data-base a data do efetivo pagamento, ou seja, dos respectivos saques bancários.

As planilhas de levantamento dos débitos, bem como as planilhas totalizadoras dos biênios e total geral conforme apuradas e tabeladas pela auditoria passam a fazer parte integrante deste relatório para todos efeitos legais.

Letra E: Recomendação de Providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente de modo a evitar a ocorrência de outros fatos ensejadores de Tomada de Contas Especial.

Esta Comissão recomenda à Mesa Diretora da Câmara Municipal que baixe resolução contendo as normas específicas do Controle Interno inclusive com os requisitos para delegação de atribuições à servidor e agente público, comprovadamente capacitado, conforme Decisão Normativa nº 02/2016 do TCE/MG:

Art. 14. Os servidores da unidade central do sistema de controle interno devem ser titulares de cargo de provimento efetivo, estáveis e designados pela autoridade competente.

§ 1º Para a designação de que trata o caput deve ser avaliado se o servidor possui os conhecimentos técnicos necessários ao exercício das atividades de controle interno e se possui conduta funcional compatível com essas atividades.

Recomendamos também que será instituído o cargo de Tesoureiro para que esteja encarregado de efetuar as operações monetárias desta Casa de Leis.

*Deixamos de citar a Letra F pois não se aplica ao caso

Letra G: Relação dos Responsáveis:

Esta Comissão de forma absolutamente livre e consciente, desprovida de qualquer outro propósito senão a busca da verdade, após todo o trabalho em cima dos fatos levantados pela Sindicância, pela Análise Contábil da Empresa Planej, análise das Leis, Regulamentos, Portarias solicitadas por esta Comissão, oitivas realizadas nesta Casa de Leis e os depoimentos fornecidos pelo Juízo da Comarca de Monte Belo, chegamos a seguinte conclusão e aos seguintes responsáveis:

G.1: GESTORES FINANCEIROS

A Gestão Financeira e as atribuições de Ordenador de Despesas do Legislativo Municipal são atribuições do Presidente e do Secretário da Mesa Diretora conforme estabelece o Regimento Interno (Alterado pela Resolução n.º 028, 21 de dezembro de 2006).

ALOISIO ANTONIO BONELI ALMEIDA, CPF: 395.339.566-15, Endereço: Rua 7 de Maio, 724, Centro, Monte Belo – MG, Profissão: Vereador, Período de Exercício: Secretário 2015/16.

ANTONIO MARCO TRANCHES, CPF: 832.227.826-87, Endereço: Rua 15 de Novembro, 500, Centro, Monte Belo - MG, Profissão: Motorista Autônomo, Período de Exercício: Secretário 2013/2014.

GILMAR JOSE FERREIRA, CPF: 538.164.126-53, Endereço: Rua 15 de Novembro, 787, Centro, Monte Belo - MG, Profissão: Motorista Autônomo, Período de Exercício: Secretário 2007/08, 2009/10 e 2011/12.

JOSE APARECIDO ALVES, CPF: 726.360.416-72, Endereço: Rua Bento Machado Lobo, 2666, Centro, Glória de Dourados - MS, Profissão: Supervisor, Período de Exercício: Presidente 2004, 2007/08, 2009/10.

LUIZ CARLOS DE LIMA, CPF: 779.530.616-00, Endereço: Sítio Córrego do Lobo, Zona Rural, Monte Belo - MG, Profissão: Servidor Público, Cargo Fiscal de Urbanismo, matrícula nº 75, Período de Exercício: Secretário 2005/06, Presidente 2013/14.

LUIZ DONIZETI DA SILVA, CPF: 523.361.906-72, Endereço: Rua da Estação, 16, Distrito de Jureia, Monte Belo - MG, Profissão: Motorista, Período de Exercício: Secretário 2004.

NILSON DONIZETI DA SILVA, CPF: 586.121.736-04, Endereço: Rua Vereador Jovem Teixeira de Souza, 120, Centro, Monte Belo - MG, Profissão: Servidor Público cargo Motorista, Matrícula 98 Período de Exercício: Presidente 2005/06 e 2011/12.

RICARDO RIBEIRO DO PRADO, CPF: 033.957.066-05, Endereço: Rua 7 de Maio, 39, Centro, Monte Belo - MG, Profissão: Servidor Público, cargo Professor P3-B, Matrícula 463, Período de Exercício: Presidente 2015/16.

Em seus depoimentos afirmaram, reiteradas vezes, que todas despesas eram submetidas aos procedimentos licitatórios e de ordenação das despesas e, principalmente, que os cheques somente eram emitidos e assinados mediante a verificação da respectiva nota de empenho e do documento probatório da despesa e mesmo durante as oitivas sendo demonstrados nos relatórios lançamentos de cheques nominais ao próprio contador e cheques sem documentos comprobatórios das despesa os mesmos disseram, em sua maioria que: *"desconhece esses cheques nominais ao contador... só assinava cheques mediante apresentação de documentos... e que confiava no contador"*.

Porém, afirmam em seus depoimentos que o ex-contador falsificava empenhos, informação esta confirmada no relatório final da Sindicância:

"Aqueles empenhos que consideramos falsos/fictícios estão identificados também na planilha e como, de fato, não foram encontrados nos arquivos físicos da Câmara Municipal, procedemos com a sua impressão no sistema contábil AGP, para constatar a artimanha de quem elaborava. Os empenhos fictícios eram confeccionados e pagos no sistema por cheques nunca compensados ou por cheques referentes ao outros empenhos reais. Presumimos que as diferenças geradas do saldo contábil e bancário, quando no bancário era a maior, eram embolsadas pelo contador diante da grande quantidade de cheques nominais a ele." (fl 07)



Informação esta também confirmada nos depoimentos extraídos dos autos nº 0430.17.001155-4 prestados em Juízo, em especial o do Sr. Ricardo: "que assinava o empenho e o Jorge os rasgava, confeccionando outro, e que o contador sumiu com toda a documentação, inclusive balancete" e pelo Sr. Nilson que o contador "falsificava empenhos" e conforme informações do BO nº M 1439-2017-0000083:



"O presidente da Câmara, convocou o servidor responsável pela contabilidade da Câmara, o Sr. Jorge Luiz Alves Sequalini, ocupante do cargo de contador CPE-15, empossado em 28/04/2000, pela Portaria nº 005/2000, para esclarecimentos, o qual na presença do presidente da Câmara e da controladora interna, confessou ter realizado o desvio de recursos, pertencentes à Câmara Municipal de Monte Belo, através da emissão de cheques a sua pessoa, confessou também que fez tudo sozinho sem ajuda de nenhuma outra pessoa" (fls 328)

Também extraído do autos nº 0430.17.001155-4 a maioria das perguntas que foram feitas nas oitivas da Tomada de Contas foram respondidas da mesma forma. Ressaltamos também no depoimento do Sr. Nilson onde o mesmo afirma que "via cheques preenchidos e nominais ao Sr. Jorge que ao ser questionado respondia que havia necessidade de ser nominal a ele para poder ser descontado no banco e pagar o fornecedor", as demais testemunhas afirmaram que não reparavam se os cheques estavam nominais ao Sr. Jorge.

Diante desses fatos essa Comissão pressupõe a possibilidade de que os vereadores possam ter sido iludidos/enganados com esse empenhos "falsos", fato que gerou cheques em valor maior que a ordenação da despesas e cheque nominal ao próprio contador, confirmando o que os próprios envolvidos declararam: a excessiva confiança depositada ao contador.

Perante o exposto esta comissão entendeu *in-tese* que os vereadores citados acima não agiram com dolo, porém pelo excesso de confiança agiram com imprudência, falta de fiscalização, imperícia e negligencia, o que pressupõe a conduta de Culpa*.

G.2: CONTROLE INTERNO

VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO, CPF: 051.864.326-36, Endereço: Rua Atilio de Podestá, 118, Centro, Monte Belo - MG Profissão: Servidora Pública, Cargo Agente Legislativo II, Matrícula 01, Período: 2006 a 2016.

Conforme depoimento: "A propósito do Controle Interno disse que em 2005 não tinha função de Controladora. A partir de junho de 2006 assumiu a função. Mas, não tinha acesso a extrato e conciliação bancária e não tinha senhas bancárias. Como Controladora Interna suas atribuições eram as conferências pelos balancetes contábeis e algumas vezes questionou o Contador sobre as conciliações bancárias e lhe disse que a responsabilidade era somente dele. Não havia regulamento do Controle Interno que fora instituído por determinação do Tribunal de Contas e apenas analisava os documentos que a contabilidade apresentava. Quando perguntada sobre a

Cartilha do Controle Interno do TCE/MG a mesma disse que não tinha conhecimento da mesma".

ANTONIO MARCO TRANCHES, CPF: 832.227.826-87, Endereço: Rua 15 de Novembro, 500, Centro, Mote Belo -MG, Profissão: Motorista Autônomo. Período de Exercício: Controlador Interno 2006 a 2008, 2013 a 2016.



Conforme depoimento: "Sobre o Controle Interno disse que integrou a Comissão de Controle Interno juntamente com os servidores: Vivian e Jorge e procediam seus trabalhos "quinzenalmente e mensalmente os balancetes e extratos bancários da câmara, onde ele afirma que assinava os documentos apenas depois de conferir, e nunca foi verificado nenhuma irregularidade. Foi membro da comissão de 2006 a 2008, deixando de ser vereador se afastou da função, retornou ao cargo de vereador em 2013 permanecendo até os dias atuais, porém não tinha conhecimento que ainda participava da comissão pois como ficou afastado de 2009 a 2012 logo subentendeu que não faria mais parte desta comissão, achava que teria que receber novamente o convite para assumir tal função".

Para trabalharmos nesse assunto solicitamos conforme Ofício 03/2017: Portarias pertinentes ao Controle Interno de 2004 a 2016; e nos foi fornecido através do Ofício 150/2017 a portaria nº 36/2006, na dúvida se esta portaria poderia ter sido revogada ou nomeando novos controladores, solicitamos novamente através do Ofício 05/2017: Portarias pertinentes ao Controle Interno de 2004 a 2016 e nos foi respondido que "*informam que na Câmara Municipal*

O crime culposo consiste numa conduta voluntária que realiza um fato ilícito não querido pelo agente, mas que foi por ele previsto (culpa consciente) ou lhe era previsível (culpa inconsciente) e que podia ser evitado se o agente atuasse com o devido cuidado. (<https://fg.jusbrasil.com.br>)

não existem mais portarias pertinentes ao controle interno de 2004 a 2016 senão aquelas anteriormente encaminhada a esta Comissão" (fls 71).

Nesta portaria nº 36/2006 em seu artigo 1º "Constituir Comissão Especial de Controle Interno no âmbito do Legislativo Municipal, cujas atribuições encontram-se expressas na resolução da câmara de nº 12/2003". Informação esta que vai contra a alegação feita no depoimento da controladora Vivian que diz "Não havia regulamento do Controle Interno que fora instituído por determinação do Tribunal de Contas".

Diante estas informações foi solicitado pelo ofício 07/2018 "Cópia da resolução da Câmara nº 012/2003, conforme consta a existência da mesma na Portaria nº 036/2006" e nos foi respondido através da Certidão (fls 307) que "Certifica, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Casa de Leis, a resolução nº 12/2003 não foi encontrada."

Por este motivo não há como essa Comissão verificar quais eram as atribuições contidas nessa resolução e se a mesma foi promulgada, dessa forma não há como saber quais as funções específicas do cargo, pois não

temos como basear-nos em uma resolução que não sabemos se foi promulgada.

Perante o exposto, a Controladoria Interna agiu de forma omissiva nas suas atribuições, pois os mesmos não buscaram conhecimento nem formação para realização de tal função. Foram negligentes, agiram com culpa, pois faltou zelo, cuidado, fiscalização, contribuindo definitivamente para a ocorrência do desfalque financeiro.



G.3: HORA EXTRA

Conforme relatório da sindicância "houve pagamento suspeito de hora extra ao Servidor Jorge Luiz Alves Sequalini, que compreende o período de 2006 a 2012"

De acordo com consultoria levantada pela empresa Planej (fis 138) do Relatório Parcial: *"essa consultoria levantou ainda, em fichas financeiras de folha de pagamento o valor de Hora Extra, ao Servidor Jorge Luiz Alves Sequalini, em volume expressivo representando muitas vezes valores que chegam a quase o dobro de seu vencimento, nos documentos analisados para este levantamento foi possível visualizar claramente que os documentos impressos para assinaturas divergem totalmente dos documentos que ficaram contabilizados no sistema"*.

Por estes motivos essa Comissão entendeu verificar a Legislação pertinente a hora extra, através do ofício nº 03/2017, solicitamos "Regimento/Lei/Decreto/Portaria que instituiu e/ou regulariza a autorização de pagamento de hora extra" e nos foi informado pelo Presidente da Câmara (fis 071) que: *"na Câmara Municipal não existe regimento, lei, decreto ou portaria que institua ou regularize a autorização de pagamento de hora extra"*. Porém na falta de Lei específica esta Casa de Leis deve seguir o Estatuto dos Servidores do Município LC 35/2007:

Art.72 Somente será permitido a execução de serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2(duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público o exigir e, devidamente fundamentado pela autoridade competente.

Parágrafo Único: O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata, que justificará o fato.

Nos depoimentos extraídos dos autos nº 0430.17.001155-4, os vereadores interrogados ao serem questionados "se o Jorge fazia hora extra" os mesmos afirmaram que "ele não fazia hora extra, que trabalhava a jornada normal".

Diante dessas informações foi verificado na pasta da sindicância nº VIII a forma que o ex-contador, provavelmente, utilizava para ludibriar os ordenadores de despesas para acrescentar a hora extra em seu pagamento sem ser notado.



O ex-contador fazia a folha analítica dos pagamentos dos funcionários sem acréscimo de Hora Extra a seu favor, imprimia esta folha e a deixava a disposição para análise dos funcionários e vereadores (inclusive em todas as folhas analíticas constam algumas assinaturas dos funcionários). Após isso ele adulterava estas folhas analíticas no sistema com o acréscimo de HE a seu favor e não as imprimia. Após isso imprimia os empenhos com base nos valores da folha adulterada (com o valor acrescido de suas HE), mas anexava a primeira folha analítica ao empenhos (aquela conferida e assinada - sem HE), agindo assim não levantou suspeitas.

Diante disso supomos que os ordenadores de despesas não poderiam imaginar desta "artimanha" do ex-contador, fato que levaram os mesmos a assinar os empenhos na confiança que eles estavam de acordo com a folha analítica.

Perante o exposto novamente verificamos que o ex-contador falsificava documentos para obter vantagens a seu favor, agindo assim com Dolo, pois sua atitude causou dano ao erário, e o ordenadores de despesas foram novamente ludibriados, porém, pela falta de fiscalização, negligencia e imperícia tiveram uma conduta culposa.

G.4: TERCEIROS

A Comissão exclui de qualquer responsabilidade: Maria Aparecida Correia de Freitas, Neusa Maria Silva e Elvira Maria Alves Sequalini, a primeira por ter comprovado sua inocência, inclusive com a disponibilização dos extratos bancários e de submeter-se a perícia grafotécnica para comprovar a falsidade da assinatura apontada como de sua autoria. Fato que certamente será analisado pelo Ministério Público inclusive para fins de enquadramento penal dos responsáveis.

Ainda, quanto a servidora Neusa Maria e a sra. Elvira, pelo fato do ex-servidor / contador, Jorge Sequalini, ter agido de forma covarde e aproveitado da inocência e inexperiência da servidora e de sua própria mãe, lançando cheques em nome delas e fazendo com que os sacassem na boca do Caixa, sem dúvida, em proveito dele.

G.5: CONTADOR

JORGE LUIZ ALVES SEQUALINI, CPF 831.303.496-34, Endereço: Norleu Sequalini, 20, Centro, Monte Belo – MG, Profissão: Servidor Público, cargo Contador, Matrícula 02, Período 2004 a 2016, diante dos fatos:

Conforme apurado BO:

"Na presença do presidente da Câmara e da controladora interna, confessou ter realizado o desvio de recursos, pertencentes à Câmara Municipal de Monte Belo, através da emissão de cheques a sua pessoa, confessou também que fez tudo sozinho sem ajuda de nenhuma outra pessoa."

Conforme apurado pela Sindicância:



"Aqueles empenhos que consideramos falsos/fictícios estão identificados também na planilha e como, de fato, não foram encontrados nos arquivos físicos da Câmara Municipal, procedemos com a sua impressão no sistema contábil AGP, para constatar a artimanha de quem elaborava. Os empenhos fictícios eram confeccionados e pagos no sistema por cheques nunca compensados ou por cheques referentes aos outros empenhos reais. Presumimos que as diferenças geradas do saldo contábil e bancário, quando no bancário era a maior, eram embolsadas pelo contador diante da grande quantidade de cheques nominais a ele." (fl 07)

Conforme apurado pela auditoria Contábil da Empresa Planej:

"As importâncias pagas se originaram através de transferências bancárias, ordens de pagamento adulteradas no sistema contábil, cheques não contabilizados e ainda pagamento indevido de horas extras, cujo débito atinge o montante de R\$ R\$ 528.190,36 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e noventa reais e trinta e seis centavos)

Não há, portanto, nas saídas não contabilizadas, nenhuma nota de empenho ou outro documento contábil válido bem como qualquer contra prestação que originou os referidos créditos em suas contas. Ademais, como se pode notar em todos os documentos que demonstram as transferências, o autorizante é exatamente o Sr. Jorge Luiz Alves Sequalini. Esta é a conclusão que esta Consultoria apurou, em análise dos documentos, e cujos os indícios de desvios, de dano ao erário e fraudes levam a provável responsabilidade do Servidor Sr. Jorge Luiz Alves Sequalini, no tempo em que chefiou a tesouraria da Câmara Municipal de Monte Belo, correspondente ao período de janeiro/2004 a dezembro/2016.

Restou suficientemente demonstrado na análise, que o ora provável responsável, no exercício do cargo de contador/tesoureiro, não observou os deveres de honestidade, lealdade às instituições, e feriu os princípios da legalidade e da moralidade, desviando dinheiro da Câmara para as outras finalidades, caracterizando irregularidade insanável que configura ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, XI, da Lei nº 8.429/92.

Em razão de todo o exposto, apontamos como irregulares as movimentações financeiras de responsabilidade do servidor público municipal Sr. Jorge Luiz Alves Sequalini, ocupante do cargo de tesoureiro/contador da Câmara Municipal de Monte Belo, e que a Comissão de Tomada de Contas Especial apure as responsabilidades para que promova o ressarcimento aos cofres públicos municipais do valor histórico de R\$ R\$ 528.190,36 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e noventa reais e trinta e seis centavos), a ser devidamente atualizados e acrescido de juros legais.

Conforme apurado na verificação das Horas Extras:

O ex-contador fazia a folha analítica dos pagamentos dos funcionários sem acréscimo de Hora Extra a seu favor, imprimia esta folha e a deixava a disposição para análise dos funcionários e vereadores (inclusive em todas as folhas analíticas constam algumas assinaturas dos funcionários). Após isso ele adulterava estas folhas analíticas no sistema com o acréscimo de HE a seu favor e não as imprimia. Após isso imprimia os empenhos com base nos

Fls. Nº
378

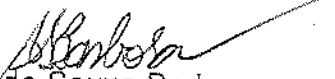
valores da folha adulterada (com o valor acrescido de suas HE), mas anexava a primeira folha analítica ao empenho (aquela conferida e assinada - sem HE) agindo assim não levantou suspeitas.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MAT.
FL 448
VISTO
PROTOCOLADO

Diante de todos os fatos apurados expostos acima, e diante da omissão das atribuições do cargo de contador, conforme Resolução nº 027 de junho de 2006 (fls 44 e 45) que num todo corroboraram para as fraudes, essa Comissão conclui *in-tese* que o mesmo agiu com Dolo causando dano ao Erário.

Era o que nos foi determinado e conseguimos apurar.

Comissão:


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE


Jaqueline da Silva Pereira
SECRETARIA


Paulo Tadeu Rodrigues
RELATOR



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 05 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial

Ata da Quadragésima Quinta Reunião Ordinária

Às treze horas do dia 27 de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala da Contabilidade da Câmara de Vereadores do Município de Monte de Belo, Estado de Minas Gerais, os Servidores: Anderson de Souza Barbosa, Jaqueline da Silva Pereira e Paulo Tadeu Rodrigues da Prefeitura de Monte Belo /MG, e membros da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria n. 93, de 05 de julho de 2017. Nesta data, o Relator fez a leitura da minuta do Relatório Final desta Tomada de Contas Especial que depois de lida foi aprovada por unanimidade pelos demais membros da Comissão, dando por concluídos os trabalhos e o encaminhamento de todo o processado à Presidência da Câmara de Vereadores de Monte Belo no total de 382 (trezentos e oitenta e duas) folhas, conforme Ofício 12/2018 com as recomendações da Instrução Normativa nº 03/2013 do TCE/MG, art. 11 e 12 e recomendações da Decisão Normativa nº 02/2016 do TCE/MG art. 11, Parágrafo Primeiro. E redigido ofício 13/2018 com o restante da documentação incluindo o Relatório Final ao Ministério Público desta Comarca. Devolvemos ao Presidente da Câmara também as 8 (oito) pastas da Comissão de Sindicância que nos foi entregue para guarda e responsabilidade no início dos trabalhos. NADA MAIS havendo a deliberar e, para constar, eu, Jaqueline da Silva Pereira, Jaqueline da Silva Pereira, lavrei a presente ata que segue assinada pelos membros desta Comissão. Cumpra-se e dê-se publicidade desta.


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE


Paulo Tadeu Rodrigues
RELATOR


Jaqueline da Silva Pereira
SECRETÁRIA

Fis. Nº
379





TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017
(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial



OFICIO: 12/2018

Em, 27 de julho de 2018.

Ao Exmo. Sr. Claudio Donizete Pereira
Presidente da Câmara dos Vereadores de Monte Belo - MG:

PROTOCOLO N° 201118

DATA: 30.10.18 Hs. 12:40

Senhor Presidente,

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Com mais absoluto respeito e acato, vimos por meio deste encaminhar-lhe o Relatório Final da Tomada de Contas Especial nº 01/2017, contendo anexado todos os atos desta Comissão e Relatório Final, totalizando 382 (trezentos e oitenta e duas) folhas.

Estamos devolvendo as 8 (oito) pastas da Comissão de Sindicância que nos foi entregue para guarda e responsabilidade no início dos trabalhos.

Recomendamos conforme Instrução Normativa nº 03/2013:

Art. 11. Concluída a instrução, a comissão ou o servidor emitirá relatório conclusivo, contendo as informações a que se refere o Item V do Anexo denominado Nota de Conferência.

Art. 12. Após a emissão do relatório de que trata o artigo anterior, os autos da tomada de contas especial serão **encaminhados para manifestação do responsável pela unidade de controle interno** do órgão ou da entidade jurisdicionada, que emitirá certificado de auditoria sobre a regularidade das contas e relatório conclusivo quanto a: I – apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos por cada um dos responsáveis; II – identificação dos responsáveis, indicando nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula; III – quantificação do dano; IV – parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos; V – inscrição, na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente, das responsabilidades em apuração; e VI – providências adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes. para andamento dos trabalhos conforme e entrega ao TCE/MG. da Instrução Normativa nº 03/2013.

[Assinaturas]

Continuação do Ofício 12/2018:

Ressaltando que conforme Decisão Normativa nº 02/2016 do TCE/MG:

Art. 14. Os servidores da unidade central do sistema de **controle interno** devem ser titulares de cargo de provimento efetivo, estáveis e designados pela autoridade competente.

§ 1º Para a designação de que trata o caput deve ser avaliado se o servidor possui os conhecimentos técnicos necessários ao exercício das atividades de controle interno e se possui conduta funcional compatível com essas atividades.

Atenciosamente,


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE


Paulo Tadeu Rodrigues
RELATOR


Jaqueline da Silva Pereira
SECRETARIA

F-13. Nº
381





TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017
(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial



OFICIO: 13/2018

Em, 27 de julho de 2018.

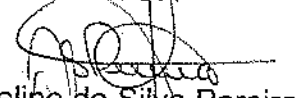
Ao Exmo. Sr. Láurence Albergaria Oliveira
Promotor de Justiça – Comarca de Monte Belo

Com mais absoluto respeito e acato, vimos por meio deste encaminhar-lhe o complemento dos atos e o Relatório Final desta Comissão de Tomada de Contas Especial das folhas 335 a 382 (pois conforme Ofício 10/2018, foi-lhe encaminhado a cópia dos atos desta Comissão das folhas 01 a 334).

Respeitosamente,


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE


Paulo Tadeu Rodrigues
RELATOR


Jaqueline da Silva Pereira
SECRETÁRIA



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1/2017

(Portaria 93, de 5 de julho de 2017)

Comissão de Tomada Contas Especial



OFICIO: 12/2018

Em, 27 de julho de 2018.

Ao Exmo. Sr. Claudio Donizete Pereira
Presidente da Câmara dos Vereadores de Monte Belo - MG

PROTOCOLLO Nº 201/18

DATA: 30/07/18 Hs. 12:40

Senhor Presidente,

Reinika L. L. L.
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Com mais absoluto respeito e acato, vimos por meio deste encaminhar-lhe o Relatório Final da Tomada de Contas Especial nº 01/2017, contendo anexado todos os atos desta Comissão e Relatório Final, totalizando 382 (trezentos e oitenta e duas) folhas.

Estamos devolvendo as 8 (oito) pastas da Comissão de Sindicância que nos foi entregue para guarda e responsabilidade no início dos trabalhos.

Recomendamos conforme Instrução Normativa nº 03/2013:

Art. 11. Concluída a instrução, a comissão ou o servidor emitirá relatório conclusivo, contendo as informações a que se refere o Item V do Anexo denominado Nota de Conferência.

Art. 12. Após a emissão do relatório de que trata o artigo anterior, os autos da tomada de contas especial serão encaminhados para manifestação do responsável pela unidade de controle interno do órgão ou da entidade jurisdicionada, que emitirá certificado de auditoria sobre a regularidade das contas e relatório conclusivo quanto a: I – apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos por cada um dos responsáveis; II – identificação dos responsáveis, indicando nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula; III – quantificação do dano; IV – parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos; V – inscrição, na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente, das responsabilidades em apuração; e VI – providências adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes. para andamento dos trabalhos conforme e entrega ao TCE/MG. da Instrução Normativa nº 03/2013.

Continuação do Ofício 12/2018:

Ressaltando que conforme Decisão Normativa nº 02/2016 do TCE/MG:

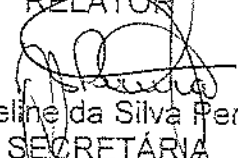
Art. 14. Os servidores da unidade central do sistema de controle interno devem ser titulares de cargo de provimento efetivo, estáveis e designados pela autoridade competente.

§ 1º Para a designação de que trata o caput deve ser avaliado se o servidor possui os conhecimentos técnicos necessários ao exercício das atividades de controle interno e se possui conduta funcional compatível com essas atividades.

Atenciosamente,


Anderson de Souza Barbosa
PRESIDENTE


Paulo Tadeu Rodrigues
RELATOR


Jaqueline da Silva Pereira
SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22



MEMORANDO INTERNO N.º 017/2018

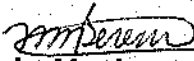
Monte Belo, 03 de agosto de 2018

DE: Secretaria

PARA: Controladoria Interna

Pelo presente comunico-lhe do despacho exarado pela Presidência desta Casa, cuja cópia segue anexa, requerimento objeto do protocolo n.º 201/2018.

Atenciosamente,


Marcela Marisa Pereira
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

DESPACHO

Protocolo nº 201/2018

Ref. Ofício nº 12/2018 – Comissão de Tomada de Contas Especial

Vistos, etc.

Remeta-se os autos ao Controlador Interno para as providências a que alude a Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Monte Belo, MG, 02 de agosto de 2018

VEREADOR CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

Presidente

Sessões legislativas 2017/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

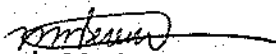


CERTIDÃO



Certifico para todos os fins de direito que em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Presidente nos autos nº 001/2017-Tomada de Contas Especial, objeto do protocolo nº 201/2018, procedi nesta data com a remessa dos autos suso mencionado ao Controlador Interno desta Casa. Sr. Fábio de Moraes, nomeado pela portaria nº 108, de 04 de maio de 2018, que por sua vez recusou-se a receber os autos, bem assim lançar seu ciente no expediente de encaminhamento. Do que, para constar, eu, Marcela Marisa Pereira, Diretora de Secretaria, lavrei a presente, a qual vai por mim assinada.

Dada e passada nesta secretaria, aos 03 dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (03.08.2018).


Marcela Marisa Pereira
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

DECISÃO

Protocolo nº 201/2018

Ref. Ofício nº12/2018 – Comissão de Tomada de Contas Especial

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a recusa por parte do Controlador Interno quanto ao recebimento dos presentes autos;

CONSIDERANDO que este Poder não dispõe de servidor efetivo para assunção das funções de Controlador Interno, em substituição àquele, notadamente em razão do enxuto quadro de servidores desta Casa;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 15, XXVI e 16, I da Lei Orgânica do Município de Monte Belo c/c o artigo 134 e seguintes da Lei Complementar nº035 de 02 de janeiro de 2007;

DETERMINO a remessa dos presentes autos ao Controle Interno deste Município para as providências que alude a Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como para cumprimento ao disposto nos artigos 15, XXVI e 16, I da Lei Orgânica do Município de Monte Belo c/c o artigo 134 e seguintes da Lei Complementar nº035 de 02 de janeiro de 2007.

Assim como é regular que cada poder tenha seu próprio Controle Interno, com atuação de forma integrada, nos termos dos artigos 70 e 74 da CF/88, bem como dos artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), é possível que o Controle Interno do Poder Legislativo Municipal seja exercido pelo Controlador Interno do Executivo, nos termos indicados no artigo 31 da Constituição Federal (CF/1988), neste caso, em caráter excepcional.

Monte Belo, MG, 06 de agosto de 2018

VEREADOR CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA
Presidente

Sessões legislativas 2017/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

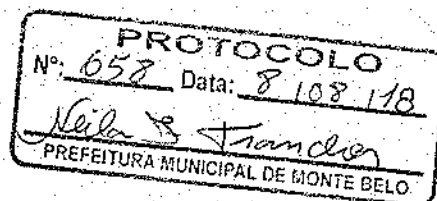


Monte Belo, MG, 07 de agosto de 2018

Ofício nº 137/2018

Assunto: Encaminhamento faz.

Ref. Tomada de Contas Especial nº001/2017



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Apresentando-lhe nossas cordiais saudações, encaminho decisão exarada nos autos nº 001/2017- Tomada de contas Especial, objeto do protocolo nº201/2018 para remessa em caráter excepcional ao Controle Interno deste Município para as providências que alude a Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como para cumprimento ao disposto nos artigos 15, XXVI e 16, I da Lei Orgânica do Município de Monte Belo c/c o artigo 134 e seguintes da Lei Complementar nº035 de 02 de janeiro de 2007.

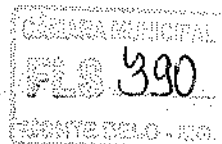
Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

Presidente da Câmara
Sessões Legislativa 2017-2018

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.
Dr. Valdevino de Souza
Monte Belo - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34



OFICIO/GAB. N° 156/2018

Ref.: Encaminhamento (faz)

Monte Belo 13 de agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do ofício nº 137/2018, proveniente desta Casa de Leis.

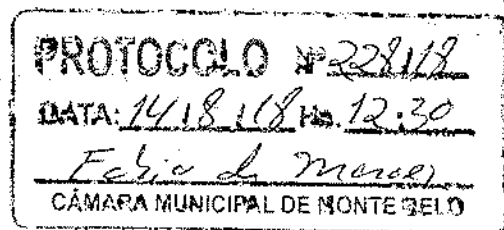
Conforme manifestação da Controladoria Geral desta Prefeitura, em anexo, reencaminhamos para vossa excelência os autos da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2017, contendo 389 páginas numeradas.

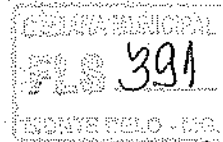
Informamos que, caso seja necessário e de vosso interesse, conforme se dispôs, a Controladoria da Prefeitura está desde já autorizada a colaborar com o Controle Interno da Câmara neste caso específico, dentro das possibilidades e tempo disponível para não acarretar prejuízos às atividades de Controle do Executivo.

Atenciosamente,


Valdevino de Souza
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Claudio Donizete Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo MG
Av. Getulio Vargas, nº 2040
37115-000 – Monte Belo MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA GERAL



MEMORANDO INTERNO

Monte Belo, 13 de agosto de 2018

Prefeito Municipal

Valdevino de Souza

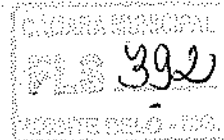
Em análise do encaminhamento proveniente do Ofício nº 137 assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, ao Controle Interno desta prefeitura, a Controladoria, considerando os vários dispositivos legais a seguir, que dispõem sobre o Controle Interno em cada Poder, assim se manifesta:

A Câmara não está sujeita ao controle interno do Poder Executivo, nos termos dos artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64. Tal posicionamento estriba-se, fundamentalmente, no entendimento de que cada Poder é independente e autônomo. Portanto há a necessidade do Controle Interno, mas no âmbito de cada Poder. Sobre esta questão, o texto constitucional, conforme "caput" do art. 70 da Constituição da República assim dispõe,

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (**Grifo Nosso**)

Consolidando o entendimento proporcionado, o caput do art. 74 do mesmo diploma legal traz que a instituição do sistema de Controle Interno nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário é obrigatória, pelo que é atribuição de cada Poder, na esfera de sua competência, dispor sobre a forma de operacionalização do sistema, incluída a nomeação de seus membros (...).

"Consulta nº 452.063/TCE-MG, sessão de 01/10/1997, Relator Conselheiro Simão Pedro Toledo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA GERAL



O TCE-MG se manifestou outras vezes sobre o mesmo assunto:

(...) depreende-se do art. 74 da Carta Federal que a instituição do sistema de controle interno nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário é obrigatória, pelo que é atribuição de cada Poder, na esfera de sua competência, dispor sobre a forma de (...)

"Consulta nº 653.861, sessão de 17/10/2001, Relator Conselheiro Simão Pedro Toledo. No mesmo sentido, Consulta nº 653.889, sessão de 27/02/2002, Relator Conselheiro Sylo Costa, e Consulta nº 654.085, sessão de 21/11/2001, Relator Conselheiro Simão Pedro Toledo".

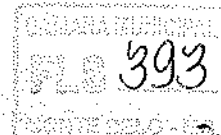
Dentre as normas vigentes do Tribunal de Contas de Minas Gerais, a Decisão Normativa nº 02/2016 ratifica a obrigatoriedade do Controle Interno em cada Poder e a suas atribuições diante da Tomada de Contas Especial.

Entendemos que integração entre os poderes é algo que não ocorre apenas no sistema de controle, uma vez que as ações do Estado são naturalmente integrativas e todas tendentes à máxima realização do interesse público e, portanto, logicamente, interligadas.

A expressão integrada tem, portanto, o condão de nortear de forma lógica e ordenada todos os sistemas de controle interno, para realização do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública.

Como se não bastasse, muito apesar do tratamento constitucional dado ao tema manifestar a evidente Separação dos Poderes, a Lei de Responsabilidade Fiscal acentua a noção de independência e autonomia dos Poderes e Entes Federativos, quando expressamente informa em seu art. 59 que o "Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar.

Portanto, Sr. Prefeito, pelo exposto acima, não resta dúvida quanto a obrigatoriedade da existência de Controle Interno em cada Poder, excluindo a possibilidade de interferência ou prática de atos pelo Controlador Interno do Executivo no âmbito do Legislativo, mesmo em caráter excepcional.



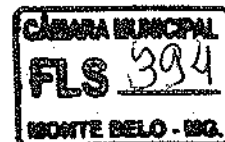
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA GERAL



Pelo que foi observado nos autos do processo de Tomada de Contas Especial 001/2017 proveniente no Legislativo Municipal, a Câmara possui Controlador Interno nomeado e, o fato deste ter se negado a cumprir as atribuições do seu cargo não significa que o Controlador Interno do Executivo possa assumir esta atribuição.

Desconhecendo os reais motivos da negativa do Controlador Interno e, no intuito de colaboração pela harmonia entre o Legislativo e Executivo, esta Controladoria se coloca à disposição para colaborar com o Controlador Interno do Legislativo, se for o caso, para cumprimento às exigências da IN nº 03/2013 do TCE-MG, se vossa excelência achar conveniente. Porém esclarecemos que a responsabilidade exclusiva dos atos é do Controlador Interno do Legislativo.


Irani Fatima Figueiredo
Controladoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

WWW.camaramontebelo.mg.gov.br / camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

ATESTADO

Em face da Tomada de Contas Especial nº01/2017 instaurada pela Portaria nº 93 de 05 de julho de 2017, publicada em 07 de julho de 2017, tendo como objetivo a revisão de todos os procedimentos e registros contábeis dos exercícios do período de 01/01/2004 até 31/12/2016, apontando e detalhando as irregularidades e ilegalidades cometidas nos procedimentos: I- de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento de despesas; II - contratação de despesas e/ou obrigações; III - registro e lançamentos contábeis e de movimentação financeira; IV - atos administrativos e procedimentos de licitação; e V- contratação e realização de despesas e/ou movimentação financeiras não contabilizadas ou registradas, **atesto** ter tomado conhecimento dos fatos apurados e das conclusões apresentadas no Relatório do Tomador de Contas.

Doravante, registro a recusa do Controlador Interno deste Poder em receber os presentes autos para as providências a que alude o artigo 12 da Instrução Normativa nº03/2013¹, fato que resultou na remessa dos autos ao Controle Interno do Executivo, em caráter excepcional para as providências retro mencionadas, havendo aquele órgão, igualmente, declinado do exame de que trata o dispositivo legal acima referido.

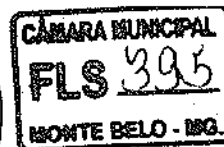
Deste modo, considerando a carência de servidores deste Poder, bem como a recusa daqueles pertencentes ao quadro geral, - consoante portarias em anexo, para o exercício das funções de Controlador Interno, reputo prejudicada a análise a que alude o artigo 12 da Instrução Normativa retro mencionada. Contudo, informo que já foram tomadas as medidas necessárias para criação dos cargos de Chefe de Controle Interno e Agente de Controle Interno junto ao Plano de Cargos e Vencimentos deste Poder, cujo Projeto de Resolução deverá entrar em pauta nos próximos dias.

Diante disso, determino a adoção das seguintes providências:

- remessa de cópia integral deste processado a Procuradoria Municipal para cumprimento do disposto nos artigos 15, XXVI e 16, I da Lei Orgânica do Município de Monte Belo c/c o artigo 134 e seguintes da Lei Complementar nº035 de 02 de janeiro de 2007 e/ou providências que entender cabíveis;

- remessa de cópia integral deste processado ao Ministério Público para conhecimento e providências que entender necessárias.

¹ Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 – CEP 37115-000 – Monte Belo – MG

WWW.camaramontebelo.mg.gov.br / camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

- notificação dos envolvidos do fim da fase interna deste processo.

Esclareço que foram adotadas algumas medidas para o saneamento das deficiências e das irregularidades apontadas na TCE, sobretudo para se evitar a recorrência de fatos semelhantes, tais como: a) maior rigor na conferência dos pagamentos realizados; b) confrontação periódica do saldo financeiro do sistema com o saldo bancário; c) instauração de processo administrativo disciplinar consoante Portaria nº 121, de 15 de agosto de 2018, publicada na Folha Regional na edição nº1413 de 17/08/2018, assim como no sítio eletrônico www.camaramontebelo.mg.gov.br da Câmara Municipal de Monte Belo e no quadro de avisos.

Desta maneira, após a adoção das providências ora determinadas, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Contas para julgamento, nos termos da Instrução Normativa nº03/20013.

Monte Belo, MG, 10 de setembro de 2018.

VEREADOR CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

Presidente

Sessões legislativas 2017/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

CÂMARA MUNICIPAL
FLS 396
MONTE BELO - MG.



PORTARIA N.º 095, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

NOMEIA SERVIDORA PARA FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO.

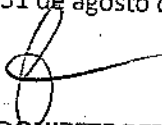
RESOLVE:

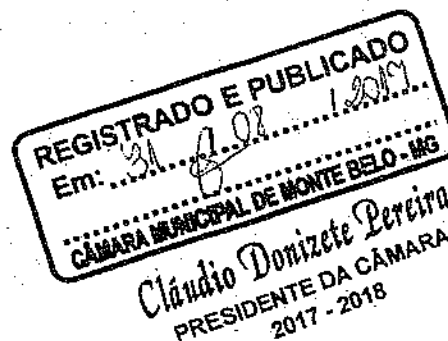
Art. 1º O Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo-MG, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 2º Nomear a Servidora Vivian Helena de Castro, Agente Legislativo II, CPE-14, do Quadro de Servidores Efetivos, para desempenhar a função de controladora interna, conforme artigo 30, § único, da resolução nº. 27, de 12/06/2006.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº. 036, de 30/06/2006.

Monte Belo, 31 de agosto de 2017.

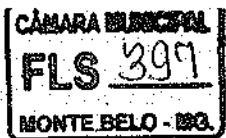

CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA
Presidente da Câmara
Sessões Legislativa 2017-2018





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22



PORTARIA 106, DE 04 DE MAIO DE 2018

**EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTE BELO, ESTADO DE MINAS
GERAIS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, de acordo o Regimento Interno, artigo 21, inciso XIX, com as devidas alterações, **RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, a pedido, da função de Pregoeira, Presidente da Comissão de Licitação e da função de Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Belo, a Servidora **Vívian Helena Donizete de Castro**, RG. 11.575.154 e CPF. 051.864.326-36, ocupante do cargo de Agente Legislativo II, da Câmara Municipal de Monte Belo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo 04 de maio de 2018.

CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA
Presidente da Câmara
Sessões Legislativa 2017-2018





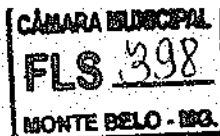
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CNPJ: 02.941.513/0001-22



PORTARIA 108, DE 04 DE MAIO DE 2018

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, de acordo o Regimento Interno, artigo 21, inciso XIX, Dispõe sobre nomeação e dá outras providências:

Art. 1º NOMEAR para desempenhar a função de Controlador Interno da Câmara Municipal de Monte Belo, o Sr. **Fábio de Moraes**, RG: 12.874.407 e CPF: 056.300.016-39, servidor efetivo no cargo de **Recepcionista**, conforme artigo 30, parágrafo único, da resolução nº 27, de 12/06/2006.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo 04 de maio de 2018.

CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

Presidente da Câmara

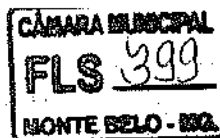
Sessões Legislativa 2017-2018





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22



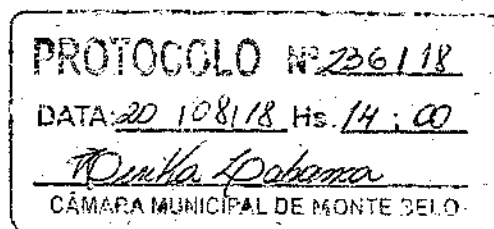
Requerimento

Monte Belo, 20 de agosto de 2018

Ao Exmo. Sr.

Claudio Donizete Pereira

Presidente da Câmara de Monte Belo



Eu, Fabio de Moraes, RG 12874407 e CPF nº 056300016-39, servidor efetivo no cargo de Recepcionista, venho através deste, reiterar que não possuo capacidade técnica necessária para o cargo de Controlador Interno desta Casa de Leis, por considerar a função de extrema responsabilidade.

Protocoliei requerimentos anteriores endereçados ao Presidente da Câmara, datados em 14/05/2018 sob o número de protocolo 095/2018 e outro no dia 11/07/2018 sob o número de protocolo 183/2018, ambos relacionados a solicitação de minha exoneração do Cargo de Controle Interno, com a revogação da Portaria para o respectivo Cargo.

Vale ressaltar que estou em período de estágio probatório e pretendo concluí-lo sem prejuízos na contagem de tempo, e com base na Lei Complementar nº 035/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Monte Belo, em seu artigo 23, parágrafo 2º, no qual, transcrevo abaixo:

“§ 2º O estágio probatório terá seu prazo suspenso no caso de servidor efetivo que venha a ser conduzido em cargo executivo em comissão, voltando a recontagem do período do estágio quando do retorno do servidor a seu cargo de origem”.

Sabendo também, que está previsto aos servidores públicos na Lei Complementar nº 035/2007, a dispensa da função de confiança, conforme a seguir:

“Art. 42. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente; e

II - a pedido do próprio servidor”

No segundo caso (a pedido do servidor) a lei não traz qualquer condicionante a esse direito (seja anuência da chefia imediata ou qualquer outra). Não há qualquer previsão legal

Fabio de Moraes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CNPJ: 02.941.513/0001-22



que obrigue o servidor a continuar em uma função na qual ele não quer ficar, cabendo a Administração encontrar um substituto.

Constata-se, portanto, que a lei não prevê qualquer procedimento a ser adotado pelo superior hierárquico, mas tão somente a manifestação de vontade do servidor.

Não há possibilidade de o administrador, hierarquicamente superior, fazer juízo de conveniência e oportunidade, mas tão somente publicar a manifestação de vontade do servidor, ou seja, a informação de exoneração do cargo em comissão ou da dispensa da função gratificada.

O ato de publicar a portaria de exoneração do cargo em comissão ou da dispensa da função gratificada é vinculado, não há, como já aduzido, possibilidade de se fazer juízo de conveniência e oportunidade, sendo apenas, um ato formal, já que materialmente relação jurídica não mais subsiste.

E nem se diga que o interesse público prevaleceria sobre o privado, neste caso, até porque, o que se vê, em verdade, é afronta à liberdade individual e à dignidade do ser humano, constringendo-se o servidor a permanecer em cargo de provimento em comissão e ao desempenho das tarefas inerentes ao cargo contra a sua vontade.

Informo ainda, que o cargo de Controle Interno é uma atribuição na qual não constava no edital do concurso que participei, pois a função de Recepcionista e Controle Interno não possuem correlação. O cargo de recepcionista exigia apenas o nível de escolaridade ensino médio enquanto o Controlador Interno necessita ter ensino superior, portanto não é um cargo para qual fui contratado.

Diante do exposto, comunico respeitosamente a Vossa Excelência que não posso ocupar a função de Controle Interno.

Por favor, peço novamente para baixar portaria de minha exoneração do Cargo de Controle Interno.

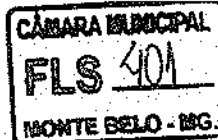
Atenciosamente,

Fabio de Moraes
Fabio de Moraes
Recepcionista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22



PORTARIA N.º 123, de 23 de AGOSTO de 2018

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO,
ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo o Regimento Interno, artigo 21, inciso XIX, com as devidas alterações,

RESOLVE:

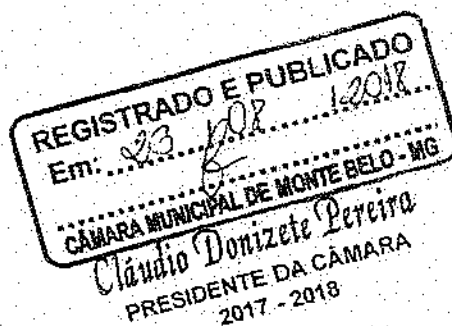
Art. EXONERAR, a pedido, da função de Controlador Interno da Câmara Municipal de Monte Belo, o Servidor Fábio de Moraes, CPF. 056.300.016-39, ocupante do cargo de Recepcionista, da Câmara Municipal de Monte Belo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 23 de agosto de 2018


CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA
SESSÕES LEGISLATIVAS 2017-2018





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

CÂMARA MUNICIPAL
FLS 402
MONTE BELO - MG



PORTARIA N.º 124, de 23 de AGOSTO de 2018

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

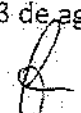
O Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo o Regimento Interno, artigo 21, inciso XIX, com as devidas alterações,

RESOLVE:

Art. NOMEAR, para desempenhar a função de Controladora Interna da Câmara Municipal de Monte Belo, a Srta. Hérica Cândida Ventura Labanca, RG 20.503.684, CPF: 133.742.006-99, servidora efetiva no cargo de Recepcionista, conforme artigo 30, parágrafo único, da Resolução n.º 27, de 12/06/2006.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Monte Belo, 23 de agosto de 2018


CLAUDIO DONIZETE PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA
SESSÕES LEGISLATIVAS 2017-2018



Requerimento

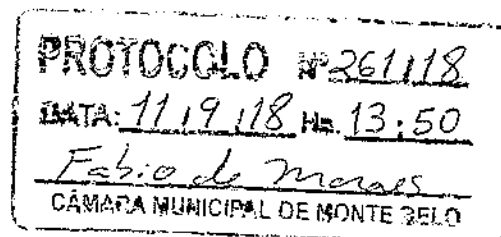


Monte Belo, 10 de setembro de 2018

Ao Exmo. Sr.

Cláudio Donizete Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo



Eu, Hérica Cândida Ventura Labanca, portadora do RG n.º 20.503.684 e CPF n.º 133.742.006-99, servidora efetiva no cargo de Recepcionista, venho através deste, requerer exoneração do cargo de Controladora Interna desta Casa de Leis, pois não possuo capacidade técnica para o mesmo.

Em vista disto, saliento que para assumir tal cargo é necessário e fundamental possuir formação profissional, de acordo com a Lei n.º 2.800/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Monte Belo onde consta no Anexo VII (Item 6. Controladoria Geral):

§ 4º "Por se tratar de cargo que exige formação profissional o ocupante do cargo de Controlador Geral formação superior, preferencialmente em Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Economia."

Logo, comunico que não possuo nenhuma formação superior, tais como as citadas acima para assumir o cargo de Controladora Interna.

Além de que estou em período de estágio probatório: "O estágio probatório terá seu prazo suspenso no caso de servidor efetivo que venha a ser conduzido em cargo executivo em comissão, voltando a recontagem do período do estágio quando do retorno do servidor a seu cargo de origem", como consta no parágrafo 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 035/2007 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Belo.

Hérica Cândida Ventura Labanca

Informo ainda que, segundo a Lei Federal n.º 9.504/97 no art. 73 onde consta:

Inciso V "transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação dispensa de funções de confiança."



Diante do artigo mencionado anteriormente, informo a Vossa Excelência que a minha nomeação para o cargo de Controladora Interna foi no dia 23/08/2018, fato que não condiz com a referida Lei Federal.

Atenciosamente,

Hérিকা Labanca
Hérিকা Cândida Ventura Labanca
Recepcionista

AGP
PES357160
CONTVAGA.304-863

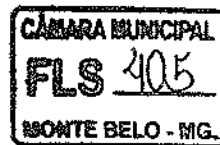
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO (MG)

Pag.0001
30/08/2018
09:02:40

37-5 CONTAGEM DE VAGAS OCUPADAS - 2018

AFASTADOS EM TODO O PERIODO DE 01/08/2018 ATE 31/08/2018 - CONSIDERADOS TAMBEM OS DEDITIDOS NO MES
CONTROLE DE VAGAS - SITUACAO EM 8 / 2018

SEQ	CODIGO NOME (CARGOS)	VAGAS		SERVIDORES		DEMITIDOS	SERV COM	INICIO	EXTINCAO
		CRIADAS	OCUPADAS	LIVRES	AFASTADOS	NO MES	FUNCAO	VIGENCIA	
0001	2 AGENTE ADMINISTRATIVO	1	0	1	0	0	0		
0002	3 AGENTE LEGISLATIVO I	1	0	1	0	0	0		
0003	10 AGENTE LEGISLATIVO I	1	0	1	0	0	0		
0004	4 AGENTE LEGISLATIVO II	1	1	0	1	0	0	12/06/2006	
0005	6 AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1	1	0	0	0	0		
0006	1 CONTADOR	1	1	0	0	0	0		
0007	9 DIRETOR DE SECRETARIA	1	0	1	0	0	0		
0008	8 MOTORISTA	1	0	1	0	0	0		
0009	5 RECEPCIONISTA	1	2	1	0	0	0	12/06/2006	
0010	7 VIGIA	1	0	1	0	0	0		
TOTAL DE CARGOS LISTADOS: 0010 VAGAS OCUPADAS: 0005 SERV AFASTADOS: 0001 SERV DEDITIDOS NO MES: 0000 SERV COM FUNCAO TAMBEM: 0000									



AGP
PES357160
CONTVAGA.304-863

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO (MG)
37-5 CONTAGEM DE VAGAS OCUPADAS - 2018

Pag.0002
30/08/2018
09:02:40

AFASTADOS EM TODO O PERIODO DE 01/08/2018 ATE 31/08/2018 - CONSIDERADOS TAMBEM OS DEMITIDOS NO MES
CONTROLE DE VAGAS - SITUACAO EM 8 / 2018

SEQ	CODIGO NOME (FUNCOES)	VAGAS		SERVIDORES		DEMITIDOS		SERV COM		INICIO	EXTINCAO
		DETERMINADAS	OCUPADAS	AFASTADOS	DEMITIDOS	AFASTADOS	NO MES	AFASTADOS	DEMITIDOS	VIGENCIA	
0001	9 AGENTE LEGISLATIVO I	1	1	0	0	0	0	0	0	12/06/2012	
0002	5 ASSESSOR LEGISLATIVO	1	0	1	0	0	0	0	0		
0003	3 ASSESSOR TECNICO JURIDICO	1	1	0	0	0	0	0	0		
0004	3 CARGO COMISSAO - REC AMPL										
0005	6 ASSESSOR TECNICO/JURIDICO	1	0	1	0	0	0	0	0		
0006	4 AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1	1	0	0	1	0	0	0		
0007	2 FUNCAO TEMPORARIA - C.P.D.										
0008	7 DIRETOR DE SECRETARIA	1	1	0	0	0	0	0	0		
0009	3 CARGO COMISSAO - REC AMPL										
0010	2 PRESIDENTE DA CAMARA	1	1	0	0	0	0	0	0		
0011	31 PRESIDENTE DA CAMARA										
0012	8 RECEPCIONISTA	1	0	1	0	0	0	0	0		
0013	1 VEREADOR	10	8	2	0	0	0	0	0		
0014	24 MANDATO ELETIVO VEREADORES										

TOTAL DE FUNCOES LISTADAS: 0009 VAGAS OCUPADAS: 0013 SERV AFASTADOS: 0001 SERV DEMITIDOS NO MES: 0

CONTAGEM GERAL DAS VAGAS OCUPADAS (FUNCOES) POR NATUREZA DE OCUPACAO:

NO 10	BENEFICIARIAS (PENSAO JUDICIAL	0
NO 29	BENEFICIO PREVIDENCIARIO	0
NO 13	BOLSISTAS	0
NO 3	CARGO COMISSAO - REC AMPL	2
NO 27	CARGO COMISSAO - REC INTERNO	0
NO 14	CONSELHO TUTELAR	0
NO 57	CONTRATO PRAZO INDETERMINADO	1
NO 50	CONTRIB IND -AUTONOMO EM GERAL	0
NO 12	ESTAGIARIO	0
NO 4	FUNCAO ESTABILIZADA - CF/1988	0
NO 2	FUNCAO TEMPORARIA - C.P.D.	1
NO 7	INATIVOS PAGOS RECURSO PREVID	0
NO 6	INATIVOS PAGOS RECURSO TESOURE	0
NO 11	JOVEM APRENDIZ	0
NO 22	MANDATO ELETIVO PREFEITO	0
NO 24	MANDATO ELETIVO VEREADORES	8
NO 23	MANDATO ELETIVO VICE-PREFEITO	0
NO 53	MEDICO RESIDENTE	0
NO 56	OUTROS	0
NO 30	PENSIONISTAS - RECURSO PREVID	0
NO 8	PENSIONISTAS - RECURSO PROPRIO	0
NO 31	PRESIDENTE DA CAMARA	1
NO 55	PROCESSO SELETIVO ACS/ACE	0
NO 25	SECRETARIO REC. AMPL	0

CONTINUA

CAMARA MUNICIPAL
FLS 406
MONTE BELO - MG.



AGP
PES357160
CONTVAGA.304-863

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO (MG)

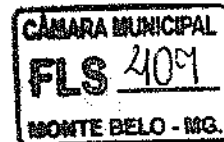
37-5 CONTAGEM DE VAGAS OCUPADAS - 2018

AFASTADOS EM TODO O PERIODO DE 01/08/2018 ATE 31/08/2018 - CONSIDERADOS TAMBEM OS DEMITIDOS NO MES
CONTROLE DE VAGAS - SITUACAO EM 8 / 2018

Pag.0003
30/08/2018
09:02:40

SEQ CODIGO NOME (FUNCOES)

		VAGAS		SERVIDORES AFASTADOS	DEMITIDOS NO MES	SERV COM FUNCAO	INICIO VIGENCIA	EXTINCAO
		OCUPADAS	LIVRES					
NO 26	SECRETARIO REC. RESTRITO		0					
NO 28	SERVIDOR CEDIDO		0					
NO 54	TRAB TEMP CONTRATO LEI 6019/74		0					
NO 52	TRANSP AUTONOMO DE CARGA		0					
NO 51	TRANSP AUTONOMO DE PASSAGEIRO		0					





AGP
PES8890
RCARGO1.314-866

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO (MG)

10-1 Listar Prov por Concurso-Cargo - 2018

LISTAGEM DA TABELA DE PROVIMENTOS POR CONCURSO - ORDEM ALFABETICA

REF.: 8 / 2018 TODOS OS CARGOS

COD	NOME	NIVEL	VG	RG	ESC	CBO	CH	SALARIO	DATA DE INICIO VIGENCIA	DATA DE EXTINCAO	FERIAS DIFERENCIADAS?
0002	AGENTE ADMINISTRATIVO	TS001	1	E	7		220	732,32			N
0003	AGENTE LEGISLATIVO I	TS001	1	E	7	410105	220	732,32			N
0010	AGENTE LEGISLATIVO II	TS001	1	E	7	020110	30	732,32			N
0004	AGENTE LEGISLATIVO II	TS01D	1	E	8	395110	220	773,93	12/06/2006		N
0006	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	TS002	1	E	3	010110	220	1.012,87			N
0001	CONTADOR	TS01D	1	E	8	111105	220	773,93			N
0009	DIRETOR DE SECRETARIA	TS006	1	E	8		40	3.237,58	12/06/2006		N
0008	MOTORISTA	TS001	1	E	5	300110	220	732,32			N
0005	RECEPCIONISTA	TS002	1	E	7	010105	220	1.012,87			N
0007	VIGIA	TS001	1	E	5	010105	220	732,32			N

VG= VAGAS RG= REGIME ESC= ESCOLARIDADE CH= CARGA HORARIA

TOTAL DE PROVIMENTOS POR CONCURSO = 0010

AGP
PES71176
FUNCUNID.321-851

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO (MG)
03-3 Servidores por Unidade - 2018

Pag
30/08
08:

RELACAO DE SERVIDORES POR UNIDADE ORCAMENTARIA REFERENTE AO MES AGOSTO/2018
INCLUINDO OS AFASTADOS DENTRO DO PERIODO DE 01/08/2018 ATE 31/08/2018

UNIDADE: 0101 CORPO LEGISLATIVO

MATRICULA NOME

00000046 ALOISIO ANTONIO BONELI ALMEIDA **
00000047 ANTONIO MARCO TRANCHES **
00000048 CLAUDIO DONIZETE PEREIRA **
00000053 GILMAR JOSE FERREIRA **
00000060 MARIA A CORREIA DE FREITAS **
00000049 NILSON DONIZETTE DA SILVA **
00000050 RICARDO RIBEIRO DO PRADO **
00000054 ROSARIA APARECIDA SOUZA **
00000052 VALDIR FRANCISCO DA SILVA **

PROV POR CONCURSO/ (**) PROV SEM CONCURSO

SALARIO/VENC.

ADMISSAO CL. FUNC. PROGR.

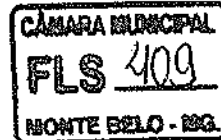
FICHA

FONTE

TOTAL DA UNIDADE 0101 CORPO LEGISLATIVO

SALARIO/VENC:

21.872,03 SERVIDORES: 00009



AGP
PES71176
FUNCUNID.321-851

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO (MG)

03-3 Servidores por Unidade - 2018

Pac
30/08
08:

RELACAO DE SERVIDORES POR UNIDADE ORCAMENTARIA REFERENTE AO MES AGOSTO/2018
INCLUINDO OS AFASTADOS DENTRO DO PERIODO DE 01/08/2018 ATE 31/08/2018

UNIDADE: 0102 CAMARA MUNICIPAL

MATRICULA NOME

00000063 FABIO DE MORAES
00000066 HERIKA CANDIDA VENTURA LABANCA
00000068 HILQUIAS ARAUJO GARCIA
00000069 LARISSA APARECIDA DIAS
00000062 LUCELIA LEVINA DE FARIA
00000059 MARCELA MARISA PEREIRA
00000004 MARIA APARECIDA DE CASTRO
00000064 MARILIA APARECIDA MACHADO
00000001 VIVIAN HELENA D DE CASTRO

TOTAL DA UNIDADE 0102 CAMARA MUNICIPAL

PROV POR CONCURSO/(**)PROV SEM CONCURSO SALARIO/VENC.

5 RECEPCIONISTA
3 ASSESSOR TECNICO JURIDICO
9 AGENTE LEGISLATIVO I
6 AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
7 DIRETOR DE SECRETARIA
4 AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1 CONTADOR
4 AGENTE LEGISLATIVO II

1.012,87 27/03/2018 0103100454.002
1.012,87 03/05/2018 0103100454.002
3.974,35 19/06/2018 0103100454.002
1.159,20 06/08/2018 0103100454.002
1.012,87 08/03/2018 0103100454.002
3.237,58 02/01/2017 0103100454.002
1.012,87 07/02/2001 0103100454.002
1.955,86 11/04/2018 0103100454.002
3.155,50 28/04/2000 0103100454.002

SALARIO/VENC:

17.533,97

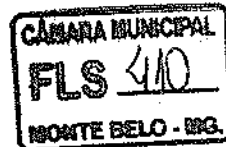
SERVIDORES: 00009

TOTAL GERAL

SALARIO/VENC:

39.406,00

SERVIDORES: 00018





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22



PORTARIA Nº 121, de 15 de agosto de 2018.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE SERVIDORA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e o que dispõe a Constituição Federal, por seu art. nº 41, § 1º, inciso II, o art. 38, XIX da Lei Orgânica Municipal, o art. 21, XIX do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, e art. 152, I da Lei Complementar Municipal nº 35/2007 - Estatutos dos Servidores Público Municipais de Monte Belo;

CONSIDERANDO os termos do Relatório da empresa PLANEJ ASSOCIADOS LTDA, firmado pelo Consultor Sr. Leonardo Souza Franco, datado de 16.03.2018, apurando irregularidades nas movimentações financeiras da Câmara Municipal nos exercícios de 2004 a 2016, apurando prejuízo para o erário público de Monte Belo, MG;

CONSIDERANDO os termos do relatório final da Comissão de Sindicância nº 001/2017, datado de 15 de maio de 2017, apurando irregularidades e inconsistências financeiras no citado período, também pagamentos irregulares e ilegais, a título de horas extras e movimentações financeiras sem a comprovação das despesas;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Tomada de Contas Especial nº 001/2017, no mesmo sentido, concluindo pelas irregularidades de movimentações financeiras antes mencionadas;

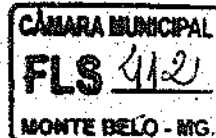
CONSIDERANDO que a Servidora VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO integrava a Comissão de Controle Interno no período de 2006 a 2016, abrangendo a maior parte do período apurado como de desvios de recursos do Município de Monte Belo, MG, conforme Portaria nº 036, de 30 de junho de 2006;

CONSIDERANDO que a mesma sempre agiu na condição de Controladora Interna, em especial quando da notícia criminal junto à polícia judiciária, tendo ela própria apurado a inexistência de recursos na conta de depósito da Câmara Municipal mantida junto ao Banco do Brasil S/A;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22



CONSIDERANDO os termos da Resolução deste Poder Legislativo nº 012/2003 onde estão previstas as atribuições dos membros do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Monte Belo, MG;

CONSIDERANDO ser de sua atribuição a verificação da regularidade das movimentações contábeis e financeiras;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 003/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os depoimentos prestados pela Servidora VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO junto à Comissão de Tomada de Contas Especial nº 001/2018 onde a mesma confirma ser sua atribuição o controle dos registros e documentos fiscais expedidos pela Câmara Municipal de Monte Belo, MG;

CONSIDERANDO o que foi apurado pelo serviço de informática, através da empresa AGP – Academia de Gestão Pública S/A, em relatório, concluindo pela inserção de dados não autorizados no sistema de informatização da Câmara Municipal de Monte Belo, MG, pela servidora VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO;

CONSIDERANDO os termos da resposta encaminhada pela servidora e manifestação do serviço de contabilidade, dando conta de que a mesma servidora VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO fez inserir dados no sistema informatizado da Câmara Municipal com o fim, em tese, de obter vantagem indevida para si;

CONSIDERANDO a necessidade de se acautelar os trabalhos da comissão, evitando influências nos atos de apuração, nos termos do art. 158 e parágrafo único dos Estatutos dos Servidores Municipais de Monte Belo;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 140, inciso I, art. 144, incisos I, IV, X e XIII, este por força do disposto no art. 128, incisos X, XIV e XV, todos do mesmo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Belo, MG, que tratam dos atos dos servidores contrários aos interesses públicos, tendo como pena a demissão do serviço público;

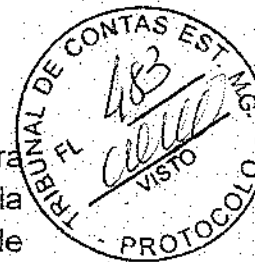
RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

CÂMARA MUNICIPAL
FLS 413
MONTE BELO - MG.



Art. 1º Nomear Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos relacionados nesta portaria, em tese, praticados pela Servidora Sra. VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO, nas pessoas de REGIANE APARECIDA FERREIRA, GIOVANI JOSÉ COUTO RODRIGUES e RENATA APARECIDA SIMPLÍCIO, sendo a primeira nomeada Presidente, incumbindo-lhe nomear Secretário dos trabalhos.

Parágrafo único. Os membros nomeados deverão dedicar exclusividade aos trabalhos, ficando dispensados do ponto junto ao órgão de sua lotação, conforme previsão legal.

Art. 2º Fica a servidora VIVIAN HELENA DONIZETE DE CASTRO afastada de suas funções públicas pelo prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado este prazo na hipótese de prorrogação dos trabalhos da comissão.

Art. 3º Havendo solicitação por parte da comissão, após as instalações dos trabalhos, será contratado técnico para auxílio dos seus atos.

Art. 4º Fixa-se o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, havendo solicitação justificada pelos membros nomeados, por até outros 60(sessenta) dias.

Art. 5º Instalados os trabalhos da Comissão, deverão seus membros enviar cópia integral do processo para o Ministério Público por força do disposto no art. 182 dos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Monte Belo, considerando a prática, em tese, de crimes e improbidade administrativa.

Art. 6º Publique-se, em resumo e sem identificação do nome da servidora, a presente portaria no local de costume e no jornal contratado para a publicidade dos atos deste Poder.

Monte Belo, MG, 15 de agosto de 2018.

VEREADOR CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

FLS 414
MONTE BELO - MG.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Monte Belo, MG, 11 de setembro de 2018

Ofício nº 185/2018

Assunto: encaminhamento faz

Referência: Tomada de Contas Especial nº01/2017



Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente encaminhamos a V.Exa. cópia integral dos autos da Tomada de Contas Especial nº01/2017, instaurada pela Portaria nº 93 de 05 de julho de 2017, publicada em 07 de julho de 2017, tendo como objetivo a revisão de todos os procedimentos e registros contábeis dos exercícios do período de 01/01/2004 até 31/12/2016, apontando e detalhando as irregularidades e ilegalidades cometidas nos procedimentos: I- de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento de despesas; II - contratação de despesas e/ou obrigações; III - registro e lançamentos contábeis e de movimentação financeira; IV - atos administrativos e procedimentos de licitação; e V- contratação e realização de despesas e/ou movimentação financeiras não contabilizadas ou registradas, cujo o dano apurado em valor nominal (não atualizado) totalizou R\$685.376,77 (quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

VEREADOR CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

Presidente

Sessões legislativas 2017/2018

À Promotoria de Justiça
Comarca de Monte Belo - MG.

RECEBEMOS
13.09.18
MONTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Mathias Henrique de Oliveira Vilela
Oficial do Ministério Público
Mamp: 3232



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CNPJ: 02.941.513/0001-22

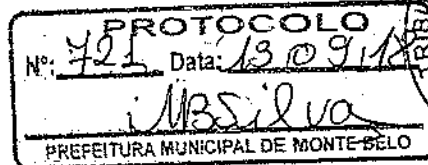
FLS 445
MONTE BELO - MG

**CONFERE COM
O ORIGINAL**
mmmm

Monte Belo, MG, 11 de setembro de 2018

Ofício nº 186/2018

Referência: Tomada de Contas Especial nº01/2017



Excelentíssimo Senhor Procurador Municipal

Pelo presente encaminhamos a V.Exa. cópia integral dos autos da Tomada de Contas Especial nº01/2017, instaurada pela Portaria nº93 de 05 de julho de 2017, publicada em 07 de julho de 2017, tendo como objetivo a revisão de todos os procedimentos e registros contábeis dos exercícios do período de 01/01/2004 até 31/12/2016, apontando e detalhando as irregularidades e ilegalidades cometidas nos procedimentos: I- de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento de despesas; II – contratação de despesas e/ou obrigações; III – registro e lançamentos contábeis e de movimentação financeira; IV – atos administrativos e procedimentos de licitação; e V- contratação e realização de despesas e/ou movimentação financeiras não contabilizadas ou registradas, cujo o dano apurado em valor nominal (não atualizado) totalizou R\$ 685.376,77 (quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

VEREADOR CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

Presidente

Sessões legislativas 2017/2018

Exmo. Dr. Procurador Municipal
Rua 7 de Maio, nº 379 - Centro
Monte Belo - Minas Gerais
CEP: 37.115-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012



NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: notificação faz,

Ref. Tomada de Contas Especial nº01/2017

Prezado Senhor,

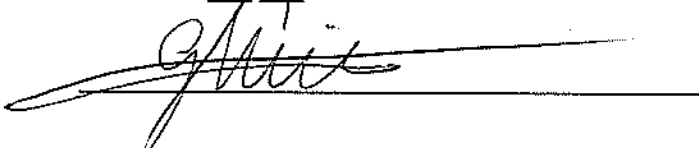
Informamos a V.Sª. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial nº01/2017, instaurada pela Portaria nº93 de 05 de julho de 2017, publicada em 07 de julho de 2017, tendo como objetivo a revisão de todos os procedimentos e registros contábeis dos exercícios do período de 01/01/2004 até 31/12/2016, apontando e detalhando as irregularidades e ilegalidades cometidas nos procedimentos: I- de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento de despesas; II – contratação de despesas e/ou obrigações; III – registro e lançamentos contábeis e de movimentação financeira; IV – atos administrativos e procedimentos de licitação; e V- contratação e realização de despesas e/ou movimentação financeiras não contabilizadas ou registradas, cujo o relatório final segue anexo.

Deste modo, fica V.Sª. ciente do conteúdo do Relatório Final da Comissão, a fim de que adote as providências que entender necessárias.

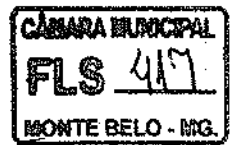
Monte Belo, MG, 10 de setembro de 2018.


VEREADOR CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo

Ciente em 13/9/2018.



Ilmo. Sr. Vereador Gilmar José Ferreira
R.15 de Novembro, nº787, Centro.
Monte Belo, MG
CEP nº37.115-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: notificação faz,

Ref. Tomada de Contas Especial nº01/2017

Prezado Senhor,

Informamos a V.S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial nº01/2017, instaurada pela Portaria nº93 de 05 de julho de 2017, publicada em 07 de julho de 2017, tendo como objetivo a revisão de todos os procedimentos e registros contábeis dos exercícios do período de 01/01/2004 até 31/12/2016, apontando e detalhando as irregularidades e ilegalidades cometidas nos procedimentos: I- de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento de despesas; II – contratação de despesas e/ou obrigações; III – registro e lançamentos contábeis e de movimentação financeira; IV – atos administrativos e procedimentos de licitação; e V- contratação e realização de despesas e/ou movimentação financeiras não contabilizadas ou registradas, cujo o relatório final segue anexo.

Deste modo, fica V.S^a. ciente do conteúdo do Relatório Final da Comissão, a fim de que adote as providências que entender necessárias.

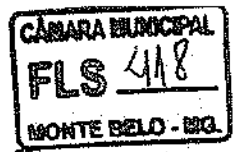
Monte Belo, MG, 10 de setembro de 2018.


VEREADOR CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo

Ciente em 13/09/2018.



Ilmo. Sr. Vereador Ricardo Ribeiro do Prado
Rua 7 de maio, nº39, Centro.
Monte Belo, MG
CEP nº37.115-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: notificação faz,

Ref. Tomada de Contas Especial nº01/2017

Prezado Senhor,

Informamos a V.S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial nº01/2017, instaurada pela Portaria nº93 de 05 de julho de 2017, publicada em 07 de julho de 2017, tendo como objetivo a revisão de todos os procedimentos e registros contábeis dos exercícios do período de 01/01/2004 até 31/12/2016, apontando e detalhando as irregularidades e ilegalidades cometidas nos procedimentos: I- de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento de despesas; II – contratação de despesas e/ou obrigações; III – registro e lançamentos contábeis e de movimentação financeira; IV – atos administrativos e procedimentos de licitação; e V- contratação e realização de despesas e/ou movimentação financeiras não contabilizadas ou registradas, cujo o relatório final segue anexo.

Deste modo, fica V.S^a. ciente do conteúdo do Relatório Final da Comissão, a fim de que adote as providências que entender necessárias.

Monte Belo, MG, 10 de setembro de 2018.

VEREADOR CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo

Ciente em 12/9/2018.

Ilmo. Sr. Aloísio Antônio Boneli Almeida
Rua 7 de maio, nº724, Centro.
Monte Belo, MG
CEP nº37.115-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012



NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: notificação faz,

Ref. Tomada de Contas Especial nº01/2017

Prezado Senhor,

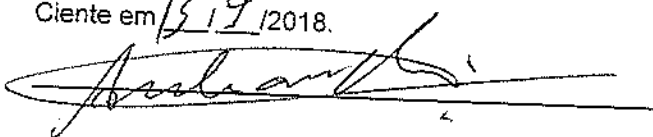
Informamos a V.Sª. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial nº01/2017, instaurada pela Portaria nº93 de 05 de julho de 2017, publicada em 07 de julho de 2017, tendo como objetivo a revisão de todos os procedimentos e registros contábeis dos exercícios do período de 01/01/2004 até 31/12/2016, apontando e detalhando as irregularidades e ilegalidades cometidas nos procedimentos: I- de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento de despesas; II – contratação de despesas e/ou obrigações; III – registro e lançamentos contábeis e de movimentação financeira; IV – atos administrativos e procedimentos de licitação; e V- contratação e realização de despesas e/ou movimentação financeiras não contabilizadas ou registradas, cujo o relatório final segue anexo.

Deste modo, fica V.Sª. ciente do conteúdo do Relatório Final da Comissão, a fim de que adote as providências que entender necessárias.

Monte Belo, MG, 10 de setembro de 2018.


VEREADOR CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo

Ciente em 13/9/2018.



Ilmo. Sr. Vereador Antônio Marcos Tranches
R.15 de Novembro, nº500, Centro.
Monte Belo, MG
CEP nº37.115-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: notificação faz,

Ref. Tomada de Contas Especial nº01/2017

Prezado Senhor,

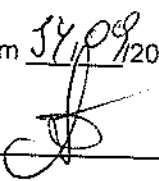
Informamos a V.Sª. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial nº01/2017, instaurada pela Portaria nº93 de 05 de julho de 2017, publicada em 07 de julho de 2017, tendo como objetivo a revisão de todos os procedimentos e registros contábeis dos exercícios do período de 01/01/2004 até 31/12/2016, apontando e detalhando as irregularidades e ilegalidades cometidas nos procedimentos: I- de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento de despesas; II – contratação de despesas e/ou obrigações; III – registro e lançamentos contábeis e de movimentação financeira; IV – atos administrativos e procedimentos de licitação; e V- contratação e realização de despesas e/ou movimentação financeiras não contabilizadas ou registradas, cujo o relatório final segue anexo.

Deste modo, fica V.Sª. ciente do conteúdo do Relatório Final da Comissão, a fim de que adote as providências que entender necessárias.

Monte Belo, MG, 10 de setembro de 2018.


VEREADOR CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo

Ciente em  12/09/2018.

Ilmo. Sr. Luiz Carlos de Lima
Sítio Córrego do Lobo, Zona Rural.
Monte Belo, MG
CEP nº37.115-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012



NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: notificação faz,

Ref. Tomada de Contas Especial nº01/2017

Prezado Senhor,

Informamos a V.S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial nº01/2017, instaurada pela Portaria nº93 de 05 de julho de 2017, publicada em 07 de julho de 2017, tendo como objetivo a revisão de todos os procedimentos e registros contábeis dos exercícios do período de 01/01/2004 até 31/12/2016, apontando e detalhando as irregularidades e ilegalidades cometidas nos procedimentos: I- de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento de despesas; II – contratação de despesas e/ou obrigações; III – registro e lançamentos contábeis e de movimentação financeira; IV – atos administrativos e procedimentos de licitação; e V- contratação e realização de despesas e/ou movimentação financeiras não contabilizadas ou registradas, cujo o relatório final segue anexo.

Deste modo, fica V.S^a. ciente do conteúdo do Relatório Final da Comissão, a fim de que adote as providências que entender necessárias.

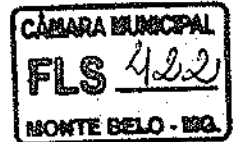
Monte Belo, MG, 10 de setembro de 2018.


VEREADOR CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo

Ciente em 14/09/2018.



Ilmo. Sr. Vereador Nilson Donizette da Silva
Rua Vereador Jovem Teixeira de Souza, nº120, Centro.
Monte Belo, MG
CEP nº37.115-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012



NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: notificação faz,

Ref. Tomada de Contas Especial nº01/2017

Prezado Senhor,

Informamos a V.Sª. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial nº01/2017, instaurada pela Portaria nº93 de 05 de julho de 2017, publicada em 07 de julho de 2017, tendo como objetivo a revisão de todos os procedimentos e registros contábeis dos exercícios do período de 01/01/2004 até 31/12/2016, apontando e detalhando as irregularidades e ilegalidades cometidas nos procedimentos: I- de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento de despesas; II – contratação de despesas e/ou obrigações; III – registro e lançamentos contábeis e de movimentação financeira; IV – atos administrativos e procedimentos de licitação; e V- contratação e realização de despesas e/ou movimentação financeiras não contabilizadas ou registradas, cujo o relatório final segue anexo.

Deste modo, fica V.Sª. ciente do conteúdo do Relatório Final da Comissão, a fim de que adote as providências que entender necessárias.

Monte Belo, MG, 10 de setembro de 2018.


VEREADOR CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo

Ciente em 14/09/2018.



Ilmo. Sr. Luiz Donizeti da Silva
Rua da Estação, nº16, Distrito de Juréia.
Monte Belo, MG
CEP nº37.115-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012



NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: notificação faz,

Ref. Tomada de Contas Especial nº01/2017

Prezado Senhor,

Informamos a V.Sª. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial nº01/2017, instaurada pela Portaria nº93 de 05 de julho de 2017, publicada em 07 de julho de 2017, tendo como objetivo a revisão de todos os procedimentos e registros contábeis dos exercícios do período de 01/01/2004 até 31/12/2016, apontando e detalhando as irregularidades e ilegalidades cometidas nos procedimentos: I- de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento de despesas; II – contratação de despesas e/ou obrigações; III – registro e lançamentos contábeis e de movimentação financeira; IV – atos administrativos e procedimentos de licitação; e V- contratação e realização de despesas e/ou movimentação financeiras não contabilizadas ou registradas, cujo o relatório final segue anexo.

Deste modo, fica V.Sª. ciente do conteúdo do Relatório Final da Comissão, a fim de que adote as providências que entender necessárias.

Monte Belo, MG, 10 de setembro de 2018.


VEREADOR CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo

Ciente em ____/____/2018.

Ilmo. Sr. José Aparecido Alves
R. Bento Machado Lobo, nº2.666, Centro.
Glória de Dourados, MS
CEP nº 79730-000



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20306938 - AC MONTE BELO
MONTE BELO - MG
CNPJ: 34028316271050 Ins Est.: 0620144620013

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento: 14/03/2018 Hora: 15:09:51
Caixa: 88253974 Matrícula: 84229209
Lancamento: 024 Atendimento: 00614
Modalidade: A Vista ID Tiquete: 1527695796

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	75,95+
Valor do Porte(R\$)		63,40
Cep Destino: 79730-000 (MS)		
Peso real (KG)	0,139	
Peso Tarifado	0,139	
OBJETO: DY232523609BR		

PE - 7 ED - S ES - N
MAO PROPRIA A VISTA: 6,80
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias uteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)	75,95
VALOR RECEBIDO(R\$)	100,00
TROCO(R\$)	24,05

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

Anexo 1



ANEXO		
NOTA DE CONFERÊNCIA		
ORGAO OU ENTIDADE		
	ITEM	FOLHAS
I	Ofício de encaminhamento, assinado pelo titular do órgão ou dirigente da entidade;	325
II	Ato de instauração da tomada de contas especial, devidamente formalizado, emanado da autoridade administrativa competente, contendo a descrição sucinta dos fatos e a expressa menção à data e à forma pela qual deles tomou conhecimento;	204
III	Ato de designação de servidor efetivo ou de comissão de tomada de contas especial, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;	01; 339; 338/339
IV	Cópia da comunicação ao Tribunal de Contas da instauração da tomada de contas especial;	314/315
V	Relatório circunstanciado do servidor efetivo designado ou da comissão de tomada de contas especial com os seguintes elementos:	355; 398
A	descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, a origem e a data da ocorrência do fato ou do seu conhecimento;	355/356
B	descrição das medidas administrativas internas adotadas nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência do fato ou da sua ciência;	356/357
C	descrição dos trabalhos de investigação, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão da comissão ou do servidor efetivo;	357/390
D	demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valores da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s), com os respectivos acréscimos legais;	390
E	recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente, de modo a evitar a ocorrência de outros fatos ensejadores de tomada de contas especial;	390/391
F	manifestação, quando da omissão de prestação de contas de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, ou de falta de comprovação da aplicação de recursos recebidos, acompanhada da documentação pertinente, sobre os seguintes elementos:	
	cadastramento do termo de contrato, convênio ou instrumento congênere pela unidade executora responsável;	
	retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;	
	bloqueio do beneficiário por parte do concedente;	
	inclusão do beneficiário em cadastro próprio de inadimplentes ou em situação irregular, se for o caso;	
	devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;	

[Handwritten signature]



	compatibilidade física e financeira da obra com os recursos repassados, se for o caso;	
	aplicação dos recursos no objeto pactuado, incluídos os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;	
	devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, com indicação da origem dos recursos.	
G	relação dos responsáveis, contendo nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula, período de exercício, se for o caso, e elementos que permitam caracterizar o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, bem como a culpa ou o dolo.	391/398
VI	Cópias dos comprovantes de despesas;	
	Comunicações;	
	Pareceres;	
	Depoimentos colhidos;	
	Outros elementos necessários à apreciação do fato;	
VII	Cópias das notificações expedidas, relativas a cobranças;	
	Aviso de recebimento ou qualquer outra forma que assegure a ciência do notificado;	416/424
	Manifestações do notificado, quando houver;	
VIII	Relatórios conclusivos de comissão de inquérito, de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;	
	Relatório final de inquérito policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial;	355/398
	Decisões tomadas em processos administrativos ou em ações judiciais, com indicação da fase processual em que se encontram.	
IX	Relatório do órgão de controle interno, contendo manifestação conclusiva quanto a:	389; 390/393
A	adequada apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos;	
B	correta identificação dos responsáveis;	391/398
C	correta quantificação do dano;	391/398



D	parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos;	
E	inscrição, na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração;	
F	providências adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes;	394/395
X	Certificado do órgão de controle interno sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;	389; 389/393
XI	Pronunciamento do titular do órgão, do dirigente máximo da entidade ou de autoridade de nível hierárquico equivalente, no qual atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências ou irregularidades;	394/395
XII	Outros documentos que possam subsidiar o julgamento do Tribunal de Contas.	
Quando se tratar de tomada de contas especial instaurada por omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação dos recursos repassados ou outras irregularidades de que resulte dano ao erário, relativas a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, será instruída, além dos documentos acima referenciados, com os seguintes:		
A	cópia das notificações feitas à entidade beneficiária;	
	respectivos comprovantes de recebimento das notificações;	
B	termo que formaliza a avença;	
	aditamentos, se houver;	
	comprovantes de repasse de recursos;	
	comprovantes de recebimento dos recursos;	
	notas de empenho;	
	ordens de pagamento;	
	ordens bancárias;	
C	processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em conformidade com os dispositivos da legislação de regência, se for o caso.	
O relatório do órgão de controle interno conterá, além das manifestações previstas no Item VIII desta nota de conferência:		

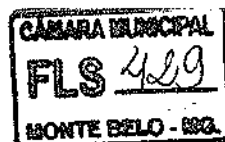


A	manifestação sobre a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte do concedente, com relação à celebração do termo, à avaliação do plano de trabalho, à fiscalização do cumprimento do objeto e à instauração tempestiva da tomada de contas especial;	
B	comprovação de bloqueio e de inclusão, em cadastro de devedores, do beneficiário inadimplente ou em situação irregular, com vistas a impedir o recebimento de novas liberações financeiras.	
Quando se tratar de desfalque, desvio de bens, dinheiro ou valores públicos, bem como de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em prejuízo ao erário, a tomada de contas especial será instruída com os seguintes documentos, além dos estabelecidos nos itens I a XI desta nota de conferência:		
A	comunicação formal do setor responsável pelo bem, dinheiro ou valores públicos;	444/445
B	cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;	
C	ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, o número patrimonial, a data e o valor da aquisição e a sua localização;	
D	cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;	
E	orçamentos com valores atuais do bem ou similar;	
F	cópia do boletim de ocorrência policial;	
G	comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade;	
H	parecer conclusivo do órgão de correição administrativa competente, se for o caso.	
PARA USO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE		
PARA USO DO TCEMG:		

INSTRUÇÕES:

1. ESCREVA NO CAMPO 'FOLHAS' O NÚMERO DA(S) FOLHA(S) NA(S) QUAL(IS) SE ENCONTRA(M) O(S) DOCUMENTO(S) RELACIONADO(S).

2. TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS CONTERÃO AS ASSINATURAS E QUALIFICAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS.



3. A PRESENTE NOTA DE CONFERÊNCIA SERÁ DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA.

4. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS NA NOTA DE CONFERÊNCIA, SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, O TRIBUNAL ESTABELECE PRAZO AO ÓRGÃO OU À ENTIDADE PARA A DEVIDA COMPLEMENTAÇÃO DOS AUTOS.

DATA: 18/09/2018

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATÓRIO N. 096/2018

REQUISITOS DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

INFORMAÇÕES GERAIS		
Unidade TCEMG:	Coordenadoria de Protocolo e Triagem	
Protocolo TCEMG:	Números: 4899410/2018	Data: 20/09/2018
Órgão ou Entidade:	Câmara Municipal de Monte Belo	
Conveniente ou Proponente:	Não se aplica	
Ato de instauração: Portaria	Número: 93/2017	Data: 07/07/2017
Instrução Normativa TCEMG:	INTCEMG nº 03/2013, alterada pela INTCEMG nº 03/2018.	
Motivo da Instauração da TCE:	Apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano referente às irregularidades e ações ilícitas nos registros contábeis e financeiros da Câmara de Vereadores de Monte Belo, apontados no Relatório Final da Comissão Especial de Sindicância	
Valor histórico do dano:	Valor atualizado: R\$685.376,77 - Fl. 370	
Origem dos recursos, bens ou valores:	☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	

ANÁLISE

1) Apuração do dano:

ITEM	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
Foi apurado dano ao erário estadual e/ou municipal pelo servidor ou comissão que conduziu o procedimento de tomada de contas especial?	X		Fl. 370
O Auditor Setorial ou Controlador Interno acompanha o parecer do servidor ou comissão que conduziu o procedimento de tomada de contas especial?	Conforme certidão de fl. 387, o Controlador Interno da Câmara Municipal se recusou a receber os autos da Tomada de Contas Especial.		

2) Responsáveis:

	ITEM	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
2.1	Consta dos autos a identificação dos responsáveis pelo possível dano?	X		Fls. 371/378
2.2	O (s) responsável (is) pelo possível dano é (são):	☒ Agente Público ☐ Particular com dever de prestar contas ☐ Não há identificação		

3) Valor do dano:

ITEM	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
O valor atualizado do possível dano ao erário estadual e/ou municipal é igual ou superior a R\$30.000,00 (Decisão Normativa nº 01/2016)?	X		R\$685.376,77

4) Medidas administrativas internas:

ITEM	SIM	NÃO	Não há informações	OBSERVAÇÕES
Foram adotadas medidas administrativas internas com vistas ao ressarcimento ao erário?	X			Fls. 356/357

5) Instrução do procedimento:

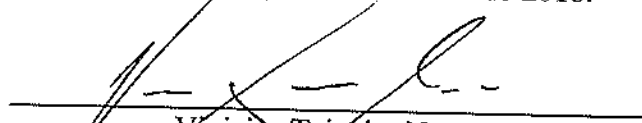
ITEM	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
5.1 A tomada de contas especial está devidamente instruída, conforme nota de conferência da INTCEMG nº 03/2013, alterada pela INTCEMG nº 03/2018?	X		Fls. 425/429
5.2 O relatório da comissão ou do servidor designado é conclusivo?	X		Fls. 355/378
5.3 Consta da tomada de contas especial manifestação do Órgão de Controle Interno nos termos do art. 12 da INTCEMG nº 03/2013, alterada pela INTCEMG nº 03/2018?	X		Conforme certidão de fl. 387, o Controlador Interno da Câmara Municipal se recusou a receber os autos da Tomada de Contas Especial.

6) Proposta de encaminhamento:

6.1	Apesar de não constar no processo a manifestação do Órgão de Controle Interno que se recusou a receber os autos, proponho a autuação como tomada de contas especial, em virtude de ter sido apurado, pelo Tomador de Contas, dano ao erário municipal no montante de R\$685.376,77 (seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).
X	

À consideração superior.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2018.


Vinicius Teixeira Neves
Oficial de Controle Externo – AADM-2
TC 5404-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

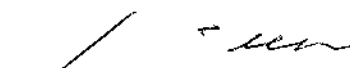


Exp.: 2959/2018
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Ofício CAM nº 195/2018, protocolizado sob o nº 4899410/2018, por meio do qual o Senhor Cláudio Donizete Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, encaminha a tomada de contas especial nº 001/2017, instaurada pela Portaria nº 93/2017.
Data: 21/09/18

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, nos termos das informações prestadas pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem no Relatório de TCE nº 096/2018, determino a autuação da documentação acima referida como TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e sua distribuição.

Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1053915
Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 26/09/2018 14:06:42

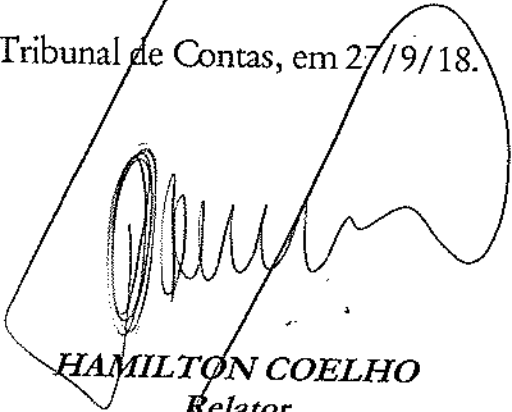
TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

Processo n.º : 1.053.915
Natureza: Tomada de Contas Especial
Procedência: Câmara Municipal de Monte Belo
Ano Ref.: 2018

À Diretoria de Controle Externo dos Municípios,

Encaminho os autos a essa Diretoria para análise técnica inicial.
Após, retorne-se o processo concluso.

Tribunal de Contas, em 27/9/18.



HAMILTON COELHO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios



Processos: 1053915
Natureza: Tomada de Contas Especial
Município: Monte Belo
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Data: 29/09/2018

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Encaminho a essa Coordenadoria os autos acima referenciados para análise, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, de fl. 503.


Heliane da Costa Ravaiani Brum
Diretora em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**



Processo n.: 1053915

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Câmara Municipal de Monte Belo

Ano Ref.: 2018

Ao Diretoria de Controle Externo,

Trata-se da Tomada de Contas Especial nº 01/2017, instaurada pela Portaria n. 093/2017, da Câmara Municipal de Monte Belo, decorrente de sindicância realizada para apuração de irregularidades e ações ilícitas nos registros contábeis e financeiros da Câmara de Vereadores no período de 2004 a 2016, na qual constatou-se a ocorrência de desvio de recursos públicos de contas correntes municipais, documentos de fls. 01 a 499.

O Conselheiro Presidente determinou a autuação da documentação como Tomada de Contas Especial e sua distribuição, fl. 501.

O Conselheiro Relator, em 27/09/2018, encaminhou os autos este Órgão técnico para análise inicial.

A Tomada de Contas Especial nº 01/2017 teve como foco a revisão de todos os procedimentos e registros contábeis, tendo sido contratada uma empresa para este fim.

Após a análise técnica realizada, o consultor da empresa contratada Planej Associados Ltda. elaborou o relatório de fls. 223 a 230, no qual informou sobre a ocorrência de transferências bancárias irregulares, ordens de pagamento adulteradas no sistema contábil e cheques não contabilizados, autorizados pelo contador Jorge Luiz Alves Sequalini, no período de 2004 a 2016, bem como créditos realizados na conta bancária da Câmara Municipal de Monte Belo, estranhos aos repasses do duodécimo, no montante de R\$157.186,41 (cento e cinquenta e sete mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), os quais o levou a considerar ter sido restituído ao erário parte dos valores desviados pelo responsável.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

Por fim, o consultor concluiu pela ocorrência de créditos ou de pagamentos ilegais na conta do citado servidor, no montante histórico de R\$685.376,77 (seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos). Descontando-se o valor que foi restituído pelo mesmo, foi apurado que o prejuízo causado aos cofres municipais equivaleu a R\$528.190,36 (quinhentos e vinte e oito mil cento e noventa reais e trinta e seis centavos).

Os valores apurados na análise realizada pela empresa consultora encontram-se demonstrados nas planilhas, às fls. 231 a 269.

A comissão de TCE, em seu relatório final, à fl. 440, corroborou a conclusão do consultor e considerou que os débitos relativos a desvios financeiros totalizaram R\$516.262,13 (quinhentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e treze centavos), bem como R\$169.114,64 (cento e sessenta e nove mil, cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) a título de horas extras pagas ao ex-servidor Jorge Luiz Alves Sequanini, contador da Câmara Municipal no período de 2004/2016. Dessa forma, a soma dos desvios financeiros totaliza R\$685.376,77 (seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).

No entanto, o relatório emitido pela comissão de TCE não faz qualquer menção à possíveis restituições realizadas pelo responsável, conforme indicado pelos consultores.

Observa-se que a tomada de contas não foi instruída com os documentos comprobatórios dos valores desviados, embora demonstrados em planilhas anexas, às fls. 231 a 269.

Assim, considerando que a adequada análise dos fatos depende da regular instrução do processo, e que a tomada de contas não foi instruída completamente, entende-se necessário intimar o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cláudio Donizete Pereira, para que encaminhe a esta Corte, Notas de Empenho e cópias dos cheques emitidos, que deram ensejo aos desvios de recursos apurados na Tomada de Contas Especial nº 01/2017, bem como de extratos bancários e/ou comprovantes dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**



saques/transferências ou créditos realizados pelo servidor responsável ou por terceiro sob seu comando, identificando as datas e o beneficiário.

1ª CFM/DCEM, 07/11/2018.

Tatiana Mello Vieira Xavier

Analista de Controle Externo

TC 1584-6

De acordo,

Maria Helena Pires

Coordenadora de Área

TC – 2172-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios



Processo: 1053915
Natureza: Tomada de Contas Especial
Município: Monte Belo
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Data: 09/11/2018

À Secretaria da Primeira Câmara,

No exercício da competência delegada, por meio da Portaria nº 01/2017, do Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, publicada no Diário Oficial de Contas em 22/02/2017, solicito a intimação, via postal, do Sr. Cláudio Donizete Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, para que envie a esta Corte, no prazo de **15 (quinze) dias**, as seguintes informações e documentos, conforme relação às fls. 505/506:

- Notas de empenho e cópias dos cheques emitidos, que deram ensejo aos desvios de recursos apurados na Tomada de Contas Especial nº 01/2017, bem como os extratos e/ou comprovantes dos saques/transferências ou créditos realizados pelo servidor responsável ou por terceiro sob seu comando, identificando as datas e o beneficiário.

Solicito, ainda, que sejam enviadas ao intimado cópias dos documentos de fls. 505/506 dos autos.

Cientifique-se o intimado de que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Transcorrido o prazo, retornem os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.


Heliane da Costa Ravaiani Brum
Diretora em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 21087/2018 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Comunico-lhe que a Diretora de Controle Externo dos Municípios – DCEM, no exercício da competência que lhe foi delegada (Portaria n. 01/2017) pelo Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, Relator do processo autuado sob o n.1053915 – Tomada de Contas Especial, determinou a intimação de V. Exa. para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhe a este Tribunal as informações ou documentos indicados à fl. 507, cópia anexa.

Na oportunidade encaminho-lhe cópia do Relatório Técnico de fls. 505/506.

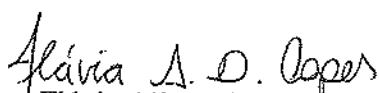
Informo-lhe que o descumprimento dessa determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008.

Cientifico-lhe de que o prazo ora concedido pode ser acompanhado no Portal do TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br – no campo “Busca por Processo”, no quadro de “Ofício(s)” – e que, caso seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à sua disposição na Secretaria, durante o prazo estipulado, das 08 às 18 horas.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações subscritas por V. Exa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário das 08:00 às 18:00, ou por meio do serviço de Protocolo Postal nas agências dos Correios.

Solicito-lhe que, ao enviar a documentação, V. Exa. informe os números deste ofício e do processo.

Respeitosamente,


Flávia Alice Dias Lopes

Diretora

Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.

Cláudio Donizete Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo

cj

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

②



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1053915

Data: 30/11/2018

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 21087/2018.

Carlos José da Silva Gusmão Carvalho
Carlos José da Silva Gusmão Carvalho

TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Num. Ofício: 21087/2018
Proc. Doc.: 1053915



Destinatário:
CLAUDIO DONIZETE PEREIRA

Endereço:
AVENIDA GETULIO VARGAS - 240 -
CENTRO
37115000 - MONTE BELO - MG

Mat.: 220107

AR

30 NOV 2018

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

UF

PAÍS / PAYS

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

22/11/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

22 NOV 2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Executor: C.J.S.G.C.

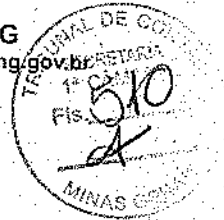


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22



Monte Belo, MG, 27 de novembro de 2018

Ofício nº 234/2018

Assunto: Informações presta

Referência: Ofício nº21087/2018 - SEC/ 1ª Câmara

Processo nº1053915



0005277010 / 2018

Sr. R. MONTE BELO

28/11/2018 09:46

Maria da Conceição Rodrigues
Oficial de Controle Externo
MT. 5411-6

Em atendimento ao ofício em epígrafe, informamos que os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial nº01/2017 fora lastreado no quanto apurado pela Comissão Especial de Sindicância nº 01/2017, instituída pela Portaria nº 088, de 12 de janeiro de 2017.

À f.002 do Processo de Contas Especial nº01/2017, registrou a Comissão haver recebido oito pastas, resultado do trabalho da Comissão Especial de Sindicância, cuja documentação passou a guarda e responsabilidade daquela Comissão.

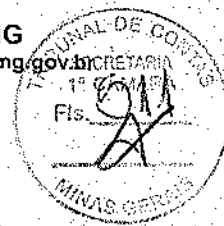
Por assim ser e para evitar outros contratempos, uma vez que o relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial é pautado nos autos da Sindicância, remetemos em anexo, cópia integral do processo de Sindicância, em cujo

Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Relator da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22



os autos se encontra a documentação apontada no ofício em
epígrafe.

É o que se tinha a informar.

Na oportunidade e à disposição para o mais que se
julgar necessário, renovamos os votos de elevada estima e
consideração.

Respeitosamente,

VEREADOR CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA

Presidente

Sessões legislativas 2017/2018



CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS – 2006 ATÉ 2016

DATA	HISTÓRICO	DOCUMENTO	VALOR – R\$
09/08/2006	Tarifa Cheque baixo Valor	060809	0,50
16/08/2006	Depósito online	2005227281	420,00
29/08/2006	Tarifa Cheque baixo Valor	060829	1,00
Total em 2006:			421,50

DATA	HISTÓRICO	DOCUMENTO	VALOR – R\$
11/02/2009	Cheque	852955	
18/02/2009	Depósito em Dinheiro	23221484700140	50,00
Total em 2009:			50,00

DATA	HISTÓRICO	DOCUMENTO	VALOR – R\$
29/08/2011	Transferência Online	522322000001175	1.550,73
02/09/2011	Transferência Online	522322000001175	210,00
02/09/2011	Transferência Online	522322000001175	90,00
27/12/2011	Transferência Online	522322000132872	2.000,00
28/12/2011	Transferência Online	5223222000132872	2.000,00
29/12/2011	Transferência Online	522322000001175	1.000,00
29/12/2011	Transferência Online	522322000001175	600,00
29/12/2011	Transferência Online	5223222000132872	2.000,00
Total em 2011:			9.450,73

DATA	HISTÓRICO	DOCUMENTO	VALOR – R\$
02/01/2012	Transferência Online	2223222000132872	1.400,00
03/01/2012	Transferência Online	522322000132872	2.000,00
09/01/2012	Depósito em Dinheiro	23221625800677	8,00
Total em 2012:			3.408,00

DATA	HISTÓRICO	DOCUMENTO	VALOR – R\$
18/02/2013	Depósito em Dinheiro	23.221.625.800.186	79,94
27/03/2013	Ordem bancaria	1.240.544.000.000	1.680,89
27/05/2013	Depósito Online	57.578.035.780.218	250,00
01/07/2013	Convenio	101.821.000.274.968	21,07
20/08/2013	Depósito Online	57.578.035.780.108	61,34
31/10/2013	Depósito Online	57.578.035.780.250	100,00
Total em 2013:			2193,24



DATA	HISTÓRICO	DOCUMENTO	VALOR – R\$
31/01/2014	Depósito em Dinheiro	23.221.435.700.219	0,42
19/03/2014	Transferência	7.396.643.010.100	2.000,00
26/09/2014	TED – Crédito em conta	3.576.365	16.014,51
12/12/2014	Transferência Online	222.322.000.001.175	500,00
Total em 2014:			18514,93

DATA	HISTÓRICO	DOCUMENTO	VALOR – R\$
13/01/2015	Transferência Online	222.322.000014689	1.000,00
14/01/2015	Transferência Online	222.322.000001175	1.000,00
19/01/2015	TED – Crédito em conta	7395725	104.790,00
25/03/2015	Transferência Online	222.322000001175	400,00
31/03/2015	Transferência Online	222322000014689	1.000,00
01/04/2015	Transferência Online	2223222000014689	1.000,00
07/04/2015	Transferência Online	2223222000001175	2.500,00
09/04/2015	Transferência Online	522322000001175	2.000,00
26/05/2015	Depósito Online	641205300062	3.124,00
Total em 2015:			116.814,00

DATA	HISTÓRICO	DOCUMENTO	VALOR – R\$
04/01/2016	Transferência Online	222.322.000.014.689	700,00
04/01/2016	Transferência Online	222.322.088.300.051	800,00
05/04/2016	Transferência Online	222.322.000.014.689	300,00
29/04/2016	Transferência Online	222.322.088.300.051	800,00
02/05/2016	Transferência Agendada	232.200.088.300.051	800,00
13/05/2016	Depósito Online	57.578.035.780.068	1.070,00
25/07/2016	Depósito Online	57.578.036.790.049	145,00
29/07/2016	Depósito Online	2.813.366.230	1.500,00
29/07/2016	Depósito Online	2.813.366.248	1.500,00
01/08/2016	Transferência Online	222.322.000.014.689	800,00
04/08/2016	Depósito Online	2.027.757.695	550,00
08/08/2016	Depósito Online	57.578.035.780.242	485,00
Total em 2016:			9450

Total Geral: R\$ 160.302,40



5-

Créditos

não

contabilizados

2006

Correntista
Nome

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Agência (prefixo/dv)

GS

01

Conta nº / dv

5.341-4

CNPJ

02.941.513/0001-22

Posição

AGS06/2006

Data da emissão

10.02.2017

Data da abertura

23.02.1999

Data	Descrição	Saldo anterior	Saldo	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
31.07.2006							
01.08.2006	002-Cheque		14847		851977	355,10 D	3.008,03 C
01.08.2006	102-Cheque Compensado		13079	01908	851980	171,68 D	
04.08.2006	002-Cheque		14879		851986	253,00 D	2.481,25 C
09.08.2006	002-Cheque		14847		851987	33,00 D	2.217,85 C
09.08.2006	002-Cheque		14847		851988	450,00 D	
09.08.2006	002-Cheque		14847		851989	450,00 D	
09.08.2006	479-Variação Proc Cheque Baixo Valor		13113		850809	0,50 D	1.284,35 C
10.08.2006	002-Cheque		14879		851991	400,00 D	884,35 C
11.08.2006	002-Cheque		14879		851990	45,00 D	
15.08.2006	002-Cheque		14879		851992	127,30 D	
15.08.2006	002-Cheque		14879		851993	127,30 D	584,75 C
16.08.2006	830-Depósito Online		14847		851994	150,00 D	
18.08.2006	002-Cheque		14879		851995	420,00 D	
21.08.2006	510-Depósito Cheque BB Liquidação		14879		2005777281	420,00 C	14,75 C
21.08.2006	250-Folha de Pagamento		14847		851996	358,02 D	434,75 C
23.08.2006	002-Cheque		13134		232200	26.250,00 C	76,73 C
23.08.2006	002-Cheque		14847		851997	8.924,56 D	
23.08.2006	002-Cheque		14847		851999	637,04 D	17.402,07 C
23.08.2006	002-Cheque		14847		852022	1.574,47 D	
23.08.2006	002-Cheque		14847		852023	119,88 D	
23.08.2006	102-Cheque Compensado		14847		852024	257,01 D	
24.08.2006	102-Cheque Compensado		13079	01908	852025	177,70 D	no cheque X
25.08.2006	102-Cheque Compensado		13097	01908	851997	372,00 D	14.164,02 C
28.08.2006	102-Cheque Compensado		13097	01908	852021	323,23 D	13.840,79 C
29.08.2006	002-Cheque		13079	01908	852026	1.856,25 D	11.984,54 C
29.08.2006	002-Cheque		13847		852027	99,00 D	11.885,54 C
29.08.2006	002-Cheque		14847		852029	22,04 D	
29.08.2006	002-Cheque		14879		852030	32,15 D	
29.08.2006	429-Variação Proc Cheque Baixo Valor		14879		852032	408,00 D	
30.08.2006	002-Cheque		13113		852034	305,69 D	
			14879		850829	1,00 D	
					852028	300,00 D	



4-

Créditos

não

contabilizados 2009

Correntista
 Nome

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Agência (prefixo/v)

GS

01

Conta nº / dv

5.341-4

Data de abertura

23.02.1999

CNPJ

02.941.513/0001-22

Posição

Fevereiro / 2009

Data da emissão

10.02.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.01.2009		Saldo anterior						
05.02.2009		002-Cheque	14879			852946	600,00 D V	27.585,51 C
05.02.2009		002-Cheque	14879			852947	99,00 D V	26.886,51 C
11.02.2009		002-Cheque	14879			852955	550,00 D V	26.336,51 C
11.02.2009		002-Cheque	14879			852956	150,00 D V	26.186,51 C
12.02.2009		002-Cheque	14879			852957	150,00 D V	26.036,51 C
12.02.2009		002-Cheque	14879			852954	450,00 D V	25.586,51 C
18.02.2009		502-Depósito em Dinheiro	14879			852958	6.420,85 D V	19.165,66 C
19.02.2009		250-Folha de pagamento	14847			23221484700140	50,00 D V	19.115,66 C
20.02.2009		510-Depósito Cheque BB Liquidado	14847			025359	9.375,86 D	9.739,80 C
20.02.2009		002-Cheque	14879			23221484700104	55.000,00 C PREF	9.739,80 C
20.02.2009		002-Cheque	14879			852964	1.202,19 D V	8.537,61 C
20.02.2009		002-Cheque	14879			852965	281,40 D V	8.256,21 C
20.02.2009		002-Cheque	14879			852966	350,00 D V	7.906,21 C
20.02.2009		002-Cheque	14879			852967	393,47 D V	7.512,74 C
25.02.2009		002-Cheque	14879			852969	99,00 D V	7.413,74 C
25.02.2009		002-Cheque	14847			852959	1.151,45 D V	6.262,29 C
25.02.2009		002-Cheque	14879			852963	1.724,55 D V	4.537,74 C
26.02.2009		102-Cheque Compensado	13097	104	01908	852970	627,13 D V	3.910,61 C
27.02.2009		002-Cheque	14879			852960	1.151,45 D V	2.759,16 C
27.02.2009		002-Cheque	14879			852971	1.182,27 D V	1.576,89 C
27.02.2009		002-Cheque	14879			852972	3.125,09 D V	1.576,89 C
27.02.2009		002-Cheque	14879			852974	49,95 D V	1.526,94 C
27.02.2009		002-Cheque	14879			852975	184,34 D V	1.342,60 C
27.02.2009		002-Cheque	14879			852978	521,51 D V	821,09 C
27.02.2009		002-Cheque	14879			852979	684,72 D V	136,37 C
27.02.2009		102-Cheque Compensado	13097	756	01908	852962	1.151,45 D V	50.886,36 C

Bloqueado - R\$

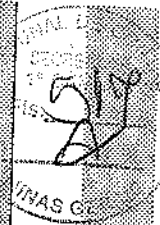
0,00

Disponível - R\$

50.886,36 C

CPMF cobrado - R\$

0,00



4-



Créditos

não

contabilizados

2011

Nome: **CAMARA MUNICIPAL DE MONTE**
 Agência (prefixo/dv): **2322-1** **01** **BS**
 Conta nº / dv: **5.341-4**

Data contábil	Data lançamento	002-Cheque	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
23.08.2011				14357			854088	1.461,44 D	1.031,73 C
29.08.2011			870-Transferência on line	99012			522122000001175	1.550,73 C	2.582,46 C
30.08.2011			002-Cheque	14357			854096	1.803,84 D	778,62 C
Bloqueado - R\$		0,00	Disponível - R\$	778,62 C	CPMF cobrado - R\$				0,00



Correntista

Nome

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Agência (prefixo/seq)

2322-1

GS

01

Conta nº / dv

5.341-4

CNPJ

02.941.513/0001-22

Posição

Setembro / 2011

Data da emissão

13.02.2017

Data da abertura

23.02.1999

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor R\$	Saldo R\$
30.08.2011		Saldo anterior						
01.09.2011		002-Cheque	14357			854097	100,00 D	778,62 C
02.09.2011		870-Transferência on line	99012			522322000001175	210,00 C	578,62 C
02.09.2011		870-Transferência on line	99012			522322000001175	900,00 C	938,62 C
05.09.2011		002-Cheque	14897			854075	630,00 D	938,62 C
05.09.2011		002-Cheque	14357			854098	330,00 D	18,62 C
20.09.2011		510-Depósito Cheque BB Liquidado	16258			23221625800373	49.166,00 C PROF	49.184,62 C
21.09.2011		002-Cheque	16258			854101	660,00 D	49.184,62 C
21.09.2011		002-Cheque	16258			854102	705,79 D	49.184,62 C
21.09.2011		002-Cheque	16258			854103	133,95 D	49.184,62 C
21.09.2011		002-Cheque	16258			854104	210,00 D	49.184,62 C
21.09.2011		002-Cheque	14357			854106	980,00 D	49.184,62 C
21.09.2011		002-Cheque	14357			854110	1.329,92 D	49.184,62 C
21.09.2011		002-Cheque	16258			854111	600,00 D	49.184,62 C
21.09.2011		002-Cheque	14357			854113	580,00 D	49.184,62 C
21.09.2011		002-Cheque	16258			854115	550,00 D	49.184,62 C
21.09.2011		002-Cheque	16258			854116	2.676,34 D	49.184,62 C
21.09.2011		002-Cheque	16258			854123	350,00 D	49.184,62 C
21.09.2011		002-Cheque	14357			854124	1.329,92 D	49.184,62 C
21.09.2011		250-Folha de Pagamento	13134			012979	10.436,37 D	49.184,62 C
22.09.2011		002-Cheque	16258			854107	2.171,83 D	49.184,62 C
22.09.2011		002-Cheque	14357			854114	1.461,44 D	49.184,62 C
22.09.2011		002-Cheque	14357			854122	855,05 D	49.184,62 C
22.09.2011		170-Tarifa Pgto Salário Créd Conta	13113			842650902495613	22,40 D	49.184,62 C
23.09.2011		002-Cheque	14357			854105	980,00 D	49.184,62 C
23.09.2011		002-Cheque	14357			854108	2.434,50 D	49.184,62 C
26.09.2011		002-Cheque	16258			854116	582,00 D	49.184,62 C
26.09.2011		102-Cheque Compensado	13079	104	01908	854100	645,51 D	49.184,62 C
27.09.2011		002-Cheque	14357			854117	643,99 D	49.184,62 C
28.09.2011		002-Cheque	14357			854121	5.773,85 D	49.184,62 C
28.09.2011		002-Cheque	14357			854126	72,66 D	49.184,62 C



Correntista

Nome

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Agência (prefeitura)

GS

Conta nº / dv

01 5.341-4

CNPJ

02.941.513/0001-22

Posição

Dezembro/2017

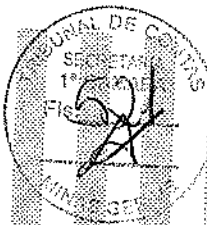
Data da emissão

10.02.2017

Data de abertura

23.02.1999

Data do mês	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor: R\$	Saldo: R\$
30.11.2011		Saldo anterior						
01.12.2011		002-Cheque	14357			854166	284,20 D	19.739,51 C
05.12.2011		002-Cheque	14357			854186	600,00 D	19.455,31 C
05.12.2011		002-Cheque	14357			854188	550,00 D	
07.12.2011		002-Cheque	14357			854189	350,00 D	17.955,31 C
07.12.2011		002-Cheque	14357			854185	630,00 D	
12.12.2011		002-Cheque	14357			854192	1.755,92 D	15.569,39 C
13.12.2011		002-Cheque	14357			854191	582,00 D	14.987,39 C
13.12.2011		002-Cheque	14357			854193	2.171,83 D	
13.12.2011		002-Cheque	16258			854194	501,40 D	
14.12.2011		002-Cheque	14357			854196	2.434,50 D	6.036,35 C
19.12.2011		002-Cheque	14357			854197	3.841,31 D	
20.12.2011		002-Cheque	13079	001	01901	854195	501,40 D	5.536,95 C
20.12.2011		510-Depósito Cheque BA Liquidado	16258			854200	750,00 D	4.786,95 C
20.12.2011		002-Cheque Compensado	16258			23221625800379	29.166,00 C	PREF
21.12.2011		002-Cheque	13079	756	01908	854198	750,00 D	33.202,95 C
21.12.2011		002-Cheque	16258			854187	284,20 D	
21.12.2011		002-Cheque	14357			854202	1.329,92 D	
21.12.2011		002-Cheque	14357			854203	1.329,92 D	
21.12.2011		002-Cheque	14357			854206	501,40 D	
21.12.2011		002-Cheque	14357			854207	2.171,83 D	
21.12.2011		002-Cheque	16258			854208	2.434,50 D	
21.12.2011		250-Folha de pagamento	13134			022427	10.564,71 D	
21.12.2011		002-Cheque Compensado	13079	237	01908	854199	750,00 D	
22.12.2011		002-Cheque Compensado	13079	237	01908	854201	102,00 D	13.734,47 C
22.12.2011		002-Cheque	16258			854205	2.876,31 D	
22.12.2011		170-Tarifa Pgto Salário Créd Conta	13113			833560902890716	22,40 D	11.035,73 C
26.12.2011		002-Cheque Compensado	13079	104	01908	854190	260,00 D	
27.12.2011		870-Transferência on line	13079	104	01908	854225	645,51 D	10.130,22 C
27.12.2011		002-Cheque	99012			522322000132872	2.000,00 C	
28.12.2011		870-Transferência on line	14357			854204	1.461,44 D	10.668,78 C
29.12.2011		870-Transferência on line	99012			522322000132872	2.000,00 C	12.668,78 C
29.12.2011		870-Transferência on line	99012			522322000001175	1.000,00 C	



Norma

CAMAÑA MUNICIPAL DE MONTE

Agência (prefixo/dv) GS

Agência (prefixo/dv) GS

Conta nº / dv

5,341-4

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
29.12.2011		870-Transferência on line	99012			523322000001175	1.600,00 C	
29.12.2011		870-Transferência on line	99012			5233220000012072	2.000,00 C	
29.12.2011		002-Cheque	14357			854226	1.487,64 D	
29.12.2011		002-Cheque	14357			854227	600,00 D	
29.12.2011		002-Cheque	14357			854228	3.387,43 D	
29.12.2011		002-Cheque	14357			854232	350,00 D	
29.12.2011		002-Cheque	14357			854234	660,00 D	
29.12.2011		002-Cheque	16258			854239	1.681,59 D	
29.12.2011		002-Cheque	16258			854240	5.837,79 D	2.064,33 C
Bloqueado - R\$		Disponível - R\$	0,00	CPMF cobrado - R\$		2.064,33 C	0,00	



Banco do Brasil

Prefixo: 2322 Conta : 5341
Nome : CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Aviso de Lancamento

Lote : 99012 Data : 29.08.2011
Documento: 522322000001175



Referencia
870 Trf.online

Historico

TRANSFERENCIA RECEBIDA DA CONTA 1175 - JORGE LUIZ ALVES SEQUALINE *

Valor

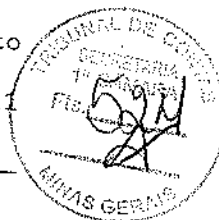
1.550,73

Banco do Brasil

Aviso de Lancamento

Prefixo: 2322 Conta : 5341
Nome : CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Lote : 99012 Data : 02.09.2011
Documento: 522322000001175



Referencia
870 Trf.online

Historico

TRANSFERENCIA RECEBIDA DA CONTA 1175 - JORGE LUIZ ALVES SEQUALINE *

Valor

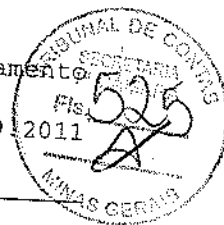
210,00

Banco do Brasil

Prefixo: 2322 Conta : 5341
Nome : CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Aviso de Lançamento

Lote : 99012 Data : 02.09.2011
Documento: 522322000001175



Referencia
870 Trf.online

Historico

TRANSFERENCIA RECEBIDA DA CONTA 1175 - JORGE LUIZ ALVES SEQUALINE *

Valor

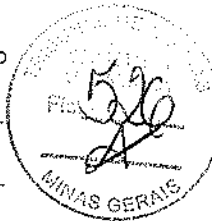
90,00

Banco do Brasil

Aviso de Lancamento

Prefixo: 2322 Conta : 5341
Nome : CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Lote : 99012 Data : 27.12.2011
Documento: 522322000132872



Referencia
870 Trf.online

Historico

TRANSFERENCIA RECEBIDA DA CONTA 132872 - NORLEU SEQUALINI

Valor

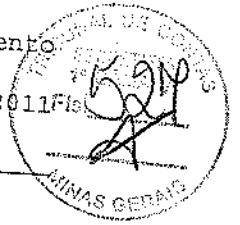
2.000,00

Banco do Brasil

Aviso de Lancamento

Prefixo: 2322 Conta : 5341
Nome : CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Lote : 99012 Data : 28.12.2011
Documento: 522322000132872



Referencia
870 Trf.online

Historico

TRANSFERENCIA RECEBIDA DA CONTA 132872 - NORLEU SEQUALINI

Valor

2.000,00

Banco do Brasil

Aviso de Lançamento

Prefixo: 2322 Conta : 5341
Nome : CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Lote : 99012 Data : 29.12.2011
Documento: 522322000001175



Referencia
870 Trf.online

Historico

TRANSFERENCIA RECEBIDA DA CONTA 1175 - JORGE LUIZ ALVES SEQUALINE *

Valor

1.000,00

Banco do Brasil

Prefixo: 2322 Conta : 5341
Nome : CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Aviso de Lancamento

Lote : 99012 Data : 29.12.2011
Documento: 522322000132872



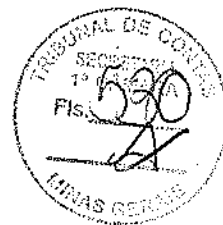
Referencia
870 Trf.online

Historico

TRANSFERENCIA RECEBIDA DA CONTA 132872 - NORLEU SEQUALINI

Valor

2.000,00



4-

Créditos

não

contabilizados

2012

Banco do Brasil

Aviso de Lancamento

Prefixo: 2322 Conta : 5341
Nome : CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Lote : 99012 Data : 02.01.2012
Documento: 522322000132872



Referencia
870 Trf.online

Historico

TRANSFERENCIA RECEBIDA DA CONTA 132872 - NORLEU SEQUALINI

Valor

1.400,00

Banco do Brasil

Aviso de Lancamento

Prefixo: 2322 Conta : 5341
Nome : CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Lote : 99012 Data : 03.01.2012
Documento: 522322000132872



Referencia
870 Trf.online

Historico

TRANSFERENCIA RECEBIDA DA CONTA 132872 - NORLEU SEQUALINI

Valor

2.000,00

Banco do Brasil

Aviso de Lancamento

Prefixo: 2322 Conta : 5341
Nome : CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Lote : 16258 Data : 09.01.2012
Documento: 23221625800677



Referencia
502 Depósito

Historico

DEPOSITO EM DINHEIRO EFETUADO NO CAIXA

Valor

8,00

Correntista
Nome

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Agência (prefixo/dv)

GS

Conta nº / dv

01

5.341-4

Data da abertura

23.02.1999

CNPJ

02.941.513/0001-22

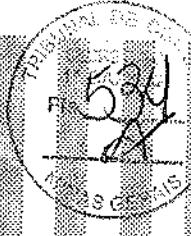
Posição

Janeiro / 2012

Data da emissão

15.02.2017

Data contábil	Data lançamento	Saldo anterior	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
29.12.2011									
02.01.2012		870-Transferência on line	78208				22232000132872	1.400,00 C	2.064,33 C
03.01.2012		870-Transferência on line	99012				522322000132872	2.000,00 C	3.464,33 C
09.01.2012		502-Depósito em Dinheiro	16258				7322162580677	8,00 C	5.464,33 C
10.01.2012		002-Cheque	16258				854230	1.582,00	5.472,33 C
13.01.2012		002-Cheque	14357				854235	148,52 D	4.890,33 C
13.01.2012		002-Cheque	14357				854236	209,66 D	4.532,15 C
16.01.2012		002-Cheque	16258				854246	763,91 D	3.002,80 C
16.01.2012		102-Cheque Compensado	13079		001	01908	954237	765,44 D	2.088,60 C
17.01.2012		002-Cheque	14357				854231	284,20 D	1.500,00 C
17.01.2012		002-Cheque	13200				854245	1.500,00 D	0,00 C
19.01.2012		002-Cheque	14357				854246	1.500,00 D	0,00 C
20.01.2012		510-Depósito Cheque BB Liquidado	14357				23221435700526	75.000,00 C	75.000,00 C
23.01.2012		002-Cheque	16258				854229	11.550,73 D	63.449,27 C
23.01.2012		002-Cheque	16258				854247	1.250,00 DV	62.199,27 C
23.01.2012		002-Cheque	16258				854249	53,99 D	62.145,28 C
23.01.2012		002-Cheque	16258				854250	275,05 DV	61.870,23 C
24.01.2012		002-Cheque	14357				854248	1.250,00 DV	60.620,23 C
24.01.2012		002-Cheque	14357				854252	1.329,92 DV	59.290,31 C
24.01.2012		002-Cheque	14357				854253	1.329,92 DV	57.960,39 C
24.01.2012		002-Cheque	14357				854254	2.177,12 DV	55.783,27 C
24.01.2012		002-Cheque	14357				854258	2.736,06 DV	53.047,21 C
24.01.2012		002-Cheque	14357				854259	350,00 DV	52.697,21 C
24.01.2012		250-Folha de Pagamento	13134				010673	6.436,60 D	46.260,61 C
25.01.2012		002-Cheque	14357				854254	1.329,92 DV	44.930,69 C
25.01.2012		170-Tarifa Pgto Salário Créd Conta	13113				870251100017489	19,20 D	44.911,49 C
25.01.2012		102-Cheque Compensado	13079		104	03908	854261	645,51 DV	44.265,98 C
27.01.2012		002-Cheque	14357				854255	1.461,44 DV	42.804,54 C
27.01.2012		002-Cheque	16258				854256	1.461,44 DV	41.343,10 C
30.01.2012		002-Cheque	14357				854263	1.250,00 DV	39.093,10 C
30.01.2012		102-Cheque Compensado	13079		001	01908	854262	500,00 DV	38.593,10 C





2-

Créditos

não

contabilizados

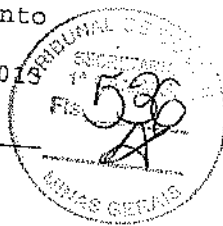
2013

Banco do Brasil

Prefixo: 2322 Conta : 5341
Nome : CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Aviso de Lancamento

Lote : 16258 Data : 18.02.2018
Documento: 23221625800186



Referencia
502 Depósito

Historico

DEPOSITO EM DINHEIRO EFETUADO NO CAIXA

Valor

79,94

Banco do Brasil

Prefixo: 2322 Conta : 5341
Nome : CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Aviso de Lancamento

Lote : 14056 Data : 27.03.2013
Documento: 1240544000000



Referencia
632 OB 12 STN

Historico

ORDEM BANCARIA - SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

Valor

1.680,89

Banco do Brasil

Prefixo: 2322 Conta : 5341
Nome : CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Aviso de Lancamento

Lote : 99056 Data : 27.05.2013
Documento: 57578035780218



Referencia
830 Dep.Online

Historico

DEPOSITO EM DINHEIRO EFETUADO NO BANCO POSTAL

Valor

250,00

Banco do Brasil

Prefixo: 2322 Conta : 5341
Nome : CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Aviso de Lancamento

Lote : 14342 Data : 01.07.2013
Documento: 101821000274968



Referencia
900 Mov.do Dia

Historico

TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS DE REPASSE - CONVÊNIO CONSIGNADO

Valor

21,07

Banco do Brasil

Prefixo: 2322 Conta : 5341
Nome : CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Aviso de Lancamento

Lote : 99056 Data : 20.08.2013
Documento: 57578035780218



Referencia
830 Dep.Online

Historico

DEPOSITO EM DINHEIRO EFETUADO NO BANCO POSTAL

Valor

61,34

Banco do Brasil

Prefixo: 2322 Conta : 5341
Nome : CAMARA MUNICIPAL DE MONTE

Aviso de Lancamento

Lote : 99056 Data : 31.10.2013
Documento: 57578035780218



Referencia
830 Dep.Online

Historico

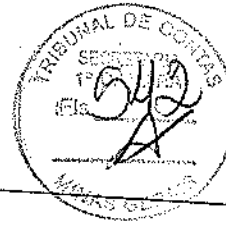
DEPOSITO EM DINHEIRO EFETUADO NO BANCO POSTAL

Valor

100,00



Extrato conta corrente



A33B061615118617037
06/02/2017 16:28:08

Cliente - Conta atual

Agência 2322-1
Conta corrente 5341-4 CAM MUN DE MONTE BELO
Período do extrato 02 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/01/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/02/2013	01/02/2013	1908	13079	102 Cheque Compensado			
01/02/2013	01/02/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.757	1.396,41 D	X
04/02/2013	04/02/2013	1908	13079	102 Cheque Compensado	70	1.396,41 C	0,00 C
04/02/2013	04/02/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.758	1.534,51 D	X
07/02/2013	07/02/2013	0000	14357	002 Cheque	70	1.534,51 C	0,00 C
07/02/2013	07/02/2013	0000	14357	002 Cheque	854.754	1.396,41 D	X
07/02/2013	07/02/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.799	640,20 D	X
08/02/2013	08/02/2013	0000	13200	002 Cheque	70	2.036,61 C	0,00 C
08/02/2013	08/02/2013	0000	13200	002 Cheque	854.802	2.216,25 D	X
08/02/2013	08/02/2013	0000	13200	002 Cheque	854.803	350,00 D	X
08/02/2013	08/02/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.804	55.426,94 D	X
15/02/2013	15/02/2013	0000	16258	002 Cheque	70	57.993,19 C	0,00 C
15/02/2013	15/02/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.801	390,00 D	X
18/02/2013	18/02/2013	0000	16258	502 Depósito em Dinheiro	70	390,00 C	0,00 C
18/02/2013	18/02/2013	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	23.221.625.800.186	79,94 C	
20/02/2013	20/02/2013	0000	14357	510 Dep Cheque BB Liquidado	70	79,94 D	0,00 C
20/02/2013	20/02/2013	0000	14357	002 Cheque	23.221.435.700.583	85.718,00 C	PREF.
20/02/2013	20/02/2013	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	854.798	622,00 D	X
22/02/2013	22/02/2013	0000	14357	002 Cheque	70	85.096,00 D	0,00 C
22/02/2013	22/02/2013	0000	14357	002 Cheque	854.805	1.396,41 D	X
22/02/2013	22/02/2013	0000	16258	002 Cheque	854.806	1.396,41 D	X
22/02/2013	22/02/2013	0000	14357	002 Cheque	854.807	1.534,51 D	X
22/02/2013	22/02/2013	0000	14357	002 Cheque	854.808	1.396,41 D	X
22/02/2013	22/02/2013	0000	16258	002 Cheque	854.809	2.816,59 D	X
22/02/2013	22/02/2013	0000	16258	002 Cheque	854.810	1.396,41 D	X
22/02/2013	22/02/2013	0000	16258	002 Cheque	854.813	1.534,51 D	X
22/02/2013	22/02/2013	0000	14357	002 Cheque	854.814	2.915,64 D	X
22/02/2013	22/02/2013	0000	14357	002 Cheque	854.816	723,84 D	X
22/02/2013	22/02/2013	0000	14357	002 Cheque	854.817	647,11 D	X
22/02/2013	22/02/2013	0000	14357	002 Cheque	854.819	2.310,24 D	X
22/02/2013	22/02/2013	0000	14357	002 Cheque	854.820	612,98 D	X
22/02/2013	22/02/2013	0000	14357	002 Cheque	854.821	172,49 D	X
22/02/2013	22/02/2013	0000	14357	002 Cheque	854.822	41,92 D	X
22/02/2013	22/02/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.823	136,17 D	X
25/02/2013	25/02/2013	0000	16258	002 Cheque	70	19.031,64 C	0,00 C
25/02/2013	25/02/2013	1908	13079	102 Cheque Compensado	854.812	1.534,51 D	X
25/02/2013	25/02/2013	1908	13079	102 Cheque Compensado	854.818	471,46 D	X
25/02/2013	25/02/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.824	688,99 D	X
27/02/2013	27/02/2013	1908	13079	102 Cheque Compensado	70	2.694,96 C	0,00 C
27/02/2013	27/02/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.811	1.396,41 D	X
28/02/2013	28/02/2013	0000	16258	002 Cheque	70	1.396,41 C	0,00 C
28/02/2013	28/02/2013	0000	16258	002 Cheque	854.825	640,20 D	X
28/02/2013	28/02/2013	0000	16258	002 Cheque	854.826	3.691,53 D	X
28/02/2013	28/02/2013	0000	16258	002 Cheque	854.827	2.450,85 D	X



Extrato conta corrente



A33B061615118617038
06/02/2017 16:28:19

Cliente - Conta atual

Agência 2322-1
Conta corrente 5341-4 CAM MUN DE MONTE BELO
Período do extrato 03 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/02/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/03/2013	01/03/2013	0000	16258	002 Cheque	854.829	390,00 D	X
01/03/2013	01/03/2013	0000	14357	002 Cheque	854.832	1.000,00 D	X
01/03/2013	01/03/2013	0000	16258	002 Cheque	854.833	1.000,00 D	X
01/03/2013	01/03/2013	0000	16258	002 Cheque	854.835	1.000,00 D	X
01/03/2013	01/03/2013	0000	16258	002 Cheque	854.836	1.000,00 D	X
01/03/2013	01/03/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	4.390,00 C	0,00 C
05/03/2013	05/03/2013	0000	14357	002 Cheque	854.815	2.285,37 D	X
05/03/2013	05/03/2013	1908	13079	102 Cheque Compensado	854.831	622,00 D	X
05/03/2013	05/03/2013	1908	13079	102 Cheque Compensado	854.834	1.000,00 D	X
05/03/2013	05/03/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	3.907,37 C	0,00 C
11/03/2013	11/03/2013	0000	16258	002 Cheque	854.840	1.329,75 D	X
11/03/2013	11/03/2013	0000	16258	002 Cheque	854.841	650,00 D	X
11/03/2013	11/03/2013	0000	16258	002 Cheque	854.842	10.855,83 D	X
11/03/2013	11/03/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	12.835,58 C	0,00 C
12/03/2013	12/03/2013	0000	16258	002 Cheque	854.839	463,54 D	X
12/03/2013	12/03/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	463,54 C	0,00 C
20/03/2013	20/03/2013	0000	16258	510 Dep Cheque BB Liquidado	23.221.625.800.434	85.718,00 C	PREF.
20/03/2013	20/03/2013	0000	16258	002 Cheque	854.843	1.625,86 D	X
20/03/2013	20/03/2013	0000	16258	002 Cheque	854.844	455,40 D	X
20/03/2013	20/03/2013	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	83.636,74 D	0,00 C
22/03/2013	22/03/2013	0000	16258	002 Cheque	854.845	1.396,41 D	X
22/03/2013	22/03/2013	0000	14357	002 Cheque	854.846	1.396,41 D	X
22/03/2013	22/03/2013	0000	14357	002 Cheque	854.847	1.534,51 D	X
22/03/2013	22/03/2013	0000	14357	002 Cheque	854.848	1.396,41 D	X
22/03/2013	22/03/2013	0000	14357	002 Cheque	854.849	2.816,59 D	X
22/03/2013	22/03/2013	0000	14357	002 Cheque	854.850	1.396,41 D	X
22/03/2013	22/03/2013	0000	14357	002 Cheque	854.852	1.534,51 D	X
22/03/2013	22/03/2013	0000	14357	002 Cheque	854.854	164,52 D	X
22/03/2013	22/03/2013	0000	14357	002 Cheque	854.855	111,82 D	X
22/03/2013	22/03/2013	0000	14357	002 Cheque	854.861	2.310,24 D	X
22/03/2013	22/03/2013	0000	14357	002 Cheque	854.862	723,84 D	X
22/03/2013	22/03/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.863	647,11 D	X
25/03/2013	25/03/2013	0000	16258	002 Cheque	70	15.428,78 C	0,00 C
25/03/2013	25/03/2013	1908	13079	102 Cheque Compensado	854.853	1.534,51 D	X
25/03/2013	25/03/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.856	688,99 D	X
26/03/2013	26/03/2013	1981	13079	102 Cheque Compensado	70	2.223,50 C	0,00 C
26/03/2013	26/03/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.864	471,46 D	X
27/03/2013	27/03/2013	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	70	471,46 C	0,00 C
27/03/2013	27/03/2013	0000	16258	002 Cheque	1.240.544.000.000	1.680,89 C	
27/03/2013	27/03/2013	0000	16258	002 Cheque	854.865	850,00 D	X
27/03/2013	27/03/2013	0000	16258	002 Cheque	854.866	575,90 D	X
27/03/2013	27/03/2013	0000	16258	002 Cheque	854.867	2.450,85 D	X
27/03/2013	27/03/2013	0000	16258	002 Cheque	854.868	650,00 D	X

Cliente - Conta atual

Agência 2322-1
Conta corrente 5341-4 CAM MUN DE MONTE BELO
Período do extrato 05 / 2013

Langamentos

Dt.	Dt.	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
balancete	movimento						
30/04/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/05/2013	03/05/2013	0000	16258	002 Cheque			
03/05/2013	03/05/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.905	640,20 D	
07/05/2013	07/05/2013	0000	14357	002 Cheque	70	640,20 C	0,00 C
07/05/2013	07/05/2013	0000	14357	002 Cheque	854.914	1.773,00 D	
07/05/2013	07/05/2013	0000	14357	002 Cheque	854.915	850,00 D	
07/05/2013	07/05/2013	0000	16258	002 Cheque	854.917	750,00 D	
07/05/2013	07/05/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.918	750,00 D	
08/05/2013	08/05/2013	0000	16258	002 Cheque	70	4.123,00 C	0,00 C
08/05/2013	08/05/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.908	650,00 D	
13/05/2013	13/05/2013	0000	14357	002 Cheque	70	650,00 C	0,00 C
13/05/2013	13/05/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.916	390,00 D	
15/05/2013	15/05/2013	0000	14357	002 Cheque	70	390,00 C	0,00 C
15/05/2013	15/05/2013	0000	14357	002 Cheque	854.919	54,23 D	
15/05/2013	15/05/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.920	127,51 D	
20/05/2013	20/05/2013	0000	13200	510 Dep Cheque BB Liquidado	70	181,74 C	0,00 C
20/05/2013	20/05/2013	0000	16258	002 Cheque	23.221.320.000.218	85.718,00 C	PREF.
20/05/2013	20/05/2013	0000	16258	002 Cheque	854.921	960,45 D	
20/05/2013	20/05/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.922	97.806,70 D	
23/05/2013	23/05/2013	0000	14357	002 Cheque	70	13.049,15 C	0,00 C
23/05/2013	23/05/2013	0000	16258	002 Cheque	854.924	1.466,23 D	
23/05/2013	23/05/2013	0000	16258	002 Cheque	854.925	1.466,23 D	
23/05/2013	23/05/2013	0000	16258	002 Cheque	854.926	429,66 D	
23/05/2013	23/05/2013	0000	14357	002 Cheque	854.928	1.466,23 D	
23/05/2013	23/05/2013	0000	16258	002 Cheque	854.929	2.949,07 D	
23/05/2013	23/05/2013	0000	16258	002 Cheque	854.930	1.466,23 D	
23/05/2013	23/05/2013	0000	16258	002 Cheque	854.932	1.611,24 D	
23/05/2013	23/05/2013	0000	16258	002 Cheque	854.933	1.611,24 D	
23/05/2013	23/05/2013	0000	14357	002 Cheque	854.934	2.671,80 D	
23/05/2013	23/05/2013	0000	14357	002 Cheque	854.937	760,04 D	
23/05/2013	23/05/2013	0000	16258	002 Cheque	854.938	647,11 D	
23/05/2013	23/05/2013	0000	16258	002 Cheque	854.940	3.336,07 D	
23/05/2013	23/05/2013	0000	16258	002 Cheque	854.942	279,27 D	
23/05/2013	23/05/2013	0000	16258	002 Cheque	854.943	660,44 D	
23/05/2013	23/05/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.945	2.500,00 D	
24/05/2013	24/05/2013	0000	14357	002 Cheque	70	23.320,86 C	0,00 C
24/05/2013	24/05/2013	0000	16258	002 Cheque	854.923	889,41 D	
24/05/2013	24/05/2013	1908	13079	102 Cheque Compensado	854.946	750,00 D	
24/05/2013	24/05/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.931	1.466,23 D	
27/05/2013	27/05/2013	0000	99056	830 Depósito Online	70	3.105,64 C	0,00 C
27/05/2013	27/05/2013	1908	13079	102 Cheque Compensado	57.578.035.780.218	250,00 C	
27/05/2013	27/05/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.944	1.267,03 D	
29/05/2013	29/05/2013	0000	14357	002 Cheque	70	1.017,03 C	0,00 C
29/05/2013	29/05/2013	0000	16258	002 Cheque	854.935	2.393,23 D	
					854.947	187,95 D	



Extrato conta corrente



A33B061615118617042
06/02/2017 16:29:10

Cliente - Conta atual

Agência 2322-1
Conta corrente 5341-4 CAM MUN DE MONTE BELO
Período do extrato 07 / 2013

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/06/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/07/2013	01/07/2013	0000	14342	900 Movimento do Dia			
01/07/2013	01/07/2013	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	101.821.000.274.968	21,07 C	
02/07/2013	02/07/2013	0000	16258	002 Cheque	70	21,07 D	0,00 C
02/07/2013	02/07/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	855.000	650,00 D	
03/07/2013	03/07/2013	0000	16258	002 Cheque	70	650,00 C	0,00 C
03/07/2013	03/07/2013	0000	14357	002 Cheque	854.996	494,90 D	X
03/07/2013	03/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.005	1.460,00 D	X
03/07/2013	03/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.006	126,95 D	X
03/07/2013	03/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.008	350,00 D	X
03/07/2013	03/07/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	855.010	19,88 D	X
04/07/2013	04/07/2013	0000	16258	002 Cheque	70	2.451,73 C	0,00 C
04/07/2013	04/07/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	854.999	640,20 D	X
05/07/2013	05/07/2013	1908	13079	102 Cheque Compensado	70	640,20 C	0,00 C
05/07/2013	05/07/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	855.009	1.773,00 D	X
11/07/2013	11/07/2013	0000	14357	002 Cheque	70	1.773,00 C	0,00 C
11/07/2013	11/07/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	855.007	390,00 D	X
12/07/2013	12/07/2013	0000	16258	002 Cheque	70	390,00 C	0,00 C
12/07/2013	12/07/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	855.011	500,00 D	X
16/07/2013	16/07/2013	0000	14357	002 Cheque	70	500,00 C	0,00 C
16/07/2013	16/07/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	855.012	675,00 D	X
17/07/2013	17/07/2013	0000	16258	002 Cheque	70	675,00 C	0,00 C
17/07/2013	17/07/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	855.013	17,29 D	X
22/07/2013	22/07/2013	0000	16258	580 Estorno Autent Pagamento	70	17,29 C	0,00 C
22/07/2013	22/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.019	1.466,23 C	X
22/07/2013	22/07/2013	0000	14357	002 Cheque	855.014	1.466,23 D	X
22/07/2013	22/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.016	1.466,23 D	X
22/07/2013	22/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.017	982,86 D	X
22/07/2013	22/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.018	2.164,48 D	X
22/07/2013	22/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.019	1.466,23 D	X
22/07/2013	22/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.020	1.466,23 D	X
22/07/2013	22/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.021	1.611,24 D	X
22/07/2013	22/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.022	1.611,24 D	X
22/07/2013	22/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.023	4.043,78 D	X
22/07/2013	22/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.037	28,12 D	X
22/07/2013	22/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.038	46,67 D	X
22/07/2013	22/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.039	165,71 D	X
22/07/2013	22/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.040	33.421,98 D	X
22/07/2013	22/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.041	1.173,10 D	X
22/07/2013	22/07/2013	0000	16258	002 Cheque	855.042	986,11 D	X
22/07/2013	22/07/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	855.044	3.929,05 D	X
23/07/2013	23/07/2013	0000	16258	510 Dep Cheque BB Liquidado	70	54.563,03 C	0,00 C
23/07/2013	23/07/2013	0000	14357	002 Cheque	23.221.625.800.436	85.718,00 C	PREF.
23/07/2013	23/07/2013	0000	14357	002 Cheque	855.015	1.466,23 D	X
					855.019	1.466,23 D	X

Agência 2322-1
Conta corrente 5341-4 CAM MUN DE MONTE BELO
Período do extrato 08 / 2013

Dt.	Dt.	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/07/2013		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/08/2013	05/08/2013	0000	14357	002 Cheque			
05/08/2013	05/08/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	855.046	640,20 D	/
06/08/2013	06/08/2013	1908	13079	102 Cheque Compensado	70	640,20 C	0,00 C
06/08/2013	06/08/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	855.029	650,00 D	X
08/08/2013	08/08/2013	0000	14357	002 Cheque	70	650,00 C	0,00 C
08/08/2013	08/08/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	855.047	550,00 D	X
09/08/2013	09/08/2013	0000	16258	002 Cheque	70	550,00 C	0,00 C
09/08/2013	09/08/2013	0000	16258	002 Cheque	855.046	350,00 D	X
09/08/2013	09/08/2013	0000	16258	002 Cheque	855.048	90,00 D	X
09/08/2013	09/08/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	855.049	112,91 D	X
12/08/2013	12/08/2013	0000	13200	002 Cheque	70	552,91 C	0,00 C
12/08/2013	12/08/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	855.026	390,00 D	X
13/08/2013	13/08/2013	1908	13079	102 Cheque Compensado	70	390,00 C	0,00 C
13/08/2013	13/08/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	855.051	1.773,00 D	X
20/08/2013	20/08/2013	0000	99056	830 Depósito Online	70	1.773,00 C	0,00 C
20/08/2013	20/08/2013	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	57.578.035.780.108	61,34 C	
21/08/2013	21/08/2013	0000	14357	510 Dep Cheque BB Liquidado	70	61,34 D	0,00 C
21/08/2013	21/08/2013	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	23.221.435.700.160	85.718,00 C	PREF.
22/08/2013	22/08/2013	0000	14357	002 Cheque	70	85.718,00 D	0,00 C
22/08/2013	22/08/2013	0000	14357	002 Cheque	855.052	1.466,23 D	X
22/08/2013	22/08/2013	0000	14357	002 Cheque	855.053	1.466,23 D	X
22/08/2013	22/08/2013	0000	14357	002 Cheque	855.055	982,86 D	X
22/08/2013	22/08/2013	0000	14357	002 Cheque	855.056	2.164,48 D	X
22/08/2013	22/08/2013	0000	16258	002 Cheque	855.057	1.466,23 D	X
22/08/2013	22/08/2013	0000	14357	002 Cheque	855.060	1.611,24 D	X
22/08/2013	22/08/2013	0000	14357	002 Cheque	855.061	1.998,51 D	X
22/08/2013	22/08/2013	0000	14357	002 Cheque	855.063	760,04 D	X
22/08/2013	22/08/2013	0000	14357	002 Cheque	855.064	647,11 D	X
22/08/2013	22/08/2013	0000	14357	002 Cheque	855.066	2.234,44 D	X
22/08/2013	22/08/2013	0000	14357	002 Cheque	855.067	39,76 D	X
22/08/2013	22/08/2013	0000	14357	002 Cheque	855.069	22,46 D	X
22/08/2013	22/08/2013	0000	14357	002 Cheque	855.070	167,84 D	X
22/08/2013	22/08/2013	0000	14357	002 Cheque	855.071	422,73 D	X
22/08/2013	22/08/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	855.072	94,21 D	X
23/08/2013	23/08/2013	0000	14357	002 Cheque	70	15.544,37 C	0,00 C
23/08/2013	23/08/2013	0000	14357	002 Cheque	855.059	1.611,24 D	X
23/08/2013	23/08/2013	1908	13079	102 Cheque Compensado	855.062	2.393,23 D	X
23/08/2013	23/08/2013	1908	13079				



25/10/2013	25/10/2013	1908	13079	102 Cheque Compensado	855.139	3.691,57 D	X
25/10/2013	25/10/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	3.691,57 C	0,00 C
28/10/2013	28/10/2013	0000	14357	002 Cheque	855.142	2.179,00 D	X
28/10/2013	28/10/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	2.179,00 C	0,00 C
29/10/2013	29/10/2013	0000	14357	002 Cheque	855.141	1.679,00 D	X
29/10/2013	29/10/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	1.679,00 C	0,00 C
30/10/2013	30/10/2013	0000	16258	002 Cheque	855.143	350,00 D	X
30/10/2013	30/10/2013	0000	16258	002 Cheque	855.144	650,00 D	X
30/10/2013	30/10/2013	0000	16258	002 Cheque	855.149	40,88 D	X
30/10/2013	30/10/2013	0000	16258	002 Cheque	855.150	181,24 D	X
30/10/2013	30/10/2013	0000	16258	002 Cheque	855.151	2.573,41 D	X
30/10/2013	30/10/2013	0000	16258	002 Cheque	855.152	4.343,33 D	X
30/10/2013	30/10/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	855.153	660,00 D	X
31/10/2013	31/10/2013	0000	99056	830 Depósito Online	70	8.798,86 C	0,00 C
31/10/2013	31/10/2013	0000	14357	002 Cheque	57.578.036.780.250	100,00 C	
31/10/2013	31/10/2013	1908	13079	102 Cheque Compensado	855.148	775,00 D	X
31/10/2013	31/10/2013	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	855.147	650,00 D	X
31/10/2013		0000	00000	855 S A L D O	70	1.325,00 C	
							0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB541345 CLAUDIO D PEREIRA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 04/12/2018 faço o encerramento do volume nº 2 do processo nº 1053915, contendo 278 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO PROTOCOLIZADO SOB Nº 5277010/2018

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

ALESSANDRA VALERIA EVANGELISTA COELHO